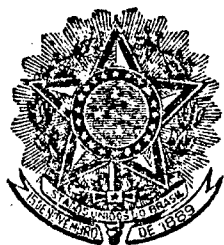


DIARIO



OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPÚBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO LVI — 29ª DA REPÚBLICA — N. 182

CAPITAL FEDERAL

QUARTA-FEIRA, 8 DE AGOSTO DE 1917

SUMMARIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 12.586, que concede autorização a Johnson & Co., Aktieselskab para funcionar na Republica.

Mensagens.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Decretos de 25 do mez findo e de 1 do corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente das Directorias de Justiça, Contabilidade, Geral de Saude Publica e da Policia do Districto Federal.

Ministerio das Relações Exteriores — Relatorios dos Consulados dos Estados Unidos do Brasil em Buenos Aires e Stockolmo.

Ministerio da Fazenda — Titulos — Portaria — Expediente das Directorias do Gabinete do Thesouro Nacional, da Receita Publica e do Patrimonio, da Procuradoria Geral da Fazenda Publica, da Recebedoria do Districto Federal e da Imprensa Nacional o *Diario Official*.

Ministerio da Marinha — Portarias — Expediente.

Ministerio da Guerra — Expediente.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Portarias — Expediente das Directorias Geraes de Viação, Contabilidade, Correios e Telegraphos e Correios.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Expediente das Directorias Geraes de Agricultura e Industria e Commercio.

Tribunal de Contas — Diario dos tribunaes — Instituto Historico — Noticiario — Parte commercial — Rendas publicas — Marcas registradas — Editais e avisos — Sociedades anonymas — Anuncios.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 12.586 — DE 25 DE JULHO DE 1917

Concede autorização á «Johnson & Co., Aktieselskab» para funcionar na Republica

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, attendendo ao que requereu a «Johnson & Co., Aktieselskab», com séde em Copenhague, Dinamarca, e devidamente representada, decreta:

Artigo unico. E' concedida autorização á sociedade anonyma Johnson & Co., Aktieselskab, para funcionar na Republica com os estatutos que apresentou, mediante as clausulas que a este acompanham, assignadas pelo ministro do Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, ficando, porém, a mesma companhia obrigada a cumprir as formalidades exigidas pela legislação em vigor.

Rio de Janeiro, 25 de julho de 1917, 96ª da Independencia e 29ª da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

José Rufino Beserra Cavalcanti.

Clausulas que acompanham o decreto n. 12.586, desta data

I

A «Johnson & Co., Aktieselskab» é obrigada a ter um representante geral no Brasil com plenos e illimitados poderes para tratar e definitivamente resolver as questões que se suscitarem quer com o Governo, quer com particulares, podendo ser demandado e receber citação inicial pela companhia.

II

Todos os actos que praticar no Brasil ficarão sujeitos unicamente ás respectivas leis e regulamentos e á jurisdicção de seus tribunaes judiciarios ou administrativos, sem que, em tempo algum, possa a referida companhia reclamar qualquer excepção fundada em seus estatutos cujas disposições não poderão servir de base para qualquer reclamação concernente á execução das obras ou serviços a que elles se referem.

III

Fica dependente de autorização do Governo qualquer alteração que a companhia tenha de fazer nos respectivos estatutos.

Ser-lhe-ha cassada a autorização para funcionar na Republica si infringir esta clausula.

IV

Fica entendido que a autorização é dada sem prejuizo do principio de achar-se a companhia sujeita ás disposições de direito que regem as sociedades anonymas.

V

A infracção de qualquer das clausulas para a qual não esteja comminada pena especial será punida com a multa de um conto de réis (1:000\$) a cinco contos de réis (5:000\$) e no caso de reincidencia com a cassação da autorização concedida pelo decreto em virtude do qual baixam as presentes clausulas.

Rio de Janeiro, 25 de julho de 1917. — José Rufino Beserra Cavalcanti.

Na qualidade de traductor publico juramentado certificado pela presente que me foi apresentado um instrumento de procuração exarado em idioma portuguez com legalização em inglez, afim de traduzir dita legalização para a lingua vernacula, o que assim cumpri em razão do meu officio na forma abaixo.

TRADUÇÃO

Neste dia 3 de abril do anno de 1917, perante mim abaixo assignado, Otto Viggs Philipsen Prahm, sub-tabellião publico desta cidade com residencia em Copenhague, Reino da Dinamarca, compareceram pessoalmente os Srs. Harald Plum e Eskil Yding, gerentes, de mim conhecidos. Os comparecentes em minha presença declararam que em nome da companhia de responsabilidade limitada, por accões, «Johnson & Co.» assignaram de seu proprio punho e executaram o instrumento supra, cujo conteúdo ratificam declarando mais que conhecem perfeitamente o conteúdo do mesmo.

Do accordo com o registro commercial de firmas e sociedades da Municipalidade de Copenhague, que me foi apresentado nesta data, certifico mais que os referidos comparecentes são membros da directoria da companhia por accões de responsabilidade limitada «Johnson & Co.» achando-se autorizados a, da parte da companhia, assignarem o dito instrumento. Passado e lavrado em meu cartorio de notas em Copenhague em presença das testemunhas abaixo assignadas A. Nielsen e C. Jørgensen. Em testemunho do que, firmei a presente, á qual affixei o meu sello notarial em meu cartorio, em Copenhague no dia e anno acima referidos. (Assignado).

Prakt. Fæstemønstre; (Assignado) — A Nielsen. (Assignado) — C. Jørgensen.
Seguam-se as legalizações usuas exaradas em idioma português.
Estavam inutilizadas as necessárias estampilhas.
Por tradução conforme.

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1917. — *Eduardo Frederico Alexander*. (Sobre uma estampilha de 600 réis.)

Na qualidade de traductor publico juramentado, certifico pela presente que não foi apresentado um documento exarado em idioma dinamarquez, a fim de o traduzir para a lingua vernacula, o que cumpri em razão do meu officio, na forma abaixo:

TRADUÇÃO

Estatutos de Johnson & C^o, sociedade anonyma, approvados na assembleia geral constituinte de 15 de setembro de 1916

I

NOME, SÉDE E FINS DA SOCIEDADE

§ 1.º O nome da sociedade será «Johnson & C^o. Aktieselskab».

§ 2.º A séde da sociedade será em Copenhague.

Conforme a decisão da directoria, a sociedade poderá negociar também em outros pontos da Dinamarca e fóra deste país.

§ 3.º Os fins da sociedade consistirão no commercio por atacado.

II

CAPITAL DA SOCIEDADE, ETC.

§ 4.º O capital da sociedade será de Kr. 500.000, dividido em acções de Kr. 1.000 e de Kr. 4.000 cada uma.

O capital será pago integralmente.

Em caso de augmento do capital, os proprietarios das acções antigas terão preferencia para a subscrição das novas.

§ 5.º As acções serão emitidas pela directoria.

As acções poderão ser assignadas por chancella com a excepção de uma assignatura, que será feita de proprio punho.

As acções conterão os respectivos coupons de dividendos e um talão, sendo que utilizados estes coupons, novos coupons e um talão novo serão distribuidos no acto da entrega do antigo talão.

As acções serão emitidas ao portador, podendo, porém, ser registradas nominativamente.

A sociedade terá um livro de registro das acções, sendo nelle registradas as mesmas, sem outra despesa além da estampilha do endosso.

O registro nominal de uma acção ou transferencia para outro proprietario, ou para o portador, somente terá valor para a sociedade, quando for também registrado no registro de acções.

A sociedade não se obriga a examinar nem se responsabilizar pela exactidão do registro.

Extraviando-se uma acção nominativa, poderá o proprietario receber outra, pagando as despesas, provando a directoria que a acção extraviada foi legalmente declarada sem valor.

Verificando a directoria, por informações dadas, que uma acção ao portador se tenha inutilizado, poderá também fornecer outra ao legitimo proprietario, tendo este prestado fiança satisfactoria para que a sociedade não soffra prejuizo com este acto.

O dividendo annual será pago em Copenhague contra entrega do respectivo coupon, e a sociedade não se responsabiliza pela identidade do portador do coupon.

Dividendos não reclamados no prazo de cinco annos, depois do vencidos, pertencerão ao fundo de reserva da sociedade, e o coupon perderá o valor uma vez terminado esse prazo.

§ 6.º Os accionistas só serão responsaveis até a importância das suas acções, e não poderão ser obrigados a fazer mais pagamentos, nem ficarão responsaveis por compromissos da sociedade.

As resoluções das assembleias geraes nada poderão alterar no teor deste parágrafo.

De resto, os accionistas se submeterão aos presentes estatutos da sociedade, e a quaesquer alterações que nelles se fizerem.

Os avisos aos accionistas serão feitos por publicações no «Berlingske Tidende». Os accionistas, cujas acções forem registradas nominalmente no registro da sociedade, poderão receber aviso por carta registrada, enviada á sua moradia, que também deve ser registrada no registro.

§ 7.º Os accionistas, representando pelo menos uma quinta parte do capital da sociedade, poderão convocar uma assembleia geral e fazer propostas para tratar e decidir negocios na mesma.

Os pedidos dos accionistas para convocação de assembleia geral deverão ser feitos por escripto a um membro da directoria, e deverão conter a notificação do assumpto a tratar e decidir nessa assembleia. Uma assembleia assim requerida deve realizar-se nove semanas no maximo depois de recebida a petição.

As propostas dos accionistas, para poderem ser tratadas em uma assembleia geral ordinaria, deverão ser feitas por escripto á directoria até o dia 1 de março de cada anno.

III

ASSEMBLÉAS GERAES

§ 8.º A participação dos accionistas na direcção da sociedade far-se-ha por meio de assembleia geral. Esta constitue, de accordo com os estatutos, a maior autoridade nos negocios da sociedade.

As assembleias geraes terão lugar em Copenhague. As convocações serão feitas por publicações, por tres vezes repetidas, no «Berlingske Tidende», podendo-o ser também, no caso de serem todas as acções registradas nominativamente no registro de accionistas, e si o consentir a directoria, por meio de cartas registradas.

A convocação será feita pela directoria. A primeira publicação, ou remessa de carta registrada, deverá ter lugar pelo menos oito dias antes do marcado para a assembleia geral.

O recibo do Correio da entrega da carta registrada, conjuntamente com a declaração da directoria sobre a pessoa inscripta no registro como accionista, constituirá prova bastante da convocação, pouco importando que as cartas cheguem ou não ao seu destino.

A convocação deverá mencionar os assumptos a tratar. Em caso de tratar de propostas, que exigem maioria qualificada, deve isto ser mencionado no aviso de convocação.

§ 9.º A primeira assembleia geral ordinaria terá lugar ao mais tardar em junho de 1918. Depois, todos os annos será convocada uma assembleia geral que se realizará antes de 1 de julho de cada anno, salvo si a directoria, por motivos especiaes, decidir escolher outra data posterior. As assembleias geraes extraordinarias serão realizadas tantas vezes quantas a directoria julgar necessario, ou a pedido dos accionistas na conformidade do § 7.º.

§ 10. Na assembleia geral somente poderão ser discutidas as propostas indicadas na convocação, ou eventuaes modificações das mesmas.

§ 11. Quinze dias antes das assembleias geraes deverá estar exposta no escriptorio da sociedade em Copenhague, á disposição dos accionistas, uma resenha dos assumptos a discutir, e, bem assim, nas assembleias geraes ordinarias, as contas relativas ao anno findo.

§ 12. A assembleia geral deverá ser dirigida por um presidente, nomeado pela directoria dentre os accionistas ou fóra delles, decidindo o mesmo todas as questões referentes ás discussões, á votação e aos seus resultados.

§ 13. Todos os assumptos, subreptidos á apreciação da assembleia geral, serão decididos por simples maioria de votos. Para tomar resoluções tendentes a alterar os estatutos da sociedade, a dissolver-a ou a associar-a a outra sociedade ou firma, será indispensavel que na assembleia esteja representada a metade das acções, e além disso, que tres quartas partes votem a favor da proposta, salvo si esta proposta for feita pela directoria e por ella consentida, sendo que neste ultimo caso a proposta poderá ser approvada com tres quartas partes dos votos a favor, pouco importando a quantidade de acções representadas na assembleia. Em uma assembleia geral, em que houver propostas, cuja adopção exigir maioria qualificada e em que não for representado numero sufficiente de acções, deverá a directoria, salvo si for retirada a proposta, convocar nova assembleia geral com a maxima brevidade, e nesta a proposta poderá ser approvada

com 3/4 dos votos a favor, pouco importando a quantidade de acções representadas.

A votação nas assembleas geraes será feita por escripto, a menos que os presentes, por proposta do presidente, approvem outro modo de votação.

§ 14. Cada accionista terá um voto correspondente a cada mil Kr. em acções, e terá o direito de comparecer e votar nas assembleas geraes, desde que seja maior e «sui-juris», e que, ao menos quatro mezes antes da assemblea geral, tenha sido registrado como proprietario no registro das acções, pelas quaes quizer votar, e, mais desde que, com cinco dias de antecedencia pelo menos, tenha apresentado as suas acções no escriptorio da sociedade, onde então receberá carta de admissão e um bilhete indicando a quantidade de votos, que lhe competirem.

Em lugar de apresentação das acções poderá servir um attestado de qualquer banco ou outro estabelecimento publico, de que nelle estejam depositadas as suas acções.

Os directores de associações e instituições, syndicos de massas, curadores, etc., terão o direito, uma vez documentada sua qualificação como taes, de comparecer e votar nas assembleas geraes sem serem accionistas, uma vez que sejam accionistas as pessoas naturaes ou juridicas que representarem. O voto poderá ser dado por procuração, sendo esta feita por escripto.

§ 15. A directoria apresentará em todas as assembleas geraes ordinarias:

- 1º, relatório sobre o giro dos negocios no anno findo;
- 2º, contas verificadas e um resumo do balanço;
- 3º, propostas sobre fixação de dividendo, sobre approvação das contas verificadas e quitação das mesmas;

Tratará em seguida dos seguintes assumptos:

4º, outras propostas da directoria e as que os accionistas fizerem.

5. Nomeações de membros para a directoria (em substituição).

6. Nomeações de um ou mais verificadores para examinar os livros e contas do anno corrente.

A remuneração destes será fixada pela directoria.

§ 16. Sendo illegal uma proposta feita em assemblea geral, haverá recurso para o Judiciario.

Este processo deverá ser proposto dentro de um mez após a approvação da proposta.

O direito de proceder contra as propostas de uma assemblea geral só competirá aos accionistas presentes á dita assemblea que contra ella protestarem na acta, bem como aos accionistas que não comparecerem por lhes ter sido negada illegalmente a admissão ou por não ter sido regular a convocação.

§ 17. Os negocios e assumptos tratados nas assembleas geraes serão annotados em um registro para este fim. Este registro constituirá prova plena, uma vez assignado pelo presidente e por um membro da directoria.

IV

A DIRECTORIA

§ 18. A directoria será composta de sete membros, no maximo.

A directoria será nomeada pela assemblea geral.

A directoria poderá, em qualquer tempo, completar o numero dos seus membros até sete, devendo este acrescimo ser approvado pela primeira assemblea geral ordinaria.

§ 19. Todos os annos, nas assembleas ordinarias, admitir-se-hão os dous membros, cujo mandato for mais antigo. Sendo taes mandatos da mesma época, recorrer-se-há á sorte.

Os membros que se demittirem poderão ser reeleitos.

No caso da propria directoria completar o seu numero de membros por causa de vaga eventual, o membro, que preencher o lugar, sómente funcionará o tempo que teria de funcionar o outro, cujo lugar preencher.

Cada um dos membros da directoria será remunerado com Kr. 500 annuaes e o presidente com o dobro desta quantia.

§ 20. A directoria será encarregada da gerencia geral dos negocios da sociedade, e responsavel perante a assemblea geral.

A directoria nomeará um ou mais gerentes e determinará as condições do cargo, fazendo contracto com elles; estabelecerá as regras a seguir quanto á competencia e gerencia dos negocios, podendo suspendel-os, demittil-os, etc.

§ 21. A directoria nomeará um presidente, dentre seus membros.

As suas reuniões terão lugar em Copenhague.

As reuniões serão convocadas, quando o presidente o decidir, ou quando um dos membros o requerer por escripto.

O presidente convocará a directoria, dirigirá as dis-

cussões e fará executar as resoluções tomadas. A directoria só poderá tomar deliberações quando estiver presente metade dos seus membros. As resoluções serão tomadas por simple maioria de votos. Em caso de empate o voto do presidente decidirá a questão. As negociações da directoria serão inscridas em um livro especial, que será assignado em cada reunião, pelos membros presentes.

§ 22. A gerencia dirigirá a marcha dos negocios correntes da sociedade e chefará os seus empregados. Admittirá e demittirá funcionarios, fixando-lhes os ordenados, tudo dentro dos limites determinados pela directoria.

§ 23. Dous dentre os membros da directoria assignarão a firma da sociedade. A directoria poderá conferir procurações.

V

AJUSTE DE CONTAS, ETC.

§ 24. O anno commercial da sociedade corresponde ao anno commun. O primeiro anno, porém, só findará em 31 de dezembro de 1917.

No fim de cada anno commercial serão feitas as contas e um resumo do balanço da sociedade.

As contas serão entregues á verificação um mez antes da convocação para a assemblea geral.

§ 25. Dos lucros annuaes da sociedade serão preliminarmente deduzidas as quantias, que a directoria julgar convenientes para occorrer á depreciação de valores e do material e para o transporte para conta nova do anno seguinte.

Depois de feitas estas deducções pagar-se-há, si for possivel, um dividendo de 10 % aos accionistas.

Os restantes serão applicados:

- a) 3 % como quota da directoria;
- b) conforme decisão da directoria, até 30 % como quota da gerencia e dos funcionarios;
- c) o restante, conforme decisão da assemblea geral.

§ 26. No caso das contas demonstrarem que houve prejuizo de 50 % do capital ou si, durante dous annos consecutivos, houver prejuizo que atinja os ditos 50 % do capital, ficará a directoria obrigada a expôr, o mais breve possivel, este caso a uma assemblea geral para decidir si se deve ou não dissolver a sociedade.

No caso de se resolver a dissolução da sociedade, a mesma assemblea geral decidirá também como e por quem será feita a dissolução.

O abaixo assignado certifica que este documento é copia exacta dos estatutos da firma Johnson & Comp., sociedade anonyma, registrados no Registro Commercial da cidade de Copenhague. — O magistrado de Copenhague, Th. Dybdal.

Sello do magistrado de Copenhague. — August Nielsen.

A assignatura supra estava devidamente legalizada.

Constava o pagamento das taxas devidas.

Por traducção conforme.

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1917.—Eduard Frederico Alexander.

Sobre uma estampilha de 3\$000.

Na qualidade de traductor publico juramentado certifico pela presente que me foi apresentado um documento exarado em idioma dinamarquez afim de o traduzir para a lingua vernacula, o que cumpri em razão do meu officio na forma abaixo:

TRADUÇÃO

Cópia — Extractos do livro de actas da sociedade anonyma Johnson & Co.

DIRECTORIA E ASSEMBLÉA GERAL

No dia 15 de setembro de 1916 reuniram-se: Den Danske Landmandsbank, Hypothek og Vekselbank, representado pelo Conselheiro E. Gluckstad; Det Forenede Dampskibsselskab, representado pelo director G. Gold; Det Transatlantiske Kompagni, representada pelo negociante A. Collstrop, director, K. Reinhard e director H. Plum, que resolveram constituir uma sociedade sob o titulo de «Johnson & Co., Aktieselskab, com sede em Copenhague, com o fim de commerciar por atacado, tendo o capital de 500.000 Kr., dividido em acções de 1.000 e 4.000 Kr.

O capital foi subscripto pelos presentes, que se constituiram em assemblea geral da nova sociedade, nomeando seu presidente o advogado do Supremo Tribunal Sr. J. F. Fenger.

A assembléa geral de constituição tomou as resoluções abaixo:

(Estava uma estampilha de 10 Kr.).

Ficou resolvido:

1º) Que o capital da companhia será pago integralmente à vista, com abatimento de 5 % ao anno, desde o dia do pagamento até o dia 31 de dezembro de 1916;

2º) Que a directoria ficará autorizada a dividir o capital em acções de 1.000 e 4.000 Kr.;

3º) Nomear como membros da directoria os seguintes senhores: procurador, A. J. Høhne; gerente commercial, A. C. Jensen; director, Harald Skovby Plum; advogado, Axel Emilien Svendsen e o director Eskil Christian Yding;

4º) Autorizar a directoria a nomear o primeiro ou os primeiros verificadores de contas;

5º) Aprovar o paragrapho abaixo com força de obrigação:

(Estava uma estampilha de 11 Kr.).

6º) Comprometer-se, em nome da sociedade, perante a Transatlantisk Kompagni a não alterar o disposto no paragrapho 25 dos estatutos relativamente á quota dos directores, sem o assentimento desta companhia.

A Transatlantisk Kompagni se obriga, á medida que for necessario, a pôr 5.000 Kr. em acções á disposição de Johnson & Co., mediante o pagamento do valor das acções, que serão entregues á dita Johnson & Co., de conformidade com a alinea 2 do referido paragrapho n. 5.

Levantou-se a sessão. Confere.

Assignaturas:

Det Forenede Dampskibsselskab Aktieselskab. C. M. T. Cold.

Den Danske Landsmandsbank, Hypothek og Vekselbank, Aktieselskab. — E. R. Gluckstadt. — J. F. Fenger. Advogado perante o Supremo Tribunal, Presidente.

Det Transatlantiske Kompagni.
(The Transatlantic Company, Ltd.).
Harald Plum.

Reuniu-se a directoria no dia 15 de setembro de 1916. Compareceram todos os seus membros.

Ficou resolvido, por unanimidade, o seguinte:

Nomear o Sr. Harald Plum para presidente da directoria;

Dividir o capital social em 62 acções de 4.000 Kr. e 252 de 1.000 Kr.;

Nomear para o cargo de verificadores de contas os Srs. Adolf Poulsen e Carl Andersen, officialmente autorizados;

Aprovar a clausula abaixo com caracter obrigatorio perante os Srs. A. Johnson e H. Simesen.

(Estava uma estampilha de 4 Kr.);

Obrigar-se a sociedade perante a Transatlantisk Kompagni a não alterar, sem o seu assentimento, o § 12 dos contractos, relativamente á quota dos Srs. Johnson e Simesen;

E, finalmente, fundar uma filial no Rio de Janeiro, dirigida pelos Srs. A. Johnson e H. Simesen, autorizando os mesmos e a cada um de per si a assignar a firma, por procuração.

Levantou-se a sessão. — A. Høhne. A. C. Jensen. Harald Plum. — A. E. Svendsen. — Eskil Yding.

Reuniu-se a directoria no dia 31 de outubro de 1916. Compareceram os Srs. Høhne, Jensen, Knudsen, Plum, Svendsen e Yding. Resolveu-se nomear o Sr. director K. F. Knudsen, de Londres, como membro da directoria, de accordo com o § 18 dos estatutos da sociedade.

Levantou-se a sessão. — A. Høhne. — A. C. Jensen. — K. F. Knudsen. — Harald Plum. — A. E. Svendsen. — Eskil Yding.

Conferem os extractos do livro de actas. — J. F. Fenger, advogado do Supremo Tribunal.

Certifico a exactidão desta cópia.

O juiz de Copenhague, 1º districto, em 30 de março de 1917. — H. Möller.

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1917. — Eduardo Frederico Alexander, sobre estampilhas de 1\$200.

Na qualidade de traductor publico juramentado certifico pela presente que me foi apresentado um documento exarado

em idioma dinamarquez, afim de o traduzir para a lingua vernacula, o que cumprí em razão do meu officio na forma abaixo:

TRADUÇÃO

Traslado do Registro Commercial da Cidade de Copenhague. Secção: B. Folha: 4.477.

INSCRIPÇÃO NO REGISTRO

Firma: Johnson & Co., sociedade anonyma negociando no commercio por atacado, cujos estatutos datam de 15 de setembro de 1916, e cuja directoria é composta dos seguintes Srs.: Harald Skovby Plum, Albert Julius Høhne, Arnold Christian Jensen de Frederiksberg, Karl Frederik Knudsen de Londres, Axel Emilien Svendsen e Christian Eskil Yding, dos quaes dous conjuntamente assignam a firma. Procurações: Albrecht Anders Willum Jonson e a: Hjalmar Louis Normand Simesen. O capital da sociedade é de Kr. 500.000; em acções de Kr. 1.000, e de Kr. 4.000, emitidas ao portador, podendo, porém ser matriculadas nominativamente, e pagas integralmente. Os avisos aos socios serão feitos por annuncio no «Berlingske Tidende», ou por carta.

DATA DOS ESTATUTOS

15 — 9 — 1916.

NEGOCIO

Commercio por atacado.

DIRECTORIA

Harald Skovby Plum, Albert Julius Høhne, Arnold Christian Jensen, Karl Frederik Knudsen, Axel Emilien Svendsen e Christian Eskil Yding.

PODERES PARA ASSIGNAR A FIRMA

Dous membros da directoria conjuntamente.

PROCURADORES

1º, Albrecht Anders Willum Johnson e 2º, Hjalmar Louis Normand Simesen.

IMPORTANCIA E DIVISÃO DO CAPITAL

Kr. 500.000: em acções de Kr. 1.000 e de Kr. 4.000.

ACÇÕES NOMINATIVAS AO PORTADOR

Ao portador, podendo porém ser registradas nominativamente.

PAGAMENTO DE ACÇÕES

Integralmente.

AVISOS AOS SOCIOS

Por publicações no «Berlingske Tidende» ou por carta.

Registrado em 29 de novembro de 1916, e publicado no «Statstidende», n. 202. (Diário do Estado.).

Por traducção conforme.

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1917. — Eduardo Frederico Alexander, sobre uma estampilha de 600 réis.

NOTAS

(*) Sr. Presidente da Republica — Conforma se verifica da demonstração feita pelo Thesouro Nacional e constante do incluso processo, a despeza já conhecida e não paga e mais a presumivel até ao encerramento do exercicio, com os pagamentos que devem correr por conta da verba 5ª — Inactivos, pensionistas e beneficiarios dos montepios — do orçamento deste ministerio do corrente exercicio, or-

(*) Reproduz-se por ter saído com incorrecções.

cam: em 75:000\$, quanto aos da consignação a) «Montepio, meio-soldo e pensões, etc.», rubrica «Novas concessões», e em 400:000\$ quanto aos da consignação b) «Aposentados, etc.», rubrica «Novas concessões».

Vê-se igualmente do processo que a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Goyaz foi distribuída importância inferior á precisa para occorrer aos pagamentos, a seu cargo, pela rubrica «Antigas concessões» da referida consignação a, sendo a diferença a menos de 60:00 \$000.

Como, porém, os saldos existentes não comportam toda a despeza demonstrada, faz-se necessaria a abertura do respectivo credito supplementar.

Urge, portanto, obter-se do Congresso Nacional a competente autorização para a abertura do alludido credito na importância total de 1.210:000\$, supplementar á verba 5ª em questão.

Rio de Janeiro, 31 de julho de 1917. — João Pandiá Calogeras.

Srs. membros do Congresso Nacional — Remettendo-vos a inclusa exposição do ministro da Fazenda sobre a necessidade do credito especial de 176:935\$230, para occorrer ao pagamento do que é devido a Benjamin Cesar Carneiro e aos herdeiros de Moysés Ribeiro de Andrade, em virtude de sentença judiciaria, peço-vos a competente autorização para a abertura do alludido credito.

Rio de Janeiro, 1 de agosto de 1917, 96ª da Independencia e 29ª da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

Sr. Presidente da Republica — O precatório do Juizo Federal em exercicio, na secção do Estado do Paraná, de 31 de janeiro ultimo, requisitou deste ministerio fossem pagas as importancias de 88:516\$313, 87:391\$925 e 1:026\$987, correspondentes, a primeira aos vencimentos devidos a Benjamin Cesar Carneiro, a segunda aos devidos a Moysés Ribeiro de Andrade e a terceira ás respectivas custas conforme tudo foi vencido na acção proposta contra a Fazenda Nacional pelo primeiro dos citados e pela viuva e fillos do segundo (D. Joaquina Cordeira de Andrade, Moysés de Andrade Filho, Maria Clara de Andrade, Gertrudes de Andrade, Manoel de Andrade, Maria da Luz Andrade, Joaquim de Andrade, Antonio Carlos de Andrade, Joaquim Ribeiro de Andrade e Izaias Ribeiro de Andrade, no sentido de serem annullados os decretos que demittiram a ambos, sem declaração de motivo, dos logares de primeiros escripturarios da Alfandega de Paranaguá, vencimentos esses que deixaram de receber desde a data de sua exoneração, em 17 de setembro de 1896.

A acção correu todos os tramites legais, tendo o representante da Fazenda esgotado todos os meios de defesa em direito permittidos.

Embora o precatório accuse igual importancia, para ambos, como desconto de imposto sobre vencimentos, foi entendido que elle se acha em boa e devida forma, visto a differença ser em favor da Fazenda.

O pagamento, porém, não pôde ser feito por falta da competente autorização a este ministerio.

Depende, portanto, da abertura do credito especial que deverá ser pedido na importancia de 176:935\$230.

Peço-vos, assim, seja obtida do Congresso Nacional a respectiva autorização.

Rio de Janeiro, 1 de agosto de 1917. — João Pandiá Calogeras.

Ministerio da Fazenda — N. 38 — Rio de Janeiro, 1 de agosto de 1917.

Sr. 1º Secretario da Camara dos Deputados — Tenho a honra de vos transmittir a mensagem do Sr. Presidente da Republica solicitando autorização para abertura do credito especial de 176:935\$230, para occorrer ao pagamento do que é devido a Benjamin Cesar Carneiro e aos herdeiros de Moysés Ribeiro de Andrade, em virtude de sentença judiciaria.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e distincta consideração. — João Pandiá Calogeras.

Srs. membros do Congresso Nacional — Remettendo-vos a inclusa exposição do ministro da Fazenda sobre a necessidade do credito especial de 176:935\$230, para occorrer ao pagamento do que é devido ao engenheiro Luiz Thomaz da Cunha Navarro de Andrade, em virtude de sentença judiciaria, peço-vos a competente autorização para a abertura do alludido credito.

Rio de Janeiro, 1 de agosto de 1917, 96ª da Independencia e 29ª da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

Sr. Presidente da Republica — A carta precatoria do Juizo Federal na secção do Estado da Bahia, datada de 7 de dezembro do anno passado, requisitou deste ministerio fosse paga ao engenheiro Luiz Thomaz da Cunha Navarro de Andrade a importancia de 5:919\$931, correspondente aos vencimentos do logar de chefe do districto telegraphico do referido Estado, relativos ao periodo de 31 de agosto de 1906 a 10 de agosto de 1907 e os quaes deixou de receber, apesar de lhe ser reconhecido o direito aos mesmos na acção que propoz contra a Fazenda no sentido de annullar sua aposentadoria no dito cargo.

O representante da Fazenda usou de todos os meios de defesa que a lei lhe permittia, achando-se a carta precatoria em termos de ser cumprida.

Como, porém, este ministerio não está autorizado a effectuar pagamentos oriundos de sentenças judiciarias, tem de ser aberto credito especial para que possa ser satisfeito o requisitado.

Peço-vos, por isso, as necessarias providencias no sentido de ser obtida do Congresso Nacional a competente autorização da abertura.

Rio de Janeiro, 1 de agosto de 1917. — João Pandiá Calogeras.

Ministerio da Fazenda — N. 40 — Rio de Janeiro, 1º de agosto de 1917.

Sr. 1º Secretario da Camara dos Deputados — Tenho a honra de vos transmittir a mensagem do Sr. Presidente da Republica solicitando autorização para abertura do credito especial de 5:919\$931, para occorrer ao pagamento do que é devido ao engenheiro Luiz Thomaz da Cunha Navarro de Andrade, em virtude de sentença judiciaria.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e distincta consideração. — João Pandiá Calogeras.

Ministerio da Justiça e SECRETARIAS DE ESTADO

Negocios Interiores

Por decretos de 25 do mez findo, foram nomeados supplentes do substituto do juiz federal, por tempo de quatro annos, na forma da lei, e ajudante do procurador da Republica:

SECÇÃO DO PIAUHY

Município de Simplicio Mendes

Primeiro supplente, Benedicto de Souza Reis;

Segundo supplente, Manoel Cesar Amorim;

Tercero supplente, Norbertino Gomes de Carvalho;

Ajudante do procurador, José Gomes de Carvalho.

— Por outro do 1 do corrente mez, foi provido o Dr. Francisco Chaves de Oliveira Botelho na serventia vitalicia do 4º Officio do Registro Geral de Immoveis no Districto Federal.

Ministerio da Justiça e

Negocios Interiores

Expediente de 6 de agosto de 1917

DIRECTORIA DA JUSTIÇA

Autorizou-se o director geral da Assistencia de Alienados a mandar admittir no respectivo hospital, preenchidas as formalidades regulamentares, o enfermo indigente Antonio Ferreira de Vasconcellos e o sentenciado Santiago Bandeira, conforme solicitou o director da Casa de Correção desta Capital, ao qual se deu conhecimento.

Requerimento despachado

João Clemente dos Santos. — Deferido.

Expediente do Sr. director geral:

Declarou-se:

Ao juiz de paz de Paula Lima, comarca de Juiz de Fora, Estado de Minas Geraes, que a consulta, constante do seu officio de 1 do corrente mez, deve ser feita ao respectivo juiz de direito, visto não ser licito ao Governo interpretar leis ou regulamentos, cuja execução esteja a cargo do Poder Judiciario;

Ao commandante da Brigada Policial do Districto Federal, para os fins convenientes, que foi deferido o requerimento em que o capitão Manoel da Rocha Silveira pede seja cancellada, nos respectivos assentamentos, a nota constante da ordem do dia n. 25, do outubro de 1898 e alludida na fé de officio, devolvida.

— Remetteram-se:

Ao chefe de Policia do Districto Federal, para os effectos do art. 7º do regulamento annexo ao decreto n. 6.651, de 19 de setembro de 1907, a portaria concedendo licença á Companhia Aurora Brasileira, representada por seu presidente, Augusto Cesar de Oliveira Roxo Filho, para abrir uma secção de em-

prestimos sobre penhores á avenida Passos n. 11, com o capital de 100:000\$000.

Para os fins convenientes:

Ao juiz federal na secção do Amazonas, dous decretos de 25 do mez findo, nomeando supplentes do substituto no municipio de Itacoatiara;

Ao juiz federal na secção do Piahy, novo decretos nomeando supplentes do substituto e ajudantes do procurador da Republica nos municipios de Burity dos Lopes, Perypery e Parahyba;

Ao juiz federal na secção da Parahyba, oito decretos de identicas nomeações para os municipios de Araruna, Cabedello, Conceição, Guarahira e sede da secção;

Ao juiz federal na secção de Pernambuco, quatro decretos de 1 do corrente mez, de identicas nomeações para os municipios de Floresta e Gloria de Goytá;

Ao juiz federal na secção da Bahia, tres decretos nomeando supplentes para o municipio de Campo Largo;

Ao juiz federal na secção de Minas Geraes, cinco decretos, de identicas nomeações para os municipios de Minas Novas e S. Miguel de Jequetinhonha.

Expediente de 4 de agosto de 1917

DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda:

O pagamento, no Thesouro Nacional, das seguintes folhas relativas ao mez de julho findo:

De 8:711\$, do pessoal das lanchas da Inspectoria de Policia Maritima (aviso n. 3.092);

De 700\$, do auxilio para aluguel de casa do director, assistente, pharmaceutico e administrador da Colonia de Alienados da ilha do Governador (aviso n. 3.096);

De 1:250\$, do pessoal subalterno do Hospital Paula Candido (aviso n. 3.098);

De 1:330\$, do pessoal de nomeação do director do Instituto de Surdos-Mudos (aviso numero 3.099);

De 500\$, do pessoal subalterno do Serviço Medico-legal da Repartição da Policia desta Capital (aviso n. 3.100);

De 4:580\$322, do pessoal do serviço de transporte da repartição da Policia desta Capital (aviso n. 3.101);

De 1:400\$, do pessoal subalterno do Instituto Benjamin Constant (aviso n. 3.102);

De 1:200\$, dos serventes da Repartição de Policia desta Capital (aviso n. 3.103);

De 700\$, do auxilio para aluguel de casa do director, assistente, pharmaceutico e administrador da Colonia de Alienados no Engenho de Dentro (aviso n. 3.104);

De 150\$, do auxilio para aluguel de casa do pharmaceutico do Hospital Nacional de Alienados (aviso n. 3.105);

De pagamento, no Thesouro Nacional, das seguintes contas:

De 627\$300, de fornecimentos, em julho findo, para serviço eleitoral no territorio do Acre (aviso n. 3.093);

De 200\$, do aluguel, relativo a julho findo, do salão das audiencias do Juizo da 4ª Pretoria Civil desta Capital (aviso n. 3.094);

De 1:300\$, do aluguel, relativo a julho findo, do predio occupado pelo Deposito Publico Geral desta Capital (aviso n. 3.095);

De 53:949\$741, de fornecimentos, em julho ultimo, á Casa de Detenção desta Capital (aviso n. 3.106).

Ao alludido ministerio solicitou-se a entrega, no Thesouro Nacional, ao thesoureiro do Corpo de Bombeiros desta Capital, capitão Antonio Fernandes, da quantia do 797\$100, para occorrer ao pagamento da folha, relativa a julho findo, de praças réformadas da quella corporação (aviso n. 3.097).

Requerimentos despachados

Pelo Sr. director geral:

D. Aracy Rangel Allão, filha do professor publico Lino dos Santos Rangel, pedindo apos-tilla de seu casamento no seu titulo de pensão de montepio.—Reconheça a firma da certidão apresentada.

Antenor Pinto Ribeiro, 1º tenente da Armada, pedindo, na qualidade de tutor do menor Alberto Alves, filho do ex-escrição policial Octacilio Alves, reversão da pensão de montepio deixada pela viuva do referido contribuinte, que contrahiu novas nupcias.—Apresente a justificação de que o menor habilitando sempre viveu em companhia de sua progenitora e que nada mais percebe dos cofres publicos, além da pensão deixada por seu pae.

Mario Lopes Gonçalves, procurador de D. Rosa de Lacerda, viuva do continuo da Camara dos Deputados, João Leite Monteiro de Lacerda, pedindo restituição de documentos.—Sim, mediante recibo.

DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Requerimentos despachados

Dia 6 de agosto de 1917

1º districto:

D. Maria Josephina Alves de Barros (2.405).—Deferido, nos termos do parecer da Delegacia.

3º districto:

Silva Alves (2.531).—Certifique-se.

V. Martins (2.533).—Certifique-se.

4º districto:

Antonio Pereira Grillo (3.421).—Concedo o prazo requerido sendo elle porém improrogavel.

5º districto:

João Manoel Antunes (2.417).—Concedo o prazo improrogavel de 60 dias para ultimar a intimação.

José Moreira Rega (2.382).—Não ha que deferir. A Delegacia informa que a intimação não foi cumprida.

Alberto Mario Teixeira Barroso (2.330).—Indeferido, á vista da informação da Delegacia, pela qual se verifica não ter sido cumprida devidamente a intimação.

João Celestino da Costa (2.323).—Relovo a multa visto ter sido cumprida a intimação, embora com ligeiras modificações.

6º districto:

Manoel Alves (2.502).—Certifique-se.

Antonio Gomes de Miranda (2.269).—Deferido quanto a modificação proposta pelo requerente. A multa será relevada si no prazo de 90 dias cumprir o requerente o que promette.

8º districto:

Theotomiro Gonçalves Ferreira (2.414).—A multa será relevada si no prazo de 30 dias for a intimação integralmente cumprida.

9º districto:

Caixa Geral Funeraria (1.882).—Deferido, á vista do parecer da secção de engenharia desta Directoria.

Jacomo De Nubila (2.331).—Indeferido.

Raul Tavares (2.458).—Concedo 60 dias do prazo improrogavel.

10º districto:

Joaquim José da Silva Castro (2.392).—Junte documentos provando o allegado, para o que concedo o prazo de 20 dias.

Secção de expediente:

Jonathas Martins Teixeira (2.573).—Certifique-se.

Navegação:

Fonseca & Hornaiau (42).—Deferido.

Policia do Districto Federal

Por acto de 7 do corrente, foi nomeado Raphael Cinelli para exercer o cargo de avaliador da casa de emprestimos sobre penhores do Del Vecchio & Comp., á rua Sete de Setembro n. 207.

Ministerio da Fazenda

Por titulos de 7 do corrente foi nomeado Onofre Pinto de Moraes para o logar de collector das rendas federaes em Monte Alegre, Estado de Minas Geraes, sendo despachado Luiz Soares Parreira do logar de encarregado da arrecadação das mesmas rendas na referida localidade.

— Por portaria de 6 do corrente, tendo em vista o processo annexo ao officio do Juizo Federal n. 64, de 25 de maio ultimo, foi mandado incluir Benjamin Cesar Carneiro no quadro dos empregados do Ministerio da Fazenda, addidos em virtude de sentença judiciaria, na qualidade de 1º escripturario da Alfandega de Paranaguá, com os vencimentos do mesmo cargo.

Directoria do Gabinete do Thesouro Nacional

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 7 de agosto de 1917

Sr. ministro da Guerra:

N. 137 — Não tendo o Tribunal de Contas registrado, na vigencia do respectivo exercicio, a despesa de 3:714\$300, para pagamento a Icolaus & C., e do que trata o aviso desse ministerio n. 312, de 28 de fevereiro ultimo, incluso vos devolvo o processo relativo á mesma divida, para que vos digneis proceder nos termos do decreto n. 10.143, de 5 de janeiro de 1889.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

N. 138 — Carecendo de concertos o edificio onde funcionou o Sanatorio Militar de Lavrinhas, conforme declara a Collectoria das Rendas Federaes em Piquete, a cuja guarda está confiado aquelle proprio nacional, rogo vos digneis providenciar para que, por um dos officiaes da fabrica de polvora daquella localidade, sejam feitos o orçamento e o respectivo parecer.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

— Sr. presidente da Associação Commercial do Rio de Janeiro:

N. 131 — Em solução ao assumpto do vosso officio n. 1.897, de 27 de junho findo, por cópia vos transmitto o parecer emittido pelo Sr. superintendente do Serviço de Fiscalização do imposto de consumo, do qual verifiquis já se haver este ministerio manifestado sobre o caso, na resposta que deu á reclamação de varios commerciantes desta praça e que foi publicada no *Diario Official* de 31 de março do anno passado.

— Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 291 — Afim de se poder resolver sobre a solicitação feita em vosso aviso n. 2.130, de 23 de junho ultimo, peço vos digneis informar por que verba e exercicio correu a distribuição da importancia de 151:632\$, alli referida.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

N. 292 — Remettendo o processo a que está annexo o requerimento em que Thomaz Ignacio de Souza Guimarães, machinista de 2ª classe da Estrada de Ferro Central do Brasil, pede revisão da respectiva aposentadoria.

para lhe ser assegurado o direito á gratificação adicional de 20 % sobre os vencimentos de inactividade, rogo vos dignéis resolver a respeito, visto tratar-se de gratificação referente a período em que o requerente esteve em actividade.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

— Sr. 1.º secretario da Camara dos Deputados :

N. 39 — Attendendo ao pedido de informações formulado no officio n. 122, de 7 do mez findo, tenho a honra de transmittir-vos, por cópia, para ser presente a essa assembléa, a relação das diversas agencias do Lloyd Brasileiro, com indicação da respectiva renda no 1.º semestre do anno passado e da commissão ou ordenado percebidos pelos agentes.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

— Sr. presidente do Tribunal de Contas :

N. 113 — Peço vos dignéis providenciar no sentido de ser registrado por esse tribunal, na verba «Exercícios findos», conforme o parecer da Directoria da Despesa Publica, o credito de 635:567\$500, complementar á verba 3.ª — Juros e amortização dos empréstimos internos, do orçamento deste ministerio para o exercicio de 1915, a que se refere o incluso processo.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

— Sr. Dr. chefe de Policia do Districto Federal :

N. 130 — Devolvendo-vos o incluso requerimento, transmittido com o vosso officio numero 383, de 26 de junho ultimo, em que Belmiro Julio Vianna, commissario de policia do 2.ª classe, pede ser incluído como contribuinte do montepio civil, allegando contar mais de 10 annos de serviço publico, cumpre-me informar-vos que o requerente deve dirigir-se ao Ministerio da Justiça.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

— Sr. Dr. Manoel da Costa Ribeiro, D. Juiz de direito, presidente do Tribunal do Jury :

N. 129 — Tendo sido sorteado para servir como jurado o funcionario deste ministerio Oscar Bormann Borges, segundo o vosso officio do 4 do vigente á Directoria Geral do Gabinete, peço vos dignéis dispensar-o do comparecimento ás sessões desse tribunal, por isso que o seu afastamento daqui, além de perturbar a regularidade dos serviços que lhe estão affectos, viria privar-o da gratificação que percebe pelo exercicio das funcções do chefe da 2.ª secção da referida directoria.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Additamento ao do dia 3 de agosto de 1917

Sr. director da Casa da Moeda : (*)

N. 37 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presentes os papeis encaminhados ao Thesouro com o officio da Caixa de Amortização n. 187, de 20 de julho ultimo, e relativos á substituição de cinco apolices do valor de 1:000\$ cada uma, n. 7.036, emitida em 1837; n. 20.956, emitida em 1842; ns. 41.791 e 41.792, emitidas em 1851, e 136.933, emitida em 1868, todas de juros de 5 %, papel, antigo 6 %, de propriedade da Santa Casa da Misericórdia da cidade do Campinas, as quaes se extraviaram, resolveu, por despacho de 31 de julho ultimo, autorizar a impressão dos titulos substitutivos.

(*) Reproduz-se por ter saído com 1 correção.

Dia 6

Sr. delegado fiscal em Goyaz : (*)

N. 4) — Remetto-vos o incluso titulo de 2 do corrente nomeando Candido Theodoro agente fiscal interino do imposto de consumo no interior desse Estado.

— Sr. delegado fiscal no Amazonas : (*)

N. 133 — Remetto-vos a inclusa portaria do 23 do mez findo concedendo 120 dias de licença ao fiel de thesoureiro da alfandega desse Estado Antonio dos Passos Soutello.

Additamento ao do dia 6 de agosto de 1917

Sr. inspector da Caixa de Amortização :

N. 106 — Afim de que vos sirvaes de assignar as apolices juntas, remetto-vos o incluso processo encaminhado ao Thesouro em officio n. 154, de 13 de junho ultimo e relativo á substituição de tres apolices extraviadas, pertencentes a D. Maria Pereira da Silva.

— Sr. inspector de Seguros :

N. 286 — Tendo sido approvadas, por decreto n. 12.335, de 5 de julho ultimo, as alterações feitas nos estatutos da Companhia de Seguros Terrestres e Marítimos Brasil, pela assembléa geral extraordinaria realizada em 18 de novembro de 1916, restituo-vos o processo encaminhado com o vosso officio n. 348, de 18 de junho ultimo e relativo á mesma reforma de estatutos.

N. 287 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao pedido feito pela sociedade de seguros A Mutualidade do Sul, com sede na cidade de Passos, e encaminhado com vosso officio n. 393, de 18 de julho ultimo, resolveu, por despacho do 4 do corrente, autorizar o levantamento da quantia de 130:000\$, em apolices, ficando o resto do deposito, pertencente á mesma sociedade, para responder pela quitação da beneficiaria D. Maria Cinira Hostalicio de Lima.

Dia 7 de agosto de 1917

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro :

N. 767 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o Lloyd Brasileiro em officio numero 993, de 31 de julho ultimo, resolveu, por acto de 2 do corrente, autorizar o despacho livre de quaesquer direitos e taxas aduaneiras de cem cantoneiras de aço, marca L B. 37 — Rio, vindas de Nova York no vapor nacional Minas Geraes.

N. 768 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Marinha em aviso n. 2.872, de 1 do corrente, resolveu, por acto da mesma data, autorizar o despacho livre de direitos aduaneiros, de 15 volumes contendo papel marca M. D. M. — Imprensa Naval — Rio de Janeiro, vindos de Nova York no vapor nacional Minas Geraes e bem assim de uma caixa com cem pelles marca B. M. A. lozango H, n. 840, vinda da mesma procedencia pelo vapor noruegues Jethon e destinados áquelle ministerio.

N. 769 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio em aviso n. 782, de 26 de julho ultimo, resolveu, por acto de 2 do corrente, autorizar o despacho livre de direitos aduaneiros de quarenta e um saccos marca Department of Agriculture — Rio de Janeiro — Brasil, ns. 1 a 41, vindos de Nova York no vapor Rio de Janeiro, contendo sementes diversas, destinados áquelle ministerio.

(*) Reproduz-se por ter saído com 1 correção.

rio. O Sr. Dario Paes Freire, despachante daquelle ministerio, apresentará os respectivos conhecimentos de embarque.

N. 770 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio das Relações Exteriores em aviso n. 42, de 31 de julho ultimo, resolveu, por acto de 3 do corrente, autorizar o despacho livre de direitos aduaneiros, de dez caixas e tres barricas, ns. 123 a 131, marca Ministerio das Relações Exteriores Rio de Janeiro, vindas de Vigo no vapor Leon XIII e que fazem parte da bagagem do ministro do Brasil Dr. Oscar de Fofé, conforme os documentos juntos. Os alludidos volumes serão entregues ao despachante geral da Alfandega J. Pompilio Dias.

N. 771 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o Lloyd Brasileiro em officio numero 990, de 31 de julho ultimo, resolveu, por acto de 2 do corrente, autorizar o despacho livre de quaesquer direitos e taxas aduaneiras de sete caixas com apetrechos para electricidade, marca G 671 — Li — Rio, vindas de Londres no vapor inglez Waimans e consignadas áquelle Lloyd, de ns. 1/7.

— Sr. director presidente do Lloyd Brasileiro :

N. 284 — De accordo com o despacho do Sr. ministro, remetto-vos, para os devidos fins, cópia do aviso n. 172, de 18 do mez findo, do Ministerio da Viação, tratando dos serviços de dragagem que esse Lloyd e a Companhia Nacional de Navegação Costeira estão executando no porto desta Capital.

— Sr. director presidente do Lloyd Brasileiro :

N. 285 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por despacho de 2 do corrente, resolveu approvar a proposta feita em vosso officio n. 1.020, da mesma data, para que sejam denominados *Affenas* e *Cazambú*, respectivamente, os navios allemães S. Nicolas e Minneburg.

— Sr. director geral da Imprensa Nacional :

Junto vos remetto, para publicação no *Diário Official*, a cópia do decreto n. 12.520 de 20 de junho ultimo, deixando de fazer a remessa da acta por já ter sido esta publicada no *Diário* de 24 do mesmo mez.

— Sr. director geral de Saude Publica :

N. 288 — Tendo o 1.º official aduaneiro da Alfandega do Rio de Janeiro, Ricardo Alves de Azeredo Coutinho, solicitado aposentadoria, peço-vos, de accordo com o despacho do Sr. ministro de 3 do corrente, providenciais no sentido de ser o mesmo funcionario submettido a inspecção de saude, nos termos do art. 3.º do regulamento anexo ao decreto n. 11.417, de 20 de janeiro de 1915.

— Sr. superintendente da The Leopoldina Railway Company, Limited :

N. 283 — De accordo com o despacho do Sr. ministro, de 6 do corrente, peço-vos providenciais no sentido de ser concedida uma passagem, em 1.ª classe, com direito a leito, entre as cidades de Niteroy e Campos, ao collecter, em commissão, das rendas federaes em Campos, Joaquim Florentino Vaz Junior, correndo a despesa por conta deste ministerio.

— Sr. presidente do Tribunal de Contas :

N. 268 — De accordo com o despacho do Sr. ministro de 3 do corrente, remetto-vos, para os fins convenientes, o incluso processo de fiança de Alexandrino José de Almeida, fiel de armazem da Alfandega de Pernambuco.

N. 269 — De accordo com o despacho do Sr. ministro de 3 do corrente, remetto-vos, para os devidos fins, o incluso processo relativo á fiança de Virgilio Felinto de Medeiros, administrador das Capatazias da Alfandega de Pernambuco.

— Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 135 — Transmittindo-vos o incluso processo enviado com o aviso n. 1.768, de 9 de junho ultimo, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, referente ao pagamento do mobiliario novo adquirido para a Administração dos Correios desse Estado e outras despesas effectuadas com os concertos da lancha *Lyrio de Siqueira*, e bem assim gratificações aos empregados que fizeram a escripta e organizaram o serviço de escripturação da extincta Administração dos Correios no Acre, recomendo, de accordo com o despacho do Sr. ministro de 30 do mez proximo findo, prestes informações indicadas no parecer de fls. da Directoria Geral de Contabilidade Publica.

— Sr. delegado fiscal no Maranhão:

N. 58 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo transmittido com o vosso officio n. 147, de 28 de junho ultimo, relativo ao requerimento em que a Empresa Wall solicita restituição da diferença entre os direitos integraes pagos pelo material despachado pela nota de importação n. 573, de março de 1916, e a taxa reduzida de que a mesma goza *ex-vi* do art. 14 da lei n. 2.841, de 31 de dezembro de 1913, revigorado pelo art. 3º da lei n. 3.070 A, de 31 de dezembro de 1915, resolveu, por acto de 2 do corrente, autorizar a restituição da importancia de 99\$480, em ouro, e 149\$220, em papel.

Outrosim, na forma do mesmo despacho, declaro-vos que, na occasião de ser feita a alludida restituição, seja annullada do respectivo livro de depositos o do balanço mensal do março do anno pizado, da alfandega desse Estado, a quantia de 24\$870, ouro, que deve ser classificada como «Rendas dos tributos direitos e do importação para consumo-taxa de 2 % ouro, para as obras do porto, exercicio de 1916, por não ser esta taxa restitivel no caso presente».

N. 59 — Remetto-vos a inclusa portaria de 3 do corrente, concedendo 90 dias de licença a Vertuliano Pargas Leite Meirelles, 1º escriptuario da Alfandega do Maranhão, nesse Estado.

— Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 191 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o Lloyd Brasileiro em officio n. 958, de 28 de julho ultimo, resolveu, por acto de 30 do mesmo mez, autorizar o despacho livre de taxas aduaneiras do carregamento de carvão de pedra americano, vindo de Norfolk no vapor norueguês *Alastor* e consignado áquelle Lloyd, nesse porto.

Confirmo, assim, meu telegramma de 2 do corrente.

N. 192 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o Lloyd Brasileiro em officio n. 959, de 28 de julho ultimo, resolveu, por acto de 30 do mesmo mez, autorizar o despacho livre de taxas aduaneiras do carregamento de carvão de pedra americano, vindo de Norfolk no veleiro nacional *Itamaracá*, consignado áquelle Lloyd, nesse porto.

Confirmo, assim, meu telegramma de 2 do corrente.

N. 193 — De accordo com o despacho do Sr. ministro de 31 de maio findo, proferido no requerimento encaminhado com o vosso officio n. 48, de 5 de março deste anno, em que José Gomes de Sá pede reintegração no cargo de escriptão da Collectoria das Rendas Federaes em Goyanna, nesse Estado, recomendo para que nessa delegacia o requerente assigne o termo de desistencia da acção proposta, obrigando-se, outrosim, a não mais reclamar da Fazenda Nacional quaesquer vantagens po-

cuniaras referentes ao tempo em que esteve afastado do cargo.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 301 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereu a Compagnie Auxiliaire de Chemins de Fer au Brésil, em petição de 2 do corrente, resolveu, por acto do dia seguinte, autorizar o despacho, livre de direitos da importação, mediante termo de responsabilidade, com o prazo de 90 dias, pela Alfandega do Rio Grande, de 7.660 kilos de oleo de linha e 1.530 kilos de gesso commum em pó, vindos pelo vapor *Kromborg*.

Confirmo, assim, meu telegramma de 4 do corrente.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 634 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o secretario da Agricultura, Commercio e Obras Publicas desse Estado, em officio numero 1.953, de 28 de julho ultimo, resolveu, por acto de 30 do mesmo mez, autorizar o despacho livre de direitos aduaneiros de 300 saccos de batatas, pesando 22.009 kilos, vindos de Buenos Aires no vapor *Malvina* e importados pelo Sr. Francisco Schroeder, lavrador no municipio de Campinas.

Confirmo, assim, meu telegramma de 2 do corrente.

N. 635 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereu The São Paulo Tramway Light and Power Company, Limited, em petição de 3 do corrente, resolveu, por acto da mesma data, autorizar o despacho, livre de direitos aduaneiros, mediante termo de responsabilidade, com o prazo de 60 dias, para preenchimento das formalidades legais, dos materiaes que importar para seus serviços contractuados, durante os mezes de agosto e setembro do corrente anno.

N. 636 — Remetto-vos a inclusa portaria de 3 do corrente concedendo 90 dias de licença ao 2º official aduaneiro da Alfandega de Santos, nesse Estado, Joaquim Alves de Arruda.

N. 637 — Remetto-vos a inclusa portaria de 3 do corrente, prorogando por seis mezes a licença do 3º escriptuario dessa repartição Enclydes Ferreira Gomes.

N. 638 — Remetto-vos a inclusa portaria de 3 do corrente, prorogando por 90 dias a licença de Arthur Rodrigues Alves, continuo dessa repartição.

— Sr. delegado fiscal em Sergipe:

N. 54 — Remetto-vos o incluso titulo de 3 do corrente, nomeando Delmiro Cabral escriptão federal em Santa Luzia, nesse Estado.

N. 55 — Remetto-vos o incluso titulo de 3 do corrente, nomeando Alvaro Siqueira Horta collector federal em Santa Luzia, nesse Estado.

Directoria da Receita Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 7 de agosto de 1917

Sr. delegado fiscal em Alagoas:

N. 23 — Solicito vossas ordens no sentido de serem remettidos a esta directoria o conhecimento, factura consular e a nota de differença que deixaram de acompanhar o vosso officio n. 18, de 10 de março ultimo, encaminhando o recurso de Leão Irmãos.

— Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 45 — Para ser satisfeita a exigencia da 1ª sub-directoria desta directoria, remetto-vos o incluso recurso de J. C. Araújo, que acompanhou o officio dessa delegacia n. 305, de 27 de junho ultimo.

N. 46 — Solicito vossas ordens no sentido de ser enviada a esta directoria a amostra da

mercadoria alludida no officio dessa delegacia n. 300, de 27 de junho ultimo, que não acompanhou o mesmo officio.

— Sr. delegado fiscal em Matto Grosso:

N. 14 — Afim de ser informado, remetto-vos o incluso officio sem numero, de 16 de julho ultimo, do agente fiscal do imposto de consumo em S. Luiz de Cáceres, nesse Estado, Luiz Terencio de Figueiredo.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 122 — Para ser satisfeita a exigencia da 1ª sub-directoria, remetto-vos o processo da São Paulo Electric Company, que acompanhou o officio dessa delegacia n. 381, de 7 de julho ultimo.

Requerimento despachado

Trajan W. de Medeiros. — Satisfaca a exigencia.

Directoria do Patrimonio Nacional

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 7 de agosto de 1917

Sr. director da Despesa Publica do Thezouro Nacional:

N. 74 — Rogo-vos as necessarias ordens no sentido de fazer cessar do dia 1 do corrente em deante o desconto que dos vencimentos do conservador da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria Waldemar Figueiredo vinha sendo feito a titulo de aluguel de casa, visto ter o mesmo desde 31 de julho ultimo deixado de residir em proprio nacional, conforme declara o Sr. director do Posto Zootechnico Federal em officio n. 278, de 2 do corrente.

— Sr. director de Contabilidade do Ministerio da Guerra:

N. 241 — Rogo-vos as necessarias ordens no sentido de ser descontada dos vencimentos do official reformado do Exercito Antonio José Julio Rodrigues a quantia de 248\$, em prestações mensaes de 10 %, que o mesmo deve até 31 de julho ultimo pela occupação do predio n. 91 da avenida Frontin, na villa Marechal Hermes, e de 1 do corrente em deante a de 62\$, para o mesmo fim, enquanto alli residir.

— Sr. administrador da Villa Proletaria Marechal Hermes:

N. 242 — Para que presteis snformação a respeito, incluso vos remetto o processo em que o Sr. Basilio Reis pede pagamento do serviço de remoção do lixo das casas dessa villa.

Procuradoria Geral da Fazenda Publica

Expediente do dia 7 de agosto de 1917

Processos despachados:

Requerimento de D. Manoela Grego de Salles, pedindo pagamento dos dias de trabalho deixados em folha por seu fallecido marido, Leopoldo Salles. — Apresenta certidão de obito de seu marido e prove que Leopoldo Salles é o mesmo Leopoldo José da Silva Salles de que trata a certidão de fls. 2.

Requerimento de José Ferreira Ramos, procurador de Alfredo Antonio do Amorin, pedindo entrega da caderneta que lhe servia de fiança. — Apresenta procuração em termos.

Requerimento de Adolpho José Bergamini, pedindo certidão. — Declare a qualidade em que requere e o fim a que se destina a certidão.

Recebedoria do Districto Federal

Requerimentos despachados.

Dia 6 de agosto de 1917

Manoel Joaquim Pereira Costa.— Officie-se no sentido do parecer.

Thomaz Santos Pereira.— Annullem-se as dividas de que trata o parecer e officie-se nos termos do mesmo.

Cecilia Pedro do Carmo.— Procede-se na forma do parecer.

Maria Carmo Lopes.— Officie-se.

Marianna Conceição Guimarães.— Transfira-se.

Francisco Felipe Castro.— Idem.

Antonio Alcibiades Severino Mendes.— Idem.

Joaquim Adelino Silva.— Idem.

Isaura Amaral Fontoura.— Idem.

Fernando Antonio da Silva.— Idem.

João de Andrada & Comp.— Idem.

Waltrudes José da Silva Nunes.— Idem.

Constantino Oliveira Neves.— Idem.

José Cesar Magalhães Primo.— Complete o sello do documento.

Vilhema Robert Purchbar e outros.— Transfira-se. Imponho a cada um dos herdeiros mencionados no parecer a multa de 20\$, minimo do regulamento em vigor.

Gomes & Andrade.— Junte-se o processo, Manoel Ferreira Silva.— Já estando attendido, archive-se.

Antonio Dias Motta Machado.— Archive-se.

Herminio Rodrigues Sá.— Prove o allegado.

Ruth Lopes.— Complete o sello do documento.

Graciosa Peres.— Idem.

Pinto de Almeida & Comp.— Cumpram o despacho de 25 de junho findo.

Agostinho Vallejo Sierra.— Pago o imposto em cobrança, averbe-se a mudança.

Hermann Maria Wellisch.— Rectifique-se, de accordo com o parecer.

Joaquim Amelia Sá Magalhães.— Complete o sello do documento de fls. 2 e 3.

Jean Martin.— Pague o debito e complete o sello do documento de fls. 2.

Bento Martins.— Já estando attendido, archive-se.

Oliveira & Almeida.— Pago o imposto em cobrança, archive-se.

Dr. Claudio Darlot.— Intime-se, ficando marcado o prazo de 15 dias.

Adolpho Baptista Magalhães.— Já estando attendido, archive-se.

J. Ferreira & Comp.— Em face do parecer, sendo procedente a divida contra Felisberto Nunes Vilhema, nada ha que deferir. Luiz Camurano Filho.— Archive-se.

Dr. Flavio José Pareto e outros.— Procede-se na forma do parecer. Junte-se a certidão cancellada e volte o processo.

Vieira da Silva & Comp.— Restitua-se a quantia de 140\$, de accordo com o parecer. Virgilio Lopes Rodrigues.— Cumpra-se o despacho de 6 de junho findo.

Ferreira Braga & Comp.— A 2ª sub-diretoria.

Herdeiros de José M. P. Nascimento.— Idem.

J. Cabral & Comp.— Satisfacam as exigencias.

Esaias Blumer.— Idem.

Edyla Vianna & Comp.— Idem.

Rachid Garzuzi.— Idem.

IMPOSTO DE CONSUMO

Auto n. 129, contra Joaquim da Costa Paineço

Pelo que consta do presente processo, e tendo em vista os fundamentos do parecer prestado pelo Sr. superintendente da fiscalização do imposto de consumo no Districto Federal, a fls. 6 v. e 7, julgo procedente o auto de fls. 2, lavrado contra Joaquim da Costa Paineço, estabelecido nesta cidade, á rua da Carioca n. 15, por infracção do art. 60 do regulamento anexo ao decreto n. 11.931, de 16 de fevereiro de 1916, e imponho ao mesmo autuado a multa de 300\$, maximo da pena comminada no art. 178, lettra j, ns. VIII e XII, combinado com o art. 162 do citado regulamento. Intime-se.

Auto n. 6, contra a viuva Frederico, successora da Casa Suissa—Frederico Künzler

Constituem o presente processo os autos de fls. 2, 14, 21 e 30, lavrados contra a viuva Frederico, successora da Casa Suissa—Frederico Künzler, estabelecida em Quatis, Estado do Rio, por infracção dos arts. 69 e 80 A, n. II, do regulamento anexo ao decreto n. 11.931, de 16 de fevereiro de 1916.

Verificando que se acham observados todos os requisitos regulamentares, e tendo em vista os fundamentos do parecer de fls. 36 v. a 38, prestado pelo Sr. superintendente da fiscalização do imposto de consumo no Districto Federal, julgo procedentes os referidos autos, reunidos neste processo, consoante o preceito do art. 170 do citado regulamento, por estar provada a infracção, e imponho á autuada a multa de 300\$, maximo da pena comminada no art. 178, lettra j, n. IX, do mencionado regulamento. Intime-se na forma regulamentar.

Imprensa Nacional e «Diário Official»

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 7 de agosto de 1917

Foram expedidos os seguintes officios:

N. 914 — Ao Sr. director do Gabinete do Ministerio da Fazenda, enviando a petição da operaria Lucia Alves Machado, em que pede licença.

N. 915 — Ao Sr. director do Serviço de Industria Pastoral, declarando que, para o preparo dos blocks requisitados no officio n. 519, torna-se preciso o fornecimento de 329 folhas de papel.

N. 916 — Ao Sr. director presidente da Companhia Lloyd Brasileiro, pedindo o transporte de um caixote com impressos para a Alfandega do Rio Grande.

Requerimentos despachados

Marla Christina Corrêa de Avellar.— Sim.

Luiz Maria de Almeida.— Idem.

Elydia Agostinha Corrêa.— Informe a Secção Central.

Carlos de Almeida Torres.— Idem.

Thomaz Francisco de Almeida e outros.— Informe a Inspectoria Technica.

Ministerio da Guerra

Por despacho de 7 do corrente foram transferidos, na arma de infantaria, os 1ºs tenentes Joaquim Theopompo de Godoy Vasconcellos do 2º regimento para a 5ª companhia de metralhadoras e Flavio Corrêa Dantas desta companhia para aquelle regimento.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 31 de julho de 1917

Ao Sr. ministro da Fazenda, solicitando providencias para que:

Seja paga no Thesouro Nacional a quantia de 22:738\$901, sendo: a Sociedade Anonyma a Fornecedora 18:626\$901 e a Vicente Oliveira & Comp. 4:112\$, (aviso n. 1.033);

Sejam distribuidos ás delegacias fiscaes nos Estados abaixo declarados os creditos das seguintes quantias:

Em Pernambuco, de 150:773\$756 por conta da verba—Reformados—do actual orçamento (aviso n. 1.034);

No Rio Grande do Sul, de 182\$500, para pagamento ao voluntario da Patria Belarmino Rodrigues da Rosa (aviso n. 1.032);

Em Matto Grosso, de 10:471\$230 para pagamento aos voluntarios da Patria tenente João Francisco do Rogo, alferes Vicente Pires de Miranda, Francisco Pereira de Moraes e Manoel Ignacio Maciel, sargentos ajudantes Manoel Leite do Nascimento e Pedro de Souza Benevides, 1º sargento Salvador José Pinto, 2ºs sargentos Bertholino Alves da Cunha e Eugenio Lopes da Costa, musico de 1ª classe Caetano Henrique Leite, corneteiro-mór José da Cruz Ferreira, cabos Luiz da Costa Vieira, Celestino Rodrigues de Amorim, Bento Ferreira de Mesquita, Antonio da Cunha Garcez, José Vieira de Arruda e João Pedro dos Santos (aviso n. 1.031).

— Ao Sr. ministro da Viagem e Obras Publicas:

Pedindo providencias para que o 1º tenente Ramiro Noronha seja dispensado da commissão de linhas telegraphicas de Matto Grosso afim de recolher-se ao seu corpo.

Submettendo á sua consideração o pedido que fiz a Directoria do Material Bellico do material destinado ao ramal ferreo de Lorena a Piquete.

— Ao Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra, declarando:

Que é no estado de commandante interino da 2ª companhia de alumnos da Escola Militar o 1º tenente Manoel Antonio de Castro Guimarães Junior, sendo dispensado, conforme pedido, do lugar de coadjuvante do ensino theorico do curso de adaptacção do Collegio Militar de Barbacena;

Que, em vista da justificacção apresentada por Ayrilino Jacques em requerimento de 19 do mez findo, fica elle relevado da pena de expulsão da Confederação do Tiro Brasileiro imposta por aviso de 23 de setembro de 1913;

Que os 1ºs tenentes de artilharia Candido Caetano Moreira e Aristides Paes de Souza Brasil foram classificados, por despacho de 26 do corrente, este na 1ª bateria do 1º grupo do sector de leste do 4º districto de artilharia de costa e aquelle na 4ª bateria do 2º grupo de dito sector;

Que nesta data se manda excluir do Asylo de Invalidos da Patria o soldado Angelo Osorio.

rio, visto ter-se apurado que a molestia adquirida pela dita soldado não foi em acto ou em consequencia do serviço;

Que são transferidos:

Os 1^{as} tenentes de artilharia Olbon Ribeiro Cirne do 2^o grupo de artilharia de costa para o 3^o e Gentil Falcão deste grupo para aquelle;

Os 2^{as} tenentes intendentes Pedro Victoriano Maciel da Silva da 3^a bateria isolada de Maceió para a fortaleza do Bram e João Maria do Amaral desta fortaleza para aquella bateria.

Ministerio da Guerra—N. 622—Rio de Janeiro, 31 de julho de 1917.

Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra—Em vista das ponderações que faz o director de engenharia em officio n. 379, de 26 do corrente, as estações radiotelegraphicas do quartel-general do Exército, quartel-general do commandante da 4^a região militar, fortalezas de Santa Cruz, Imbuhy, Lago e S. João e Villa Militar, passarão, de ora em diante, a ficar sob a dependencia exclusiva dos respectivos commandantes de região; o que vos declaro, para os fins convenientes.

Saude e fraternidade. — José Cactano de Faria.

Ministerio da Guerra — N. 623 — Rio de Janeiro, 31 de julho de 1917.

Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — A' vista da dificuldade de se obter

couro em condições de permittir uniformidade na cor amarella das perneiras destinadas á tropa, declaro-vos que fica adoptada, para os officiaes e praças, a perneira de cor preta, bem como o uso do borzeguim ou da botina inteira ou não, tambem de cor preta, nos uniformes dos officiaes, com excepção do uniforme branco, concedendo-se o prazo de seis mezes para as mudanças-ora determinadas.

Saude e fraternidade. — José Cactano de Faria.

Requerimentos despachados

Dia 7 de agosto de 1917

Synesio de Souza, cabo de esquadra, pedindo permissão para tratar-se fóra do hospital. — Seja inspecção de saude.

Ignacio Gomes da Costa, capitão reformado do Exército, pedindo nova patente. — Requeira por certidão ao Supremo Tribunal Militar.

Alcides Alves do Almeida, 2^o tenente, pedindo melhor collocação no Almanak. — Ao D. G. para fazer a devida correção.

Adolpho França, 1^o sargento, pedindo dispensa de serviço e passagens para desconto. — Concedo as passagens para desconto dentro deste anno. Quanto á permissão, o commandante da região concederá, si julgar conveniente.

Augusto Feliciano Pereira Pinto, capitão, pedindo pagamento de differença do vencimentos. — Passo-se o titulo.

João Henrique Bueno Hesphaner, major reformado do Exército, pedindo uma certidão

de sua fé de officio. — Certifique-se na forma da lei.

Angelo de Lemos Branco Pinto, pedindo uma certidão para fins eleitoraes. — Certifique-se.

José Francisco da Silva, 2^o sargento reformado, pedindo pagamento do etapas atrasadas, e João Manoel do Nascimento, pedindo pagamento de soldo vitalicio. — Passem-se os titulos.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 31 de julho de 1917

Aos Srs. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro e director da Estrada de Ferro Central do Brasil, communicando, de ordem do Sr. ministro, que não ha inconveniente nos despachos dos artigos que mencionam, conforme pediram Hasenclever & Comp., Edmundo Machado, G. Laport & Comp. e João Reynaldo, Coutinho & Comp.

Dia 1 de agosto

Aos Srs. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro, director da Estrada de Ferro Central do Brasil e superintendente da The Leopoldina Railway Company, Limited, communicando, de ordem do Sr. ministro, que não ha inconveniente nos despachos dos artigos que se mencionam, conforme pediram Albino, Castro & Comp., Delfim Fontes & Comp., Borlido Maia & Comp., Arp & Comp. e F. H. Walter & Comp.

Ministerio das Relações Exteriores

Consulado Geral em Buenos Aires

RELATORIO DO 3^o TRIMESTRE DE 1916

NAVEGAÇÃO

O movimento da navegação entre os portos do Brasil e os da jurisdicção deste Consulado Geral nos mezes de julho, agosto e setembro do corrente anno foi o seguinte:

Entradas

1.433 embarcações, arqueando 264.277 toneladas e tripuladas por 11.604 homens; dessas embarcações, navegaram sob pavilhão nacional 1.239, arqueando 9.913 toneladas, com 2.883 homens de equipagem, e eram estrangeiras 214, arqueando 254.364 toneladas, com 8.721 homens.

Saídas

1.472 embarcações, arqueando 444.167 toneladas e tripuladas por 15.840 homens; ostentavam pavilhão brasileiro 1.216, arqueando 9.042 toneladas, com 3.765 marinheiros, e eram estrangeiras 256, arqueando 433.125 toneladas, com 12.075 homens de tripulação.

O seguinte quadro demonstra quaes os portos argentinos frequentados por essas embarcações:

ENTRADAS

PORTOS		NUMERO DE NAVIOS	TONELAGEM	TRIPULAÇÃO
Buenos Aires.....	Nacionais....	9	6.430	398
".....	Estrangeiras..	115	247.274	7.743
Alvear.....	Nacionais....	4	230	20
".....	Estrangeiras..	2	90	4
Posadas.....	Estrangeiras..	43	5.397	719
Libres.....	Nacionais....	1.214	2.960	2.434
".....	Estrangeiras..	46	1.357	233
Santo Tomé.....	Nacionais....	12	293	31
".....	Estrangeiras..	10	246	20
		1.433	264.277	11.604

SAÍDAS

PORTOS		NUMERO DE NAVIOS	TONELAGEM	TRIPULAÇÃO
Buenos Aires.....	Nacionais....	9	6.462	392
".....	Estrangeiras..	149	339.797	8.801
Alvear.....	Nacionais....	6	310	25
".....	Estrangeiras..	1	5	2
Libres.....	Nacionais....	1.198	2.150	3.399
".....	Estrangeiras..	48	1.393	137
Santo Tomé.....	Nacionais....	3	90	9
Posadas.....	Estrangeiras..	45	5.441	832
La Plata.....	Estrangeiras..	13	88.519	2.303
		1.472	444.167	15.840

Nos portos desta Republica sob a fiscalização deste Consulado Geral entraram, procedentes do Brasil, embarcações das nacionalidades seguintes:

ENTRADAS

NACIONALIDADE	QUANTIDADE	TONELAGEM	TRIPULAÇÃO
Argentina.....	140	26.474	1.926
Brasileira.....	1.239	9.913	2.883
Franceza.....	9	31.994	769
Esperanhola.....	8	22.981	750
Italiana.....	8	26.660	1.023
Ingleza.....	36	104.821	3.298
Hollandeza.....	6	22.918	660
Sueca.....	7	16.702	270
Norté-americana.....	2	1.814	28
	1.433	264.277	11.604

E sahiram com destino ao Brasil embarcações das nacionalidades seguintes:

SAHIDAS

NACIONALIDADE	QUANTIDADE	TONELAGEM	TRIPULAÇÃO
Argentina.....	146	28.292	2.122
Brasileira.....	1.216	9.042	3.763
Franceza.....	12	35.862	924
Espanhola.....	8	24.922	900
Hollandeza.....	8	23.316	571
Ingleza.....	53	254.527	5.873
Italiana.....	14	40.207	1.277
Dinamarqueza.....	1	1.043	49
Norte-americana.....	1	4.069	42
Norueguesa.....	3	3.768	65
Grega.....	4	7.967	111
Sueca.....	3	6.802	91
Uruguaya.....	3	4.350	80
Total.....	1.472	444.167	13.840

Os dados estatísticos que se referem ao movimento da navegação entre o porto de Buenos Aires e o nosso paiz foram fornecidos, os referentes ás embarcações entradas, pelas agencias das companhias de navegação desta cidade, e os que dizem respeito aos navios sahidos extrahidos do documentos de despacho existentes nesta Chancellari. Os dados relativos ao movimento entre o Brasil e os outros portos do districto consular foram enviados pelos respectivos vice-consules, que também os colheram da mesma fonte.

No quadro abaixo indicamos qual foi o movimento da navegação em igual periodo de tres annos anteriores:

ENTRADAS

NACIONALIDADE	QUANTIDADE	TONELAGEM	TRIPULAÇÃO
1913			
Brasileira.....	63	7.379	381
Estrangeira.....	237	562.810	18.953
Total.....	300	570.189	19.334

SAHIDAS

NACIONALIDADE	QUANTIDADE	TONELAGEM	TRIPULAÇÃO
1913			
Brasileira.....	38	5.297	290
Estrangeira.....	206	511.585	18.190
Total.....	244	516.882	18.480

ENTRADAS

NACIONALIDADE	QUANTIDADE	TONELAGEM	TRIPULAÇÃO
1914			
Brasileira.....	1.186	91.991	2.535
Estrangeira.....	740	633.916	16.797
Total.....	1.926	725.937	19.332

SAHIDAS

NACIONALIDADE	QUANTIDADE	TONELAGEM	TRIPULAÇÃO
1914			
Brasileira.....	1.206	31.167	2.751
Estrangeira.....	733	633.700	17.007
Total.....	1.939	684.867	19.758

ENTRADAS

NACIONALIDADE	QUANTIDADE	TONELAGEM	TRIPULAÇÃO
1915			
Brasileira.....	1.107	5.916	2.370
Estrangeira.....	340	342.384	10.751
Total.....	1.447	348.300	13.121

SAHIDAS

NACIONALIDADE	QUANTIDADE	TONELAGEM	TRIPULAÇÃO
1915			
Brasileira.....	1.462	9.477	2.589
Estrangeira.....	362	403.585	12.015
Total.....	1.824	413.062	14.604

ENTRADAS

NACIONALIDADE	QUANTIDADE	TONELAGEM	TRIPULAÇÃO
1916			
Brasileira.....	1.239	9.913	2.883
Estrangeira.....	216	254.364	8.721
Total.....	1.455	264.277	11.604

SAHIDAS

NACIONALIDADE	QUANTIDADE	TONELAGEM	TRIPULAÇÃO
1916			
Brasileira.....	1.216	9.042	3.763
Estrangeira.....	236	433.125	12.075
Total.....	1.472	444.167	15.840

COMMERIO

O intercambio commercial entre os portos desta Republica e os quaes este Consulado Geral tem jurisdicção e os do nosso paiz foi o seguinte:

	Moeda argentina	Moeda brasileira
	Pesos, ouro	Réis, ouro
Importação.....	3.786.836,00	6.643.573,000
Exportação.....	5.483.073,00	9.556.789,000
Diferença a favor da Argentina.....	1.696.237,00	2.913.216,000

Os productos brasileiros entrados nos portos da Republica Argentina, segundo dados fornecidos pela Repartição Geral de Estatística deste paiz, attingiram o valor de 3.786.836 pesos, ouro argentino, equivalentes em moeda brasileira a 6.643:573\$, ouro, ao cambio de 27. Sendo que os navios nacionaes transportaram mercadorias no valor de 192.970 pesos, ouro, equivalentes a 338:543\$, ouro, e as embarcações estrangeiras conduziram mercadorias no valor de 3.593.866 pesos, ouro, correspondentes a 6.305:030, ouro, moeda brasileira.

Os productos argentinos exportados para o Brasil, segundo dados extrahidos das facturas consulares apresentadas a legalização desta Chancellaria, sommaram 5.453.073.00 pesos, ouro argentino, ou 9.536:789\$, ouro; sendo que os navios nacionaes transportaram mercadorias no valor de 937.547.00 pesos, ouro, correspondentes em moeda brasileira a 1.732:538\$, ouro, e as embarcações estrangeiras

conduziram mercadorias no valor de 4.465.526,00 pesos, ouro, ou 7.831:251\$, ouro, ao cambio de 27.

Os mappa- appensos, sob os numeros 2 e 3, traçados de accordo com a nova Consolidação, demonstram quaes os artigos importados e exportados e os preços que foram encontrados no mercado durante o periodo a que nos referimos, O mappa numero 4 menciona a cotação do cambio, taxa de descontos e fretamento de embarcações na praça de Buenos-Aires durante os mezes de julho, agosto e setembro do corrente anno.

DISCRIMINAÇÃO DA IMPORTAÇÃO DO BRASIL

São estes os principaes productos importados do Brasil durante o terceiro trimestre de 1916.

IMPORTAÇÃO POR NAVIOS BRASILEIROS

PROCEDENCIA	DESTINO	GENEROS	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR EM PESOS, OURO
Rio Grande.....	Buenos Aires.....	Herva matte cancheada.....	Kilos	30.000	3.013
Florianopolis.....	" ".....	Farinha de mandioca.....	"	135.500	6.013
São Francisco.....	" ".....	Herva matte cancheada.....	"	622.518	62.666
" ".....	" ".....	Fumo em folha.....	"	9.558	3.861
Paraguá.....	" ".....	Herva matte cancheada.....	"	619.016	62.169
Antonina.....	" ".....	" ".....	"	515.150	51.738
Rio de Janeiro.....	" ".....	Farinha de mandioca.....	"	60.500	2.585
" ".....	" ".....	Feijões.....	"	17.700	925
Total em pesos, ouro.....					192.970

IMPORTAÇÃO POR NAVIOS ESTRANGEIROS

PROCEDENCIAS	DESTINOS	GENEROS	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR EM PESOS, OURO
Uruguayana.....	Libres.....	Farinha de mandioca.....	Kilos	21.750	837
".....	".....	Feijão.....	"	50	8
".....	".....	Herva matte cancheada.....	"	365.238	36.712
".....	".....	Pinho branco.....	"	45.121	11.023
".....	".....	Diversos.....	"	—	164
São Borja.....	Santo Tomé.....	Madeira roliça.....	"	132.770	4.439
Foz do Iguaçu.....	Posadas.....	Herva matte cancheada.....	"	2.445.160	336.773
Itaqui.....	Alvear.....	Farinha de mandioca.....	"	12.000	76
".....	".....	Herva matte cancheada.....	"	8.000	335
".....	".....	Pinho branco.....	"	4.461	1.354
Diversos.....	Buenos Aires.....	Assucar.....	"	12.555.968	798.182
".....	".....	Bananas.....	"	—	63.317
".....	".....	Borracha.....	"	5.687	2.550
".....	".....	Cacão.....	"	242.234	48.447
".....	".....	Café.....	"	4.714.950	566.193
".....	".....	Couros.....	"	7.520	4.557
".....	".....	Cedro.....	"	220.475	6.361
".....	".....	Doces.....	"	4.184	2.405
".....	".....	Feijões.....	"	64.530	3.367
".....	".....	Fructas.....	"	—	4.397
".....	".....	Fumo em folha.....	"	1.191.669	479.913
".....	".....	Herva matte cancheada.....	"	4.128.063	293.910
".....	".....	" " elaborada.....	"	4.461.476	535.377
".....	".....	Farinha de mandioca.....	"	375.759	20.422
".....	".....	Madeiras diversas.....	"	17.390	4.676
".....	".....	Oleos.....	"	6.468	1.293
".....	".....	Pinho branco.....	"	698.616	193.388
".....	".....	Piassava.....	"	27.143	2.815
".....	".....	Quebracho.....	"	32.278	161
".....	".....	Varios.....	"	—	150.214
Total em pesos, ouro.....					3.563.866

Reunidas as importações feitas por navios nacionaes e estrangeiros, temos o seguinte resultado:

TOTAL DA IMPORTAÇÃO DO BRASIL

Generos	Unidade	Quantidade	Valor em pesos, ouro
Assucar	Kilo	12.535.968	788.482
Ban. uas.....	Cachos	—	63.317
Borracha	Kilos	5.687	2.860
Cacão.....	»	242.234	48.447
Café.....	»	4.714.950	566.193
Couros.....	»	7.520	4.587
Cedro.....	»	220.475	6.301
Doces.....	»	4.184	2.405
Farinha de mandioca.....	»	605.500	29.933
Feijões.....	»	82.280	4.290
Fructas.....	»	—	4.304
Fumo em folha.....	»	1.201.927	483.772
Herva matte cancheada.....	»	8.773.145	877.346
» » elaborada.....	»	4.461.476	539.377
Madeiras diversas.....	»	17.390	4.976
Oleos.....	»	6.468	1.229
Pinho branco.....	M ³	748.231	208.785
Piassava.....	Kilo	27.143	2.745
Quebracho.....	M ³	32.378	401
Madeira roliça.....	Kilo	—	4.430
Varios generos.....	»	—	150.878
Total da importação \$ ouro.....			3.788.936

A exportação de productos argentinos para o Brasil, durante o presente trimestre, foi como segue:

Exportação por navios brasileiros

PORTOS DE SAÍDA	DESTINO	GENEROS	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR EM PESOS, OURO
Alvear.....	Itaqui.....	Alfafa.....	Kilo	5.250	200
»	»	Farinha de trigo.....	»	180.000	6.500
»	»	Varios.....	»	—	825
Libres.....	Uruguayana.....	Alfafa.....	»	12.300	400
»	»	Farinha de trigo.....	»	1.015.720	35.520
»	»	Varios.....	»	—	727
Santo Thomé.....	São Borja.....	Farinha de trigo.....	»	40.500	2.800
»	»	Varios.....	»	2.050	1.500
Buenos Ayres.....	Santos.....	Carneiros.....	U.	7	900
»	»	Trigo em grão.....	K.	2.213.857	107.483
»	»	Varios.....	»	—	3.100
»	Rio de Janeiro.....	Alpiste.....	»	30.000	2.350
»	»	Alfafa.....	»	—	300
»	»	Óleo de linhaça.....	»	178.148	37.500
»	»	Palha de guiné.....	»	2.951	300
»	»	Trigo em grão.....	»	3.257.573	574.994
»	»	Vime.....	»	2.000	200
»	»	Varios.....	»	—	2.200
»	Bahia.....	Farinha de trigo.....	»	603.940	40.280
»	»	Óleo de linhaça.....	»	4.193	1.000
»	Pernambuco.....	Alpiste.....	»	18.000	1.950
»	»	Farinha de trigo.....	»	1.108.090	80.650
»	»	Óleo de linhaça.....	»	18.944	4.080
»	»	Varios.....	»	1.480	900
»	Cabedello.....	Farinha de trigo.....	»	632.600	37.240
»	Maceió.....	»	»	308.000	17.500
»	Natal.....	»	»	462.000	26.250
Total.....					987.547

Exportação por navios estrangeiros

PORTOS DE SAÍDA	DESTINO	GENÉROS	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR EM PELOS ORO
Alvar.	Itaqui	Farinha de trigo	Kilo	4 500	253
"	"	Varios	"	3.000	600
Posadas	Foz do Iguaçu	Farinha de trigo	"	12.500	805
"	"	Graxa	"	5.943	1.048
"	"	Sal	"	33.600	573
"	"	Varios	"	22 491	5.979
Bhia Blanca	Santos	Farinha de trigo	"	7.800.000	402 000
"	Rio de Janeiro	"	"	23.077.900	900.589
Buenos Aires	Itaqui	Varios	"	13.000	2.200
"	Uruguayana	"	"	10.437	5.042
"	Antonina	Alfafa	"	39.500	741
"	"	Farinha de trigo	"	1.939.351	462.425
"	"	Palha de guiné	"	2.500	250
"	"	Sebo	"	7 135	1.672
"	"	Tripas salgadas	"	73	200
"	"	Trigo em grão	"	2.305.600	118.908
"	"	Varios	"	53.749	5 050
"	Paranaguá	Couros lanares	"	2 600	2.050
"	"	Farinha de trigo	"	316 588	41.130
"	"	Óleo de linhaça	"	3.510	1.153
"	"	Vinhos	"	3 270	242
"	"	Varios	"	2 280	1.764
"	S. Francisco	Trigo em grão	"	1.842.317	81.953
"	"	Vinhos	"	7.082	950
"	"	Varios	"	581	200
"	Florianópolis	Farinha de trigo	"	18 200	38.238
"	Rio Grande	"	"	954.108	71.462
"	"	Milho	"	8 266	325
"	"	Vinhos	"	550	240
"	"	Varios	"	47.564	9.742
"	Porto Alegre	Farinha de trigo	"	6.893.667	463.847
"	"	Palha de guiné	"	10.200	2.800
"	"	Óleo de linhaça	"	6.361	1.500
"	"	Sebo	"	60.656	7.640
"	"	Vime	"	—	1.230
"	"	Varios	"	702.942	97.4
"	Pelotas	Farinha de trigo	"	1.406.590	107.884
"	"	Óleo de linhaça	"	4.206	1.000
"	"	Trigo em grão	"	1.227.865	57 791
"	"	Vinhos	"	27.300	2.370
"	"	Varios	"	67.193	14.195
"	"	"	"	24.000	1.705
"	Santos	Alpiste	"	1.289.168	39.271
"	"	Alfafa	"	10.750	488
"	"	Aveia	"	126.437	4.227
"	"	Batatas	"	2	1.900
"	"	Cavallos	Unidade	—	—
"	"	Couros lanares	Kilo	101.978	68.103
"	"	Farinha de trigo	"	1.585 700	92.774
"	"	Fructas frescas	"	1.320	200
"	"	Linho	"	6.000	540
"	"	Feijões	"	1.750	87
"	"	Óleo de linhaça	"	10 328	2.250
"	"	Semola	"	600	60
"	"	Sebo	"	6.904	4.442
"	"	Sementes diversas	"	72	29
"	"	Palha de guiné	"	210.823	16.550
"	"	Trigo em grão	"	27.445.577	1.224.958
"	"	Tripas salgadas	"	826	330
"	"	Vinhos	"	74.315	9.365
"	"	Vime	"	35 400	7.560
"	"	Varios	"	249 847	56.549
"	"	Alpiste	"	42.500	2 600
"	Rio de Janeiro	Batatas	"	471.915	17.332
"	"	Couros lanares	"	11 270	4.788
"	"	Farinha de trigo	"	931.808	51.040
"	"	Palha de guiné	"	23.550	4.340
"	"	Sebo	"	33.130	6.294
"	"	Trigo em grão	"	3.853.468	183.178
"	"	Sementes diversas	"	956	165
"	"	Vime	"	7.500	540
"	"	Vinho	"	2.355	200
"	"	Varios	"	465.392	121.886
"	"	Alfafa	"	13.995	275
"	Bahia	Farinha de trigo	"	506.000	28.750
Total em \$ ouro argent.					4.465.523

TOTAL DA EXPORTAÇÃO

Generos	Quantidade	Valor pesos, ouro
Alfafa.....	Kilos 1.359.913	41.151
Alpiste.....	" 115.100	8.600
Aveia.....	" 16.450	488
Batatas.....	" 598.382	21.609
Cavallos.....	Unid. 2	1.900
Carneiros.....	" 7	900
Couros lanares.....	Kilos 115.845	74.936
Farinha de trigo.....	" 52.159.982	2.511.015
Fructas frescas.....	" 1.320	200
Feijões.....	" 1.750	87
Linho.....	" 6.000	540
Milho.....	" 8.266	325
Óleo de linhaça.....	" 223.690	48.423
Graxa.....	" 5.943	1.048
Palha de guiné.....	" 250.024	21.230
Sebo.....	" 107.825	17.048
Semola.....	" 600	60
Somentes diversas.....	" 1.028	191
Trigo em grão.....	" 42.236.257	2.449.213
Tripas salgadas.....	" 901	530
Vinhos.....	" 115.072	13.387
Vino.....	" 44.900	9.530
Sal.....	" 33.600	573
Varios.....	" 1.642.026	230.116

Total em \$, ouro argentino..... 5.453.073

COMMERIO EXTERIOR ARGENTINO

Importação.....	\$ 463.574.181
Exportação.....	\$ 367.776.116
Total.....	\$ 351.350.327
Diferença a favor da Argentina	\$ 201.201.965

IMPORTAÇÃO COMPARADA

Importação	Nos primeiros nove mezes		Diferença entre 1916 e 1915 Mais (+) ou (-) menos em 1916
Sujeita a direitos.....	\$ 122.162.121	+	\$ 21.827.958
Livre de direitos.....	\$ 41.442.060	-	\$ 18.107.096
	\$ 163.574.181	+	\$ 3.720.862
Do metallico.....	\$ 49.081.535	+	\$ 17.389.471

EXPORTAÇÃO COMPARADA

Exportação	Nos primeiros nove mezes	Diferença entre 1916 e 1915: Mais (+) ou (—) menos em 1916
Sujeita a direitos.....	\$ 7.728	+ \$ 3.411
Livre de direitos.....	\$ 367.768.418	— \$ 77.834.752
	367.776.146	— \$ 77.831.341
Do metallico.....	—	—

Classificadas as importações e exportações por grupos de productos, temos o seguinte quadro:

IMPORTAÇÃO

Mercadorias	Valor em pesos, ouro	Diferença entre 1916 e 1915 Mais (+) ou menos (-) em 1916 Pesos, ouro
Animaes vivos.....	1.937.813	+ 1.033.350
Substancias alimenticias.....	29.713.277	+ 391.600
Fumo e suas applicações.....	3.200.585	+ 351.269
Behidas.....	3.968.288	- 613.880
Materias textis.....	47.030.203	+ 11.849.010
Oleos fixos, mincracs, volateis o gordurosos.....	11.933.582	- 7.130.937
Substancias e productos chimicos e pharmaceuticos.....	9.083.269	- 14.471
Cores e tintas.....	1.315.607	+ 207.877
Madeiras e outras substancias le- nhasas.....	7.053.042	+ 679.551
Papeis e seus artefactos.....	5.338.117	+ 1.103.303
Couros e seus artefactos.....	1.692.673	+ 270.167
Ferro e seus artefactos.....	15.977.000	- 1.532.657

Outros metaes e seus artefactos...	5.415.438	+	856.919
Agricultura.....	4.301.729	+	1.032.647
Pedras, crystaes, e productos ceramicos.....	15.408.273	-	5.154.895
Electricidade.....	2.616.273	-	201.937
Artigos diversos.....	5.905.015	+	539.985
Totacs em \$, ouro argentino	163.574.181	-	3.720.862

EXPORTAÇÃO

Productos da pecuaria.....	181.770.119	-	23.306.723
" " agricultura.....	162.127.798	-	107.226.976
" florestaes.....	18.934.581	+	6.822.650
" de mineralogia.....	876.850	+	850.258
" de caça e pesca.....	1.318.554	-	2.684
" diversos.....	2.697.941	-	1.601.312
Totacs em \$, ouro argentino..	367.776.116	-	77.831.341

CONSIDERAÇÕES GERAES

A EVOLUÇÃO DA PECUARIA NA ARGENTINA

Do interessante e bem documentado trabalho que sobre a evolução da pecuaria acaba de publicar o agronomo Sr. Hugo Miatello, extrahimos para este relatorio algumas ponderações.

Começa o autor por fazer notar que os animaes domesticos não existiam na America, tendo sido importados pelos conquistadores hespanhóes e com tal rapidez aquelles se multiplicaram que, no dizer de um jesuita italiano, cada habitante podia dispor de um numero quasi illimitado de vaccuns em estado selvagem. Foi após a revolução de Mayo, quando os estadistas que fundaram a nova Republica se preocuparam em propender por todos os meios para seu engrandecimento economico e portanto, politico, que a pecuaria tomou um grande impulso sob a pressão de tres factores importantissimos: as cercas de arame, a importação de reproductores finos e o cultivo de forragens como a alfafa.

Na época colonial alguns estancieiros já empregavam cercas de pedra para limitar as propriedades e evitar a dispersão do gado, resultando este methodo pouco pratico, até que, em 1814, o Sr. Jorge Newton fez construir uma cerca de arame para proteger as suas plantações, sendo seu exemplo imitado pelos outros indutriaes.

Tornava-se então necessario melhorar a qualidade do gado, para assim responder à nova orientação da industria. Em 1813 o Sr. Lloyd Halsey importava de Lisboa 100 ovelhas merinas, primeira remessa de animaes finos chegados à Republica Argentina. Este numero foi augmentado, mais tarde, pela compra que o presidente Rivadavia fizera de outras 100 ovelhas da mesma classe e, tambem, de ovelhas inglezas de South Down. Para ainda mais seleccionar a especie foram importadas em 1860 ovelhas de raça Rambouillet e Lincoln. No que diz respeito a vaccuns, foram os Durhan os primeiros reproductores e, posteriormente, o Polled Angus, o hollandez e os flamengos.

Só muito depois, por não ser de imperiosa exigencia, é que os productores argentinos cuidaram de melhorar a especie cavallar. Os primeiros «pur sang» vindos ao Rio da Prata foram: o Trakopen, o Suffolk Punch, o Hackney, o Anglo Normando, o Clydesdale e o Shire. As raças Angora e Tibet serviram para seleccionar a especie caprina.

O emprego, cada vez mais extensivo, das cercas de arame; a acção das autoridades municipaes, que construíram galpões e estabulos para productos e animaes; a plantação de arvores para dar sombra e agasalho; a influencia de instituições e mo o «Jockey Club» e a «Sociedad Rural Argentina» determinaram o desenvolvimento constante e grandioso da pecuaria na Argentina, até transformal-a na primeira industria nacional. Para provar quanto são estimados esses productos argentinos é sufficiente considerar os preços fabulosos que atingiram, nas diversas exposições nacionaes e estrangeiras os melhores exemplares obtidos. Em Palermo pagaram por um touro Shorthorn \$ 35.000; por um carneiro Lincoln \$ 10.000, e por um «pur sang» \$ 51.000.

Esses algarismos representam o esforço de cincoenta annos de trabalho intelligente e perseverante.

NOVO PROCESSO DE DISTILLAÇÃO DO PETROLEO

O Sr. Venturino, major reformado do exercito desta Republica, acaba de descobrir um processo de distillação do petroleo que, segundo seu autor, augmenta notavelmente o rendimento desse mineral tão empregado na Argentina.

Perante o ministro da Agricultura e uma commissão official de chimicos, o referido major fez, no Arsenal de Guerra, os experimentos demonstrativos do seu descobrimento. Consta o novo processo de duas phases, com uma differença de rendimento para cada phase. A primeira operação tem por fim obter uma variedade de petroleo de uma densidade de 0,835, que dá, como sub-productos, 15% de naphtalina, 10% de benzina, 60% de kerozone e o resto do gaz oil. Na segunda operação obtém-se, pela computação de tempo e

diferença de temperatura, um producto de uma densidade de 0,770, com 25 % de naphthalina, 20 % de benzina e o resto de kerosene. Pelo systema Venturino não somente se consegue, na opinião da comissão examinadora, um maior rendimento em derivados pouco densos, como também valorizar um producto argentino que, convenientemente explorado, pode contribuir com 100 milhões de pesos para o erario publico, segundo calculos de pessoas competentes no assumpto. Pelos processos até hoje conhecidos, como no systema Rittman, submete-se a massa liquida a uma pressão de 60 atmosferas, sem provocar a recomposição dos hydrocarburetos dissociados, dando productos não saturados da serie ethylenica. O maior Venturino pode fazer a recomposição dos hydrocarburetos, obtendo productos saturados da serie phormenica, aptos para a combustão em motores, sem ter de empregar acidos e alcalinos para sua purificação.

O inventor argentino espera poder converter directamente o petroleo em ether, gasolina e naphthalina por meio de duplos convertidores que operem em acção combinada. Na implantação industrial de seu systema o Sr. Venturino pretende torná-lo ainda mais economico pela vantagem de fazer a destillação fraccionada e simultaneamente a purificação em forma continua, com uma instalação especial, consistindo numa serie de caldeiras. Por este systema entra o petroleo cru e das diversas caldeiras vão saindo os derivados, já purificados e promptos para o consumo. No dizer dos entendidos, este invento teria como consequencia reduzir em 50 % o preço do mineral no mercado.

O PATRIMONIO DA ARGENTINA

Entre o activo da Republica Argentina, constituído pelos caminhos do ferro do Estado, pelas terras fiscaes pelos arsenaes, pelos navios, pelos telegraphos, pelas obras hydraulicas, como por tudo quanto é propriedade privada do Estado, e o passivo composto pela Divida Publica e pela circulação fiduciaria, existe um saldo de mais de 2.000.000.000 de pesos a favor do activo, saldo ou *superavit* que supõe uma excellente situação de saneamento entre o patrimonio e a solvencia do paiz.

O ACTIVO

Valor approximado das minas do petroleo, das terras e das obras de Comodoro Rivadavia.....	1.000.000.000
Divida das provincias á Nação.....	130.000.000
Capital do Banco de la Nación facilitado pelo Estado.....	100.000.000
Banco Nacional.....	26.000.000
Banco Hypothecario, capital liquido.....	57.000.000
Existencia na Caixa de Conversão e fundo de conversão.....	742.000.000
Mobiliarios e administração.....	65.879.813
Arsenales e navios.....	186.433.267
Edificios e terrenos.....	611.155.886
Terras (83.402.104 hectares) e territorios nacionaes.....	510.597.547
Portos e terrenos adjacentes.....	396.634.241
Obras sanitarias.....	341.690.490

Caminhos do ferro do Estado (5.132 kilometros).....	319.808.394
Telegraphos.....	9.375.619
Obras hydraulicas.....	34.449.000
Obras de irrigação.....	28.101.401
Titulos e valores.....	120.789.619
Dinheiro em caixa e bancos.....	37.617.109

Total em pesos..... 4.726.447.356

PASSIVO

Divida Publica Consolidada.....	1.223.000.000
Divida Fluctuante.....	355.091.000
Circulação fiduciaria.....	1.013.000.000

Total em pesos..... 2.591.000.000

O ASSUCAR

Produção em 1915

	Toneladas
Tucuman.....	104.827
Jujuy.....	37.451
Salta.....	1.612
Santa Fé.....	1.741
Corrientes.....	338
Chaco.....	3.026
Formosa.....	241
	149.290

A Administração dos Impostos Internos diz que a produção foi em 1915 de 151.381.544 kilos.

Póde-se calcular que existem 123.000 hectares cultivados com canna de assucar, variando o rendimento annual de 1.373 kilos a 2.532 por hectare e, segundo uma publicação do director da Escola Nacional de Agricultura de Tucuman, a produção em 1915 não alcançou a 1.000 kilos por hectare.

Calculando sobre esta base o consumo em 200.000 toneladas, por enquanto, e admittindo uma média de rendimento de 1.500 kilos do assucar por hectare, seria necessario augmentar as plantações a 150.000 hectares para contar com a quantidade sufficiente do assucar para saturar o mercado, sem alterações ensiveis na situação commercial creada pelo regimen fiscal que regula as condições economicas desta industria. Mas nos annos de safra regular (2.000 por hectare) haveria um excedente de 74.000 toneladas e de 120 a 150.000 com uma boa colheita. A questão a resolver estaria entre as conveniencias do maximo e do minimo possível desta produção.

O consumo interno annual calculou-se em 27 kilos por consumidor, de accordo com os algarismos da produção, da importação e da exportação durante uma serie de annos, e essa média seria sufficiente para apreciações de caracter geral.

Consulado Geral em Buenos Aires, 30 de setembro de 1916.—
F. Emery, con ul geral.

N. 1 — Mappa d movimento da navegação entre o Brasil e a Republica Argentina, no 3º trimestre de 1916

ENTRADAS

EMBARCAÇÕES	Numero do navios	Toneladas	Tripulação	Valor importado	
				Moeda argentina	Moeda brasileira
				Pesos, ouro	Réis, ouro
Brasileiras.....	1.239	9.913	2.883	192.970,00	338.433\$000
Estrangeiras.....	216	254.364	8.721	3.893.866,00	6.305.030\$000
Total.....	1.455	264.277	11.604	3.786.836,00	6.643.573\$000

SAÍDAS

EMBARCAÇÕES	Numero do navios	Toneladas	Tripulação	Valor exportado	
				Moeda argentina	Moeda brasileira
				Pesos, ouro	Réis, ouro
Brasileiras.....	1.216	9.042	3.765	987.547,00	1.732.538\$000
Estrangeiras.....	256	435.125	12.075	4.465.526,00	7.834.251\$000
Total.....	1.472	444.167	15.840	5.453.073,00	9.566.789\$000

N. 2 — Preço corrente e quantidade dos generos importados do Brasil nas praças da Republica Argentina durante o 3º trimestre de 1916

GENEROS	PESO OU MEDIDA	DIREITOS DE ALFANDEGA	QUANTIDADE IMPORTADA	PREÇOS		
				Julho	Agosto	Setembro
Assucar	Kilos	0,06	12.535.968	4,90 por 10 kilos	O mesmo	O mesmo
Bananas.....	Cachos	Livre	—	Nominal	Nominal	Nominal
Borracha em bruto.....	Kilos	0,05	5.687	"	"	"
Cacáo.....	"	0,10	242.234	"	"	"
Café.....	"	0,03	4.714.950	"	"	"
Doces	"	0,25	4.184	"	"	"
Farinha de mandioca.....	"	0,005	639.259	1,45 por 10 kilos	O mesmo	O mesmo
Feijões.....	"	0,014	17.750	Nominal	Nominal	Nominal
Fructas diversas.....	"	Livre	—	"	"	"
Fumo em folha.....	"	0,22	1.201.227	4,50 a 5 por 10 kilos	O mesmo	O mesmo
Herba-matto cancheada.....	"	0,015	11.551.513	5,20 a 5,50 por 10 kilos	O mesmo	O mesmo
" " elaborada.....	"	0,04	4.461.476	4,86 a 5,02 por 10 kilos	O mesmo	O mesmo
Madeira de cedro.....	M ³	0,15	229.975	5,02 por 10 kilos	Nominal	Nominal
" " pinho.....	"	0,15	797.816	Nominal	"	"
" " quebracho.....	"	0,25	32.278	"	"	"
" " em caixões.....	Kilos	0,15	47.390	"	"	"
Oleos diversos.....	"	0,27	6.468	"	"	"
Piassava.....	"	0,27	27.143	"	"	"

N. 3 — Preço corrente e quantidade dos generos exportados da Republica Argentina para o Brasil durante o 3º trimestre de 1916

GENEROS	PESO OU MEDIDA	DIREITOS DE ALFANDEGA	QUANTIDADE EXPORTADA	PREÇOS		
				Julho	Agosto	Setembro
Alfafa.....	Kilos	Livre	1.282.913	Pesos 17 a 18 por tone- lada.....	Pesos 16 a 32	Pesos 17 a 25
Alpiste.....	"	"	115.100	2,04 a 2,07 por 100 kilos.....	2,20 a 2,40	O mesmo
Aveia.....	"	"	16.750	1,93 a 2,15 por 100 kilos.....	2,22 a 2,59	2,38 a 2,40
Batatas.....	"	"	598.382	Nominal	Nominal	Nominal
Cavallos.....	Unidade	"	35	"	"	"
Carneiros.....	"	"	40	"	"	"
Couros lanares.....	Kilos	"	115.848	0,46 a 0,48 por 1 kilos.....	0,50 a 0,60	0,41 a 0,63
Farinha de trigo.....	"	"	20.520.992	0,42 a 0,44 por 10 kilos.....	0,61 a 0,64	0,57 a 0,59
Farelo.....	"	"	102.000	0,88 a 1,10 por 100 kilos.....	1,25 a 1,43	1,45 a 1,76
Feijões.....	"	"	1.750	Nominal	Nominal	Nominal
Fructas.....	"	"	2.320	"	"	"
Linho.....	"	"	6.000	5,17 a 5,52 por 100 kilos.....	4,76 a 6,13	5,72 a 5,89
Milhó.....	"	"	96.586	1,83 a 1,93 por 100 kilos.....	2,24 a 2,26	1,10 a 1,32
Oleo de linhaça.....	"	"	233.690	Nominal	Nominal	Nominal
Graxa.....	"	"	6.450	"	"	"
Palha de guiné.....	"	"	250.024	"	"	"
Sebo.....	"	4 %	107.825	15,18 a 15,40 por 100 kilos.....	13,20 a 17,18	14 a 17
Semola.....	"	Livre	600	Nominal	Nominal	Nominal
Sementes.....	"	"	6.388	"	"	"
Trigo em grão.....	"	"	42.236.257	4 a 6 por 100 kilos.....	5 a 6	O mesmo
Tripas.....	"	"	901	Nominal	Nominal	Nominal
Vinho.....	"	"	120.072	"	"	"
Vime.....	"	"	44.900	"	"	"
Vacouns.....	"	"	62	"	"	"

4 — Quadro da cotação do cambio, taxa de descontos e fretamento das embarcações no mercado de Buenos Aires, correspondente ao 3º trimestre de 1916

CÂMBIOS

Destino	Julho	Agosto	Setembro
Sobre o Brasil	193450 por £.....	193400	193600
» a França	5,62 por \$ ouro	5,56	5,58
» Inglaterra	48 1/8 por \$	47 1/2	47 1/2
» Italia	6,09 por \$	6,09	6,012

TAXA DE DESCONTOS

Origem	Julho	Agosto	Setembro
Banco do Estado.....	Não houve.	Não houve	Não houve
Bancos diversos.....			
Em praça.....			

PREÇO DO FRETE

Destino	Julho	Agosto	Setembro
Para Santos	9 a 10 \$ ouro por tonelada.....	O mesmo	O mesmo
» Rio de Janeiro	10 » 11 \$ » »	»	»
» Bahia	12 » 13 \$ » »	13 a 14	O mesmo
» Pernambuco.....	O mesmo.....	O mesmo	»
» França	23 a 60 francos por tonelada.....	28 a 60	30 a 63
» Inglaterra	Shillings 35-65 por 40 pés cubicos.....	40 a 60	45 a 70
» Estados Unidos	Dollars 9 a 10 » tonelada.....	10 a 12	12 a 16

Consulado em Stockholm

RELATORIO DE 3º TRIMESTRE DE 1916

O 3º trimestre de 1916, quanto á importação do Brasil na Suecia apresenta-se quasi analogo ao 2º trimestre. Continuam as intercepção, de mercadorias, transportadas de paizes neutros, em navios neutros, para paizes neutros — motivo por que a quantidade de café importado se mantém inferior ás proporções que tinha attingido no anno anterior.

Ora, foi tendo a intenção nuni accordo relativamente ás taes irregularidades que partiu ante-hontem para Londres uma comissão governamental, encarregada de travar negociações com as autori-

dades respectivas. E com effeito muito leva a prever disso um resultado relativamente satisfactorio.

Pelo que diz respeito á exportação da Suecia para o Brasil durante o mesmo periodo, consta que a sua quantidade total, comparada á do trimestre correspondente de 1915, elevou-se ao duplo. A pasta de madeira, o papel e o cimento formam o principal contingente da exportação em questão. Relativamente a varios postos seus, em todo 9.747.037 kilogrammas, faltam, como de ordinario, declarações do valor.

Consulado dos Estados Unidos do Brasil, em Stockholm, 2 do novembro de 1916. — O consul, Dr. Göran Björkman.

Preço corrente e quantidade dos generos exportados da Suecia para o Brasil durante o 3º trimestre de 1916

GENEROS	PESO OU MEDIDA	DIREITOS DE ALFANDEGA	QUANTIDADE EXPORTADA	PREÇO POR 1.000 KILOGRAMMAS EM FRANCOS		
				Julho	Agosto	Setembro
Cimento.....	kilogramma	Não ha	3.181.500	—	—	—
Ferro	—	—	26.100	—	—	—
Massa de madeira	—	—	4.392.355	—	738	—
Papel.....	—	—	2.479.737	428	—	409
Papelão.....	—	—	234.137	348	540	649
Artigos diversos.....	—	—	544.257	—	—	—
Total.....	Kilogramma	—	10.838.086	—	—	—

Movimento da navegação entre o Brasil e a Suecia no 3º trimestre de 1916

ENTRADAS

EMBARCAÇÕES	NUMERO	TONELADAS	EQUIPAGEM	VALOR IMPORTADO		
				Francos	Réis	Corôas
Brasileiras.....	—	—	—	—	—	—
Estrangeiras.....	6	14.398	192	34.878.068	27.880:150\$000	23.092.135
Total.....	6	14.398	192	34.878.068	27.880:150\$000	23.092.135

SAÍDAS

EMBARCAÇÕES	NUMERO	TONELADAS	EQUIPAGEM	VALOR EXPORTADO		
				Francos	Réis	Corôas
Brasileiras.....	—	—	—	—	—	—
Estrangeiras.....	5	13.563	178	798.850	639:080\$000	575.172
Total.....	5	13.563	178	798.850	639:080\$000	575.172

Preço corrente e quantidade dos generos importados do Brasil na Suecia durante o 1º trimestre de 1916

GENEROS	PESO OU MEDIDA	DIREITOS DE ALFANDEGA Corôas	QUANTIDADE IMPORTADA	PREÇOS: CORÔAS		
				Julho	Agosto	Setembro
Café.....	kilogr.	0,12	17.779.200	—	1,35	—
Farelo.....	»	—	743.000	—	0,10	—
Cacão, favas de.....	»	0,05	560.400	—	1,05	—
Peltes salgadas.....	»	—	129.467	—	1,50	—
seccas.....	»	—	65.610	—	2,19	—
Couro grosso.....	»	0,28 ou 0,35	22.000	—	2,50	—
Cortiga de piassava.....	»	—	11.150	—	0,74	—
Cera.....	»	0,15	9.919	—	1,87	—
Mel.....	»	0,235	2.600	—	0,58	—
Total.....			19.329.346	—	—	—

Quadro da estação do cambio, taxa de descontos e fretamento das embarcações no mercado de Stockholm correspondente ao 3º trimestre de 1916.

CAMBIOS

DESTINOS	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO
Sobre o Brasil.....	Nominal	Nominal	Nominal
» a França (100 francos).....	58.25	59.10	60.—
» a Inglaterra (1 £ Est.).....	16.30	16.65	16.80
» a Alemanha (100 marcos).....	63.—	63.—	62.—

TAXA DE DESCONTOS

ORIGEM	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO
Banco do Estado.....	—	5	—
» de Stockholm.....	Não ha	Não ha	Não ha
Em praça.....			

PREÇO DO FRETE

Não houve.

MÊZ	EMBARCAÇÕES	CAPITÃO	TONELAGEM		PORTO DE ONDE PROCEDEM	PORTO PARA ONDE FORAM	EQUIPAGEM	CARGA			VALOR EM FRANCO
			Toneladas	Meiros cúbicos				Generos	Kilogr.	Meir. Cub.	
Agosto 9.....	Kronprins Gustaf Adol'f. Lewenhagen...		2.860.88..	8.096.30..	Gothemburgo	Rio de Janeiro.	32	Navalhas	44		11.000
								Fazendas de esmalte.....	4.262		
								Tagtragad.....	25.302		
								Partes de machinas.....	206		21.600
								Peça de reserva de automovel..	5.078		
								Machinas.....	4.813		5.000
								Tei. apparelhos.....	286		2.800
								Telephone (ma-cinas).....	261		
								Papelão.....	56 403		22.500
								Cimento.....	200 000		
Agosto 13.....	Kronprinsesson Victoria G. A. Herlitz...		2.350 6.619.00..	8.088.00	Gothemburgo	Santos.....	32	Papel.....	47.450		85.300
								"	161.863		
								Cal.....	17.500		
								Navalhas.....	36		
								Massa de madeira chemical.....	203.200		450.000
								Massa de madeira.....	415.824		
								Cimento.....	750.000		
								Chamotte.....	44.340		
								Cal.....	52.500		
								Massa de madeira.....	1.074.074		115.000
Setembro 19....	Pedro Christopherson...bohan.....	Ragnar In-	2.838.30	8.088.00	Gothemburgo..	Rio de Janeiro.	37	Papel.....	187.636		
								"	16.766		
								Papelão.....	4.483		
								Machinas.....	2.463		800
								Fazendas de esmalte.....	200		
								Impressos.....	360 000		
								Cimento.....	182.730		
								Massa de madeira.....			
								Cal.....	17.500		
								Papel.....	16.810		
Setembro 19....	Pedro Christopherson...bohan.....	Ragnar In-	2.838.30	8.088.00	Gothemburgo..	Rio de Janeiro.	37	Impressos.....	500		
								Papelão branco.....	20.800		13.500
								Papel.....	89.039		29.000
								"	580.617		
								Massa de madeira.....	667.550		
								Machinas.....	14.227		
								Accumuladores.....	2.600		6.800
								Amostra.....	29.206		
								Ferro Silicon.....	5.781		3.900
								Desnatadeiras	7.232		
Setembro 19....	Pedro Christopherson...bohan.....	Ragnar In-	2.838.30	8.088.00	Gothemburgo..	Rio de Janeiro.	37	Cravos para ferrar.....	23.100		
								Vidros.....	29.388		
								Fornos a petroleo.....	5.430		3.100
								Fio de ferro.....	3.300		6.750
								Fazenda de esmalte.....	1.984		
								"	3.373		
								Fogareiros.....	840		850
								Pieces de reserva d'automoveis.	1.792		15.000
								Partes de machinas.....	223		1.900
								Tire proof materias.....	14.200		

EMBARCAÇÕES	CAPITÃO	TONELAGEM		PORTO DE ONDE PROCEDEM	PORTO PARA ONDE FORAM	EQUIPAGEM	CARGA	VALOR EM FRANCO																								
		Toneladas	Metros cubicos																													
Satembro 19..	Pedro Christophersan..	2.858.30	8.038.99	Gothenburgo., Santos			<table><thead><tr><th>Generos</th><th>Kilogr.</th><th>Metr. Cub.</th></tr></thead><tbody><tr><td>Massa de madeira.....</td><td>127.000</td><td>—</td></tr><tr><td>Papel.....</td><td>129.699</td><td>—</td></tr><tr><td>»</td><td>86.802</td><td>—</td></tr><tr><td>Cravos para ferrar.....</td><td>16.210</td><td>—</td></tr><tr><td>Desnatadeiras.....</td><td>362</td><td>—</td></tr><tr><td></td><td></td><td>45.900</td></tr><tr><td></td><td></td><td>1.300</td></tr></tbody></table>	Generos	Kilogr.	Metr. Cub.	Massa de madeira.....	127.000	—	Papel.....	129.699	—	»	86.802	—	Cravos para ferrar.....	16.210	—	Desnatadeiras.....	362	—			45.900			1.300	
Generos	Kilogr.	Metr. Cub.																														
Massa de madeira.....	127.000	—																														
Papel.....	129.699	—																														
»	86.802	—																														
Cravos para ferrar.....	16.210	—																														
Desnatadeiras.....	362	—																														
		45.900																														
		1.300																														

Ministerio da Marinha

Por portaria de 7 do corrente foi transmittida ao Supremo Tribunal Militar a carta patente do capitão-tenente reformado do Corpo da Armada e capitão de corveta honorário Paulo Antonio Ribeiro do Couto, afim de ser apostillada de accordo com a ultima parte do art. 16 da lei n. 2.290, de 13 de dezembro de 1910, e de conformidade com o parecer do Conselho de Almirantado emitido em consulta sob n. 893, de 3 do corrente, annexo por cópia.

Directoria do Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 7 de agosto de 1917

Sr. ministro da Fazenda:

N. 2.963.—Tenho a honra de solicitar vossas providencias ao sentido de serem despachados pela alfandega desta Capital, livres de direitos aduaneiros, 11 volumes contendo instrumentos de cutelaria e colheres, vindos de Nova York pelo vapor sueco *Saga*, com as marcas 20/27 e 1/3, destinados a este ministerio.

N. 2.965 — Tenho a honra de consultar-vos si se deve considerar como extensiva aos auxiliares de auditores da Marinha a isenção de impostos sobre vencimentos de que gozam os auditores de Marinha e outros magistrados federaes.

N. 2-966 — Restituindo-vos o incluso titulo do pensão expedido em favor de D. Francisca Joaquina do Amaral Carvalho, viuva do amannense da officina de machiães do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, Domingos Henrique de Carvalho, tenho a honra de informar-vos já ser fallecido o almirante José Pinto da Luz, ministro da Marinha ao tempo da expedição daquelle titulo, razão pela qual este ministerio deixa de tomar qualquer providencia a respeito, conforme solicitastes em aviso numero 100, de 31 do julho ultimo.

— Sr. Duarte Leite, embaixador de Portugal :

N. 2.967—Em resposta a vosso officio n.74, de 31 de julho ultimo, tenho a honra de informar-vos que da lista da tripulação com que foi despachado deste porto o vapor nacional *Tijucas*, não consta o nome de João Lopes, tambem conhecido, conforme declarastes, por João Lopes Labrego.

— Sr. inspector de Portos e Costas:

N. 2.968 -- Declaro-vos, para os devidos efeitos e em solução a vosso officio n. 1.296, de 30 de julho ultimo, que, attendendo á circumstancia de não consignar o orçamento em vigor os necessarios fundos para occorrer ás despesas com a publicação na imprensa dos editaes relativos ás concorrencias para os fornecimentos no proximo exercicio, deveis, em circular dirigida ás capitarias dos portos, recomendar-lhes que, não sómente os façam affixar nas fachadas dos edificios onde funcionem, como tambem providenciem afim de que os papeis das concorrencias sejam instruidos por uma cópia authentica dos referidos editaes.

Requerimentos despachados

José da Costa Freitas de Araujo.—Aguarde a decisão judicial (officio n. 1.252—Portos e Costas).

Arthur José da Costa Oliveira.—Apresente seus documentos.

Angolina Alcantara de Almeida.—Comparsa na Directoria de Expediente.

Marconi's Wireless Telegraph Company, Limited.—Concedo o que pede, sob a condição de ser pelo Governo fiscalizado o stock, bem como o destino dosapparelhos e sua instalação.

Ministério da Viação e
Obras Públicas

Directoria Geral de Viação

Primeira secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 7 de agosto de 1917

Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio :

Tenho a honra do comunicar-vos, em solução ao vosso aviso n. 137 de 26 do mez proximo findo, que nesta data foram expedidas as necessarias providencias no sentido de serem concedidas as passagens nas estradas de ferro de Baturité e Sobral ao Dr. Pedro Paulo da Silva Moura, presidente do Congresso Agricola a realizar-se no dia 7 do setembro, na cidade de Maranguape, bem assim transporte nas mesmas estradas para os productos e animaes que se destinaerem ao mesmo congresso, correndo a respectiva despeza por conta desse ministerio.

— Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil :

De conformidade com o disposto no n. VII paragrapho unico do art. 132 da lei n. 3.089, de 8 de janeiro de 1916, e á vista do que informastes em officio n. 2.002, de 28 de junho ultimo, autorizo-vos a abonar ao official operario de 2ª classe da 5ª divisao dessa estrada, Joaquim Francisco Catharino, a gratificação adicional de 40 % sobre a diaria a que tiver direito, a partir de 1 de abril de 1914, nos termos do aviso n. 912, de 18 do novembro ultimo, por ter completado dez annos de effectivo serviço (aviso n. 334).

De conformidade com o disposto no n. VII, paragrapho unico do art. 132 da lei n. 3.089, de 8 de janeiro de 1916, e á vista do que informastes em officio n. 1.992, de 27 de junho ultimo, autorizo-vos a abonar ao machinista de 2ª classe da 4ª divisaõ dessa Estrada, Manoel José Gaudencio, a gratificação adicional de 10 % sobre os vencimentos a que tiver direito, a partir de 1 do abril de 1911, nos termos do aviso n. 912, de 18 de novembro ultimo, por ter completado dez annos de effectivo serviço (aviso n. 335);

De conformidade com o disposto no n. VII, paragrapho unico do art. 132 da lei n.3.089, de 8 de janeiro de 1916, e á vista do que informastes em officio n. 2.019, de 30 de junho ultimo, autorizo-vos a abonar ao official operario de 2ª classe da 5ª divisão dessa Estrada, João de Paula, a gratificação adicional do 10% sobre a diaria a que tiver direito, a partir de 1 de abril de 1911, nos termos do aviso n. 912, de 18 de novembro ultimo, por ter completado dez annos de effectivo serviço (aviso n. 336):

De conformidade com o disposto no n. VII, parographo unico do art. 132 da lei n. 3.089, de 8 de janeiro de 1916, e á vista do que informastes em officio n. 2.027, de 3 do mez ultimo, autorizo-vos a abonar ao guarda-chaves da 2ª divisãõ dessa estrada, Porfírio Nunes de Araujo, a gratificação adicional de 10 % sobre a diaria a que tiver direito, a partir de 1 de abril de 1911, nos termos do aviso numero 912, de 18 de novembro ultimo, por ter completado dez annos de effectivo service (aviso n. 337).

— Sr. director da Rede de Viação Cearense :

A vista do que solicitou o Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, em aviso n. 137, de 26 do mez proximo findo, autorizo-vos a conceder passagem nas estradas do ferro de Baturité e Sobral ao Dr. Pedro Paulo

da Silva Moura, presidente do Congresso Agrícola, que terá lugar no dia 7 de setembro, na cidade de Maranguape, assim como transporte nas mesmas estradas para os productos e animais que se destinarem ao mesmo congresso, correndo a respectiva despesa por conta daquelle ministerio (aviso n. 70).

— Sr. director da Estrada do Ferro Itapura a Corumbá:

A' vista do que expuzestes no officio n. 24 V, de 31 de julho ultimo sobre a conveniencia de serem pelas repartições federaes requisitadas as agencias dessa estrada apenas passagens e transportes entre Itapura e Corumbá, declaro, para os fins convenientes, que resolvi approvar a medida acima indicada, autorizando essa directoria a attender somente ás requisições que se referirem ás estações dessa estrada (aviso n. 16).

Requerimentos despachados

André Curcino de Souza, guarda de 1ª classe da Estrada do Ferro Central do Brasil, pedindo averbação de tempo de serviço. — Dirija-se, opportunamente, ao Ministerio da Fazenda.

José de Carvalho, ex-machinista da Estrada do Ferro Central do Brasil, pedindo readmissão. — Indeferido.

Candido José Gonçalves, conferente de 3ª classe da Estrada do Ferro Central do Brasil, pedindo transferencia de lugar. — Indeferido, á vista da informação da estrada.

Centro do Commercio e Industria do Rio do Janeiro, pedindo redução de tarifas para residuos das fabricas de tecidos. — A' vista da informação da Central, não procede a reclamação dos requerentes.

Segunda secção

Requerimento despachado

Dia 7 de agosto de 1917

E. G. Lavino e F. N. Mainetty, exploradores das jazidas de manganez do Bomfim, Estado da Bahia, pedindo autorização para construirem um desvio no kilometro 327 da Estrada do Ferro da Bahia ao S. Francisco. — Completam o sello do documento anexo ao requerimento.

Directoria Geral de Contabilidade

Primeira secção

Expediente de 4 de agosto de 1917

Sr. ministro da Fazenda:

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga, por exercicios findos, á Companhia de Viação e Construções, empreiteira da construcção da Estrada do Ferro Central do Rio Grande do Norte, a quantia de 19:889\$368, relativa a indemnizações pagas por desapropriações effectuadas, durante o anno de 1915, para a construcção da dita estrada, conforme os documentos juntos, deduzindo daquella importancia a quota de 2 %, no valor de 397\$791, para reforço da caução, nos termos da clausula LI do contracto annexo ao decreto n. 9.172, de 4 de dezembro de 1915, e effectuando-se o pagamento em apolices da divida publica do juro annual de 5 %, papel, ao par, da emissão autorizada pelo decreto n. 12.159, de 9 de agosto de 1916 (aviso n. 2.603).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga á Companhia de Viação e Construções, empreiteira da construcção da Estrada do Ferro Central do Rio Grande do Norte, a quantia de 15:079\$896, relativa á medição provisoria dos trabalhos executados, durante o mez de abril ultimo, no trecho de

Natal a Lages, kms. 0 a 144, conforme os documentos juntos, deduzindo-se daquella quantia a quota de 2 % no valor de 301\$598, para reforço da caução, nos termos da clausula LI do contracto annexo ao decreto n. 9.172, de 4 de dezembro de 1915, e effectuando-se o pagamento em apolices da divida publica do juro annual de 5 %, papel, ao par, da emissão autorizada pelo decreto n. 12.159, de 9 de agosto de 1916 (aviso n. 2.606).

Dignae-vos ordenar que no Thesouro Nacional seja paga á Companhia de Viação e Construções, empreiteira da construcção da Estrada do Ferro Central do Rio Grande do Norte, a quantia de 16:31\$143, relativa á medição provisoria da superestrutura empregada na construcção da mesma estrada, relativa ao mez de abril do corrente anno, conforme os inclusos documentos, deduzindo-se da dita quantia a quota de 2 %, no valor de 326\$333, para reforço da caução, nos termos da clausula LI do contracto annexo ao decreto n. 9.172, de 4 de dezembro de 1915, e effectuando-se o pagamento em apolices da divida publica, do juro annual de 5 %, papel, ao par, da emissão autorizada pelo decreto n. 12.159, de 9 de agosto de 1916 (aviso numero 2.607).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a M. Lopes da Silva a quantia de 17:929\$338, em que importam as inclusas contas de combustivel fornecido á Estrada do Ferro Central do Brasil no corrente anno.

A despesa deverá ser escripturada na consignação «Combustivel», da verba 6ª, art. 74 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 2.608).

Dia 6

Sr. ministro da Fazenda;

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a Virgilio Machado a quantia de 98:418\$, em que importam as inclusas contas de fornecimentos no corrente anno á Estrada do Ferro Central do Brasil.

A despesa deverá ser escripturada na consignação «Para material das seis divisões», verba 6ª, art. 74 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 2.621).

Dia 7

Sr. ministro da Fazenda:

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a Emilio Schnoor, contractante da construcção da secção da estrada do ferro entre Alberto Isaacson e Bello Horizonte, da Estrada do Ferro Oeste de Minas, a quantia de 232:969\$123, de trabalhos executados no periodo de 1 de maio a 30 de junho ultimo, conforme os inclusos documentos, devendo ser deduzida dita quantia a quota de 2 %, ou 4:650\$382, para reforço da caução, nos termos da clausula XXIV do respectivo contracto e sendo o pagamento effectuado em apolices da divida publica de juros de 5 % ao anno, papel, ao par, emitidas em virtude do decreto n. 12.159, de 9 de agosto de 1916 (aviso n. 2.622).

Rogo vos digneis ordenar as necessarias providencias afim de que mediante distribuição ao Thesouro Nacional por conta dos saldos das sub-consignações «Ajudas de custo e passagens»—Pessoal—Directoria Geral e «Eventuacs», verba 2ª, art. 74 da vigente lei orçamentaria da despesa, saldos que actualmente importam em 17:250\$ e 33:000\$, sejam entregues ao thesoureiro da Directoria Geral dos Correios Adolpho Rodrigues Soares Pereira, e de conformidade com as disposições em vigor, adeantamentos no valor de 5:750\$ e 11:000\$, para occorrer ás despesas relativas ás mencionadas sub-consignações, nos trimestres de abril a junho, julho a setembro e outubro a dezembro do corrente anno, visto já terem

sido feitos os adeantamentos relativos ao 1º trimestre. A importancia total dos adeantamentos que deverão ainda ser feitos é, portanto, de 17:250\$, na sub-consignação «Ajudas de custo e passagens», e 33:000\$ na sub-consignação «Eventuacs» (aviso n. 2.623).

Rogo vos digneis ordenar as necessarias providencias afim de que, mediante distribuições ao Thesouro Nacional, por conta dos saldos das sub-consignações «Ajudas de custo e passagens», Pessoal, Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro, e «Eventuacs», verba 2ª, art. 74 da vigente lei orçamentaria, da despesa, saldos que actualmente importam em 1:500\$ e 2:250\$, sejam entregues ao thesoureiro da referida administração, Moysés Francisco da Matta, de conformidade com as disposições em vigor, adeantamentos no valor de 500\$ e 750\$, cada um para occorrer ás despesas relativas ás alludidas sub-consignações, nos trimestres de abril a junho, julho a setembro e outubro a dezembro do corrente anno, visto já terem sido feitos os adeantamentos correspondentes ao 1º trimestre.

A importancia total dos adeantamentos que deverão ainda ser feitos é, portanto, de 1:500\$ na sub-consignação «Ajudas de custo e passagens» e 2:250\$ na sub-consignação «Eventuacs» (aviso n. 2.624).

segunda secção

Expediente de 6 de agosto de 1917

Foram enviados á Directoria da Despesa Publica do Thesouro Nacional os processos de montepio de D. Noemia Gomes da Luz (officio n. 346) e D. Emilia Malta Feltosa (officio numero 318).

Foram mandadas averbar as declarações de familia de José Antonio Costa, chefe de districto da Repartição Geral dos Telegraphos e Alfredo de Queiroz, 2º official dos Correios de S. Paulo.

Requerimentos despachados

Dalila Torres Guimarães Lima, viuva de Manoel Felix de Lima, carteiro da agencia do correio de Santos, pedindo os favores do montepio. — Deferido.

Adel'a de Barros Toscano Barreto, viuva do Victorio do Rego Toscano Barreto, contador dos correios de Pernambuco, idem. — Deferido.

Maria da Silva Nogueira Coimbra, viuva de Manoel Coimbra, mestre de linha de 1ª classe da Estrada do Ferro Central do Brasil, idem. — Deferido.

Amelia Poçanha de Oliveira, irmã do finado ajudante de engenheiro residente da Estrada do Ferro Central do Brasil Guilherme Poçanha de Oliveira, idem. — Apresente a certidão do nascimento de Diva, devendo, no caso de não existir registro, proceder de accordo com o disposto na circular n. 42, de 16 de setembro de 1901, do Ministerio da Fazenda.

Eleuterio Frazão Muniz Varella, ex-administrador dos Correios do Estado do Rio de Janeiro, pedindo recolher, ao Thesouro Nacional, as prestações com que continúa a contribuir para o montepio. — Deferido.

Eponina Pereira de Araujo Costa, pedindo seja apostillado o seu titulo de pensionista do montepio. — Deferido.

Olga Pereira de Araujo Nunes, idem. — Apresente a certidão do seu casamento.

Directoria Geral de Correios e Telegraphos

Segunda secção

Por portarias do 6 do corrente mez foram concedidas as seguintes licenças, para tratamento de saúde:

De 90 dias, com a metade da diaria, ao praticante de condutor de trem da Estrada de Ferro Central do Brasil, Carlos Candido Lacombe.

De 60 dias, com a metade da diaria, ao trabalhador da 7ª Residencia da Estrada de Ferro Central do Brasil, Joaquim dos Reis 2º.

De 90 dias; com ordenado, para tratamento do saude, ao guarda-fio da Repartição Geral dos Telegraphos, Juvenal da Silva Pinho.

De três mezes, com ordenado, ao telegraphista de 3ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos, Tancred de Araujo Moraes.

De 90 dias de licença, em prorrogação, com a metade da diaria, a Antonio Borges da Cruz, trabalhador da 2ª Residencia da linha auxiliar da Estrada de Ferro Central do Brasil.

Expediente de 6 de agosto de 1917

Autorizou-se á Directoria da Estrada de Ferro Central do Brasil a abonar as seguintes gratificações additionaes:

De 20 %, sobre os respectivos vencimentos, a partir de 1 de abril de 1911 e até a vespera de seu desligamento do serviço da referida estrada, a Manoel de Gouvêa Corrêa Junior, condutor de trem de 1ª classe, aposentado (aviso n. 660, de 6 do corrente);

De 20 %, sobre os respectivos vencimentos, a partir de 7 de junho de 1912 e até a vespera de seu desligamento do serviço da referida estrada, a Valeriano José Lisboa, bagageiro de 1ª classe, aposentado (aviso n. 663).

— Restituíram-se ao Ministerio da Fazenda os processos de revisão de aposentadoria de Manoel de Gouvêa Corrêa Junior e Valeriano José Lisboa (avisos ns. 561 e 564, respectivamente, de 6 do corrente) e, bem assim, de Carlos Edmundo Legal, 2º official da Administração dos Correios da Bahia, com a informação de que lhe assiste direito á percepção do addicçãoal de 30 % em cujo gozo se achava até ser aposentado (aviso n. 637).

— Transmittiu-se á Camara dos Deputados o requerimento dirigido ao Congresso Nacional e instruido do attestado medico com o qual pretende o trabalhador da 2ª Divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, José Marques, supprir a deficiência do que acompanhouno o requerimento á mesma Camara encaminhado pelo aviso n. 257, de 21 de maio ultimo (aviso n. 562).

Requerimento despachado

Antonio Moreira de Sallos, carteiro de segunda classe, aposentado, da agencia postal de Taubaté, relativamente á gratificação addicional.— Sendo aposentado o requerente, deve dirigir-se ao Ministerio da Fazenda.

Directoria Geral dos Correios

Requerimentos despachados

Dia 7 de agosto de 1917

José Maria Cerejo, continuo desta Directoria, pedindo mandar contar o tempo em que serviu no Exercito. — O solicitado não é da alçada desta Directoria.

Luiz Felippo de Azevedo, praticante de 2ª classe desta Directoria, pedindo ser submettido a inspecção de saude, afim de obter reconsideração do despacho que negou 60 dias de licença. — Proye o que allega.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria Geral de Agricultura

Primeira secção

Expediente de 6 de agosto de 1917

Sr. director do Jardim Botânico:

Communico-vos que o Sr. ministro recomenda informeis com urgencia, si será possível a essa repartição fornecer ao Museu Paraense um exemplar completo da *Flora Brasiliensis*, em troca de outro, incompleto, ou fasciculos isolados da mesma obra, para completar o exemplar do referido Museu ou emprestar ao mencionado estabelecimento os fasciculos, necessarios á classificação das amostras de plantas do herbario— (officio n. 1.784);

Em solução ao vosso officio n. 2.049, de 19 de julho ultimo, declaro-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. ministro vos autoriza a attender ao serviço da directoria do Serviço de Agricultura Pratica (officio n. 1.786);

Communico-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. ministro vos autoriza a fornecer ao engenheiro do 1ª classe C. L. Gaffrée, chefe da secção de melhoramentos da Barra da Laguna, da commissão administrativa de Estudos e Obras dos Portos e Rios do Estado de Santa Catharina, 2.500 mudas de eucalyptus globulos, 2.500 idem robustas, 1.000 mudas de machaerium, meio kilo de sementes de eucalyptus robusta e um dito idem globulos e um sacco de sementes de pinheiros maritimos (officio n. 1.788);

Communico-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. ministro vos autoriza a fornecer arvores de ornamentação ao Dr. Antonio Calmon du Pin e Almeida, que deverão ser consignadas ao coronel Francisco Andrade, S. Salvador, Estado da Bahia (officio n. 1.790).

— Sr. director da Directoria de Meteorologia e Astronomia:

Communico-vos que o Sr. ministro recomenda informeis com urgencia, si será possível a essa repartição fornecer quatro pluviometros, para observações no interior do Estado do Pará (officio n. 1.785);

Em solução ao vosso officio n. 373, de 30 de junho do anno corrente communico-vos que a Estrada de Ferro Central do Brasil já foi autorizada a mandar considerar como officiaes os telegrammas que, sobre assumpto de serviço, foram apresentados ás estações de Hargreaves e Gamelleira daquella Estrada, pelos observadores das estações meteorologicas Pedro Leão Muzarelli e Luiz Lopes de Assis (officio n. 1.791);

— Communico-vos, para os devidos effeitos, que, por portaria de 2 do corrente foi tornada sem effeito a designação do escrevente dactylographo, addito, da extincta Estação Experimental para cultura da seringueira no Estado do Amazonas, José de Souza Freire, para servir até ulterior deliberação nessa directoria (officio n. 1.810—A.)

— Sr. director do Serviço de Agricultura Pratica:

Communico-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. ministro vos autoriza a fornecer ao engenheiro do 1ª classe C. L. Gaffrée, chefe da Secção de Melhoramentos da Barra da Laguna, da commissão administrativa de Estudos e Obras dos Portos e Rios do Estado de Santa Catharina, cinco saccos de sementes de capim catingueiro e emprestar ao referido funcionario um cultivador Planet; um irrigador e cinco kilos de sulphato de cobre (officio n. 1.787);

Communico-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. ministro vos autoriza a fornecer enxertos de mangueiras ao Sr. Antonio Calmon du Pin e Almeida, que deverão ser consignados ao coronel Francisco Andrade, São Salvador, Estado da Bahia (officio n. 1.789);

Communico-vos, para os devidos effeitos, que o director do Horto Florestal de Joazeiro, Paulino de Araujo Góes, foi autorizado a requisitar no Lloyd Brasileiro, The States of Bahia South Western Railway Co. Ltd., Estrada de Ferro Bahia e Minas, Estrada de Ferro de Nazareth, Compagnie des Chemins Fédéraux de l'Est Brésilienne (Réde Bahiana), Empresa Viação do Rio S. Francisco e Empresa de Navegação Bahiana, passagens e transporte para si e pessoal em objecto de serviço publico, durante o presente exercicio (officio n. 1.792);

Communico-vos, para os devidos effeitos, que, por portaria de 2 do corrente, foi tornada sem effeito a designação do escrevente dactylographo, addito, da extincta Estação Experimental da Cultura da Seringueira no Estado do Amazonas José de Souza Freire, para servir até ulterior deliberação na Directoria de Meteorologia e Astronomia (officio n. 1.812).

— Sr. director da Estrada de Ferro Bahia e Minas:

Solicito-vos, de ordem do Sr. ministro, providencias no sentido de ser o director do Horto Florestal de Joazeiro, no Estado da Bahia, Paulino de Araujo Góes, autorizado a requisitar para si e pessoal subordinado ao referido funcionario passagens e transporte de material, em todas as linhas dessa estrada, em objecto de serviço publico, durante o presente exercicio, correndo as despesas por conta deste ministerio (officios ns. 1.793 a 1.799).

Identicos ás: The State of Bahia South Western Railway Co., Limited; Lloyd Brasileiro, Estrada de Ferro Central; Compagnie des Chemins Fédéraux de l'Est Brésilienne (Réde Bahiana); Empresa Viação do Rio S. Francisco e Empresa de Navegação Bahiana.

— Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil:

Solicito-vos, de ordem do Sr. ministro, providencias no sentido de ser o director da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria, em Pinheiro, Dr. Candido Firmino de Mello Leitão Junior, autorizado a requisitar para si e seus auxiliares passagens e transportes em objecto do serviço publico durante o presente exercicio, correndo as despesas por conta deste ministerio (officio n. 1.809).

— Sr. director do Lloyd Brasileiro:

Solicito-vos, de ordem do Sr. ministro, providencias no sentido de serem transportados, nos termos da lei, deste porto ao do S. Luiz, dous arados destinados a William Wilson Coelho de Souza e que serão apresentados a despacho pela Sociedade Nacional de Agricultura (officio n. 1.891);

Solicito-vos, de ordem do Sr. ministro, providencias no sentido de ser transportado, nos termos da lei, deste porto ao da Bahia, um extintor de formigas, destinado ao Dr. Laudolpho Alves e que será apresentado a despacho pela Sociedade Nacional de Agricultura (officio n. 1.892).

— Sr. director do Aprendizado Agricola do Barbacena:

Communico-vos, para os devidos effeitos, que, por portaria de 2 do corrente, foi exonerado, por ter accedido outro cargo, o conservador e inspector de alumnos dessa repartição Cicero Camões de Oliveira Penna (officio n. 1.812 A);

Communico-vos, para os devidos effeitos, que, por portarias de 2 do corrente, foram nomeados: o pratico de industrias agricolas dessa repartição, Abeylard Rodrigues de Lima;

para exercer o cargo de conservador e inspector de alumnos e Juvenal Abreu, o cargo do pratico de industrias agricolas.

Junto vos remetto as referidas portarias (officio n. 1.048).

—Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Minas Geraes:

Communico-vos, para os devidos effeitos, de ordem do Sr. ministro, que, por portaria do 2 do corrente, foi exonerado, por ter accedido outro cargo, o conservador e inspector de alumnos do Aprendizado Agricola de Barbacena, Cicero Camões de Oliveira Penna (officio n. 1.803);

Communico-vos, de ordem do Sr. ministro, que, por portarias do 2 do corrente, foram feitas as seguintes nomeações para o Aprendizado Agricola de Barbacena: do pratico de industrias agricolas Abeillard Rodrigues de Lima para o cargo de conservador e inspector de alumnos e do Juvenal Abreu para o cargo de pratico de industrias agricolas (officio numero 1.893).

— Sr. director do Aprendizado Agricola da Bahia:

Inclusa vos remetto a portaria de 3 do corrente, concedendo tres mezes de licença, a contar de 29 de maio do corrente anno, ao escripturario dessa repartição bacharel José Argileo da Silva (officio n. 1.806).

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado da Bahia:

Communico-vos, para os devidos effeitos, que, por portaria de 3 do corrente, foram concedidos tres mezes de licença, a contar de 29 de maio do corrente anno, para goza-los onde lhe convier, ao escripturario do Aprendizado Agricola da Bahia bacharel José Argileo da Silva (officio n. 1.807).

— Sr. director do Serviço de Povoamento: Incluso vos remetto a portaria de 2 do corrente, que nomea o secretario da Fazenda Modelo de Criação de Pernambuco, Alarico Lins Bezerra Cavalcanti, para exercer o cargo de preposto desse Serviço, no porto do Recife (officio n. 1.818).

— Sr. director do Serviço de Industria Pastoral:

Communico-vos, para os devidos effeitos, de ordem do Sr. ministro, que, por portaria do 2 do corrente, foi nomeado o secretario da Fazenda Modelo de Pernambuco, Alarico Lins Bezerra Cavalcanti, para exercer o cargo de preposto do Serviço de Povoamento no porto do Recife (officio n. 1.809).

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Pernambuco:

Communico-vos, para os devidos effeitos, de ordem do Sr. ministro, que, por portaria do 2 do corrente, foi nomeado o secretario da Fazenda Modelo de Criação nesse Estado, Alarico Lins Bezerra Cavalcanti, para exercer o cargo de preposto do Serviço de Povoamento, no porto do Recife (officio n. 1.810).

— Sr. director do Museu Nacional:

Communico-vos, para os devidos effeitos, que, por portaria de 2 do corrente, foi tornada sem effeito a designação do escrevente, addido, da extincta Estação Experimental para a cultura da seringueira no Estado do Amazonas, José de Souza Freire, para servir até ulterior deliberação na Directoria de Meteorologia e Astronomia (officio n. 1.811).

— Sr. agente da Estação Maritima da Estrada de Ferro Central do Brasil:

De ordem do Sr. ministro, autorizo-vos transportar, nos termos da lei, dessa estação á do Porto Novo da Cunha, 50 mudas de laranjeiras e 50 ditas de côco da Bahia, destinadas ao Aprendizado Agricola Leopoldinense (officio n. 1.813).

Requerimentos despachados

Dia 4 de agosto de 1917

Luiz de Mello Marques e outros, funcionarios, addidos, do Jardim Botânico, pedindo despacho sobre a representação que remetteram em 18 de dezembro de 1915, sobre a redução illegal que estão tendo nos seus vencimentos. — Dirijam-se ao Poder Legislativo, querendo.

Dia 6.

Mario Augusto de Figueiredo, 2º official, addido, da Directoria de Estatística, em exercicio na Directoria de Meteorologia e Astronomia, solicitando seis mezes de licença para tratamento de saúde. — Submetta-se á inspecção de saúde.

Segunda secção

Requerimentos despachados

Dia 6 de agosto de 1917

Pelo Sr. ministro:

Afonso & Fonseca, pedindo transporte para 10 bovinos. — Inscrevam-se no Registro de Lavradores.

Dr. Antonio Mendes. — Idem, idem.

Romão Amoeiro. — Idem, idem.

Cicero Reis. — Idem, idem.

Miranda Irmãos & Comp. — Idem, idem.

Antonio Claudio Pantoja. — Idem, idem.

Euclydes Perceira Góes. — Idem, idem.

F. J. Cardoso. — Idem, idem.

Penina & Irmãos. — Idem. Declare a raça dos animaes.

Petro Pereira Bulhosa. — Idem, idem.

Ovidio Lobato. — Idem, idem.

Maués & Tocantins. — Idem, idem.

Directoria Geral de Industria e Commercio

Segunda secção

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 3 de agosto de 1917

Communicou-se ao director da Despesa Publica do Thesouro Nacional que, por portaria de 28 de julho ultimo, foi designado Emmanuel Dermeval da Fonseca, auxiliar praticante do Serviço de Informaçoes, para exercer, interinamente, o cargo de auxiliar do mesmo serviço, durante o impedimento do effectivo que se acha licenciado.

Identica communicação foi feita ao director do Serviço de Informaçoes, para os devidos fins.

TRIBUNAL DE CONTAS

63ª sessão ordinaria em 3 de agosto de 1917

PRESIDENCIA DO SR. DR. DIDIMO DA VEIGA — REPRESENTANTE DO MINISTERIO PUBLICO, DR. LEONEL FILHO — SECRETARIO INTERINO, O 1º ESCRITURARIO JOSÉ DE MORAES.

Presentes os Srs. directores Drs. Pedro Soares, Jesuino Cardoso e Alfredo Valladão, foi aberta a sessão.

Relatados pelo Sr. Dr. Pedro Soares: Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Aviso n. 1.838, de 13 de julho findo, relativo ao pagamento, á conta da verba 1ª—Material, da quantia de 633\$336 a diversos, de fornecimentos á Directoria Geral de Esta-

tistica, neste anno.—Recusou-se registro á despesa, porque, havendo erro de somma na relação de fls. 2, resultia ordenação da mesma em importancia superior á devida.

Ministerio da Fazenda:

Processos:

De pagamento, por exercicios findos, da quantia de 477\$330 a Nicola Vórlangiovi, de peças de fardamentos devidas em exercicios anteriores.—Foi recusado registro á despesa, visto não haver sido observado o disposto no art. 37 da lei n. 1.453, de 30 de dezembro de 1933, quanto á parte da mesma relativa aos exercicios de 1893 a 1896.

De distribuição dos creditos de 5:248\$775 á Delegacia Fiscal na Bahia e de 474\$395, á em S. Paulo, á conta das verbas 16ª e 17ª.—Registrou-se, mediante as annullações indicadas nos processos.

De concessão:

De montepio civil a D. Maria Esther de Araripe Macedo.—Julgou-se legal a concessão.

De meio-soldo o montepio a DD. Amélia Cabral Cardoso e Maria Argentina Cardoso e menores Nair e Gillete.—O Tribunal julgou legal a concessão, recusando, porém, registro á despesa, por ter sido liquidada em importancia maior do que a devida.

Ministerio da Guerra:

Aviso n. 933, de 6 de julho findo, relativo á distribuição, á Delegacia Fiscal no Pará, da quantia de 53:000\$, á conta da verba 9ª.—Registrou-se, feita a annullação indicada.

Ministerio da Justica e Negocios Interiores:

Avisos ns. 2.803 e 2.980, de 18 e 26 de julho findo, sobre a distribuição dos creditos de 4:000\$ á Delegacia Fiscal em Goraz, á conta da verba 32ª, e de 62:300\$ ao Thesouro Nacional, á conta da verba 8ª.—Registrou-se.

Ministerio da Viação e Obras Publicas—Avisos:

Ns. 2.208, 2.368 e 2.442, de 30 de junho, 12 e 20 de julho deste anno, relativos á distribuição de creditos no total de 683:723\$331, á conta da verba 15ª—Empregados addidos, do accôrdo com as tabelas annexas.—Ordou-se o registro da distribuição constante das mesmas tabellas;

N. 2.339, de 11 de julho ultimo, pagamento de 933\$300 a Hime & Comp. e outros, de fornecimentos feitos á Repartição de Aguas e Obras Publicas.—Foi recusado registro á despesa, por ter sido ordenada em importancia superior á comprovada.

Processos:

De tomada de contas n. 9.736, do 2º tenente commissario da Escola de Aprendiços Marinheiros da Parahyba, Rosenwald Nelson Assumpção.—O Tribunal mandou lavrar accôrdo, julgando quite o responsavel.

De prestação de fiança:

Dos collectores federaes:

Cetulino de Gouvêa Veiga, do Cunha, São Paulo, de 2:300\$, em três apolices da divida publica de 1:000\$ cada uma, pertencentes ao Dr. Floriano de Moraes;

Valentim Bueno da Costa, do Jacutinga, Minas Geraes, de 200\$, em caderneta da Caixa Economica, 2ª via, de sua propriedade, como reforço;

Do escriptão da Collectoria Federal em Cuyabá, Matto Grosso, Antonio Bernardino de Souza, de 309\$, em caderneta da Caixa Economica de sua propriedade, idem;

Da agente do Correio da praça Quinze de Novembro, nesta Capital, D. Mathilde Sanz Navas, de 2:400\$, em uma caderneta da Caixa Economica, pertencente a Alberto Sanz Navas e sua mulher.

As fianças foram julgadas idoneas e suficientes.

— Relatados pelo Sr. Dr. Jesuino Cardoso:
Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Aviso n. 1.598, de 25 de junho ultimo, pedindo reconsideração da decisão de 12 de janeiro deste anno, que manteve a de 1 de setembro do anno proximo passado, recusando registro ao termo de modificação do contracto de 26 de fevereiro de 1913, celebrado com o Sr. Edward C. Green, para servir como superintendente do serviço de algodão. — Reconsiderada a decisão anterior, ordenou-se o registro do termo de modificação de que se trata.

Ministerio da Fazenda:

Processos:

De pagamento por exercícios findos, ao guarda cancella da Estrada de Ferro Central do Brasil, Manoel Gomes da Silva, da quantia de 292\$, de diferença de gratificação adicional em 1915. — Recusou-se registro á despesa, não só por não estar indicado no processo que o requerente houvesse preconciliado as exigências legais para o direito á gratificação adicional de 20 %, como também por ter sido a mesma despesa liquidada em importância maior do que a devida.

De concessão de montepio civil a DD. Maria Leonor e Sarah Beatriz Peixoto de Miranda Henriques. — Julgou-se legal a concessão, ordenando-se o registro da despesa.

Ministerio da Guerra:

Avisos ns. 931 e 960, de 30 de junho e 9 de julho deste anno, sobre a distribuição dos créditos de 13.440\$ á Contabilidade da Guerra, á conta da verba 14^a, n. 22, e de 390.000\$ á Delegacia Fiscal em Mattio Grosso, para despesas das verbas 8^a e 9^a. — Registrou-se, feita a anulação indicada no aviso n. 960.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Aviso n. 45, de 29 de julho proximo findo, com a cópia do termo de accôrdo modificativo do contracto de 29 de setembro de 1916, celebrado com a Companhia Estrada de Ferro de Goyaz, em virtude do decreto n. 12.183, de 30 de agosto anterior, o pedindo reconsideração da decisão de 19 de outubro de 1916, que recusou registro ao mesmo contracto. — O tribunal ordenou o registro do contracto e do termo modificativo de que se trata, ficando, assim, reconsiderada a decisão de 19 de outubro de 1916. — O Sr. Dr. Pedro Soares deixou de tomar parte no julgamento desse contracto, por se achar impedido *ex vi* do disposto no art. 1^o § 14 da lei n. 392, de 8 de outubro de 1896.

N. 16, de 18 de junho ultimo, pedindo reconsideração da decisão de 14 de maio anterior, pela qual este tribunal negou registro ao termo de accôrdo, celebrado a 19 de abril deste anno, revendo o contracto feito com Antonio Mendes Fernandes Ribeiro, para a construção de uma estrada de ferro do município de Barreiros ás proximidades da Villa de Sertãozinho, Estado de Pernambuco. — O tribunal resolveu manter o seu despacho anterior.

Foi voto vencido o do Sr. Dr. presidente, que opinou pelo registro do termo de accôrdo e assim fundamentou o seu voto:

«Si é certo que no n. 12 do art. 73 da lei n. 3.232, de 5 de janeiro do corrente anno, parece subordinar-se a autorização para entrar o Governo em accôrdo com os actuaes contractantes das construções das estradas de ferro, portos e obras publicas, com o intuito de reduzir os encargos do Thesouro, não é menos certo que, na faculdade concedida para prorogar prazos para a conclusão das obras ou para suspender as obras, que possam ser adiadas, rescindir contractos já em execução ou deixar de celebrar os autorizados, harmonizar clausulas contractuales, a condição de tão ampla autorização já não *reduzir encar-*

gos do Thesouro mas evitar que advenha dos actos indicados *aumento de onus para o Thesouro*.

Na primeira alinea do n. XII insisto-se em estabelecer como condição — para accôrdo com os arrendatarios das estradas de ferro o prolongamento — alterações no traçado das linhas — *sempre sem aumento de onus para o Thesouro*.

Ora, o aumento de onus não resulta da revisão do contracto celebrado com Antonio Mendes Fernandes Ribeiro, em 19 de abril de 1917.»

Processos de prestação de fiança:

Do escrivão da Collectoria Federal em Arcias, S. Paulo, João Alves Marques, de 1:400\$ em uma caderneta da Caixa Economica e uma apolice da divida publica de 1:000\$, de sua propriedade, como reforço da anterior;

Dos agentes postaes Benedicto Gonçalves de Oliveira, de Itabira, S. Paulo, D. Maria Salles Hubinger, de Santa Lucia, no mesmo Estado, nas importancias de 1:800\$ e 1:200\$ em caderneta da Caixa Economica, de sua propriedade.

As fianças foram julgadas idoneas e suficientes.

— Relatados pelo Sr. Dr. Alfredo Valladão:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Avisos ns. 1.545 e 1.968, de 20 de junho e 25 de julho deste anno, relativos á distribuição do credito de 12.427\$ á Delegacia Fiscal em Pernambuco, á conta da verba 7^a. — Registrou-se:

Ministerio da Fazenda:

Aviso n. 108, de 27 de julho ultimo, com o contracto celebrado com o construtor Luiz Zaimi, para obras de reparos no proprio nacional, á rua de S. Christovão n. 491. — Registrou-se o contracto.

Processos:

De concessão:

De montepio civil:

A D. Maria Amelia de Mendonça, viuva do porteiro do Hospital Central do Exército, Pedro Alexandrino de Mendonça. — Julgou-se legal a concessão e ordenou-se o registro da despesa, ficando, assim, reconsiderada a decisão de 17 de junho de 1913, que considerou legal a concessão da mesma pensão a D. Joana Ferreira de Mendonça, irmã daquelle funcionario;

A DD. Eugenia Magalhães Pereira da Silva, Maria Thomazia Pereira da Silva e Isabel Pereira da Silva e menores Nair, Edith, Antonio e Ary; A D. Maria Costa de Alvarenga Terra; Diva de Terra e Galdino Pinto da Terra.

De meio-soldo e montepio a D. Judith de Assis Brandão.

O Tribunal julgou legal a concessão das pensões, ordenando o registro da despesa referente ao primeiro processo.

Ministerio da Guerra:

Avisos ns. 932, 947 e 987, de 30 de junho, 6 e 19 de julho ultimos, sobre a distribuição dos créditos de 240\$ á Delegacia Fiscal na Parahyba, pela verba 14^a, n. 23; 1:000\$ á no Amazonas, pela 14^a e 400:000\$, pela 9^a. — Registrou-se, feitas as annullações indicadas nos dous ultimos avisos.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Aviso n. 178, de 5 de julho ultimo, consultando o Tribunal sobre a abertura do credito de 12.030 contos, para aquisição do carvão e outros combustiveis, movimento e transporte dos mesmos.

Foi proferido o seguinte despacho:

«A faculdade conferida pela autorização constante do n. 33 do art. 73 da lei da despesa do corrente exercício ao Governo para adquirir carvão ou outros combustiveis para a Estrada de Ferro Central do Brasil — presup-

põe, antes de tudo, a existencia de recursos para tal aquisição — e não se comprehende, sem absurdo, que se dêse por parte do Congresso, ou um deslize da solicitude indispensavel em quem legisla sobre despesa publica — que o de não ter em mente a receita para tal fim; ou a predisposição de violar o preceito fundamental da nossa contabilidade de autorizar despesa que não encontrasse receita para provê-la.

Em nenhum desses deslizes incorreu o Congresso.

O nosso direito financeiro estatue, de modo preciso, que a despesa autorizada sem indicação dos fundos á mesma consignados se deverá effectuar á conta da receita votada.

E' preceituado nos arts. 42 da lei n. 628, de 17 de setembro de 1854, 17 da lei n. 638, de 11 de setembro de 1852, 18 da lei n. 840, de 15 de setembro de 1855 e que o art. 18 da lei n. 2.348, de 25 de agosto de 1873, reproduziu em termos formaes quando estatuiu que:

As despesas autorizadas nas disposições das leis de orçamento, seja ou não definido o respectivo credito, *poem ser pagas no exercício da lei pelos meios nella votados*.

O Congresso conferindo ao Governo a autorização para adquirir carvão ou outros combustiveis até o maximo de 250.000 toneladas, habilitou o mesmo Governo a fazer a despesa com tal aquisição, provendo tal despesa pelos meios votados na lei de meios, que é a lei da receita.

A faculdade autorizada é, pois, de fazer á aquisição, isto é, comprando, e, portanto, fazendo a despesa por meio da receita e escripturando-a sob o titulo do n. 33 do artigo 73 da lei n. 3.232, de 5 de janeiro de 1917.

Pretendendo abrir credito e para este effeito fazendo a consulta contante do aviso n. 178, de 5 de julho findo, não fez o Governo sinão conformar-se com o expellente de contabilidade, já de longa data consagrado; ainda nas hypothses como a actual e como a do art. 4^o § 4^o da lei de 9 de setembro de 1850, e outros, em que o Poder Legislativo autoriza o Executivo a fazer despesa á conta da receita.

O expediente da abertura do credito foi estabelecido por este instituto, como processo mais facil para clareza e perfeição da classificação da despesa e meio de precisar o quantitativo da receita consignado a tacs despesas.

Nada mais.

A autorização só estabeleceu uma limitação; a de comprehender-se no quantum das 250.000 toneladas o combustivel que houver sido adquirido pela verba de oito mil contos consignada na proposta.

Desde que as 250.000 toneladas de combustivel não absorvam os oito mil contos, o que é absurdo suppor — o o quantitativo de combustivel adquirido á conta de tal verba o demonstra — a necessidade de abrir o credito, para adquirir o combustivel até perfazer as 250.000 toneladas, é patentemente verificada e justificada.

Assim:

Considerando que a legislação em vigor — do accôrdo, ainda, com o preceito restaurador dos dispositivos orçamentarios anteriores — constante do art. 7^o da lei n. 3.213 de 30 de dezembro de 1916 — que consagra o conceito de contabilidade publica expressado nas leis anteriores — mas não os affecta quanto á votação da despesa e orçamento da receita;

Considerando que o maximo de 250.000 toneladas de combustivel não foi nem sequer atingido e muito menos excedido pelas aquisições feitas á conta do credito orçamentario de oito mil contos;

Considerando que a abertura do credito outro fim não teve senão conformar-se o Governo com um expediente de contabilidade—favoravel á melhor classificação da despesa—pela fixação do titulo desta e da somma a que pôde ella attingir;

Considerando que, autorizando o preceito no n. 33 do art. 73 da lei da despesa do corrente exercicio o Governo a adquirir combustivel—deu-lhe a faculdade de fazer aquisição por meio de compra do mesmo combustivel—dentro dos limites da autorização—e, com maior razão, a de abrir o credito precioso;

Resolve o Tribunal ordenar que se responda afirmativamente á Consulta ».

Foi voto vencido o do Sr. director Dr. Alfredo Valladão, que assim o proferiu:

«Venci-o. Votei para que se respondesse negativamente á consulta. Certo, o Governo se acha autorizado, pela vigente lei de orçamento (art. 73, n. XXXV), a «adquirir até o maximo de 250.000 toneladas de carvão para a Estrada de Ferro Central do Brasil, ou o equivalente em outros combustiveis, levando em conta daquelle maximo o que fôr aquirido pela verba consignada de 8.000.000\$, de accordo com a proposta» (sic).

Mas, autorizando a aquisição, a lei, como se vê, não estipulou dotação para a mesma, a não ser no limite de 8.000.000\$, nos termos da verba constante da proposta que o Governo havia apresentado ao Congresso.

Ora, Não só o credito excede, em si mesmo, tal limite, como o quantum deste, segundo consta do processo, já foi despendido em sua maior parte, e a parte restante se acha distribuida no Thesouro Nacional e á thesauraria da Estrada de Ferro Central do Brasil.

Assim, o credito que está em causa refere-se, em sua totalidade, á aquisição certamente autorizada pela lei de orçamento, mas sem que esta lei houvesse feito a necessaria dotação para a mesma.

Illegal, pois, a abertura do credito.

Em contrario se argumenta com a disposição constante do art. 18 da lei n. 2.348, de 23 de agosto de 1873, e concebida nos seguintes termos:

«As despesas autorizadas nas disposições das leis de orçamento, seja ou não definido o respectivo credito, podem ser pagas no exercicio da lei, pelos meios nella votados».

Mas esta disposição caducou, como de lei annua que o era,

E não foi revigorada, como se pretende, pelo art. 7º da vigente lei n. 3.213, de 30 de dezembro de 1916, que orça a receita para este exercicio.

Realmente.

Ahi se determina que continuem em vigor, em geral, «todas as disposições de leis annuas de orçamento, que, não tendo sido revogadas, digam respeito ao interesse publico da União».

Mas, acrescenta o dispositivo: não se comprehendem entre as mesmas «as que versarem especialmente sobre a fixação das verbas da receita e das dotações da despesa».

Assim, não se pôde, evidentemente, considerar revigorada a citada disposição da lei de 1873.

Tal disposição tem por virtualidade, precisamente, fixar para o serviço dotação que o Congresso não fixou.

Impossivel que fosse revigorada.

P' attribuição do Congresso orçar a receita e fixar a despesa annualmente, conforme determina o art. 34, § 1º, da Constituição.

E desta attribuição o mesmo não se pôde desobrigar.

Contrario, pois, á Constiuição seria aquella disposição, incompativel com o systema orçamentario de nosso regimen politico.

Assim, só o Congresso pôde providenciar sobre o credito que constitue objecto da consulta».

Processos:

De tomada de contas n. 9.733, do secretario da Capitania do Porto do Piahy, José Christiano Carneiro. — Mandou-se lavrar accordo julgando quite o responsavel.

De prestação de fiança:

Do collector federal em Barra Bonita, São Paulo, João Baptista Gonçalves, de 1:000\$ em uma caderneta da Caixa Economica, de sua propriedade;

Do escriptão da Collectoria Federal em Taubaté, no mesmo Estado, Nestor de Oliveira Borges, na importancia de 2:200\$, sendo 200\$ em caderneta da Caixa Economica e o restante em duas apolices da divida publica de 1:000\$ cada uma, como reforço, pertencendo a primitiva fiança a Oscar de Oliveira Borges, e da agente postal do Ibitinga, idem, Oromzimbo Olybano Rosas, de 1:440\$ em caderneta da Caixa Economica, de sua propriedade.

As fianças foram consideradas idoneas e sufficientes.

Foi julgada comprovada a applicação das quantias de 533\$500 e 344\$ feita respectivamente pelo Dr. Arthur Carlos Naylor, assistente da Inspectoria de Saude Naval, e pelo porteiro conservador do Laboratorio Nacional de Analyses, Venancio Gonçalves, com despesas a seu cargo, por conta de adiantamento que receberam, devendo o segundo recolher aos cofres publicos o saldo de 19\$ considerado em seu favor.

Pelo Tribunal foi approvada a relação dos accórdãos lavrados pelo Sr. Dr. Pedro Soares nos processos julgados na sessão de 31 de julho findo e relativos ás contas do commissario da Armada Emiliano Ribeiro de Oliveira e da ex-agente do Correio D. Maria do Carmo Gonçalves dos Anjos, mandando trancar as contas do primeiro e expedindo quitação a este ao segundo responsavel; do enfermeiro naval da Escola de Aprendizagem Marinheiros do Amazonas, João Fernandes Ramalho, fixando o alcance apurado e marcando-lhe o prazo de 30 dias para o devido recolhimento, mais os juros da mora.

Finalmente foram affectos ao Tribunal os registros ordenados pelo Sr. presidente, cuja publicação se fez no *Diario Official* em 1, 2 e 3 do corrente mez.

Nada mais havendo a tratar; o Sr. presidente deu por findos os trabalhos e designou o dia 7 deste mez para a seguinte sessão ordinaria.

Registro diario

Despachos do Sr. Dr. presidente, em 6 do corrente:

Ministerio da Fazenda:

— Exercícios findos:

120\$, a Torres & Comp.;

120\$, idem, idem;

120\$, idem, idem;

210\$, idem, idem;

176\$10, a Belmiro Rodrigues & Comp.;

876\$, a Fontes Garcia & Comp.;

134\$292, a Francisco Miguel & Pinto;

129\$508, a Fontes Garcia & Comp.;

180\$200, idem, idem;

318\$, a Maximo de Souza;

448\$, a Belmiro Rodrigues & Comp.;

622\$848, a Amélia Caldas;

2:989\$729, a Dias Garcia & Comp.;

1:623\$456, a Gama & Comp.;

264\$, a J. L. Costa & Comp.;

2:003\$170, idem, idem;

350\$, a João Benevenuto;

1:000\$, a João Ladislau de Gerqueira Baiao;

140\$, a José Ferreira Sá;

3:06\$709.

443\$309, a Souza Vianua & Comp.;

4\$700, a The Leopoldina Railway Company Limited;

27\$900, idem, idem;

32\$739, idem, idem;

217\$800, idem, idem;

326\$400, idem, idem;

394\$800, idem, idem;

470\$400, idem, idem;

783\$500, idem, idem;

971\$400, idem, idem;

1:018\$500, idem, idem;

1:032\$100, idem, idem;

1:198\$600, idem, idem;

1:202\$600, idem, idem;

363\$360, a Alves Rodrigues & Comp.;

1:300\$, a Annobio de Barros Monteiro;

3:264\$530, a Faculdade de Medicina de Bello Horizonte;

77\$623, a Brasilianische Electrcitats Gesellschaft;

182\$300, a Eugenio Cardoso da Silva;

720\$, José de Faria Pinto;

187\$630, a Manoel Affonso do Souza Pinto;

763\$, ao mesmo.

— Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

— Avisos:

N. 3.006, de 21 de julho ultimo, para pagamento de 699\$999 a diversos, de gratificações por substituição, em julho ultimo.

N. 3.027, de 1 do corrente, idem de réis

1:919\$333, idem do pessoal subalterno do Arquivo Nacional idem, idem.

N. 3.028, idem, idem de 833\$330 a diversos, de gratificações idem, idem.

N. 3.030, idem, idem de 500\$ da folha do pessoal subalterno do Tribunal do Jury idem, idem.

N. 3.050, do 2º idem, idem de 300\$ idem idem da Secção de Engenharia Sanitaria da Directoria Geral de Saude Publica, idem, idem.

N. 3.051, idem, idem de 850\$ idem da Secção Demographica, idem, idem.

N. 3.071, de 3 idem, idem de 700\$ idem, do Laboratorio Bacteriologico, idem, idem.

N. 3.075, idem, idem de 12:853\$131, idem, nos serviços da Policia sanitaria do Porto, idem.

N. 3.081, idem, idem de 200\$ a Ildelfonso da Macedo, idem de serviços prestados idem, idem.

N. 3.092, do 4 idem, idem de 8:711\$ idem, das lanchas ao serviço da Inspectoria da Policia Maritima idem, idem.

— Ministerio da Viação e Obras Publicas—

Avisos:

N. 2.602, de 4 do corrente, pagamento de 2:371\$500 da folha do pessoal empregado nos serviços de reparos, conservação, limpeza e construção dos predios, etc., a cargo da Repartição de Aguas e Obras Publicas, em julho ultimo;

N. 2.604, idem, idem de 7:458\$500, idem, idem de hydrometros, idem, idem, idem.

Despachos do Sr. Dr. presidente em 7 do corrente:

Ministerio da Agricultura Industria e Commercio—Avisos:

N. 1.848, de 16 de julho ultimo, pagamento de 445\$ a diversos, de fornecimentos no corrente anno;

N. 1.849, idem, idem de 500\$ a Manoel Bica de Freitas para construção de um banheiro carrapaticida;

N. 1.858, idem, idem de 468\$356 a diversos, de fornecimentos no corrente anno;

DIARIO DOS TRIBUNAES

APPELLAÇÃO CRIMINAL

Confirma-se a sentença, fundada na prova dos autos, e proferida de accordo com a lei

N. 692.—Vistos e relatados estes autos de appellação crime, do Estado de S. Paulo, em que é appellante José Antonio Ferreira e appellada a Justiça Federal:

Considerando que a sentença de fls. 121 está fundada na prova dos autos, e proferida de accordo com a lei; o Supremo Tribunal Federal a confirma por seus fundamentos. Custas pelo appellante.

Supremo Tribunal Federal, 2 de junho de 1917.—André Cavalcanti, P. I.—Pedro Lessa, relator.—Sebastião de Lacerda.—Oliveira Ribeiro.—A. Pires e Albuquerque.—Camilo Saraiva.—Viveiros de Castro.—G. Natal.—Leoni Ramos.—J. L. Coelho e Campos.—João Mendes.—Godofredo Cunha.—Fui presente, Muniz Barreto.

Sentença a que se refere o accordo retro

Vistos e examinados estes autos de acção criminal intentada pela Justiça Federal contra José Antonio Ferreira, negociante, residente em Jacaré-sinho, Estado do Paraná, e Sebastião de Oliveira, lavrador, residente em Ipaussu, neste Estado, ambos brasileiros e maiores. O Dr. procurador da Republica allega na denuncia de fls. 2 e no libello de fl. 97 que no dia 5 de janeiro do corrente anno os R. R. foram á casa commercial de Antonio Joaquim Barbosa, no porto do Itararé, deste Estado, e em pagamento de uma consulta e do fornecimento de medicamentos, o R. José Antonio Ferreira deu a nota falsa de 200\$ n. 16.352, sendo 100\$ como gratificação, recebendo outros 100\$ do troco em dinheiro legitimo. Detidos os réos, foram encontradas em sua bagagem mais quatro notas falsas de 200\$ ns. 16.353, 16.355, 16.860 e 16.873. Pede a condemnacão no gráo maximo das penas do art. 13 em referenciacão ao art. 10 do decreto n. 2.110, de 30 de setembro de 1909, visto terem os réos agido dolosamente e ajustado entre si a pratica do crime, occorrendo a circumstancia agravante do art. 39, § 12 do Codigo Penal. No curso do processo foram observadas as prescripções legais e o julgamento teve lugar em audiencia de 2 do corrente, como consta a fls. 120. Defenderam-se os réos a fls. 90 e 119, tendo José Antonio Ferreira feito a declaracão de fls. 102 a favor do co-réo Sebastião de Oliveira. O que tudo visto e bem ponderado:

Considerando que está cumpridamente provado, no inquerito e no sumario, pelo depoimento das testemunhas de fls. 75 v. o seguintes, declaracões da victima a fls. 77, dos réos a fls. 8 e 9, busca o apprehensão fls. 13, exame a que se procedeu na delegacia fiscal deste Estado fls. 58, que o réo José Antonio Ferreira introduziu na circulacão a nota falsa de 200\$ a que alludo o libello, e o fez dolosamente, tendo conhecimento da sua falsidade, tanto assim que, em sua bagagem, cautelosamente occultas na capa de um pellego velho, (fls. 13) foram encontradas outras notas iguaes o de numeracão consecutivas;

Considerando que a falsidade ficou verificada no exame de fls. 58 e o conhecimento que della tinha o réo José Antonio Ferreira resulta ainda da generosidade com que, sendo de condicão humilde e de poucos recursos, gratificou a consulta do curandeiro Antonio Joaquim Barbosa, para tornar possivel o troco da nota falsa (fls. 5);

Considerando que as testemunhas inquiridas no sumario não attribuem ao co-réo Sebastião de Oliveira a pratica de actos que revalem a sua participacão no crime, sendo que o

Supremo Tribunal Federal

JURISPRUDENCIA

HABEAS-CORPUS

Tendo sido á concedida pelo Supremo Tribunal Federal uma ordem de habeas-corpus a determinados pacientes, julgou-se prejudicado um novo pedido de habeas-corpus. Pouco importa que a justiça local tenha negado a ordem.

O que prevalece é o habeas-corpus, concedido pelo Supremo Tribunal Federal

N. 4.031.—Vistos e relatados estes autos de recurso do habeas-corpus, do Estado do Piauí, em que são pacientes Gervasio Pires Sampaio e outros:

Considerando que aos mesmos pacientes já foi concedida por este tribunal uma ordem de habeas-corpus para o mesmo fim allegado nestes autos;

O Supremo Tribunal Federal julga prejudicado o pedido, ficando sem effeito a decisão recorrida em virtude da ordem já concedida.

Supremo Tribunal Federal, 26 de julho de 1916.—II. do Espirito Santo, P.—Pedro Lessa, relator.—M. Murtinho.—Sebastião de Lacerda.—Viveiros de Castro.—Oliveira Ribeiro.—Godofredo Cunha.—Leoni Ramos.—Camilo Saraiva.—Pedro Mibielli.—J. L. Coelho e Campos.—G. Natal.—André Cavalcanti.

HABEAS-CORPUS

Procede correctamente e desempenha uma de suas obrigações, a policia que prohibe reuniões espiritistas, que são punidas pelo Codigo Penal.

N. 4.053.—Vistos e relatados estes autos de recurso do habeas-corpus, do Estado do Rio de Janeiro, em que é paciente Francisco Nery dos Santos, verifica-se que a especie é a seguinte: allega o paciente que é pharmaceutico, e estava veraneando em Santa Maria Magdalena, no Estado do Rio de Janeiro, quando o delegado de policia do logar illegalmente lhe prohibiu umas sessões que celebrava com seus correligionarios, todos espiritistas. Invoca a Constitucão Federal que garante a liberdade de pensamento, a de crenças, a de culto, e outras não menos preciosas, assegurando que as suas crenças são garantidas ao mesmo tempo pela sciencia e pela religião. O juiz seccional, a quem foi primeiramente requerida a ordem do habeas-corpus, depois das informacões de fls. 11, negou a ordem impetrada.

Isto posto, considerando que muito correctamente decidiu o juiz a quo; pois, os actos que praticava o paciente são prohibidos, e com toda a razão, pelos artigos 156 e 157 do Codigo Penal, pelo que já o delegado de policia, anterior ao actual, cumprindo uma de suas obrigações, havia prohibido taes sessões, e praticas;

O Supremo Tribunal Federal nega provimento e confirma a decisão recorrida. Custas, ex-lege.

Supremo Tribunal Federal, 16 de agosto de 1916.—II. do Espirito Santo, P.—Pedro Lessa, relator.—M. Murtinho.—Sebastião de Lacerda.—Viveiros de Castro.—Oliveira Ribeiro.—Camilo Saraiva.—Godofredo Cunha.—Pedro Mibielli.—J. L. Coelho e Campos.—Leoni Ramos.—André Cavalcanti.—G. Natal.

N. 1.862, idem, idem de 12:000\$ ao Instituto Oswaldo Cruz, correspondente á primeira prestacão da subvenção concedida;

N. 1.878, de 18, idem, idem de 90\$ a Armado Braga & Comp., de fornecimentos no corrente anno;

N. 1.894, de 20 idem, idem de 411\$ a João Alves da Rocha, idem, idem.

N. 1.927, de 23 idem, idem de 60\$ a Mario Silva, idem, idem.

N. 1.928, idem, idem de 324\$700 a diversos, idem, idem.

N. 1.932, idem, idem, de 2:184\$450 ao Lloyd Brasileiro, de transportes, idem, idem;

N. 1.933, idem, idem, de 164\$077 a diversos, idem, idem;

N. 1.949, de 24, idem, idem, de 219\$ á Companhia Sul Americana de Electricidade, idem, idem.

—Ministerio da Fazenda:

Folha de pagamento de 2:722\$038 a diversos, de gratificacão por substituição em agosto ultimo.

Officio da Directoria de Estatistica Commercial n. 109 A, de 30 de julho ultimo, idem, de 1:500\$ ao porteiro para despesas no 2º semestre do corrente anno;

Idem, idem n. 97 A, de 9 idem, de 559\$400 a J. L. Costa & Comp., de fornecimentos no corrente anno;

Idem, idem, n. 98 A, idem, idem, de 152\$ a Fred. Figner, idem;

Idem, do Laboratorio Nacional de Analyses n. 335, de 11, idem, de 322\$150 a P. Silva idem, idem;

Idem, da Villa Proletaria Marechal Hermes n. 295, de 1 de julho ultimo, idem, de 29\$890 ao administrador, de despesas effectuadas pelo mesmo, em junho ultimo.

—Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Avisos:

N. 2.162, de 25 de maio ultimo pagamento de 50\$ a Luiz Marcondes de Andrade Figueira para despesas a seu cargo;

N. 2.717, de 6 de julho ultimo, idem de 34\$600 á Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande, de transportes, no corrente anno;

N. 2.862, de 18, idem, idem, de 70\$180 a Gomes Pereira, de fornecimentos, idem;

N. 2.892, de 20, idem, idem, de 10:608\$060 á Brigada Policial do Districto Federal, idem, idem;

N. 3.896, idem, idem, de 487\$530 a diversos, idem, idem;

N. 2.897, idem, idem, de 31:427\$298 idem, idem.

—Ministerio da Marinha—Avisos:

N. 2.739, de 24 de julho ultimo, pagamento de 479\$300 a José Gomes de Araujo Betão, de despesas miudas no 1º semestre do corrente anno;

N. 2.742, de 24 idem, de 415\$900 a Salvador José Gonçalves Porto, idem de janeiro a maio ultimo.

—Ministerio das Relações Exteriores — Avisos:

N. 40, de 21 de fevereiro ultimo, pagamento de 554\$400 a Ladislau Houkis, de trabalhos no corrente anno;

N. 166, de 12 de junho ultimo, idem de 660\$600 idem, idem idem.

—Ministerio da Viação e Obras Publicas—Avisos:

N. 2.477, de 25 de julho ultimo, pagamento de 630\$ a diversos, do fornecimento no corrente anno.

proprio réo José Antonio Ferreira a fls. 102 declara que o mesmo era seu camarada e ignorava que tivesse consigo dinheiro falso;

Considerando que nenhum facto ficou provado que revele o accôrdo entre os réos para a pratica do crime;

Considerando o mais que consta dos autos, julgo provado o libello em relação ao réo José Antonio Ferreira e não prova-o quanto ao réo Sebastião de Oliveira, o assim, condemno o primeiro a cinco annos de prisão cellullar além da perda das notas apprehendidas, grão meio das penas do art. 13 em referencia ao art. 10 do decreto 2.140, de 30 de setembro de 1903, (pena que deverá ser cumprida na penitenciaría desta Capital), visto não concorrerem circunstancias aggravantes nem atenuantes, e absolvo o segundo Sebastião de Oliveira da accusação que lhe foi intentada e mandu se lhe dê baixa na culpa e se expaça alvará de soltura a seu favor, si por tal não estiver preso. Custas na fórma da lei. Publique-se e intimem-se. S. Paulo, 5 de junho de 1916.— Washington Osorio de Almeida.

AGGRAVO DE PETIÇÃO

Ao juiz não é lícito mandar immitir na posse, sem conceder ao detentor da coisa os meios judiciais de defesa.

N. 2.213.— Vistos, relatarlos e discutidos, estes autos de agravo de petição, do Districto Federal, em que é aggrvante a Companhia Commercio e Navegação e agravada a União Federal, verifica-se que a especie é a seguinte: fundan'o-se na escriptura de arrendamento de fls. 4 e 13, requereu a União Federal a immissão na posse dos vapores *Jencky* e *Pirany*. Na citada escriptura, nella qual a aggrvante deu um arrendamento e aggravada dezoito vapores, estipulou-se no paragrafo unico da clausula nona: «O governo poderá, se lhe convier, considerar-se de posse dos vapores que se achem em portos estrangeiros, ou nacionaes, uma vez que tenham terminada sua descarga». Requerida a immissão na posse, devendo esta ser tomada pelos directores do Lloyd Brasileiro, como representantes da União, em «a intimação da companhia supplicada para os fins de direito», foi pelo juiz a quo ditiada a petição com este despacho: «como requer». Na mesma data da petição e do despacho foi lavrado o auto de immissão na posse, feito o que requereu a União fosse a aggrvante intimada para indicar porito que preceda a vistoria da clausula 6ª. Do despacho que concedeu a immissão na posse foi interposto o presente agravo.

Isto posto,

Considerando que a leitura dos autos patenteia que a agravada requereu, e pelo juiz a quo foi concedida, a immissão na posse, já descripta, sem prévia citação para se defender a aggrvante judicialmente, de qualquer modo ou por qualquer especie do processo; e, effectuada a immissão na posse, requereu ainda a agravada a citação da aggrvante para se louvar em porito que precedesse a vistoria do que trata a clausula sexta do contracto do arrendamento;

Considerando que o procedimento da aggrvada revelou bem claramente a intenção de omitir ou violar as formas e garantias elementares com que no direito patrio tem sido concedida a immissão na posse, tolhendo a aggrvante qualquer defesa regular dos seus direitos, pelo que o caso é de agravo por damno irreparavel; pois, nenhuma acção foi iniciada pela aggrvada, na qual se facultasse a aggrvante qualquer meio de obter reparação do damno causado com a illegal immissão na posse. A immissão na posse

tal como se deu, foi nm verdadeiro esbulho para o qual o remedio desde tempos antigos tem sido sempre em nosso direito o agravo (Lobão, Interdictos, § 243, Ribas, Acções, Possessorias, pag. 399, ed. de 1883);

Considerando que, quer se adopte a opinião daquelles que entendem não ter o locatario para este caso acção diversa da de entrega da coisa locada, a acção de que trata C. Telles no § 396 da *Doutrina das Acções*, e lição de 1819), quer se pense com aquelles que admittem a immissão na posse a que se refere Ribas (obra citada, paginas 53 a 54), immissão a que se procede, com a citação da parte para que *admita de si a posse*; e, só quando esta não obedeça, ou não allegue e prove embargos valiosos, deve o juiz expedir aquelle mandado; em caso nenhum pôdo o juiz mandar immitir na posse contra a vontade do detentor da coisa, com preferença da prévia citação deste, e sem lhe facultar os meios judiciais de defesa;

Considerando que a sentença, invocada pela União, e que por este Tribunal foi proferida na immissão de posse requeri'a pela mesma União contra a Sociedade Propagadora das Bellas Artes, não aproveita absolutamente a aggrvada.

Na referida especie o que se deu, e bem claramente se vê dos respectivos autos, e dos accôrdoes do Tribunal, um dos quaes se lê na *Revista de Direito*, vol 18, pag. 92, 93 e 94, foi isto: a principio foi requeri'a e deferi'a a immissão na posse, que se effectuou sem a previa citação da *Sociedade Propagadora das Bellas Artes* para se defender antes de lhe ser tomada judicialmente a posse. Mas, depois desse procedimento erroneo e irrelevavel, foi citada a mencionada sociedade para offerecer por embargos a defeza que tivesse, e offerecidos os embargos, e exhibida as provas, foram pelo juiz de primeira instancia julgados improcedentes os embargos (nem o importan'o o nova equívoco em que incidiu o juiz, o qual a principio declarou os embargos inadmissiveis, e afinal julgou por sentença improcedentes os embargos, que foram assim apreciados com as provas das duas partes). Desta ultima sentença foi que a *Sociedade Propagadora das Bellas Artes* recorreu. Assim, quando o Tribunal conheceu da applicação da *Sociedade Propagadora das Bellas Artes*, o que lhe cumpria apreciar e julgar, era uma especie em que se começara violando elementares normas do direito patrio, mas na qual se havia já sanado todo o illegal procedimento inicial. Nessas condições, absurda e inadmissivel fóra a sentença do Tribunal, se este annullasse o processo, porque inicialmente se havia commettido uma irregularidade, ou uma illegalidade, sanada em tempo;

Considerando, em substancia, que para se concluir pela necessidade da defeza do detentor da coisa no caso de immissão de posse, basta ter em attenção esta verdade fundamental, fundamental o corrente, do direito julciario: *des' de que surge uma contenda acerca de nm objecto de direito, ao juiz só é lícito decidir m diante allegações e provas*. A jurisdicção voluntaria, ou administrativa, é que se exerce sem a necessidade da discussão e provas; mas, esta nada tem que ver com os casos em que dou, ou mais litigantes, se julgam com direito sobre a mesma coisa;

O Supremo Tribunal Federal, conhecendo do agravo, dá-lhe provimento, para reformar o despacho aggrvado, declarando nullo todo o processo da immissão de posse. Custas pela aggrvada.

Supremo Tribunal Federal, 5 de maio de 1917. — H. do Espírito Santo, P. — Pedro Lessa, relator. — G. Natal. — Sebastião de Lacerda. — Canuto Saraiva. — Viveiros de

Castro. — João Mendes. — Leoni Ramos, vencido na preliminar. — André Cavalcanti. — Oliveira Ribeiro. — Godofredo Cunha, vencido na preliminar, porque a aggrvante cabia pedir vista para embargos, onde deduziria e provaria a defeza que lhe assistisse, como ensina Ribas nas *Acções Possessorias*, pg. 54, e não aggravar. Podia embargar a notificação para demittir de si a posse, antes de concedido o mandado de immissão na posse, ou, na falta della, embargar a immissão, já realizada, para que o juiz, conhecendo dos embargos, julgasse improcedente ou sem effeito a notificação no primeiro caso, ou julgasse insubsistente a immissão no segundo caso. Devo proceder á concessão do mandado de immissão a citação para que a parte demitta de si a posse. É a regra geral. Nada, porém, impede que se faça a immissão, dando-se á parte o direito de defeza por meio dos embargos, quando não ha opposição, e quando a necessidade o exige. É a excepção. O instituto da immissão do posse, que alguns entendem corresponder ao interdicto *adipiscendo possessionis*, é um acto de jurisdicção graciososa ou administrativa, que só tem logar *inter volentes*, mas não *inter discolos et nolentes*. A immissão so verifica, quando o dono da coisa, ou aquelle que tem direito de possuir a coisa, pede ao juiz que o immita na posse della com toda publicidade e solemnidade. O juiz vai ao logar onde se acha a coisa, e ali o immitto na posse, mandando lavrar um auto, que é assignado pelo mesmo juiz, partes, advogados, officiaes de justiça e testemunhas, não havendo opposição ou contestação. Desde, porém, que o juiz encontra outra pessoa na posse da coisa e que se opponha á posse ou conteste o direito do que pediu a immissão deve suspender a diligencia e mandar que a parte requerente use das acções que o direito lhe indicar.

A citação da parte antes de ser concedido o mandado de immissão, ou depois de concedido antes da realização da immissão, ou depois de effectuada esta, não prejudica o direito de defeza, pois, em qualquer das tres hypothèses, é lícito á parte usar do recurso de embargos para impedir que as notificações sejam julgadas procedentes ou a immissão subsista.

De *meritis*, de accôrdo com a conclusão do accôrdo, porque tratando-se de uma locação mercantil, por ter o Governo em vista o lucro com a exploração dos navios, é evidente que regula o caso a seguinte disposição do Código Commercial, art. 227: «O locador é obrigado a entregar ao locatario a coisa alugada no tempo e na forma do contracto; pena de responder pelos damnos provenientes do não entrega». — Se assim é, o meio do que se sorviu a aggrvada é inteiramente descabido.

No caso do Mosteiro de S. Bento a parte foi intimada do mandado de immissão de posse no dia 11 de maio de 1913 e a immissão só se tornou effectiva depois dessa citação.

O capítulo da Congregação Benedictina do Brasil allegou frei Domingos da Transfiguração Machado, brasileiro, abbado do Mosteiro de S. Bento, para substituir o então abbade Frei João das Mercês Ramos, também brasileiro. Foi aquelle immitido por acto judicial na posse de todos os bens do mesmo mosteiro. Não se cogitou nessa occasião de immitir sacerdotes estrangeiros na posse do patrimonio, nem da reversão da propriedade do mosteiro ao Estado no caso de extincção da Ordem Benedictina Brasileira, nem se preocupou com isso então o procurador da Republica, cuja citação foi requeri'a.

O exemplo, portanto, do caso do Mosteiro de S. Bento, não aproveita a aggrvada. — J. L. Celho e Campos, vencido. Confirmei a

decisão agravada pelas razões que passamos a expor. Para prover a crise geral de transporte, que também atravessa o país, o Governo Federal, tendo declarado de necessidade pública, para o fim da desapropriação, a marinha mercante nacional e designadamente a frota de navios da agravante, resolveu contractar, como contractou com esta, o arrendamento de sua frota por escriptura publica de 11 de abril do corrente anno, na qual se estipulou: que o arrendamento começaria desde logo (clausula 2ª), o prazo seria continuo (clausula 3ª) e o Governo se consideraria na posse dos navios descarregados em portos estrangeiros, ou nacionaes, quando o quizesse (clausula 9ª, paragrapho unico).

Descarregados estavam em porto ou portos nacionaes, os vapores *Pirangy* e *Jaguaribe*, e o Governo entendeu logo tomar posse dellos. Objectando a companhia agravante, que tendo contractos de fretes para viagens annunciadas dos ditos dous vapores, só quando do retorno delles — poderia fazer a entrega. Essa exigencia da agravante era excepção sem assento na escriptura do arrendamento, que ella não cogitava.

Não obstante, pela exigencia das medidas se comprometteu o Governo a cumprir os contractos porventura feitos, para evitar prejuizos de terceiros, e requereu o juiz lhe deferir a immissão na posse dos dous vapores, intimada da immissão a agravante para os efeitos de direito.

Não havia como contestar á União o direito á posse pretendida, como arrendataria, e pela clausula 9ª paragrapho unico do contracto. Como arrendataria, a vista do expresso disposto no art. 486 do Cod. Civil. Pela dita clausula 9ª do contracto, porque, embora facultativa era uma clausula *constituti*, por vontade do Governo.

Isto posto, pela Ord. liv. 4, tit. 83, § 3º era lícito á União arrendataria, por si, ou por tabellião, á vista da escriptura, immittir-se na posse dos dous navios, não havendo contradicção, e caso houvesse aitaria o juiz.

Como, por isso, entender-se essa contradicção para immissão na posse?

Candido Mendes (Codigo Philippino, nota áquella Ord.), citando Lima, entende que, si a contradicção é por palavras, e não por armas, póde o tabellião dar a posse, dizendo, entretanto, que Caldas pensava de modo diverso. Ora, no primeiro caso o tabellião podia dar a posse — podia também dá-la o juiz, sem necessidade da citação prévia, no uso de sua jurisdição administrativa, ou graciosas. No segundo caso, não, porque seria já a jurisdição contenciosa.

O juiz a quo — avisadamente se collocou, entre as duas opiniões extremas, attendendo-as, quanto possível, — isto é, deferindo administrativamente a immissão requerida, e quando esta realizada, — sendo intimada a Companhia agravante para os efeitos de direito, isto para seu conhecimento, e sua defesa, si a tivesse.

E tanto assim o entendeu a Companhia que, intimada, interpoz agravo, em vez de embargos que podia de preferencia oppor. Em todo caso, estava garantida a defesa, que podia ser por citação prévia, como geralmente deve ser, ou pela intimação do mandado de immissão, e antes desta, como no caso da immissão de posse do pavilhão da Avenida Central, ou no caso da posse do Mosteiro de S. Bento, em que a intimação teve logar quando a immissão já feita, além de outros feitos a que allude a decisão agravada.

E, sem offensa á processualística, assim poderá ser, si, dada a contradicção de posse, ella só pudesse ser requerida em juizo contencioso, na opinião de Caldas, citada por C. Mendes.

A regra geral da citação prévia ha exce-

ções raras, por certo, nas plausíveis e que o direito mesmo consagra.

Assim que, no interdito *unde vi* não é ouvido o esbulhador, enquanto não restituída a coisa esbulhada. No embargo ou arresto, si o caso urge, se procede á diligencia, e depois é intimada a parte. Assim também no interdito *retinendo possessionis*, si é urgente a manutenção. Não havia por que não proceder do mesmo modo na acção *alipiscendo possessionis*, desde que era dada a urgencia da posse. E, que essa urgencia havia, basta consi lerar a natureza da medida, contra a crise que occasionou a declaração de necessidade publica de marinha mercante e da frota da agravante, e o contracto do arrendamento em execução. Onde ha a mesma razão, observa-se a mesma disposição.

E' sem valor a allegação de que não ha pelo nosso direito o interdito *alipiscendo possessionis*, no antigo direito e no direito moderno. No antigo direito, si autoridades respeitáveis eram contra esse interdito, outros juristas de valor o admittiam e é já doutrina pacífica.

Paula Baptista, referindo a opinião contraria de Savigny, a deixa á parte e escreve: «Compete este interdito (acção de pedir a posse) ... e em geral a todos aquellos que tem titulo legal com transladação de posse pela clausula *constituti* contra quaesquer detentores».

Após o Codigo Civil, que reconheceu a posse jurídica, não sómente aos direitos raaes, sinão também aos direitos obrigaçoes para a detenção physica da coisa, para determinados fins, não ha como recusar o interdito *alipiscendo*, para a immissão na posse, e isto declarou na discussão deste mesmo feito o Sr. ministro Pedro Lessa.

Certo é que, intimada da immissão, defendeu-se a companhia agravante, e tanto bastava; mas como? Por via do agravo, em vez de embargos.

Agravo por que? Já ficou dito que a citação inicial ficou supprida pela intimação da posse dada, como em casos analogos se tem praticado; e que, quando assim não fosse, seria o agravo por ordenação não guardada (*juris ordine non servata*) que o decreto de 13 de março de 1842 aboliu.

Por damno irreparavel, também não, porque, pela Ord. liv. 4ª, tit. 69 § 1º, não ha esse damno, si a decisão póde ser reformada pelo mesmo juiz ou em grão de appellação.

Pelo decreto n. 3.084, de 1898, art. 73, pr., não ha outros agravos, além dos mencionados nas letras a a s do mesmo artigo, em nenhum dos quaes se enquadra a hypothese dos autos; e, não ser o damno irreparavel, que não ha, como ficou dito.

Claro, portanto, que não por agravo, sinão por embargo, deverá ser a defesa para a reforma da decisão, como escreveu Ribas (Acções Summarias, pag. 54); no quaes seria allegado o damno irreparavel arguido, segundo a decisão do Supremo Tribunal Federal, pelos accórdãos de 13 de janeiro de 1915, de 29 de maio do mesmo anno e de 11 de fevereiro de 1917.

Embargos esses que, no caso, ainda poderiam ser offerecidos, pela interrupção do prazo delles pelo agravo interposto, que o suspendeu. Só por esta via de direito poderia a companhia justificar a sua pretensão, aliás, sem apoio no contracto ou escriptura do arrendamento.

Duas outras allegações são feitas, qual dellas sem valor: uma é que, em vez da posse dada á opposição, cabia a União a indemnização por perdas e danos; a outra é que foi preterido o juizo arbitral, estipulado para a solução das duvidas, que occorressem, a propósito do arrendamento.

Esta ultima allegação é de todo inocua, derogada, como foi o decreto n. 737, de 1830, pela lei de 26 de junho de 1867, art. 9, segundo o qual o compromisso do juiz arbitral é uma simples promessa sem efficacia — antes da louvação e ratificação.

Quanto á primeira — seria do registrar-se a ingenuidade do representante da União, que tal fizesse —, e em presença do direito da União á posse dos navios, para efficacia da medida contra a crise de transportes, o enveredasse pela acção por perdas e danos, que nada adiantaria aos intuitos dessa medida e á propria crise.

A par das razões jurídicas — fundou-se a decisão agravada, em razões de ordem publica que procurou attender o Governo. Subscreevo — uma e outras, como se vê dos que deixo exposto, e é portanto o meu voto — 1º, não conhece o agravo, por não ser caso dele e 2º, quando a immissão, negar-lhe provimento, para confirmar a decisão agravada.

AGGRAVO DE PETIÇÃO

Não se conhece do agravo, quando não foi citada a lei offendida

N. 2.188. — Vistos e relatados estes autos do agravo de petição, do Districto Federal, em que é agravante René Von der Volt, e agravado Silva Campestrini:

Consi lerando que o agravante não citou a lei offendida pelo despacho agravado. Até á promulgação da lei n. 221, de 20 de novembro de 1894, exigia o direito patrio que o agravante, ao interpor o recurso, citasse a regra de direito que permitia o agravo na especie. A lei de 1894, no artigo 60, segun la alinea, estatuiu mais uma regra para a interposição do agravo: sem revogar as no mas até então vigentes, determinou que nenhum agravo fosse admittido sem a citação da lei offendida pelo despacho de que se pretendia recorrer.

Transplantou-se desse modo para o direito brasileiro uma disposição do direito processual portuguez (arts. 1.011 e 1.012 do Codigo do Processo Civil Portuguez). Para evitar a profusão de agravos interpostos sem nenhum fomento de justiça, e só para o fim de demorar o andamento dos feitos, acrescentou o legislador patrio ás regras acerca da lei permissiva do recurso uma nova, que manda citar a lei offendida. Nem absolutamente importa ao caso a confusão que faz dos dous preceitos a *Consolidação das Leis da Justiça Federal*, cujos equívocos e erros são bem conhecidos.

O Supremo Tribunal Federal não conheço do agravo. Custas pelo agravante.

Supremo Tribunal Federal, 26 de maio de 1917. — H. do Espírito Santo, P. — Pedro Lessa, relator. — J. L. Coelho e Campos. — André Cavalcanti. — Leoni Ramos. — Viveiros de Castro. — Oliveira Ribeiro. — Sebastião de Lacerda. — João Mendes, vencido. — G. Natal. — Canuto Saraiva. — Godofredo Cunha.

CARTA TESTEMUNHAVEL

Não se conhece do agravo, quando não foi citada a lei offendida

N. 2.209. — Vistos e relatados estes autos de carta testemunhavel, do Districto Federal, em que é testemunhante a Companhia Fiação e Tecidos Andarahy, e testemunhada a União Federal:

Considerando que a testemunhante pretende fazer subir a este Tribunal um agravo, por ella interposto, sem que citasse a lei offendida, e que o dito agravo não podia ser tomado por termo. Terminante é a disposição

do artigo 60 da lei n. 231, de 20 de novembro de 1891, na segunda alínea. Sem que se declare a lei offensiva, não se tomará o agravo. Nada tem de comum com as disposições legais que exigem a indicação da lei que justifica a interposição do agravo, ou que permite o agravo, a regra de direito do citado artigo 60 evidentemente inspirada nos arts. 1.011 e 1.012 do Código do Processo Civil Portuguez. O fim desta ultima disposição é evitar que se embarace o movimento das acções, por meio de agravos que nenhum fundamento jurídico têm:

O Supremo Tribunal Federal julga improcedente a carta testemunhavel.
Custas pela supplicante.

Supremo Tribunal Federal, 26 de maio de 1917.—II. do Espírito Santo. P.—Pedro Lessa, relator.—André Cavalcanti.—Leoni Ramos.—Viveiros da Castro.—Oliveira Ribeiro.—J. L. Coelho e Campos.—Sebastião de Lacerda.—João Mendes, vencido.—G. Natal.—Canuto Saraiva.—Godofredo Cunha.

RECURSO ELEITORAL

Com a promulgação da vigente lei eleitoral ficaram prejudicados os recursos eleitoraes, antes interpostos

N. 314.—Vistos, relatados estes autos do recurso eleitoral, do Estado de Minas, em que são recorrentes o Dr. Alberto José Alves e outros:

Considerando que com a promulgação da vigente lei eleitoral ficou prejudicado o presente recurso;

O Supremo Tribunal Federal assim o julga.
Supremo Tribunal Federal, 2 de junho de 1917.—André Cavalcanti, P. I.—Pedro Lessa, relator.—Sebastião de Lacerda.—Oliveira Ribeiro.—Canuto Saraiva.—Viveiros da Castro.—G. Natal.—Leoni Ramos.—J. L. Coelho e Campos.—João Mendes.—Godofredo Cunha.—Fui presente, Muniz Barreto.

Juiz Federal da Segunda Vara

Summario crime

Autora, a Justiça Federal; réos, Joaquim Alvares de Azevedo e outros.

Sentença.—O Dr. procurador criminal, baseado nos documentos e inqueritos de fls. 10 a fls. 1.521, apresentou a denuncia de fls. 2 contra Joaquim Alvares de Azevedo, chefe da 1ª secção da Sub-Directoria de Contabilidade da Directoria Geral da Repartição dos Correios; Viriato Carneiro Lopes, thesoureiro da succursal de Correio em Cascadura; Francisca Hecht, agente da succursal da avenida Rio Branco; Alice da Silva Miranda, agente da succursal da avenida Salvador de Sá; Rosa Chaves Pereira, agente da succursal da rua Conde de B. mfin; Maria José Calazans Cifre, agente da succursal do Alto da Boa Vista; Maria Thereza Petra da Fontoura Mello, agente da succursal do Engenho de Dentro e Deodoro; Maria da Conceição Gomes, agente do Correio da praça da Igreja; Margarita Rademaker Vaz Pinto Coelho da Cunha, agente do Correio da rua de S. João Baptista; Gertrudes Maria Rodrigues Silveira, agente do Correio da estação Dr. Frontin, o Amélia Candida dos Passos Ribeiro, agente do Correio da rua do Cattete, julgando todos incurso na sanção do art. 5º da lei n. 2.110, de 30 de setembro de 1909, em referencia ao art. 1º, letra b, da mesma lei; Jonathan Nunes Pereira, como incurso nos mesmos artigos, combinadamente com o art. 6º da referida lei numero 2.110 e com o art. 21, § 2º, do Código Penal; e os Drs. Camillo Soares de Moura Filho, director geral dos Correios, e Eugenio Au-

gusto Wandek, sub-director da Contabilidade da mesma repartição, bem como o agente do Correio em Cascadura Agnello Pinto de Vasconcellos e os funcionarios da Contabilidade Carlos Pedro Barbosa, Ernani Soares Judico e Manoel Deodoro Vieira Machado, como incurso na sanção do art. 5º, § 1º, da citada lei n. 2.110, de 30 de setembro de 1909.

A denuncia, extensa e minuciosa, afirma que, no decurso do mez de agosto de 1916, teve a Directoria Geral dos Correios communicação de que a agente da succursal da avenida Rio Branco deixara de recolher o saldo relativo ao mez anterior, motivando isso o inicio de exames e balanços na referida agencia e nas outras deste districto, averiguando-se, então, a existencia de desfalques na importância de 497.589.5671; que a escripturação dos livros da Repartição Geral dos Correios era feita de modo irregular, deficiente e anarchico; que o regulamento da repartição era lettra morta para o director geral e para o sub-director de Contabilidade; que desse estado de frouxidão da administração superior dos Correios surgiu, como era de esperar, a pratica rotineira e generalizada dos audaciosos crimes contra o patrimonio nacional, crimes que teriam sido evitados si o director geral dos correios houvesse procurado cumprir, ou simplesmente fazer cumprir, disposições regulamentares; que, prevalecendo-se da —culposa negligencia— dos seus superiores hierarchicos, o denunciado Joaquim Alvares de Azevedo, agindo de combinação com o 1º official, seu subalterno, Arlindo Emilio Rodrigues, que se suicidou apenas se tornaram conhecidos os factos criminosos, e com as agentes e thesoureiro da succursal de Cascadura, acima mencionados, conseguiu fraudar por longo tempo os cofres da União; que as citadas agentes e o referido thesoureiro, firmados nesse fraudulento accordo, desviaram criminosamente, cada um, a somma que menciona, deixando de recolher a importância integral dos saldos mensaes durante muitos mezes, e alguns durante annos; que eram conhecedores de quasi todos os alcances os funcionarios Carlos Pedro Barbosa, Ernani Soares Judico e Manoel Deodoro Vieira Machado, incumbidos da conferencia dos balancetes remettidos pelas agentes; que esses funcionarios, bem como o Dr. Camillo Soares de Moura Filho e o Dr. Eugenio Augusto Wandek, procedendo com evidente negligencia o manifesta impericia, facilitaram —culposamente— a pratica dos factos delictuosos; que o denunciado Agnello Pinto de Vasconcellos visava sempre com injustificavel desidia os balancetes mensaes apresentados pelo thesoureiro da succursal de Cascadura; que Jonathan Nunes Pereira, logo após a descoberta do desfalque da agencia do Salvador de Sá, auxiliou, criminosamente, a agente Alice da Silva Miranda a fugir para a estação da Apparecida, onde ella se conservou durante algum tempo refugiada; que deixa de incluir, como desistidos, os directores antecessores do Dr. Camillo Soares, em cujas administrações o desfalque subia a 160.444.5397, porque a tardia descoberta desses factos permittiu que a prescripção os attingisse, e bem assim, pelo mesmo motivo, deixa de incluir os sub-directores do Tráfego que, em 7 de janeiro de 1912 e 4 de janeiro de 1915, deram posse á agente das succursaes do Engenho de Dentro e Deodoro sem a prestação da fiança exigida pelo art. 430 do regulamento dos Correios; que deixa de incluir as agentes das succursaes do Riachuelo, largo do Guimarães, Copacabana, Estação de Sá e o agente embarcado Moacyr Simonetti, por não ter a administração dos Correios remetido os respectivos inqueritos. Recebida a denuncia 10 mezes depois do conhecidos os graves factos narrados nella, es-

tando imminente a prescripção da acção penal com refração a seis dos accusadas, estando um delles, o Dr. Camillo Soares, exercendo o importante cargo de interventor federal no Estado do Matto Grosso, cargo para o qual havia sido nomeado, depois que os factos delictuosos tiveram grande publicidade, mas antes de devidamente apurada a responsabilidade delosa, ou culposa, dos que devem ser punidos, proferiu este juizo a 9 do mez passado, o despacho de fls. 1.522, fazendo expodir por telegramma uma procatoria dirigida ao Juizo Federal em Matto Grosso (a que se encontra de fls. 1.593 a 1.621), tendo sido intimado o mesmo denunciado, conforme se verifica a fls. 1.524, 1.527 e 1.622 v., para o inicio da formação da culpa no dia 30 de junho, tendo sido, assim, dado um prazo conveniente para que pudesse comparecer em juizo.

Expodido mandado intimando para o mesmo fim os demais denunciados, não obstante os esforços empregados por este juizo (fls. 1.529), diversos não foram encontrados, como se verifica das diversas certidões nos mandados juntos aos autos, como, aliás, era de esperar, pois alguns delles logo após os factos se ausentaram para logares não sabidos, tanto que não foram encontrados pela autoridade policial que presidiu o inquerito.

No dia 30 não foi realizado o depoimento de testemunha alguma, tendo sido apenas qualificadas os denunciados que compareceram, por estar sendo, nesse mesmo dia, processado um habeas-corpus, impetrado ao Sr. Dr. juiz federal, em favor do Dr. Camillo Soares. Negado o referido habeas-corpus, como, anteriormente, havia sido negado outro pelo Egregio Supremo Tribunal, negado ainda outro pelo mesmo tribunal, teve, então, andamento o summario no dia 3 do corrente mez.

As testemunhas prestaram os depoimentos que são encontrados de fls. 1.562, 1.572, 1.577 a 1.589, 1.624 v. a 1.631, 1.631 v. a 1.637, 1.670 v. a 1.677 e de fls. 1.677 a 1.687 os de quatro testemunhas reinquiridas a requerimento de dous dos denunciados.

De fls. 1.690 a 1.708 encontram-se os interrogatorios dos accusados, os quaes apresentaram as defesas e documentos de fls. 1.709 a 1.835.

A fls. 1.663 foi procedido um exame de corpo de delicto, tendo os peritos respondido a fls. 1.689, confirmando o ratificando os laudos anteriores, nelle mencionados e procedido a exame e levantamento da conta corrente de uma agencia.

De fls. 1.837 a 1.855 vê-se a promoção final do Dr. procurador criminal.

Os factos delictuosos, narrados na denuncia, passa los nesta Capital em uma das principais repartições, em succursaes e agencias todas deste districto, foram descobertos somente devido ao desassombro, á au-lacia com que a agente da succursal da avenida Rio Branco vinha procedendo, principalmente nos ultimos tempos, contando com a negligencia e impericia de uns e com a co-autoria de outros, todos seus superiores hierarchicos.

O summario, iniciado dez mezes depois da divulgação dos factos, devido á demora dos inqueritos administrativos e policiaes, pouco adeantou, mas a prova documental é grande e se encontra nos inqueritos, documentos e livros da repartição e agencias e nos exames a que foram procedidos.

O denunciado Joaquim Alvares de Azevedo não se defendeu no summario. A culpabilidade delles é manifesta. Chose da 1ª secção da Contabilidade era elle quasi unicamente quem fazia a escripturação do «Livro de classificação da receita e despesa das succursaes e agencias», o desde janeiro de 1915 foi tal livro somente escripturado por elle, não lhe sendo assim possível allegar o desconhe-

cimento do que se passava. Diz a comissão de inquerito administrativo a fls. 203 que, verificado o desfalque da agencia da avenida Rio Branco, tendo sido requisitados os balancetes das agencias acompanhados de uma relação das guias de saldos recolhidos á thesouraria, motivou isto a ausencia do denunciado e a de Arlindo Rodrigues da reparação.

Acrescenta a mesma commissão que, convidado reiteradamente a prestar declarações e intimado depois por edital, elle não compareceu.

A fls. 218 é affirmado que o denunciado Alvaros de Azevedo fazia pessoalmente serviços de conferencia de balancetes de agencias e a escripturação respectiva, nas quaes ficou provada a existencia de fraudes repetidas, vendendo-se a fls. 216 que elle tinha chamado a si a conferencia dos balancetes de diversas agencias—taes como Cascadura, Salvador de Sá e outras.

Os peritos que funcionaram no laudo de fls. 398 occupam-se longamente com esse denunciado e quando affirmam que a escripturação era irregular e deficiente o fazem mostrando os meios fraudulentos de que elle se servia para dificultar a descoberta da falta de recolhimentos dos saldos das agencias mencionadas na denuncia e de outras que nella não foram incluídas pelo motivo declarado pelo Dr. procurador.

Taes fraudes teriam, porém, sido descobertas si a referida escripturação tivesse sido alguma vez examinada antes do desfalque da avenida.

A culpabilidade deste denunciado, e a do official Arlindo Emilio Rodrigues, ainda mais se verifica pelas reclamações a elles feitas pelos funcionarios a elles subordinados Carlos Pedro Barbosa, Ernani Soares Judice e Manoel Deodoro Vieira Machado, encarregados da conferencia dos balancetes das agencias, reclamações relativas não só ao modo irregular com que eram escripturados, a falta e demora dos mesmos balancetes, como ao não recolhimento dos saldos, segundo estes funcionarios conseguiram provar com as defesas e documentos de fls. 1.746 a 1.751, 1.770 a 1.826, sendo que as testemunhas do summario de fls. 1.567 v. e 1.584 v. ouviram as reclamações.

O denunciado Alvaros de Azevedo compareceu perante a autoridade policial prestando as declarações de fls. 639, nas quaes confessou as relações de amizade que mantinha com Alice da Silva Miranda, agente da avenida Salvador de Sá, que dava a ella conselhos relativamente ao movimento da agencia e que a pedido della escripturou diversos balancetes mensaes. Acarçado com ella (fls. 614 e 1.670 v.) ella manteve as graves accusações constantes do depoimento de fls. 621, sendo uma dellas a que entregava a elle todos os mezes os saldos da agencia.

A agente da avenida Rio Branco Francisca Hecht, como diz a denuncia e segundo se verifica dos exames de fls. 203 e 403 e da conta corrente de fls. 379, recolheu sempre fora do prazo marcado no regulamento os saldos da agencia, e de janeiro de 1915 a agosto de 1916 deixou de recolher a importancia integral de diversos saldos mensaes, conseguindo assim desviar, criminosamente, a quantia de 408:368\$93. Ella não se defendeu em nenhum dos inqueritos, nem no summario, por ter se refugiado em lugar ignorado, quando a agencia ainda estava sendo balanceada por funcionarios do Correio.

O thesoureiro da succursal do Cascadura, Viriato Carneiro Lopes, como affirmou a denuncia baseada no exame de fls. 1.063, desde o começo da sua posse no cargo, isto é, em 1 de agosto de 1909, até 15 de agosto de 1913, apresentou balancetes errados, muitos delles fraudulentamente escripturados, deixando de

recolher muitos saldos accusados nos balancetes mensaes, além de outros—os dos mezes (36) decorridos de setembro de 1913 a agosto de 1916.

O citado exame salienta a existencia de balancetes em duplicata, uns visados pelo agente Agnelio Pinto do Vasconcellos o escriptos pelo accusado, outros sem o «visto» do citado agente, escripturados pelo denunciado Alvaros de Azevedo, mas assignados pelo accusado Viriato Lopes, estes ultimos apresentando resultados diferentes dos apresentados nos primeiros, salientando assim o perfeito accordo entre o denunciado e Alvaros de Azevedo, o qual, como ficou dito, quando delle nos occupámos, tomava a si a conferencia dos balancetes desta agencia, e graças a este accordo foi desviada criminosamente a quantia de 227:109\$667, conforme ainda se verifica da conta corrente de fls. 1.067.

O denunciado compareceu no summario e apresentou a defesa de fls. 1.753. A defesa, em vista do que consta do citado exame e do que se vê a fls. 203 e 216, procedido pela commissão do Correio, apontando ambos a mesma importancia do desfalque e da intimidade existente entre o denunciado e Alvaros de Azevedo, mencionada em depoimentos do inquerito, o facto da ausencia do accusado, só agora tardiamente procurada uma justificação para ella, a defesa não pôde conseguir fazer desapparecer os vehementes indícios da culpabilidade do accusado. Quanta á allegação oral verbal para entrega dos saldos sem ser a repartição competente, a qual no caso era, e não podia deixar de ser, a thesouraria, nenhuma prova ha da existencia de semelhante ordem. Entre a entrega dos saldos na thesouraria ou a remessa delles pelo correio em registrado, ficando em ambos os casos com a prova da remessa ou entrega, e a entrega pessoal dos saldos a Alvaros de Azevedo ou a Arlindo Gomes, pessoas que não tinham attribuições para recebê-los, sem ficar com documento algum, adoptar o ultimo alvitre não revela sómente a inexperiencia como affirmam a citada defesa, e as das agentes que se defendem do mesmo modo, mas dá lugar a que de tal procedimento resultem vehementes indícios do accordo criminoso entre todos existentes para o desvio fraudulento das importancias dos mesmos saldos.

A agente de Salvador de Sá, Alice da Silva Miranda, conforme se verifica dos exames de fls. 203 e 404 e da conta corrente de fls. 384, de accordo com Alvaros de Azevedo desviou a importancia de 29:866\$194, no periodo de dezembro de 1913 a 14 de agosto de 1916. Esta denunciada não se defendeu no summario, e, logo que foi conhecido o balanço a que se estava procedendo na agencia da avenida Rio Branco, retirou-se desta cidade para onde depois voltou, e prestou depoimentos accusando Alvaros de Azevedo. A intimidade entre ella e Alvaros de Azevedo foi por ambos confessada, como ficou dito quando a elle nos referimos.

Era elle quem escripturava quasi todos os balancetes na agencia, e quem na Contabilidade fazia a conferencia delles e a escripturação respectiva. Ella defende-se do mesmo modo que as outras, isto é, declara que entregava mensalmente os saldos a Alvaros de Azevedo, sem apresentar nenhum recibo ou documento dello. Como ficou dito tal allegação, só por si, não basta para tornar certa a innocencia da accusada.

A agente da rua Conde de Bomfim — Rosa Chaves Pereira — conforme se verifica do exame de fls. 406 v. recolheu sempre os saldos com bastante atraso, e como se vê do mesmo exame e da conta corrente de fls. 384, em dezembro de 1906, já estava alcançada em 4:629\$670 e de 1913 a 1916 deixou de re-

colher diversos saldos, desviando assim a importancia total de 24:239\$002. Ella defendeu-se no summario a fls. 1.734. A defesa teria razão si a accusada apresentasse qualquer prova do que afirma, isto é, que ella fazia entrega dos saldos a Arlindo Rodrigues, e isto desde antes de 1906. Teria razão ainda a defesa em afirmar a innocencia da accusada porque sempre lhe foi feita remessa dos sellos pedidos, o que não devia ter acontecido se efectivamente ella não tivesse entrado com a importancia dos pedidos anteriores, e que o facto attribuido á accusada não pôde ser capitulado como peccato, se não houvessem indícios vehementes do accordo criminoso entre a denuncia e os empregados da Contabilidade que autorizavam a remessa dos sellos e demais franquias postaes, escripturavam os balancetes na agencia, faziam a conferencia delles na Contabilidade e escripturavam o respectivo livro procurando occultar o não recolhimento dos saldos.

A agente Maria José Calazans Cifre, do Alto da Boa Vista, é accusada pela denuncia de ter desde julho de 1911 até 23 de agosto de 1916, desviado criminosamente de accordo com os dous citados funcionarios da Contabilidade a quantia de 5:280\$815.

A fls. 407 v. encontra-se o laudo dos peritos e a fls. 383 a conta corrente da agencia. Dizem os peritos que, a accusada sempre demorada no recolhimento dos saldos, taes atrasos foram se accentuando, até que o ultimo recolhimento de dinheiro foi o de 18 de maio de 1916. Esta denunciada não se apresentou no summario. Nas suas declarações prestadas á commissão do Correio que balanceou a agencia, e nas de fls. 437 perante a autoridade policial, affirmou que desde 1913 passou Arlindo Rodrigues a fazer os balancetes e desde então entregou a elle os saldos. Não obstante dizer que tinha provas do recolhimento de alguns saldos, não apresentou nenhuma prova. Vê-se a fls. 19 v. que era Arlindo Rodrigues quem fazia a conferencia dos balancetes da agencia.

A agente Maria Thereza Petra da Fontoura Mello, da succursal do Engenho de Dentro, cuja gestão foi de 9 de fevereiro de 1912 a 18 de janeiro de 1915, só recolheu a importancia exacta accusada no balancete no seu primeiro recolhimento de saldo; todos os demais foram irregularmente recolhidos, e conforme se verifica do exame de fls. 963 o conta corrente de fls. 936, desviou a quantia de 4:323\$171. Removida para a agencia de Deodoro, onde funcionou de 4 de fevereiro de 1915 a 31 de agosto de 1916, continuaram as irregularidades por ella praticadas no Engenho de Dentro, desviando ella em Deodoro a quantia de 4:339\$286, segundo se vê do exame de fls. 967 e conta corrente de fls. 970.

A agente Maria da Conceição Gomes, da praça da Igrejinha, onde funcionou de 23 de setembro de 1914 a 23 de agosto de 1916, affirmam os peritos a fls. 917, apenas recolheu a 7 de julho de 1915 o saldo integral mencionado no balancete do mez de maio desse anno, sendo os outros poucos recolhimentos de saldos á Thesouraria do Correio se apre menores do que as sommas constantes dos seus balancetes mensaes, sempre escripturados por Arlindo Rodrigues, e Alvaros de Azevedo escripturava no livro competente saldos que não tinham entrado para a Thesouraria. Desviou ella a importancia de 43:558\$930, conforme se vê do citado exame e da conta corrente de fls. 919. A denunciada compareceu no summario e apresentou a defesa de fls. 1.719. Nessa, como anteriormente já o havia feito, accusa o denunciado Alvaros de Azevedo e afirma ter feito entrega a Arlindo Rodrigues dos saldos que não foram

recolhidos. Diz que assim o fez em virtude do ordeni de seus superiores, sem nenhuma prova apresentar da existência de semelhante ordeni, pois que a circular a que se refere absolutamente não dava poderes a Arlindo para receber os saldos das agencias. Nenhum recibo apresentou de Arlindo Rodrigues.

A denunciada Margarida Rademaker Vaz Pinto Coelho da Cunha, agente da rua S. João Baptista, onde funcionou de 1 de agosto de 1914 a 25 de agosto de 1916, sempre recolheu os saldos depois dos prazos estabelecidos no Regulamento, assim como fazia recolhimentos parciaes á Thesouraria por conta dos saldos accusados nos balancetes mensaes da agencia e a partir de maio de 1913 até agosto de 1916, com excepção de dous mezes, nenhum recolhimento fez, segundo affirmam os peritos a fls. 772 v. Os balancetes da agencia eram escripturados por Arlindo Rodrigues, sempre errados, alguns escriptos a lapis, eram conferidos por elle na Contabilidade (fls. 20) e ali elle mesmo escripturava fraudulentamente no livro competente. Como se vê do cita lo exame e da conta corrente de fls. 773 foi desviada a quantia de 33:839,340.

A denunciada não compareceu em juizo o nem fez declarações perante a autoridade policial. A fls. 726 encontra-se uma copia de um requerimento della ao director geral no qual allega que entregava os saldos a Arlindo Rodrigues. Não apresentou nenhum documento provando o que allegou, invocando apenas o testemunho de sua ajudante.

A denunciada Gertrudes Maria Rodrigues Silveiras, agente da estação Dr. Frontin, recolheu até junho de 1915, segundo affirmam os peritos no exame de fls. 1.165 o conta corrente de fls. 1.166, os saldos com atraso, havendo dahi em diante até 25 de agosto de 1916 o desvio da quantia de 5:983,671. A denunciada não compareceu em juizo, nem prestou declarações perante a autoridade policial, certificando o escriptão da delegacia, em 29 de maio do corrente anno, que ella não havia sido encontrada por estar foragida.

A agente da rua do Cattote Amelia Candida dos Passos Ribeiro, foi denunciada por ter desviado, tendo deixado de recolher á thesouraria do Correio, a importancia de 4:113,055, conforme se verifica do resultado do relatório da comissão de inquerito administrativo a fls. 20 e do laudo o conta corrente de folhas 1.691 e 1.693.

Os peritos dizem que o desfalque foi devido a ter a Sub-directoria da Contabilidade consentido que a denunciada se atrasasse cada vez mais nos recolhimentos dos saldos até que a importancia attingisse á somma referida.

Esta explicação está perfeitamente de accordo com as declarações prestadas pela accusada á comissão do Correio que foi balancear a agencia o que são encontradas a fls. 110.

A fls. 143 encontra-se a defesa apresentada no inquerito administrativo procurando contradizer as citadas declarações o na qual ella se julga credora e não devedora.

A fls. 177 vê-se a resposta dada pelo funcionario designado para informar o allegado na defesa, verificando-se que elle aponta a falta de recolhimentos exactamente na importancia acima indicada, e salienta o equívoco ou confusão da defesa, principalmente quando ella affirmar ser a denunciada credora do qualquer quantia.

A fls. 190 encontra-se uma petição da denunciada, dirigida ao director geral dos Correios, na qual ella affirmar ter bons documentos para demonstrar que recolheu aos cofres publicos a receita da agencia a seu cargo e facil é sua cabal de conta.

Elle não apresentou nenhum documento no inquerito. No summario com a defesa de fls. 1.725, juntou os dous documentos de fls. 1.732 e 1.733, mas, certamente, não são taes documentos aquellos a que se referiu na petição de fls. 190.

Como já ficou dito o facto affirmado nos citados exames dos vicios encontrados nos balancetes mensaes das agencias, o modo pelo qual eram elles conferidos, na sua quasi totalidade pelos denunciados Alvares de Azevedo e Arlindo Rodrigues, e por elles escripturados fraudulentamente no competente livro da Contabilidade, o procedimento das agentes e do thesoureiro da succursal de Cascadura, affirmando, sem a apresentação de prova alguma, que entregavam os saldos aos dous citados funcionarios, que não tinham competencia ou attribuições para receber-os, constituem vehementes indícios de accordo entre todos para o desvio doloso dos mesmos saldos.

Jonathas Nunes Pereira, contractante do serviço do transporte de malas dos Correios, foi denunciado como cúmplice por ter prestado criminoso auxilio para que, logo após o delicto, a agente Alice da Silva Miranda fugisse para a estação de Aparecida, onde esteve algum tempo foragida.

Sómente a agente e o marido accusam nos inqueritos o denunciado. A autoridade policial nenhuma prova colheu do facto. No summario encontra-se, sómente, o depoimento do marido, fls. 1.672 v. e o da testemunha de fls. 1.670 v. que, apenas, assistiu a acareação na policia entre a agente e o accusado. Este, depondo no inquerito e na citada acareação, contestou formalmente, e o mesmo procedimento teve no summario apresentado a defesa de fls. 1.732.

Os funcionarios Carlos Pedro Barbosa, Ernani Soares Judice e Manoel Deodoro Vieira Machado, incumbidos da conferencia dos balancetes remetidos pelas agencias á Contabilidade, como já ficou dito quando tratamos do denunciado Alvares de Azevedo, conseguiram fazer a prova de que não procediam com deslize, negligencia ou impericia.

O denunciado Agnello Pinto de Vasconcellos, denunciado como deslize por ter sempre visado os balancetes do thesoureiro Viriato Carneiro Lopes, da succursal de Cascadura, compareceu ao summario e apresentou a defesa de fls. 1.767.

Como se vê da denuncia e da promoção final do Dr. procurador á fls. 1.851 v. a accusação ao denunciado provem delle ter declarado perante a autoridade policial, folhas 1.034, que visava sempre os balancetes, e da affirmativa dos peritos á fls. 1.035, que os balancetes eram sempre errados, e muitos delles fraudulentamente escripturados.

Os mesmos peritos, porém, dizem mais abaixo que encontraram na Contabilidade «balancetes do mesmo mez em duplicata, sendo um delles visado pelo agente apresentando um resultado e outro assignado pelo thesoureiro e escripturado pelo denunciado Alvares de Azevedo com resultado diverso.

Como ficou dito, vê-se á fls. 216 que Alvares de Azevedo era quem conferia elle mesmo os balancetes de Cascadura, e os peritos a folhas acima citadas, declaram que era o mesmo Alvares de Azevedo quem fazia a respectiva escripturação no competente livro, de sorte que eram escripturados nelle o resultado de balancetes que não haviam sido visados.

Em vista disto, não tem o os peritos sido bastante claros no que affirmaram, fica-se em duvida si os balancetes errados e fraudulentos eram os visados pelo denunciado Agnello Pinto de Vasconcellos, ou se eram os escripturados pelo denunciado Alvares de Azevedo, assigna-

dos pelo thesoureiro, e não visados pelo denunciado.

O Dr. Camillo Soares do Moura Filho, director geral dos Correios, foi denunciado como incurso no art. 5º, § 1º da lei n. 2.110, porque, não cumprindo, ou não fazendo cumprir disposições regulamentares, facilitou com evidente negligencia e manifesta impericia a pratica dos factos delictuosos, já apreciados neste despacho, que, a denuncia affirmar, deram aos cofres nacionaes um prejuizo de 497:589,3676, affirmando o Dr. procurador na sua promoção final que depois do recebimento de outros inqueritos relativos a agencias não incluídas neste processo, elevou-se a somma total dos desfalques a quantia superior a 700:000,000. Diz a denuncia que ao assumir o Dr. Camillo Soares o exercicio do cargo os desfalques eram de 160:444,307.

A simples leitura dos citados algarismos não pôde deixar de causar uma grande e desoladora impressão, e ninguém dirá que em uma repartição onde houvesse fiscalização, zelo, previdencia, pudessem em tão pouco tempo o relativamente pequeno desfalque, já existente, elevar-se a tão grande somma.

A fls. 1.769 encontra-se a defesa do Dr. Camillo Soares, na qual se encontram as seguintes allegações:

1º, que a negligencia attribuida foi por não ter elle «suspeitado» as irregularidades nas agencias desta capital;

2º, que os desfalques já se vinham dando desde os antecessores do accusado;

3º, que ao director geral não incumbe de modo nenhum a fiscalização directa e immediata do serviço das agencias, nem no Districto Federal, nem nos Estados;

4º, que «o director geral» «superintende» o serviço em tola a Republica e, de accordo com o art. 501 do regulamento dos Correios, só, excepcionalmente, quando julgar opportuno, intervem directamente no serviço de fiscalização;

5º, que o accusado, longe de proceder com negligencia, procedeu com zelo e actividade tanto que tudo descobriu.

O denunciado foi accusado de um delicto culposo e com relação ás duas primeiras allegações citarei alguns trechos do Impallomeni encontrados nas «Istituzioni di Diritto Penale» — Edic. de 1908.

«Vi sono dei delitti ai quali essenziale è la coscienza di far cosa illecita, e più precisamente, l'animo di cagionare un effetto anti-giuridico e questi sono i delitti dolosi; ma vi sono altri delitti nei quali il proponimento lesivo manca, benchè l'effetto lesivo sia il risultato della inosservanza di una norma di condotta. Questa può consistere in un determinato precetto legale, oppure in un dovere di vigilanza, di attenzione necessaria a prevenire ed evitare un danno; e il delitto culposo, dal lato fisico consiste nella connessione di causalità tra un'azione o una omissione dipendente dalla inosservanza di una norma di condotta e un evento lesivo; e dal lato psichico nella inosservanza, imputabile de un dovere giuridico, val quanto dire di un dovere che la generalità degli uomini sani e maturi di mente ha la capacità di rispettare. Onde, noi definiamo la colpa in penale: la inosservanza imputabile di una norma di condotta, che può avere per effetto una lesione non voluta di diritto suggestivo, e delitto culposo la lesione giuridica derivante da tale inosservanza».

Pouco adiante diz o distincto criminalista:

«Il concetto della colpa è espresso nelle legislazioni imperanti con le denominazioni di imprudenza, negligenza, imperizia, inosservanza di regolamenti, ordini, discipline...etc».

Das paginas adiante acrescenta elle:

«La colpa può consistere in un'azione come in un'omissione, al stesso modo che il dolo; la

imprudenza, la negligenza, la imperizia, possono dipendere così dall'esserli fatto quel che non deve farsi, come dal non essersi fatto quel che deve farsi; basta che quell'azione o quell'omissione imprudente, negligente, o nata da imperizia, sia la causa dell'evento lesivo.»

Ainda adiante encontra-se o seguinte:

«No esimo alcuno da responsabilità colposa il acto che, altrimenti, in modo successivo o contemporaneo, alla colpa dell'uno si sia associata la colpa di um altro, per modo che, l'evento non sia la consequenza exclusiva del fatto di uma persona, ma sia dovuta al concurso della colpa di più persone.»

(Os trechos cita los s'io das paginas 254, 255, 258 o 6) do livro acima declarado.)

O director tinha no regulamento disposições que, uma vez elle fazendo cumprir, não só revelariam a existencia dos desfalques, como evitariam que ellos attingissem a enorme somma que attingiram.

Deixando de empregal-as quando elle tinha motivos para conhecer que a escripturação da repartição estava em grande atraso, uma vez que o Thesouro e o Tribunal de Contas reclamavam com insistencia pela demora na remessa dos balanços, sem verificar qual a causa da demora, deixar de empregar taes disposições regulamentares em uma repartição que lida com grandes quantias, sem prever que nellas se lêem as faltas, que elle mesmo classificou de graves, deixar de empregal-as quando elle sabia, assim como todos, que as agencias desta Capital estavam confiadas a pessoas sem os necessarios requisitos da experiencia e idoneidade, deixar de empregal-as quando, infelizmente, os desfalques estavam se repetindo em todas as repartições com uma grande e lastimavel frequencia, certamente, tal procedimento foi que animou os defraudadores, os peculatórios, a pratica continua do delicto, ao augmento cada vez maior dos desfalques, certos de que, graças á semelhante imprevidencia, á semelhante negligencia, elles ficariam impunes. E em vista dos factos como se passaram, em vista da descoberta do delicto da Avenida Rio Branco ter sido feita, sómente, devido a informações que, casualmente, o director teve da falta de troco na Thesouraria, os factos mostram que os peculatórios deviam mesmo contar com a impunidade.

As disposições regulamentares eram de modo a sustar a continuação do delicto, como se verificou quando, tardiamente, ellas foram executadas.

Considerar o momento opportuno para empregal-as, sómente, quando o delicto foi conhecido, é exactamente o que constitui a falta cometida pelo director geral. Si ainda assim elle não tivesse mandado balancear as outras agencias, si não tivesse feito proceder aos inqueritos, como bem diz o Dr. procurador, o seu delicto não seria culposo mas sim doloso.

que fica dito com relação ao director geral tem inteira applicação ao denunciado Dr. Eugenio Augusto Wandeck, sub-director da Contabilidade, cuja defesa se encontra á fls. 1.772.

Lendo-se as duas defesas destes dous ultimos accusados vê-se que nenhum dellos tem razão quando, procurando eximir-se da responsabilidade que lhe toca, accusa a outro. A imprevidencia e negligencia de ambos é igualmente culposa, e bastava que qualquer dellos fiscalizasse devidamente, que procurasse verificar si o regulamento estava sendo cumprido, para que os desfalques nas agencias e a falta do recolhimento do saldos não tivessem augmentado.

O ultimo denunciado allega também que os desfalques já se davam antes dello assumir o cargo.

Tal allegação não o isenta da responsabilidade e o seu antecessor, ou antecessores, não foram denunciados, certamente pelo mesmo motivo porque não foram os antecessores do Dr. Camillo Soares, não sendo demais observar que no caso trata-se de um delicto continuo, praticado mensalmente.

Dizer que o denunciado não tinha meios para evitar a pratica continua, successiva e reiterada desses factos delictuosos, importa em affirmar a inutilidade de semelhante cargo. A verdade, porém, é que tinha esses meios, tanto que dellos lançou mão, porém, tardiamente, exactamente, como o fez o director geral.

Bastava que elle examinasse como era feita a escripturação do «Livro da receita e despesa das agencias», bastava que elle examinasse os balanços mensaes remetidos pelas agencias e thesoureiro denunciados, para que elle tivesse conhecimento das fraudes empregadas. Se ello assim não procedeu, elle concorreu para que ellas se repetissem.

E' inerivel como a diminuição da renda postal do districto não conseguiu fazer que o denunciado e o director geral fossem menos negligentes.

E' inerivel como o estado demorado e irregular em que estava a escripturação da Contabilidade, da 1ª secção, não fizesse com que o denunciado procurasse indagar do verdadeiro motivo de semelhante irregularidade e atraso. Elle não podia ignorar o atraso em virtude das reclamações do Ministerio da Fazenda.

Dispondo o art. 502 do regulamento que competia-lhe «dirigir e fiscalizar os serviços da sub-directoria de sorte que sejam executados sem delonga», não era tal disposição cumprida. E' verdade que elle se queixa da falta do pessoal, e da falta de habilitações de muitos dos empregados, mas, exactamente, isto devia fazer com que fosse mais vigilante.

O que parecia é que elle procedia como o director geral, isto é, como diz a defesa deste. O director geral não dirigia nem fiscalizava os serviços, postaes, «superintendia» e o sub-director também não dirigia nem fiscalizava os serviços da sub-directoria, limitando-se a «superintendel-os», como si superintender não fosse «dirigir, vigiar», e o superintendencia não fosse o «direito, ou cuidado de vigiar ou dirigir os que entendem em alguma obra, trabalho», como se encontra no «Dicionario de Moraes» e em todos os outros.

Em vista de tudo quanto fica dito, e de mais que se encontra nos autos, julgo a denuncia improcedente na parte relativa aos accusados Agnello Pinto de Vasconcellos, Carlos Pedro Barbosa, Ernani Soares Judice, Manoel Deodoro Vieira Machado e Jonathas Nunes Pereira os quaes, pelos motivos expostos, deixo de pronunciar, e procedo na parte relativa aos denunciados Drs. Camillo Soares de Moura Filho e Eugenio Augusto Wandeck, para o fim de pronunciar-os, como os pronuncio, incursos no art. 5º § 1º da lei n. 2.110, de 30 de setembro de 1909, e aos denunciados Joaquim Alvares de Azevedo, Viriato Carneiro Lopes, Francisca Hecht, Alice da Silva Miranda, Rosa Chaves Pereira, Maria da Conceição Gomes, Margarida Raimaker Vaz Pinto Coelho da Cunha, que pronuncio como incursos na sancção do art. 5º da lei n. 2.110, de 30 de setembro de 1909, em referencia ao artigo 1º letra b da mesma lei, e as denunciadas Maria José Calazans Cifre, Maria Thereza Pereira da Fontoura Mello, Gertrudes Maria Rodrigues Silveiras e Amelia Candida dos Passos Ribeiro, que pronuncio como incursas na sancção do art. 5º da citada lei n. 2.110 de 30 de

setembro de 1909, em referencia ao art. 1º da mesma lei, letra a.

O escriptão expeça os mandados de prisão dos pronunciados no art. 8º da lei n. 2.110, e de accordo com o disposto na segunda parte do art. 4º da lei n. 515 de 3 de novembro de 1898, não havendo réo algum preso ou afluado, faça subir o processo ao Sr. Dr. Juiz Federal no prazo improrrogavel de 24 horas. O escriptão tire cópia da certidão de fls. 1.715, que está em contradicção com o que se encontra nos autos, afim de ser remetida ao Dr. Procurador Criminal para os fins de direito.

A formação da culpa excedeu o prazo legal pelos motivos já expostos. Isto é, necessidade de dar um prazo conveniente para que um dos accusados pudesse comparecer. Não obstante a demora com que foi apresentada a denuncia, demora motivada pelos muitos meios empregados pela autoridade policial em concluir os inqueritos, a acção penal não foi attingida pela prescricção, relativamente a nenhum dos denunciados, uma vez que o presente despacho, que produz todos os efeitos desde já, foi proferido antes de decorrido o prazo de um anno.

Districto Federal, 30 de julho de 1917. —
Olympio de Sá e Albuquerque.

Juizo Federal da Segunda Vara

JUIZ, DR. OCTAVIO KELLY — ESCRIVÃO, HENRIETERO GUIMARÃES

Expediente de 30 de julho a 4 de agosto de 1917

Ações ordinarias

Autora, D. Maria Isabel Cintra Tgre; ré, a União Federal. — Homologo o laudo de fls. 31 para o effeito de ser paga a taxa judiciaria.

Autora, D. Marthio Donat; réos, D. Sylvana de Souza Costa e Ayres Antonio da Souza. — Cumpra-se o despacho de fls. 73, servindo o Dr. 1º procurador da Republica.

Autores, Carlos Lopes (antes Carlos Lopes da Costa) e outros; ré, Companhia Estradas de Ferro Federaes Brasileiras. — Prosiga-se.

Autor, o capitão Napoléon Gonçalves Guttemberg; ré, a União Federal. — Subam os autos ao Egregio Supremo Tribunal Federal, visto estar cumprido o despacho de fls. 100.

Execução de sentença

Exequente, o Dr. Luiz Alves Pereira; executada, a União Federal. — Diga o contador sobre os erros do calculo a que allude a executada.

Exequente, a sociedade anonyma «Augusto»; executado, Ferdinando Pirracini. — Expeça-se o mandado de entrega na forma requerida a fls. 119.

Summario crim:

Autora, a Justiça Federal; réo, João Leite Peixoto.

Vistos o examinados estes autos de acção criminal intentada pela Justiça Federal contra João Leite Peixoto. — Confirmo o despacho de fl. 84 pelos seus fundamentos que são conformes o direito e a prova dos autos.

Autora, a Justiça Federal; réo, Saverino Lopes da Silva. — Idem.

Autora, a Justiça Federal; réo, Lucio Alves. — Idem.

Autora, a Justiça Federal; réo, Francisco Isidro da Silva. — Idem.

Autora, a Justiça Federal; ré, Helena Wain. — Idem.

Autora, a Justiça Federal; réos, Burgatti Mario e Alfredo Campanel. — Idem.

Autora, a Justiça Federal; réos, Anysio do Mello e outros. — Sobre a excepção de fls. 69 diga o Dr. procurador criminal.

Autora, a Justiça Federal; (Inquerito referente a cédula de 50\$ n. 34.526 da 12ª esta n.ª série 18, reputada falsa). — Defiro o requerimento pelo Dr. procurador criminal.

Autora, a Justiça Federal; (Inquerito referente a uma cédula de 100\$ da 11ª estampa, n. 71.521 reputada falsa). — Idem.

Carta de sentença

Exequente, Francisco Boriada Vialy; executados, Augusto Fernandes de Almeida e José Carneiro. — Em prova.

Executivo hypothecario

Autor, Dr. Alcides Pinto de Almeida Castro; réos, D. Sarah de Freitas e a Imperial Imobiliária de Nossa Senhora da Glória do Outeiro. — Defiro a cota de fls. 61.

Côrte de Appellação

Sessão da Segunda Camara, em 7 de agosto de 1917

PRESIDENCIA DO SR. DESEMBARGADOR ATAULPHO DE PAIVA—SECRETARIO, O AMANUESE OSCAR DALTRIO

Compareceram os Srs. desembargadores Torquato de Figueiredo, Saraiva Junior e Geminiano da Franca.

JULGAMENTOS

Aggravos de petição

N. 3.661 — (Embargos de declaração), relator, o Sr. desembargador Geminiano; embargante agravante, Odilon Ribeiro de Medeiros; embargados agravados, Alfredo de Souza Machado e o Dr. 2º curador de orphãos. — Julgaram improcedentes os embargos, unanimemente.

N. 3.771 — (Embargos de declaração), relator, o Sr. desembargador Torquato; embargante agravante, D. Leopoldina Ramos Lopez; embargados agravados, tenente coronel Julio Luiz e José Faraim. — Julgaram improcedentes os embargos, unanimemente.

N. 3.791 — Relator, o Sr. desembargador Torquato; agravante, Alfredo de Faria Carneiro, sócio da firma Braga Carneiro & Comp.; agravado, Arminio de Faria Braga Carneiro. — Negou-se provimento contra o voto do Sr. desembargador Geminiano.

N. 3.794 — Relator, o Sr. desembargador Torquato; agravante, Leers Frères; agravado, J. C. Soares & Comp. — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 3.804 — Relator, o Sr. desembargador Saraiva Junior; agravante, Antonio Monteiro de Magalhães; agravado, Juan Benito do Pazo y Souto. — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 3.803 — Relator, o Sr. desembargador Geminiano da Franca; agravante, Dr. Aristoteles Ferreira; agravado, Manoel Rodrigues Eusebio. — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 3.808 — Relator, o Sr. desembargador Torquato de Figueiredo; agravante, Club Central; agravados, Edmundo Albert e outros. — Negou-se provimento, unanimemente.

SORTEIO

Aggravos de petição

N. 3.804 — Relator, o Sr. desembargador Geminiano da Franca.

N. 3.807 — Relator, o Sr. desembargador Saraiva Junior.

N. 3.809 — Relator, o Sr. desembargador Torquato de Figueiredo.

N. 3.811 — Relator, o Sr. desembargador Torquato de Figueiredo.

N. 3.815 — Relator, o Sr. desembargador Saraiva Junior.

N. 3.816 — Relator, o Sr. desembargador Saraiva Junior.

N. 3.817 — Relator, o Sr. desembargador Torquato de Figueiredo.

N. 3.824 — Relator a Sr. desembargador Geminiano da Franca.

EM MESA

Carta testemunhavel

N. 261.

Aggravos de petição

Ns. 3.810, 3.812, 3.814, 3.818, 3.819, 3.820, 3.821, 3.823 e 3.837.

PUBLICAÇÃO

Aggravos de petição

Ns. 3.261, 3.644, 3.778, 3.788, 3.793, 3.793, 3.797, 3.798 e 3.800.

EDITAES

Juízo de Direito da Segunda Vara

Fallencia de Gomes & Comp.

AVISO AOS CREDORES

O escrivão Barros communica aos credores da fallencia de Gomes & Comp. que se acham no cartorio, durante cinco dias, as relações e documentos apresentados pelos syndicos para serem examinados pelos interessados, apresentando suas impugnações, de accordo com os §§ 3º e 6º do art. 63 da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1938, os quaes são do teor seguinte: «§ 5º Durante esse prazo de cinco dias os creditos incluídos naquellas relações poderão ser impugnados quanto á sua legitimidade, importancia ou classificação. § 6º A impugnação será dirigida ao juiz por meio de requerimento, instruído com documentos, justificações ou outras provas.» E bem assim que foi adiada para o dia 11 do corrente, ás 14 horas a reunião dos credores. Rio de Janeiro, 3 de agosto de 1917.—O escrivão, José Candido de Barros.

Juízo de Direito da Terceira Vara Civil

De 2ª praça, com o prazo de oito dias e abatimento de 40 %

O Dr. José Ovidio Marcondes Romeiro, juiz de direito da 3ª Vara Civil, neste Districto Federal:

Faz saber aos que este edital de 2ª praça, com o prazo de oito dias e abatimento de 40 %, virem ou delle conhecimento tenham, que findo o dito prazo no dia 21 do corrente, logo após a audiencia deste juízo, que será ás 13 horas, o porteiro dos auditorios João Nunes dos Reis, á porta do Forum, á rua Menozes Vieira n. 152, trará a publico pregão de venda e arrematação, para ser arrematado por aquelle que maior lance offerecer sobre sua avaliação; o immovel abaixo mencionado, penhorado na acção executiva que João Pinto da Silva move a Joaquim de Souza Bastos e vae a praça para a solução da dita acção executiva, a saber: Predio assobradado sito á rua de S. Christovão n. 549, com estreito terreno ao lado esquerdo e a frente dividida da rua por baltrame de tijolo, pilastras de cantaria, gradil e portão de ferro, tendo na fachada, na parte correspondente ao portão, que é habitavel,

duas janellas do peltoril e na parte assobradada duas janellas da sacada com grão de ferro, portadas de cantaria, plati-banda e coberto de telhas francezas. Entra a principal ao lado esquerdo com escada do cantaria e palamar ladrilhado abrigados por alpendre, consistindo as divisões em commodos para familia, forrados e assoalhados e dependencias ladrilhadas. O predio mede do fronto 4m,80 por 19m,90 do fundos, medindo o puxado 11m,31 de comprimento por 3m,41 de largura, tendo o terreno 6m,50 de frente por 44 metros do fundos, achando-se dividido do quem do direito pela direita, esquerda e fundo e parte com muros de tijolos e parte com as paredes lateraes dos predios confinantes. A construção é de pedra, cal e tijolos, divisorias de estuque e madeiramento do faga, em perfeito estado de conservação. Avaliados o predio e seu terreno em 30:000\$, abatendo-se 3:000\$ dos 40 %, fica o liquido de 27:000\$00. Assim convido a todos os pretendentes a comparecerem no referido lugar, dia e hora para se realizar a praça. E para que chegue a noticia a todos mandei passar este e mais dous do igual teor que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, em 7 de agosto de 1917. Eu, João Baptista Rêllo, escrevente juramentado, o escrevi, no impedimento occasional do escrivão. — José Ovidio Marcondes Romeiro. Rio, 7 de agosto de 1917.— João Baptista Rêllo.

Juízo de Direito da Quarta Vara Civil

De primeira praça, com o prazo de 20 dias, para a venda e arrematação do predio á rua Euclides da Cunha n. 82, penhorado a Eduardo Walter Watson e sua mulher Anna executivo hypothecario que lhes move José Manoel Robles, na forma abaixo

O Dr. José Antonio de Souza Gomes, juiz de direito da 4ª Vara Civil do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital de primeira praça virem que, por este juízo o cartorio respectivo, se processam os autos do executivo hypothecario entre partes como exequente José Manoel Robles e como executados Eduardo Walter Watson e sua mulher D. Anna Lyra Braga Watson e ora pelo exequente foi-lhe dirigida a petição seguinte: Exmo. Sr. Dr. juiz de direito da 4ª Vara Civil — José Manoel Robles, nos autos do executivo hypothecario em que contende com Eduardo Walter Watson e sua mulher Anna Lyra Braga Watson, pede a V. Ex., por isso que está feita a avaliação do immovel penhorado, a expedição de editaes de primeira praça, que serão na forma da lei afixados e publicados. Termos em que E. R. J. Rio de Janeiro, 4 de agosto de 1917. — O advogado Alvaro de Souza Maciel (legalmente sellado). Despacho: J.º como requer. Rio, 6 de agosto de 1917. — Souza Gomes. Em virtude do que se passou o presente edital pelo teor do qual o porteiro dos auditorios trará a publico pregão de venda e arrematação em praça deste juízo no dia 31 do corrente mez de agosto, ás 13 horas, depois da audiencia do cylo, ás portas do Forum, á rua Menozes Vieira n. 152, o bem penhorado no executivo e constante da avaliação junta aos autos, a saber: Predio assobradado sito á rua Euclides da Cunha n. 82, edificado em centro de terreno, este dividido da rua por baltrames e pilastras de tijolos, gradil e portão de ferro, tendo na fachada, da parte correspondente ao portão, duas janellas e na parte em recuo uma porta e uma janella e no assobradado duas janellas do sacadas, escada

de cimento, varanda ladrilhada e coberta com vidros para onde deitam duas portas e uma janella circulado de platibandas e coberto com telhas francezas, de construção moderna, de pedra, cal e tijolos revestido de cimento, achando-se dividido o porão em tres salas e tres quartos forrados e assoalhados, vestibulo, cozinha e W. C., ladrilhados e o assoberado em duas salas, tres quartos e corredor, forrados e assoalhados, medindo de frente $3^m,55 \times 15^m,25$ de comprimento pelo lado direito e pelo lado esquerdo até o comprimento de $3^m,20$ com a largura da frente. O terreno é todo murado e mede de largura $10^m,40 \times 41^m,0$ de comprimento. Este predio com o terreno foi avaliado por 18:000\$, preço por quanto vale o dito bem a esta praça. E quem o mesmo quizer arrematar, deverá comparecer no dia, hora e logar acima designados, afim de effectuar-se a praça, que se realizará mediante pagamento á vista ou com fiador idoneo por tres dias. Para constar passaram-se este e mais dous editaes de igual teor, que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 7 do agosto de 1917. E eu, Antonio de Souza Coelho, escrevente juramentado, o subscreevo no impedimento occasional do escrivão.— José Antonio de Souza Gomes.

Juizo de Direito da Quinta Vara Civil

De 2ª praça, com o prazo de oito dias e abatimento legal de 10%, para venda e arrematação dos bens penhorados no executivo hypothecario movido pelo *Crédit Foncier du Brésil et de l'Amérique du Sud* contra José Vargas de Andrade e sua mulher e João de Albertoli e sua mulher, na forma abaixo

O Dr. Luiz Augusto de Carvalho e Mello, juiz de direito da 5ª Vara Civil do Districto Federal, etc.:

Faz saber que por este juizo e cartorio do escrivão que este subscreeve se processam os autos de executivo hypothecario em que é exequente o *Crédit Foncier du Brésil et de l'Amérique du Sud* e executados José Vargas de Andrade e sua mulher e João de Albertoli e sua mulher, nos quaes lhe foi dirigida uma petição pedindo editaes de segunda praça, visto não ter havido licitantes para a primeira. Em virtude do que se passou o presente edital com o prazo de oito dias e abatimento legal de 10 por cento, pelo teor do qual o porteiro dos auditorios trará a publico pregão de venda e arrematação em segunda (2ª) praça deste juizo, no dia 17 de agosto do corrente anno, ás 12 horas, após a audiencia do estylo, no *Forum*, á rua Menezes Vieira numero cento e cincoenta e dous, os bens penhorados no executivo hypothecario movido pelo *Crédit Foncier du Brésil et de l'Amérique du Sud* contra José Vargas de Andrade e sua mulher e João de Albertoli e sua mulher, os quaes constam da avaliação junta aos autos, que é do teor seguinte: Laudo de avaliação dos bens que fazem objecto do executivo hypothecario em que é exequente o *Crédit Foncier du Brésil et de l'Amérique du Sud*, outrora sómente *Crédit Foncier du Brésil*, o executados José Vargas de Andrade e sua mulher D. Zelia Moro Vargas de Andrade e João de Albertoli e sua senhora D. Adelia Cosis, nos termos e forma abaixo: Predio de sobrado, sito á rua Torres Homem numero cento e seis, freguezia do Engenho Velho, edificado no alinhamento, tendo na fachada dous mezzaninos gradeados e porta de entrada, no primeiro pavimento duas janellas de peitoril, sendo uma larga e no segundo tres janellas de peitoril, sendo uma

larga, portadas em frisos, platibanda e coberto com telhas francezas. As divisões consistem no primeiro pavimento em dous salos, corredor e vestibulo da escada para o andar superior, forrados e assoalhados, puxado com cozinha ladrilhada e na área que serve de quintal, pequena cobertura com telhas francezas, abrigando tanque para lavagens e W.C.; o segundo pavimento em vestibulo da escada tres quartos também forrados e assoalhados, banheiro e W.C. ladrilhado e terraço formado pela cobertura do puxado. O predio mede de frente seis metros e quarenta e cinco centímetros por nove metros de fundos, e o puxado tres metros de comprimento por dous metros e noventa centímetros de largura, medindo o terreno pertencente ao predio seis metros e noventa e cinco centímetros de frente por quatorze metros e sessenta e cinco centímetros de fundo, confrontando pela direita, esquerda e fundos com propriedades dos executados. A construção é de pedra, cal e tijolos, madeiramento de lliga, divisorios de estuque indicando meação e parede lateral direita, achando-se em perfeito estado de conservação, pelo que ao predio descripto, com o terreno apontado, damos o valor de quatorze contos de réis (14:000\$000). Predio de sobrado sito á rua Torres Homem numero cento e oito, freguezia do Engenho Velho, edificado no alinhamento, tendo na fachada dous mezzaninos gradeados e porta de entrada, no primeiro pavimento duas janellas de peitoril, sendo uma larga, e no segundo tres janellas de peitoril, sendo uma larga, portadas em frisos, platibanda e coberta com telhas francezas. As divisões consistem no primeiro pavimento em duas salas, corredor e vestibulo de escada para o andar superior, puxado com cozinha ladrilhada e na área que serve de quintal pequena cobertura com telhas francezas, abrigando tanque para lavagem e W.C.; o segundo pavimento em vestibulo da escada, tres quartos também forrados e assoalhados, banheiro e W.C. ladrilhado, e terraço formado pela cobertura do puxado. O predio mede de frente seis metros e quarenta centímetros por nove metros de fundos e o puxado tres metros de comprimento por dous metros e noventa centímetros de largura, medindo o terreno pertencente ao predio seis metros e quarenta e cinco centímetros de frente por quatorze metros e sessenta e cinco centímetros de fundos, confrontando pela direita, esquerda e fundos com propriedades dos executados. A construção é de pedra, cal e tijolos, madeiramento de pinho de Riga, divisorios de estuque, indicando meação a parede lateral esquerda, achando-se em perfeito estado de conservação, pelo que ao predio descripto, com o terreno apontado, damos o valor de quatorze contos de réis (14:000\$000). Avenida sito á rua Torres Homem numero cento e dez, freguezia do Engenho Velho, sob a denominação de Villa Zelia, constituida por dez casas assoberdadas, sob numeros I a X, tendo como entrada um corredor cimentado, formado pelas paredes lateral direita do predio numero cento e vinte e esquerda do predio numero cento e dozo, dividido da linha da rua por pilastras e arco de tijolo com portão de ferro, tendo cada casa na fachada dous mezzaninos gradeados, duas janellas de peitoril e uma porta, na frente do qual existe escada de cantaria e patamar cimentado, portadas em frisos, platibanda corrida e cobertas com telhas francezas. As divisões de cada uma destas casas consistem em duas salas e dous quartos forrados e assoalhados, puxado com cozinha ladrilhada, e na área de terreno que serve de quintal, que é murado, pequeno compartimento com W. C. e tanque para lavagem. Esta avenida forma duas alas, uma fronteira a

outra, tendo ao centro área cimentada o parte a ardinada, medindo cada uma das alas trinta metros e dez centímetros de frente por sete metros e dez centímetros de fundos, e cada um dos puxados tres metros e setenta centímetros do comprimento por dous metros e quarenta centímetros de largura. A área de terreno pertencente a esta avenida forma dous rectangulos, o primeiro mede de frente, na linha da rua quatro metros e quarenta e cinco centímetros, pela extensão de quatorze metros e setenta centímetros e o segundo, em seguimento, com a largura de trinta metros e vinte centímetros, pela extensão de trinta metros e dez centímetros, confrontando pela esquerda com propriedade dos executados e pela direita e fundos com quem do direito. A construção é de vez de tijolo, divisorios de estuque, madeiramento de Riga em bom estado de conservação, pelo que á avenida descripta, com a área de terreno apontado nos dous rectangulos, damos o valor de cincoenta contos de réis (50:000\$). Predio de sobrado, sito á rua Torres Homem numero cento e doze, freguezia do Engenho Velho, edificado no alinhamento, tendo na fachada dous mezzaninos gradeados e porta de entrada, no primeiro pavimento duas janellas de peitoril, sendo uma larga e no segundo tres janellas de peitoril, sendo uma larga, portadas em frisos, platibanda e coberto com telhas francezas. As divisões consistem no primeiro pavimento em duas salas, corredor e vestibulo da escada para o andar superior, forrados e assoalhados, puxado com cozinha ladrilhada e na área que serve de quintal pequena cobertura com telhas francezas, abrigando tanque para lavagens e W.C.; o segundo pavimento em vestibulo da escada tres quartos também forrados e assoalhados, banheiro e W. C. ladrilhado, e terraço formado pela cobertura do puxado. O predio mede de frente seis metros e quarenta e cinco centímetros por nove metros de fundos, e o puxado tres metros de comprimento por dous metros e noventa centímetros de largura, medindo o terreno pertencente ao predio seis metros e quarenta e cinco centímetros de frente por quatorze metros e sessenta e cinco centímetros de fundos, confrontando pela direita, esquerda e fundos com propriedades dos executados. A construção é de pedra, cal e tijolos, madeiramento de Riga, divisorios de estuque, indicando meação a parede lateral direita, achando-se em bom estado de conservação, pelo que ao predio descripto, com o terreno apontado, damos o valor de quatorze contos de réis (14:000\$000). Predio de sobrado sito á rua Torres Homem numero cento e quatorze, freguezia do Engenho Velho, edificado no alinhamento, tendo na fachada dous mezzaninos gradeados e porta de entrada, no primeiro pavimento duas janellas de peitoril, sendo uma larga e no segundo tres janellas de peitoril, sendo uma larga, portadas em frisos, platibanda e coberto com telhas francezas. As divisões consistem no primeiro pavimento em duas salas, corredor e vestibulo da escada para o andar superior, forrados e assoalhados, puxado com cozinha ladrilhada e na área que serve de quintal pequena cobertura com telhas francezas, abrigando tanque para lavagens e W. C.; o segundo pavimento, em vestibulo da escada, tres quartos forrados e assoalhados, banheiro e W. C. ladrilhado e terraço formado pela cobertura do puxado. O predio mede de frente seis metros e quarenta e cinco centímetros por nove metros de fundos, e o puxado tres metros de comprimento por dous metros e noventa centímetros de largura, medindo o terreno pertencente ao predio seis metros e quarenta e cinco centímetros de frente por quatorze metros e sessenta e cinco centímetros de fundos, confrontando pela esquerda

tros por nove metros de fundos e o puxado
 tres metros de comprimento por dous
 metros e noventa centimetros de largura, me-
 dindo o terreno pertencente ao predio seis
 metros e trinta e cinco centimetros de frente
 por quatorze metros e quarenta centimetros
 de fundos, confrontando pela direita, esquer-
 da e fundos com propriedades dos executados.
 A construção é de pedra, cal e tijolos, ma-
 deiramento de Riga, divisorias de estuque,
 indicando meação as paredes lateraes e
 achando-se em bom estado de conservação,
 pelo que ao predio descripto com o terreno
 apontado damos o valor de quatorze contos de
 réis (14:000\$00). Predio de sobrado, sito á
 rua Souza Franco numero cento e trinta e
 cinco, freguezia do Engenho Velho, edificado
 no alinhamento, tendo na fachada dous mezza-
 ninos gradeados e porta de entrada, no primei-
 ro pavimento duas janellas de peitoril, sendo
 uma larga, e no segundo tres janellas de poi-
 toril, sendo uma larga, portadas em frisos,
 platibanda e coberto com telhas francezas.
 As divisões consistem no primeiro pavimento
 em duas salas, corredor e vestibulo da escada
 para o andar superior, forrados e assoalhados,
 cozinha ladrilhada e na área que serve de
 quintal, pequena cobertura com telhas frau-
 cezas, abrigando tanque para lavagens o W.
 C.; o segundo pavimento em vestibulo da esca-
 da, tres quartos, tambem forrados e assoa-
 lhados, banheiro e W. C., ladrilhado o terra-
 ço formado pela cobertura do puxado. O
 predio mede de frente seis metros e quarenta
 e dous centimetros por nove metros de fundos
 e o puxado tres metros de comprimento por
 dous metros e noventa centimetros de largura,
 medindo o terreno pertencente ao predio seis
 metros e quarenta e dous centimetros de frente
 por quatorze metros de fundos, confrontando pela di-
 reita, esquerda e fundos com propriedades dos
 executados. A construção é de pedra, cal e
 tijolos, madeiramento de Riga, divisorias de es-
 tuque, indicando meações as paredes lateraes,
 achando-se em bom estado de conservação,
 pelo que ao predio descripto com o terreno
 apontado damos o valor de quatorze contos de
 réis (14:000\$00). Predio de sobrado sito á
 rua Souza Franco numero cento e trinta e sete,
 freguezia do Engenho Velho, edificado no
 alinhamento, tendo na fachada dous mezza-
 ninos gradeados e porta de entrada, no primei-
 ro pavimento duas janellas de peitoril,
 sendo uma larga, e no segundo tres janellas
 de peitoril, sendo uma larga, portadas em fris-
 os, platibanda e coberto com telhas francezas.
 As divisões consistem no primeiro pavimento
 em duas salas, corredor e vestibulo da escada
 para o andar superior, forrados e assoalhados,
 cozinha ladrilhada e na área que serve do
 quintal pequena cobertura com telhas fran-
 cezas, abrigando tanque para lavagens o W.
 C.; o segundo pavimento em vestibulo da esca-
 da, tres quartos, tambem forrados e assoa-
 lhados, banheiro e W. C., ladrilhado o terra-
 ço formado pela cobertura do puxado. O
 predio mede de frente seis metros e quarenta
 centimetros por nove metros de fundos e o pu-
 xado tres metros de comprimento por dous
 metros e noventa centimetros de largura, me-
 dindo o terreno pertencente ao predio seis
 metros e quarenta centimetros de frente por
 quatorze metros e quarenta centimetros de
 fundos, confrontando pela direita e fundos com
 propriedades dos executados e pela esquerda
 com quem de direito. A construção é de pe-
 dra, cal e tijolos, madeiramento de Riga, di-
 visorias de estuque, indicando meação a parede
 lateral direita, achando-se em bom estado de
 conservação, pelo que ao predio descripto
 com o terreno apontado damos o valor de
 quatorze contos de réis (14:00\$000). Importa
 a presente avaliação na quantia total de du-
 zentos e quatro contos de réis (204:000\$00).

Rio de Janeiro, oito de junho de mil novecentos e dezessete. — *Oscar Euzébio Rodrigues Rozo*. — *Tito Dias de Moraes*. A referida quantia de duzentos e quatro contos de réis (204:000\$000) fica reduzida, com o abatimento legal de dez por cento, a cento e oitenta e três contos e seiscentos (183:600\$000), por quanto vão os ditos bens a esta segunda praça. E quem os mesmos quizer arrematar deverá comparecer no dia, hora e local designados afim de ter logar a praça, que será feita mediante pagamento à vista ou fiança idonea por tres dias. E para constar passaram-se este e outros de igual teor, que serão publicados e afixados, na forma da lei. Dado e passado desta cidade do Rio de Janeiro, aos tres de agosto de mil novecentos e dezessete. E eu, Dario Teixeira da Cunha, escrivão, o subscreevi. — *Luiz Augusto de Carvalho e Melo*. (Está devidamente sellado.) Está conforme. — O escrivão, *Dario Teixeira da Cunha*.

Juizo da Segunda Pretoria Cível

De praça, com o prazo de vinte dias, para venda e arrematação dos bens penhorados por Maria Augusta Mendes Alves a Francisco Nogueira da Silva, na forma abaixo

O Dr. João Baptista de Campos Tourinho, juiz da 2ª Pretoria Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital do praça com o prazo de 20 dias virem que no dia 28 de agosto, logo depois de finda a audiência, o official que serve de porteiro dos auditórios trará a publico prégão de venda e arrematação a quem mais der e maior lance offerecer acima da avaliação, às portas do prédio numero 25 da rua Barbara de Alvarenga onde funciona o juizo, os bens constantes do laudo de avaliação seguinte: Nós, avaliadores privativos das pretorias do Districto Federal, declaramos que, em cumprimento do mandado do Exmo. Sr. Doutor João Baptista de Campos Tourinho, juiz da 2ª Pretoria Cível, e a requerimento de D. Maria Augusta Mendes Alves, representada por seu bastante procurador o advogado Dr. Anselmo Torres, nos dirigimos a Jacarépaguá, no lugar denominado «Campo da Areia», para avaliarmos os bens penhorados pela requerente a Francisco Nogueira da Silva e de cujos bens penhorados é depositario o Sr. Guilherme Borges, residente á rua Daniel Carneiro n. oitenta e oito, Engenho de Dentro, o alli sendo, verificamos tratar-se de diversas construções existentes em um terreno que tem uma entrada larga com portão de ferro, na frente e muro dos lados, e onde reside o referido penhorado Francisco Nogueira da Silva, bem como, animais e vehiculos constantes do mandado; o que tudo examinamos e passamos a descrever e avaliar da forma seguinte: uma casa terrea, de pedra e cal, com uma janella na frente e duas portas e duas janellas ao lado, medindo quatro metros e cincoenta centímetros de largura, por onze metros de extensão, compondo-se de uma sala e um quarto, avaliado em 1:500\$ (um conto e quinhentos mil réis); uma casa terrea, de pedra e cal, coberta de zinco, com uma porta na frente, medindo tres metros de largura, por cinco metros de extensão e um pequeno puxado nos fundos, muito baixa o compo-se de uma sala e uma saleta, avaliado em 500\$ (quinhentos mil réis); um pequeno barracão, junto á entrada, coberto de zinco, medindo quatro metros de largura por quatro metros de extensão, com duas janellas na frente e porta com escada, nos fundos, tudo de madeira, avaliado em 200\$ (cento e cinquenta mil réis); um bar-

ração de madeira coberto de zinco o aberto, que serve de cocheira e medindo cinco metros de largura por quatro metros de extensão, avaliado em 100\$ (cem mil réis); um prédio assobrado, com duas janellas na frente e porta ao centro, com escalas de marmore e tres janellas de cada lado, medindo seis metros de largura por doze metros de extensão, e compondo-se de tres salas, dous quartos e cozinha. Este prédio é de boa construção, coberto de telhas francezas, sendo os seus commodos sahados e forrados e quasi todas as paredes pintadas a oleo, avaliado em 5:000\$ (cinco contos de réis); uma casa terrea, parte de frontal e parte de uma vez de tijolos, com quatro metros e cinquenta centímetros de largura por onze metros de extensão, tendo uma janella na frente e duas portas e uma janella do lado direito, dando para uma varanda. Esta casa compo-se de um salão com chão ladrilhado e tecto forrado, sendo as paredes pintadas a oleo, avaliado em dous contos de réis (2:000\$); uma capella, terrea com entrada na frente, coberta de telhas francezas, medindo cinco metros de largura, por seis metros de extensão, tendo nos fundos um puxado coberto de zinco com uma entrada e duas janellas, avaliado em 1:000\$ (um conto de réis); um cavallo baio conhecido pelo nome de Perigo, avaliado em 300\$ (trezentos mil réis); um boi de carro, cor de araca, conhecido pelo nome de Diamante, avaliado em 200\$ (duzentos mil réis). uma pequena carroça de madeira para ser puchada a bois, avaliado em 150\$ (cento e cinquenta mil réis); um carro phacton puchado a dous burros, muito estragado, avaliado em 30\$ (trinta mil réis). Importa, pois, em 10:930\$ (dez contos novecentos e trinta mil réis), o valor total dos bens penhorados a Francisco Nogueira da Silva e acima descripto. Os bens referidos estão situados em um terreno que tem quatrocentos e sessenta e quatro metros, pela entrada denominada Nogueira; duzentos e oitenta e dous metros pela estrada denominada «Covanca»; trescentos e setenta e sete metros, no rumo opposte e duzentos e noventa e oito metros, de recta. Deixam de avaliar um macho conhecido pelo nome de «Veado», porque não nos foi apresentado, sendo informados de que o mesmo animal já morreu. Rio de Janeiro, 30 de junho de 1917. — *João Ferreira Cavalcante*. — *Delio Guarani de Barros*. sobre duas estampilhas do Thesouro Nacional do valor, de seiscentos réis competentemente inutilizadas. Estes bens vão á praça a requerimento da excoetente Dona Maria Augusta Mendes Alves para serem arrematados por quem mais der e maior lance offerecer acima da avaliação. E para que chegue ao conhecimento de quem possa interessar, mandei passar o presente e mais dous de igual teor para ser afixado no logar do costume e publicado pela imprensa e junto aos autos. Capital Federal, 7 de agosto de 1917. E eu Candido Silveira Caldeira de Souza escrivão interino o escrevi. — *João Baptista de Campos Tourinho*.

Estado de S. Paulo

COMARCA DE BOTUCATU

De citação dos condôminos e interessados na medição e divisão da fazenda Limoeiro, com o prazo de 90 dias

O Dr. Joaquim Mamede da Silva, juiz do direito desta cidade e comarca de Botucatu, Estado de S. Paulo, etc.:

Faz saber a todos quantos o presente edital com o prazo de noventa dias (90) virem ou delle noticia tiverem que por parte de

Benedicto Martins de Siqueira, condômino da fazenda Limoeiro, sita nesta comarca, lha foi dirigida a petição do teor seguinte: Exmo. Sr. Dr. juiz de direito. Diz Benedicto Martins de Siqueira que, sendo condômino da fazenda Limoeiro, situada, em sua quasi totalidade, nesta comarca, e querendo ter a sua parte medida e delimitada, por lhe não convir continuar em communhão com os demais condôminos, vem roquerer a medição e divisão da referida fazenda, cujas divisas são as seguintes (transcriptas *ipsis-verbis* do doc. n. 1): «Principiando na ponta da serra que faz vertentes do barreiro e descendo pelo espigão abaixo até frontear a cabeça do correjo lizo. A rumo a dita cabeceira por este abaixo até sahir no correjo de minha roça intitulada Ponte Alta por este rumo até o fundo da capocira do cima dahi ao espigão que faz divisa com Jonas Flabicio Pinto de Mello e por este fora dividindo sempre com o mesmo até a cabeceira mais ainda do dito espigão a rumo por este abaixo a dita cabeceira até sahir em Santo Iguaio por este abaixo até encontrar o segundo marco de uma divisa aonde verdadeiramente seja a divisa da escriptura do compra que o finado Bernardes fez, e seguiu por essa divisão até encontrar o ribeirão que vem do logar denominado Limoeiro, por este acima até abaixo de um corguinho intitulado tanquinho, e logo acima encontrará a ponta da um espigãozinho que desce da estrada em um pau de canella ou sassafraz e pelo espigão acima até dar na serra, o por esta fora até donde teve principio. Assim mais um pedaço que contém seus capões e fachinaes no logar denominado Corço do Cocho; descendo da cabeceira desta abaixo até encontrar a sahiro rio Santo Iguaio e da dita cabeceira a rumo acima digo a rumo a uma cabeceira que desce do Corrego da Laginha, e por este acima até frontear um marco de pedra de tres quinhas, que se achá a beira do caminho em um espigãozinho dahi a rumo vertente ao boração pelo Corrego da Laginha acima chamado suas vertentes; voltando se no Santo Iguaio de onde teve principio e por este acima até frontear a casa de José Carlos de Oliveira e dahi tomará para a esquerda até o fim e dahi procurando as agnas da Laginha, ao lado do Bisfeto. Vendas effectuadas por Lucio Antonio da Silva, primitivo dono do Limoeiro, com as divisas acima descriptas, e, posteriormente, inventarios, deram causa a communhão que ora se procura resolver. O supplicante é legitimo senhor e possuidor de varias partes no immovel dividendo entre as quaes: uma cuja filiação, na ordem descendente, começando em Lucio Antonio da Silva e passando por Lucio Francisco da Silva, João José do Araújo, Prudente Pires de Almeida Campos, Candido José de Carvalho e Augusto Cesar de Arruda Camargo vem terminar no supplicante; outra, na mesma ordem, começa em Lucio Antonio da Silva, passa por Lucio Francisco da Silva, Manoel Galdino da Silva, João Lucio da Silva, Augusto Cesar de Arruda Camargo e termina no supplicante. Os condôminos conhecidos são os constantes da lista anexa; quasi todos residem no immovel dividendo e ali tem beneficiorias proprias. Existem tambem condôminos de residencia ignorada e desconhecidos. O supplicante requer, pois, a V. Ex. a citação pessoal dos condôminos de residencia ignorada e desconhecidos. O supplicante requer, pois, a V. Ex. a citação pessoal dos condôminos e interessados domiciliados nesta comarca, e bem assim do curador que, pede o supplicante, seja dado á lide; a citação por edital de trinta dias, que será publicado em um jornal local e no *Diário Official* deste Estado e afixado neste fóro, dos condôminos e interessados residentes fóra desta comarca, mas neste Estado; citação por edital de no-

venta dias, que será publicado em um jornal desta cidade e no *Diário Oficial* da União e afixado neste fóro, dos condôminos e interessados dos conhecidos e ausentes em lugar incerto ou ignorado: todos para virem à primeira audiência deste juízo, que se seguirá à expiração do edital de maior prazo, louvar-se com o supplicante em agrimensor e arbitradores que procedam à divisão e abonarem as despesas sob pena de revella. O supplicante dá a esta causa o valor de cinquenta contos de réis; protesta provar, si necessário for, todo o allegado, por meio das provas em direito admitti-las, notadamente docs.; testemunhas, vistorias e depoimento pessoal; e, pede a V. Ex. a designação de logar, dia e hora, para ter lugar a justificação de ausencia de condôminos, afim do serem feitas as citações e editaes, citando o curador e as testemunhas abaixo arroladas. D. e A. P. D. E. R. M. Botucatu, 10 de julho de 1917.— por procuração, Alcides de Almeida Ferrari. Rol das testemunhas: 1º, Rodrigo Cunha e 2º, Francisco Teixeira de Mello. (A presente petição vem acompanhada de uma lista dos condôminos e suas residencias, uma procuração e dez documentos). Botucatu, 10 de julho de 1917.— Por procuração, Alcides de Almeida Ferrari. (Estavam colladas e inutilizadas duas estampilhas estas uaes no total de seiscentos réis). Em cuja petição se vê o despacho seguinte: «D. A. Como requer — assignando o escrivão dia e hora (em cartorio) para a justificação de ausencia de condôminos, intimadas as testemunhas arroladas. Para curador á lide, — que funcionará, além do Sr. curador geral do Orphãos e Ausentes, nomeio o Dr. Emilio Caspellar Gustavo. Botucatu, 10 de julho de 1917. — Mamode da Silva». Dita petição foi instruida com a seguinte lista dos condôminos. Li ta dos condôminos da fazenda Limociro e suas residencias: 1º, Samuel Antonio Pedrosa, Botucatu; 2º, Manoel Portella Salgueiro, Botucatu; 3º, Osorio de Oliveira Pinto, Botucatu; 4º, D. Francisca Maria da Conceição, Botucatu; 5º, Juvenal Vieira de Moraes, Botucatu; 6º, João Braz Salomé, Botucatu; 7º, João Quaresma, Botucatu; 8º, Domingos Rosa, Botucatu; 9º, Eusebio da Rocha Camargo, Botucatu; 10º, Fortunato Bataglia, Botucatu; 11º, Antonio Rodrigues do Camargo, Botucatu; 12º, Francisco Lopes, Botucatu; 13º, José do Pontes Moraes, Botucatu; 14º, João Felizardo, Botucatu; 15º, José Pedroso da Trindade, Botucatu; 16º, Oliverio de Moraes Barros, Botucatu; 17º, Afonso Mendes de Almeida, Botucatu; 18º, Desiderio Maian, Botucatu; 19º, Luiz Paoletti, Botucatu; 20º, Domingos Paoletti, Botucatu; 21º, Carlos Romano, Botucatu; 22º, D. Maria Luiza Alves, S. Paulo; 23º, Francisco Vieira de Andrade, Tatuhy; 24º, Ortilio Pinto, Tatuhy; 25º, Antonio Pinheiro, Tatuhy; 26º, Francisco Domiciano, Tatuhy; 27º, Antonio Apolinario Nunes, Tatuhy; 28º, Lino Apolinario Nunes, Tatuhy; 29º, Arnando Pinto, Tatuhy; 30º, João Lucio da Silva, Tatuhy; 31º, Manoel Lucio, Tatuhy; 32º, José Augusto de Camargo, Tatuhy; 33º, Christino, Tatuhy; 34º, Benedito Pedrosa, Tatuhy; 35º, Salvador Ramos, Tatuhy; 36º, Germiniano de Camargo, Tatuhy; 37º, Adão Amancio, Tatuhy; 38º, Julião do Oliveira, Tatuhy; 39º, Antonio Julião, Tatuhy; 40º, Gabriel Lucio, Tatuhy; 41º, Dona Agostina de Camargo, Tatuhy; 42º, Octavio Antonio Pinto, Botucatu ou Tatuhy; 43º, Sebastião Antonio Pinto, Botucatu ou Tatuhy; 44º, José Feliciano Pinto, Botucatu ou Tatuhy; 45º, Manoel Paes de Camargo, Botucatu ou Tatuhy; 46º, D. Francisca Corrêa de Moraes, Botucatu; 47º, D. Anna Francisca Martins, Botucatu; 48º, Firmino Gonçalves da Silva, Botucatu; 49º, Manoel Gonçalves da Silva, Botucatu; 50º, João Paulino Gonçalves, Botu-

catu; 51º, D. Carmen Gonçalves, Botucatu; 52º, Cesario Fiuza de Andrade, Botucatu; 53º, herdeiro, ausente, de Domingos Gonçalves da Silva; 54º, Francelinô Gonçalves da Silva, Botucatu. De nã: condômino e interessados da fazenda Limociro. Botucatu, 10 de julho de 1917.— Por procuração, Alcides de Almeida Ferrari. E tendo o requerente justificado a ausencia e foi proferida a sentença seguinte: «Vistos et. Julgo por sentença justificada a existencia de condôminos desconhecidos da fazenda dividenda «Limociro», ausentes em logar incerto e não sabido. Consequentemente expeçam-se os editaes de citação, na forma requerida. Pagas as custas ex-cassa. Botucatu, 10 de julho de 1917.— Joaquim Mamode da Silva. E para constar, para que ninguém allegue ignorancia, mandou passar o presente e mais tres vias de igual teor, que serão publicadas pela imprensa local, *Diário Oficial* da União e afixa-lo no logar do costume, pelo qual ficam citados todos os condôminos desconhecidos, bem como os já declarados e ausentes para o fim já descripto, fazendo sciente aos interessados que as audiencias deste juiz são dadas as quartas-feiras, ás 13 horas, no edificio da cadeia publica, quando impedido com o jury, ás nove horas e quando feriado, no primeiro dia util immediato, ás doze horas. Dado e passado nesta cidade de Botucatu, aos 20 de julho de 1917. Eu, José da Rocha Torres, ajudante habilitado, o escrevi. Eu, João Bethlem Moreira, escrivão, o subscrevi. — Joaquim Mamode da Silva.

Botucatu, 20 de julho de 1917.— O escrivão do 2º officio, João Bethlem Moreira.

INSTITUTO HISTORICO

CADASTRO DOS SOCIOS DO INSTITUTO HISTORICO E GEOGRAPHICO BRASILEIRO. EM 20 DE JULHO DE 1917. ORGANIZADO DE INTEIRA CONFORMIDADE COM OS ESTATUTOS DE 30 DE JUNHO DE 1917 (*)

PRESIDENTES HONORARIOS

1. Conde d'Eu, 16 de Setembro de 1864. Eu (França).
2. Dr. Francisco de Paula Rodrigues Alves, 30 de Agosto de 1896. Rio de Janeiro.
3. Dr. Nilo Peganha, 27 de Novembro de 1909. Rio de Janeiro.
4. Marechal Hermes Rodrigues da Fonseca, 24 de Novembro de 1911. Europa.
5. Dr. Wenceslau Braz Pereira Gomes, 15 de Dezembro de 1915. Rio de Janeiro.

SOCIOS GRANDES BENEMERITOS (5)

1. Barão Homem de Mello, 3 de Junho de 1859. Rio de Janeiro.
2. Dr. Benjamin Franklin Ramiz Galvão, 16 de Agosto de 1872. Rio de Janeiro.
3. Barão de Alencar, 13 de Setembro de 1889. Rio de Janeiro.
4. Dr. Conde de Affonso Celso, 2 de Dezembro de 1892. Rio de Janeiro.
5. Vago.

SOCIOS BENEMERITOS (20)

1. Barão de Teffé, 27 de Outubro de 1882. Rio de Janeiro.

(*) Reproduz-se por ter sahido com incorrecções.

2. Dr. Domingos José Nogueira Jaguaribe, 7 de Dezembro de 1883. S. Paulo.
3. Conselheiro João Alfredo Corrêa de Oliveira, 19 de Outubro de 1887. Rio de Janeiro.
4. Professor João Capistrano de Abreu, 19 de Outubro de 1887. Rio de Janeiro.
5. Almirante Arthur Indio do Brasil, 31 de Agosto de 1888. Rio de Janeiro.
6. Dr. Alfredo do Nascimento e Silva, 12 de Dezembro de 1890. Rio de Janeiro.
7. Comendador Tobias Laureano Figueira de Mello, 12 de Dezembro de 1890. Rio de Janeiro.
8. Dr. Barão de Studart, 20 de Maio de 1892. Fortaleza (Ceará).
9. Dr. Antonio Olynth dos Santos Pires, 4 de Maio de 1894. Rio de Janeiro.
10. Dr. Manuel de Oliveira Lima, 11 de Agosto de 1895. Recife (Pernambuco).
11. Cardeal D. Joaquim Arcoverde de Albuquerque Cavalcanti, 31 de Outubro de 1897. Rio de Janeiro.
12. Dr. Amaro Cavalcanti, 6 de Dezembro de 1897. Rio de Janeiro.
13. Dr. Miguel Joaquim Ribeiro do Carvalho, 12 de Dezembro de 1899. Rio de Janeiro.
14. Desembargador Antonio Ferreira de Souza Pitanga, 3 de Agosto de 1900. Rio de Janeiro.
15. Prof. Max Fleiuss, 3 de Agosto de 1900. Rio de Janeiro.
16. Dr. Rodrigo Octavio de Langgaard Menezes, 26 de Outubro de 1900. Rio de Janeiro.
17. Dr. Epitacio da Silva Pessoa, 29 de Março de 1901. Rio de Janeiro.
18. Dr. Pedro Augusto Carneiro Lessa, 23 de Agosto de 1901. Rio de Janeiro.
19. Dr. Sabino Barroso, 2 de Maio de 1902. Rio de Janeiro.
20. Dr. Martin Francisco Ribeiro de Andrada, 24 de Outubro de 1912. S. Paulo.
21. Dr. Theodoro Sampaio, 24 de Outubro de 1902. Cidade do Salvador (Bahia).
22. Comendador Arthur Ferreira Machado Guimarães, 9 de Dezembro de 1901. Rio de Janeiro.
23. Dr. José Joaquim Seabra, 28 de Abril de 1905. Rio de Janeiro.
24. Dr. José Leopoldo de Bulhões Jardim, 28 de Abril de 1905. Rio de Janeiro.
25. Dr. Manuel Cicero Peregrino da Silva, 21 de Julho de 1905. Rio de Janeiro.
26. Dr. Clovis Bevilacqua, 15 de Outubro de 1905. Rio de Janeiro.
27. Dr. Augusto Olympio Viveiros do Castro, 20 de Maio de 1907. Rio de Janeiro.
28. Dr. José Carlos Rodrigues, 10 de Junho de 1907. Rio de Janeiro.
29. Dr. Augusto Tavares de Lyra, 16 de Setembro de 1907. Rio de Janeiro.
30. Dr. Homero Baptista, 26 de Agosto de 1911. Rio de Janeiro.
31. Dr. Urbano Santos da Costa Araujo, 31 de Julho de 1915. Rio de Janeiro.

Nota — Ha, nesta classe, um excesso de 11 socios.

SOCIOS HONORARIOS (20)

1. Dr. Dr. Estanislao S. Zeballos (*), (X), 7 de Dezembro de 1883, Buenos Aires.
2. D. Enrique Moreno (*), 13 de Setembro de 1888, Buenos Aires.
3. D. Pedro Augusto de Saxe Coburgo, 2 de Agosto de 1889, Vienna.
4. D. Carlos Luiz d'Amour (X), 9 de Dezembro de 1892, Cuiabá (Matto Grosso).
5. Dr. Christiano Frederico Seybold, (*), (X), 1 de Junho de 1894, Alemanha.
6. D. Francisco do Rego Maia, 25 de Julho de 1897, Roma.
7. D. Jeronymo Thomé da Silva, 25 de Julho de 1897, Bahia.
8. Conselheiro João de Oliveira Sá Camelo Lampreia (*), 15 de Maio de 1898, Portugal.
9. D. Pedro de Orleans e Bragança, (X), 22 de Junho de 1900, França.
10. Eduardo Müller (*), (X), 10 de Dezembro de 1900, Suíça.
11. Alberto dos Santos Dumont, 11 de Setembro de 1903, Paris.
12. D. Luiz de Orleans e Bragança (X), 6 de Novembro de 1903, França.
13. Barão de Muritiba (X), 12 de Agosto de 1904, Paris.
14. D. João Braga (X), 21 de Julho de 1905, Curitiba (Estado do Paraná).
15. Dr. D. Julio Fernandez (*), 4 de Maio de 1912, Buenos Aires.
16. Dr. Lauro Severiano Müller (X), 4 de Maio de 1912, Rio de Janeiro.
17. Dr. Rivadavia da Cunha Corrêa (X), 4 de Maio de 1912, Rio de Janeiro.
18. Coronel Theodor Roosevelt (*), 6 de Outubro de 1913, Estados Unidos da America.
19. ...
20. ...

Nota — Ha nesta classe duas vagas.

SOCIOS EFFECTIVOS (30)

1. Almirante José Candido Guillobel, 24 de Novembro de 1882, Rio de Janeiro.
2. Dr. Brasílio Augusto Machado de Oliveira, 12 de Setembro de 1890, Rio de Janeiro.
3. Dr. Francisco Baptista Marques Pimentel (*), 11 de Agosto de 1895, Rio de Janeiro.
4. Dr. Pautino José Soares de Souza, 11 de Junho de 1898, Rio de Janeiro.
5. Dr. Manuel Alvaro de Souza Sá Vianna, 17 de Outubro de 1899, Rio de Janeiro.
6. Coronel Honorio Lima, 10 de Novembro de 1899, Rio de Janeiro.
7. General Dr. Innocencio Serzedello Corrêa, 8 de Dezembro de 1899, Rio de Janeiro.
8. Dr. José Americo dos Santos, 12 de Dezembro de 1899, Rio de Janeiro.
9. Prof. José Francisco da Rocha Pombo, 3 de Agosto de 1900, Rio de Janeiro.
10. General Dr. Gregorio Thaumaturgo de Azevedo, 17 de Agosto de 1906, Rio de Janeiro.

O signal (*) indica que o socio é estrangeiro.

O signal (X) indica que o socio não tomou posse.

11. Dr. Sebastião de Vasconcellos Galvão, 26 de Outubro de 1900, Rio de Janeiro.
12. Dr. João Mendes de Almeida Junior, 23 de Agosto de 1901, Rio de Janeiro.
13. Conselheiro Dr. Ruy Barbosa (X), 23 de Maio de 1912, Rio de Janeiro.
14. Conselheiro Salvador Pires de Carvalho e Albuquerque, 13 de Junho de 1902, Rio de Janeiro.
15. Monsenhor Vicente Ferreira Lustosa de Lima, 19 de Junho de 1903, Rio de Janeiro.
16. Dr. Alberto de Carvalho, 18 de Outubro de 1903, Rio de Janeiro.
17. Dr. Eduardo Marques Peixoto, 23 de Outubro de 1903, Rio de Janeiro.
18. Coronel Jesuino da Silva Mello, 23 de Outubro de 1903, Rio de Janeiro.
19. Conselheiro Dr. Candido Luiz Maria de Oliveira, 17 de Junho de 1904, Rio de Janeiro.
20. Dr. João Pandiá Calogeras, 18 de Setembro de 1905, Rio de Janeiro.
21. Dr. Joaquim Nogueira Paranaçu, 4 de Dezembro de 1905, Rio de Janeiro.
22. Dr. José Pereira Rego Filho, 25 de Junho de 1906, Rio de Janeiro.
23. Prof. Gastão Ruch Sturzenecker, 29 de Julho de 1907, Rio de Janeiro.
24. Paulo Barreto (X), 29 de Julho de 1907, Rio de Janeiro.
25. Antonio Jansen do Paço, 30 de Setembro de 1907, Rio de Janeiro.
26. Dr. João Luiz Alves, 30 de Setembro de 1907, Rio de Janeiro.
27. General Emygdio Dantas Barreto, 29 de Agosto de 1908, Rio de Janeiro.
28. Dr. Alexandre José Barbosa Lima, 29 de Agosto de 1908, Rio de Janeiro.
29. Dr. Norival Soares de Freitas, 5 de Outubro de 1908, Rio de Janeiro.
30. Dr. João Coelho Gomes Ribeiro, 20 de Agosto de 1909, Rio de Janeiro.
31. Dr. Antonio Ernesto Lassance Cunha (X), 12 de Outubro de 1909.
32. José Felix Alves Pacheco, 1 de Agosto de 1910, Rio de Janeiro.
33. Vice-Almirante Antonio Coutinho Gomes Pereira, 3 de Outubro de 1910, Rio de Janeiro.
34. Dr. Eurico de Góes, 3 de Outubro de 1910, Rio de Janeiro.
35. Dr. Pedro Souto Maior, 15 de Julho de 1911, Rio de Janeiro.
36. Dr. Alipio Gama (X), 15 de Julho de 1911, Rio de Janeiro.
37. Dr. Aloysio de Castro (X), 15 de Julho de 1911, Rio de Janeiro.
38. Capitão de Corveta Francisco Radler da Aquino, 26 de Agosto de 1911, Rio de Janeiro.
39. Dr. Carlos Maximiano Pimenta de Laet (X), 16 de Outubro de 1911, Rio de Janeiro.
40. Dr. Luiz Gastão d'Eseragnolle Doria, 4 de Maio de 1912, Rio de Janeiro.
41. Dr. Afranio de Mello Franco, 27 de Maio de 1912, Rio de Janeiro.
42. Major Dr. Liberato Bittencourt, 27 de Maio de 1912, Rio de Janeiro.
43. Dr. Helio Lobo, 6 de Junho de 1912, Rio de Janeiro.
44. Dr. Alberto Rangel, 6 de Junho de 1912, Rio de Janeiro.
45. Desembargador Ataulfo Napoles da Paiva (X), 6 de Junho de 1912, Rio de Janeiro.
46. Francisco Agenor de Noronha Santos, 6 de Junho de 1912, Rio de Janeiro.
47. Dr. Alfredo Valladão, 19 de Julho de 1912, Rio de Janeiro.
48. Capitão de Corveta Raul Tavares, 23 de Agosto de 1913, Rio de Janeiro.
49. Dr. Edgard Roquette Pinto, 4 de Agosto de 1913, Rio de Janeiro.
50. Dr. Miguel Calmon du Pin e Almeida, 20 de Abril de 1914, Rio de Janeiro.
51. Dr. João Ribeiro, 12 de Maio de 1914, Rio de Janeiro.
52. Professor Basilio de Magalhães, 27 de Agosto de 1914, Rio de Janeiro.
53. Marechal José Bernardino Bormann, 20 de Abril de 1915, Rio de Janeiro.
54. Dr. Arthur Pinto da Rocha, 28 de Junho de 1915, Rio de Janeiro.
55. Dr. Aurelino de Araujo Leal, 28 de Junho de 1915, Rio de Janeiro.
56. Prof. Antonio de Barros Ramalho Ortigão, 28 de Junho de 1915, Rio de Janeiro.
57. Dr. Antonio Fernandes Figueira, 28 de Junho de 1915, Rio de Janeiro.
58. Dr. Alfredo Pinto Vieira de Mello, (X), 28 de Junho de 1915, Rio de Janeiro.
59. Dr. Juliano Moreira (X), 12 de Outubro de 1915, Rio de Janeiro.
60. Dr. Ernesto da Cunha de Araujo Viana, 20 de Abril de 1916, Rio de Janeiro.
61. Dr. Erico Marinho da Gama Coelho, 13 de Maio de 1916, Rio de Janeiro.
62. Dr. João Martins de Carvalho Mourão (X), 19 de Outubro de 1916, Rio de Janeiro.
63. Dr. Agenor de Roure, 31 de Maio de 1917, Rio de Janeiro.
64. Dr. Laudelino Freire, 31 de Maio de 1917, Rio de Janeiro.

Nota — Ha nesta classe, um excesso de 34 socios.

SOCIOS CORRESPONDENTES (25)

1. Dr. Francisco Augusto Pereira da Costa, 9 de Dezembro de 1886, Recife (Pernambuco).
2. Antonio Ribeiro de Macedo (X), 19 de Outubro de 1887, Antonina (Paraná).
3. Dr. Virgilio Martins de Mello Franco, 31 de Agosto de 1888, Bello Horizonte (Minas).
4. Rodolfo Marcos Theophilo (X), 11 de Julho de 1890, Fortaleza (Ceará).
5. João Baptista Perdigão de Oliveira (X), 19 de Julho de 1891, Fortaleza (Ceará).
6. Dr. Antonio Martins de Azevedo Pimentel, 1 de Junho de 1894, Victoria (Espírito Santo).
7. João Lucio de Azevedo (X), 31 de Março de 1895, Lisboa (Portugal).
8. Dr. Cincinato Cesar da Silva Braga, 25 de Agosto de 1895, S. Paulo.
9. Coronel Raimundo Ciriaco Alves da Cunha (X), 20 de Outubro de 1895, Belém (Pará).

10. Dr. Henrique Americo de Santa Rosa (X), 16 de Agosto de 1896. Belém (Pará).
11. Padre Rafael Maria Galanti, S. J., (*), 22 de Novembro de 1896. Friburgo (Estado do Rio).
12. André Peixoto de Lacerda Vernek, 13 de Dezembro de 1896. Padua (Estado do Rio).
13. D. Joaquim Silverio de Souza (X), 19 de Setembro de 1897. Diamantina (Minas Geraes).
14. Dr. Antonio Zeferino Candido (*), 24 de Novembro de 1899. Lisboa (Portugal).
15. Dr. Ermelino Agostinho de Leão (X), 10 de Dezembro de 1900. Curitiba (Paraná).
16. Dr. D. Manuel B. Otero (*) (X), 21 de Maio de 1901. Montevideo (Uruguai).
17. Dr. D. Susviela Guarch, 24 de Maio de 1901. Montevideo (Uruguai).
18. Dr. Antonio Augusto de Lima, 9 de Agosto de 1901. Belo Horizonte (Minas Geraes).
19. Dr. Nelson de Senna, 23 de Agosto de 1901. Belo Horizonte (Minas Geraes).
20. Dr. Sebastião Paraná de Sá Sotomayor (X), 23 de Agosto de 1901. Curitiba (Paraná).
21. Horacio de Carvalho (X), 18 de Outubro de 1901. S. Paulo.
22. Dr. José Vieira Couto de Magalhães, 18 de Outubro de 1901. S. Paulo.
23. D. Carlos Lix Klett (*), 6 de Dezembro de 1901. Buenos Aires.
24. Dr. D. Ernesto Quesada (*) (X), 6 de Dezembro de 1901. Buenos Aires.
25. Dr. D. Anselmo Hévia Riquelme (*), 8 de Agosto de 1902. Chile.
26. Dr. José Manuel Cardoso de Oliveira (X), 22 de Maio de 1903. Assumpção (Paraguai).
27. Dr. José Maria Pereira de Lima (*) (X), 11 de Setembro de 1903. Portugal.
28. Victor Ribeiro (*) (X), 11 de Setembro de 1903. Lisboa (Portugal).
29. José Feliciano de Oliveira (X), 19 de Fevereiro de 1904. Paris.
30. Alberto Pimentel (*) (X), 23 de Junho de 1905. Lisboa. (Portugal).
31. Dr. Luiz Gonzaga da Silva Lemos (X), 21 de Julho de 1905. São Paulo.
32. Dr. Diogo de Vasconcellos (X), 4 de Dezembro de 1905. Ouro Preto (Minas Geraes).
33. Dr. Bernardino Machado Guimarães (*) (X), 9 de Julho de 1906. Lisboa (Portugal).
34. Dr. D. Daniel Garcia Acevedo (*) (X), 3 de Setembro de 1906. Montevideo (Uruguai).
35. Dr. Adolfo Augusto Pinto, 20 de Maio de 1907. S. Paulo.
36. Dr. Luiz Antonio Ferreira Gualberto, 29 de Agosto de 1908. São Francisco do Sul (Santa Catharina).
37. Fernando A. Georlette (X), 24 de Maio de 1909. Antuerpia. (Belgica).
38. D. João Baptista Correia Nery, 31 de Agosto de 1900. Campinas (São Paulo).
39. Dr. D. Ramon J. Cárcano (*), 1 de Agosto de 1910. Cordoba (Republica Argentina).
40. Justo Jansen Ferreira (X), 22 de Junho de 1911. S. Luiz do Maranhão.
41. Dr. Braz Hermenegildo d. Amaral (X), 22 de Junho de 1911. Cidade do Salvador. (Bahia).
42. Dr. Henry R. Lang (*) (X), 22 de Junho de 1911. Cambridge (Estados Unidos da America).
43. Dr. José Bonifacio de Andrada e Silva, 15 de Julho de 1911. Barbacena (Minas).
44. Dr. Affonso d'Escragnoille Taunay, 23 de Setembro de 1911. São Paulo.
45. Dr. D. José Salgado (*) (X), 10 de Outubro de 1911. Montevideo (Uruguai).
46. Dr. Washington Luís Pereira de Souza (X), 4 de Maio de 1912. S. Paulo.
47. Dr. Manoel Emilio Gomes de Carvalho (X), 27 de Maio de 1912. Roma (Italia).
48. Dr. Nicoláo José Debané, 23 de Agosto de 1912. Cairo (Egypto).
49. Dr. John Casper Branner (*) (X), 30 de Maio de 1913. California (Estados U. da America).
50. Pedro de Azevedo (*) (X), 30 de Maio de 1913. Lisboa (Portugal).
51. Dr. Eugénio de Andrada Egas, 28 de Julho de 1913. S. Paulo.
52. Dr. Gentil de Assis Moura (X), 28 de Julho de 1913. S. Paulo.
53. Fidelino de Figueiredo (*) (X), 28 de Julho de 1913. Lisboa (Portugal).
54. Dr. Antonio Carlos Ribeiro de Andrada, 26 de Setembro de 1913. Belo Horizonte.
55. Affonso A. de Freitas (X), 12 de Maio de 1914. S. Paulo.
56. Dr. D. Lucas Ayarragaray (*), 23 de Maio de 1914. Buenos Aires.
57. Antonio de Portugal de Faria (Visconde de Faria) (*) (X), 23 de Maio de 1914. Genebra.
58. José Ribeiro do Amaral (X), 27 de Agosto de 1914. S. Luiz do Maranhão.
59. Dr. Alberto Lamego (X), 28 de Julho de 1915. Londres.
60. D. Juan José Biedma (*) (X), 12 de Outubro de 1915. Buenos Aires.
61. Dr. Annibal Veloso Rebello, 12 de Outubro de 1915. Equador.
62. José Cervaens y Rodriguez (*) (X), 12 de Outubro de 1915. Porto (Portugal).
63. Prof. João de Lyra Tavares, 26 de Agosto de 1916. Parahyba do Norte.
64. Dr. Mario Carneiro do Rego Mello (X), 31 de Maio de 1917. Recife (Pernambuco).
65. D. Silverio Gomes Pimenta (X), 31 de Maio de 1917. Marianna (Minas Geraes).
66. Dr. Jeronymo de Avellar Figueira de Mello (X), 31 de Maio de 1917. Roma (Italia).
67. Dr. Roberto Lehmann-Nitsche (*) (X), 31 de Maio de 1917. La-Plata (Republica Argentina).

Nota — Ha, nesta classe, um excesso de 42 socios.

Cadastro social do Instituto Historico e Geographico Brasileiro, organizado por ordem chronologica em 20 de Julho de 1917

Ordem chronologica—Nome—Data da entrada no Instituto

1. Barão Homem de Mello, 3 de Junho de 1859, grande benemerito.
2. Conde d'Eu, 16 de Setembro de 1864, presidente honorario.
3. Dr. Benjamin Franklin Ramiz Galvão, 16 de Agosto de 1872, grande benemerito.
4. Barão de Teffé, 27 de Outubro de 1882, benemerito.
5. Almirante José Candido Guillobet, 24 de Novembro de 1882, effectivo.
6. Dr. Domingos José Nogueira Jaguaribe, 7 de Dezembro de 1883, benemerito.
7. Dr. D. Estanislão S. Zeballos (*), 7 de Dezembro de 1883, honorario.
8. Dr. Francisco Augusto Pereira da Costa, 9 de Dezembro de 1886, correspondente.
9. Conselheiro Dr. João Alfredo Corrêa de Oliveira, 19 de Outubro de 1887, benemerito.
10. Professor João Capistrano de Abreu, 19 de Outubro de 1887, benemerito.
11. Antonio Ribeiro de Macedo, 19 de Outubro de 1887, correspondente.
12. Dr. Virgilio Martins de Mello Franco, 31 de Agosto de 1888, correspondente.
13. Almirante Arthur Indio do Brasil, 31 de Agosto de 1888, benemerito.
14. D. Pedro Augusto de Saxe Coburgo, 2 de Agosto de 1889, honorario.
15. Barão de Alencar, 13 de Setembro de 1889, grande benemerito.
16. D. Enrique Moreno (*), 13 de Setembro de 1889, honorario.
17. Rodolfo Marcos Theophilo, 11 de Julho de 1890, correspondente.
18. Dr. Brasílio Augusto Machado de Oliveira, 12 de Setembro de 1890, effectivo.
19. Commendador Tobias Laureano Figueira de Mello, 12 de Dezembro de 1890, benemerito.
20. Dr. Alfredo do Nascimento e Silva, 12 de Dezembro de 1890, benemerito.
21. João Baptista Perdigão de Oliveira, 19 de Junho de 1891, correspondente.
22. Dr. Barão de Studart, 20 de Maio de 1892, benemerito.
23. Dr. Conde de Affonso Celso, 2 de Dezembro de 1892, grande benemerito.
24. D. Carlos Luiz d'Amour, 9 de Dezembro de 1893, honorario.
25. Dr. Antonio Olynthio dos Santos Pires, 4 de Maio de 1894, benemerito.
26. Dr. Antonio Martins de Azevedo Pimentel, 1 de Junho de 1894, correspondente.
27. Dr. Christiano Frederico Seybold (*), 1 de Junho de 1894, honorario.
28. João Lucio de Azevedo, 3 de Março de 1895, correspondente.
29. Dr. Manoel de Oliveira Lima, 11 de Agosto de 1895, benemerito.
30. Dr. Francisco Baptista Marques Pinheiro (*), 11 de Agosto de 1895, effectivo.
31. Dr. Cincinato Cezar da Silva Braga, 11 de Agosto de 1895, correspondente.
32. Coronel Raymundo Ciriaco Alves da Cunha, 20 de Outubro de 1895, correspondente.
33. Dr. Henrique Americo de Santa Rosa, 16 de Agosto de 1896, correspondente.
34. Dr. Francisco de Paula Rodrigues Alves, 30 de Agosto de 1896, presidente honorario.
35. Padre Raphael Maria Galanti, S. J. (*), 22 de Novembro de 1896, correspondente.

O signal (*) indica que o socio é estrangeiro.

36. André Peixoto de Lacerda Verneck, 13 de Dezembro de 1896, correspondente.
37. D. Jeronymo Thomé da Silva, 25 de Julho de 1897, honorário.
38. D. Francisco do Rego Maia, 25 de Julho de 1897, honorário.
39. D. Joaquim Silverio de Sousa, 19 de Setembro de 1897, correspondente.
40. Cardeal D. Joaquim Arcverde de Albuquerque Cavalcanti, 31 de Outubro de 1897, benemerito.
41. Dr. Amaro Cavalcanti, 6 de Dezembro de 1897, benemerito.
42. Conselheiro João de Oliveira Sá Camelo Lampreia (*), 15 de Maio de 1898, honorário.
43. Dr. Paulino José Soares de Sousa, 10 de Junho de 1898, efectivo.
44. Dr. Manuel Alvaro de Sousa Sá Vianna, 12 de Outubro de 1899, efectivo.
45. Coronel Honorio Lima, 10 de Novembro de 1899, efectivo.
46. Dr. Antonio Zeferino Candido (*), 24 de Novembro de 1899, correspondente.
47. General Dr. Innocencio Serzedello Correa, 8 de Dezembro de 1899, efectivo.
48. Dr. José Americo dos Santos, 12 de Dezembro de 1899, efectivo.
49. Dr. Miguel Joaquim Ribeiro de Carvalho, 12 de Dezembro de 1899, benemerito.
50. D. Pedro de Orléans e Bragança, 23 de Junho de 1900, honorário.
51. Desembargador Antonio Ferreira de Sousa Pitanga, 3 de Agosto de 1900, benemerito.
52. Prof. Max Fleiss, 3 de Agosto de 1900, benemerito.
53. Prof. José Francisco da Rocha Pombo, 3 de Agosto de 1900, efectivo.
54. General Dr. Gregorio Thaumaturgo do Azevedo, 17 de Agosto de 1900, efectivo.
55. Dr. Rodrigo Octavio de Langgaard Meneses, 26 de Outubro de 1900, benemerito.
56. Dr. Sebastião de Vasconcellos Galvão, 26 de Outubro de 1900, efectivo.
57. Eduardo Müller (*), 10 de Dezembro de 1900, honorário.
58. Dr. Emelino Agostinho de Leão, 10 de Dezembro de 1900, correspondente.
59. Dr. Epitacio da Silva Pessoa, 29 de Março de 1901, benemerito.
60. Dr. D. Manuel E. Otero (*), 24 de Maio de 1901, correspondente.
61. Dr. D. Susvela Guarch (*), 24 de Maio de 1901, correspondente.
62. Dr. Antonio Augusto de Lima, 9 de Agosto de 1901, correspondente.
63. Dr. Pedro Augusto Carneiro Lessa, 23 de Agosto de 1901, benemerito.
64. Dr. João Mendes de Almeida Junior, 23 de Agosto de 1901, efectivo.
65. Dr. Nelson de Senna, 23 de Agosto de 1901, correspondente.
66. Dr. Sebastião Paraná de Sá Sotomayor, 23 de Agosto de 1901, correspondente.
67. Horacio de Carvalho, 18 de Outubro de 1901, correspondente.
68. Dr. José Vieira Conto de Magalhães, 18 de Outubro de 1901, correspondente.
69. D. Carlos Lix Klett (*), 6 de Dezembro de 1901, correspondente.
70. Dr. D. Ernesto Quesada (*), 6 de Dezembro de 1901, correspondente.
71. Dr. Sabino Barroso Junior, 2 de Maio de 1902, benemerito.
72. Conselheiro Dr. Ruy Barbosa, 23 de Maio de 1902, efectivo.
73. Conselheiro Salvador Pires de Carvalho e Albuquerque, 13 de Junho de 1902, efectivo.
74. Dr. D. Anselmo Hévia Riquelme (*), 8 de Agosto de 1902, correspondente.
75. Dr. Martin Francisco Ribeiro de Andrade, 24 de Outubro de 1902, benemerito.
76. Dr. Theodoro Sampaio, 24 de Outubro de 1902, benemerito.
77. Dr. José Manoel Cardoso de Oliveira, 22 de Maio de 1903, correspondente.
78. Monsenhor Vicente Lustosa Ferreira do Lima, 19 de Junho de 1903, efectivo.
79. Dr. José Maria Pereira de Lima (*), 11 de Setembro de 1903, correspondente.
80. Alberto Santos Dumont, 11 de Setembro de 1903, honorário.
81. Victor Ribeiro (*), 11 de Setembro de 1903, correspondente.
82. Dr. Alberto de Carvalho, 18 de Outubro de 1903, efectivo.
83. Dr. Eduardo Marques Peixoto, 23 de Outubro de 1903, efectivo.
84. Coronel Josu no da Silva Mello, 23 de Outubro de 1903, efectivo.
85. D. Luiz de Orléans e Bragança, 6 de Novembro de 1903, honorário.
86. José Feliciano de Oliveira, 19 de Fevereiro de 1904, correspondente.
87. Conselheiro Dr. Candido Luiz Maria de Oliveira, 17 de Junho de 1904, efectivo.
88. Alberto Pimentel (*), 23 de Junho de 1904, correspondente.
89. Barão do Muritiba, 12 de Agosto de 1904, honorário.
90. Commandador Arthur Ferreira Machado Guimarães, 9 de Dezembro de 1904, benemerito.
91. Dr. José Joaquim Scabra, 28 de Abril de 1905, benemerito.
92. Dr. José Leopoldo de Bulhões Jardim, 28 de Abril de 1905, benemerito.
93. D. João Braga, 21 de Julho de 1905, honorário.
94. Dr. Manoel Cicero Peragrinio da Silva, 21 de Julho de 1905, benemerito.
95. Dr. Luiz Gonzaga da Silva Leme, 21 de Julho de 1905, correspondente.
96. Dr. João Pandiá Calogeras, 18 de Setembro de 1905, efectivo.
97. Dr. Joaquim Nogueira Paranaguá, 4 de Dezembro de 1905, efectivo.
98. Dr. Diogo de Vasconcellos, 4 de Dezembro de 1905, correspondente.
99. Dr. José Pereira Rego Filho, 25 de Junho de 1906, efectivo.
100. Dr. Bernardino Machado Guimarães (*), 9 de Julho de 1906, correspondente.
101. Dr. Clovis Bevilacqua, 15 de Outubro de 1906, benemerito.
102. Dr. Augusto Olympio Viveiros de Castro, 20 de Maio de 1907, benemerito.
103. Dr. Adolfo Augusto Pinto, 20 de Maio de 1907, correspondente.
104. Dr. José Carlos Rodrigues, 10 de Junho de 1907, benemerito.
105. Prof. Gastão Ruch Sturzenecker, 29 de Julho de 1907, efectivo.
106. Paulo Barreto, 29 de Julho de 1907, efectivo.
107. Dr. Augusto Tavares de Lyra, 16 de Setembro de 1907, benemerito.
108. Antonio Jansen do Paço, 30 de Setembro de 1907, efectivo.
109. Dr. João Luiz Alves, 39 de Setembro de 1907, efectivo.
110. General Emygdio Dantas Barreto, 29 de Agosto de 1908, efectivo.
111. Dr. Alexandre José Barbosa Lima, 29 de Agosto de 1908, efectivo.
112. Dr. Luiz Antonio Ferreira Gualberto, 29 de Agosto de 1908, correspondente.
113. Dr. Norival Soares de Freitas, 5 de Outubro de 1908, efectivo.
114. Fernando Augusto Georgette, 21 de Maio de 1909, correspondente.
115. Dr. João Coelho Gomes Ribeiro, 20 de Agosto de 1909, efectivo.
116. D. João Baptista Corrêa Nery, 31 de Agosto de 1909, correspondente.
117. Dr. Ernesto Antonio Lassance Cunha, 12 de Outubro de 1909, efectivo.
118. Dr. Nilo Pecanha, 27 de Novembro de 1909, presidente honorário.
119. Dr. D. Ramón J. Cárcano (*), 1 de Agosto de 1910, correspondente.
120. José Félix Alves Pacheco, 1 de Agosto de 1910, efectivo.
121. Dr. Eurico de Góes, 3 de Outubro de 1910, efectivo.
122. Vice almirante Antonio Coutinho Gomes Pereira, 3 de Outubro de 1910, efectivo.
123. Justo Jansen Ferreira, 22 de Junho de 1911, correspondente.
124. Dr. Braz Hermenegildo do Amaral, 22 de Junho de 1911, correspondente.
125. Dr. Henry R. Lang (*), 22 de Junho de 1911, correspondente.
126. Dr. Pedro Souto Maior, 15 de Julho de 1911, efectivo.
127. Dr. José Bonifacio de Andrade e Silva, 15 de Julho de 1911, correspondente.
128. Dr. Alípio Gama, 15 de Julho de 1911, efectivo.
129. Dr. Aloysio de Castro, 15 de Julho de 1911, efectivo.
130. Capitão de corveta Francisco Radler de Aquino, 26 de Agosto de 1911, efectivo.
131. Dr. Homero Baptista, 26 de Agosto de 1911, benemerito.
132. Dr. Affonso d'Escagnolle Taunay, 23 de Setembro de 1911, correspondente.
133. Dr. D. José Salgado (*), 10 de Outubro de 1911, correspondente.
134. Dr. Carlos Maximiano Pimenta do Laef, 16 de Outubro de 1911, efectivo.
135. Marechal Hermes Rodrigues da Fonseca, 21 de Novembro de 1911, presidente honorário.
136. Dr. D. Julio Fernandez (*), 4 de Maio de 1912, honorário.
137. Dr. Rivadávia da Cunha Corrêa, 4 de Maio de 1912, honorário.
138. Dr. Lauro Severiano Müller, 4 de Maio de 1912, honorário.
139. Dr. Luis Gastão d'Escagnolle Doria, 4 de Maio de 1912, efectivo.
140. Dr. Washington Luis Pereira de Souza, 4 de Maio de 1912, correspondente.
141. Major Dr. Liberato Bittencourt, 27 de Maio de 1912, efectivo.
142. Dr. Afranio de Mello Franco, 27 de Maio de 1912, efectivo.
143. Dr. Manuel Emilio Gomes de Carvalho, 27 de Maio de 1912, correspondente.
144. Dr. Helio Lobo, 6 de Junho de 1912, efectivo.
145. Dr. Alberto Rangel, 6 de Junho de 1912, efectivo.
146. Desembargador Ataúlfo Napoles do Paiva, 6 de Junho de 1912, efectivo.
147. Francisco Agenor de Noronha Santos, 6 de Junho de 1912, efectivo.
148. Dr. Alfredo Valladão, 19 de Julho de 1912, efectivo.
149. Capitão de corveta Raul Tavares, 23 de Agosto de 1912, efectivo.
150. Dr. Nicoláo José Debbané, 23 de Agosto de 1912, correspondente.
151. Dr. John Casper Branner (*), 30 de Maio de 1913, correspondente.
152. Pedro de Azevedo (*), 30 de Maio de 1912, correspondente.
153. Dr. Eugenio de Andrade Egas, 28 de Julho de 1913, correspondente.
154. Dr. Gentil de Assis Moura, 28 de Julho de 1913, correspondente.
155. Fidelino de Figueiredo (*), 28 de Julho de 1913, correspondente.
156. Dr. Edgard Roquette Pinto, 4 de Agosto de 1913, efectivo.
157. Dr. Antonio Carlos Ribeiro de Andrade, 26 de Setembro de 1913, correspondente.

158. Coronel Theodoro Roosevelt (*), 6 do Outubro de 1913, honorário.
159. Dr. Miguel Calmon du Pin e Almeida, 20 de Abril de 1914, effectivo.
160. Dr. João Ribeiro, 12 de Maio de 1914, effectivo.

161. Affonso A. de Freitas, 12 de Maio de 1914, correspondente.

162. Dr. D. Lucas Ayarragaray (*), 23 de Maio de 1914, correspondente.

163. Antonio de Portugal de Faria (Visconde de Faria) (*), 23 de Maio de 1914, correspondente.

164. Professor Basilio de Magalhães, 27 de Agosto de 1914, effectivo.

165. José Ribeiro do Amaral, 23 de Agosto de 1914, correspondente.

166. Marechal José Bernardino Bormann, 20 de Abril de 1915, effectivo.

167. Dr. Arthur Pinto da Rocha, 28 de Junho de 1915, effectivo.

168. Dr. Aurelino de Araujo Leal, 28 de Junho de 1915, effectivo.

169. Prof. Antonio de Barros Ramalho Ortigão, 28 de Junho de 1915, effectivo.

170. Dr. Antonio Fernandes Figueira, 28 de Junho de 1915, effectivo.

171. Dr. Alfredo Pinto Vieira de Mello, 28 de Junho de 1915, effectivo.

172. Dr. Alberto Lamago, 28 de Junho de 1915, correspondente.

173. Dr. Urbano Santos da Costa Araujo, 31 de Julho de 1915, benemerito.

174. Dr. Juliano Moreira, 12 de Outubro de 1915, effectivo.

175. D. Juan José Biedma (*), 12 de Outubro de 1915, correspondente.

176. Dr. Annibal Velloso Rebello, 12 de Outubro de 1915, correspondente.

177. José Cervantes y Rodriguez (*), 12 de Outubro de 1915, correspondente.

178. Dr. Wenceslão Braz Pereira Gomes, 15 de Dezembro de 1915, presidente honorário.

179. Dr. Ernesto da Cunha de Araujo Viana, 20 de Abril de 1916, effectivo.

180. Dr. Edeco Marinho da Gama Coelho, 13 de Maio de 1916, effectivo.

181. Prof. João do Lyra Tavares, 26 de Agosto de 1916, correspondente.

182. Dr. João Martins de Carvalho Mourão, 19 de Outubro de 1916, effectivo.

183. Agenor do Rourc, 31 de Maio de 1917, effectivo.

184. Dr. Laudelino Freire, 31 de Maio de 1917, effectivo.

185. Monseñhor Silverio Gomes Pimenta, 31 de Maio de 1917, correspondente.

186. Dr. Jeronymo de Avellar Figueira de Mello, 31 de Maio de 1917, correspondente.

187. Dr. Mario Carneiro do Rego Mello, 31 de Maio de 1917, correspondente.

188. Roberto Lehmann-Itische, 31 de Maio de 1917, correspondente.

Secretaria do Instituto Historico e Geographico Brasileiro, 20 de julho de 1917.—ALEXANDRE CAMISIO.—Visto, FLEIUS.

NOTICIARIO

O Sr. Presidente da Republica recebeu hontem no Palacio do Cattete, em audiencias previamente solicitadas, os Srs. senadores Paulo de Frontin, Victorino Monteiro, João Luiz Alves; Dr. Sabino Barroso, presidente da Camara dos Deputados; deputado Antero Botelho, Dr. Oliveira Botelho, que foi agradecer a sua recente nomeação para o cargo de official do Registro do Hypothecas, e Dr. Miguel Calmon, vice-presidente da Sociedade Nacional de Agricultura, acompanhados dos Drs. Vieira Souto, Eduardo Cotrim, Juvenal Lamartine e coronel Hamnibal Porto, membros da delegação dessa sociedade que vae tomar parte no 1º Congresso de Cereales, a realizar-se na cidade de Curitiba.

— Estiveram no Palacio do Cattete os Srs. Drs. Prisco Barbosa e Octavio de Queiroz, directores da Sociedade de Avicultura, assim de agradecer ao Sr. Presidente da Republica o seu comparecimento ao acto inaugural da Exposição de Aves, ultimamente realizada nesta Capital; Drs. Oscar Varady, João de Carvalho Borges, coronel Justiniano P. Rocha e Francisco José Gonçalves Vianna, da directoria do Derby-Club, que foram agradecer tambem o comparecimento do chefe do Estado ás corridas de domingo no prado daquela sociedade sportiva.

Telegrammas recebidos pelo Sr. Presidente da Republica por motivo da aprovação do accordo de limites entre os Estados de Santa Catharina e do Paraná:

Rio, 4 — Queira V. Ex. aceitar as minhas sinceras felicitações pela obra de paz e patriotismo que importa o accordo Paraná-Santa Catharina, bastante para por si só dignificar o nome do chefe da Nação. Attenciosas saudações. — Deputado Agapito Pereira,

Rio, 4 — Felicito V. Ex. pelo acto definitivo do accordo Paraná-Santa Catharina, que

muito honra o governo do eminente patriota. — Alberto Maranhão.

Pará, 6 — Digne-se V. Ex. receber nossas felicitações e manifestação de regosijo da Brigada Militar do Pará pela definitiva solução do caso do Contestado. — Coronel Cylleno.

Paranaguá, 7 — Felicito V. Ex. pela sancção do accordo Paraná-Santa Catharina que trará a paz para querida Patria e harmonia e felicidade para os Estados litigantes, cuja acção altamente dignificante dos sentimentos patrióticos de V. Ex. muito concorreu feliz exito. Cordeas saudações. — José Lobo, prefeito.

Mar de Espanha, 6 — Camara Municipal em sessão de hoje approvou por unanimidade uma mocção de applausos á patriótica orientação de V. Ex. no desempenho difficil administração da Republica. Saudações. — Nuziato Schettino, presidente.

Porto União, 5 — Congratulamo-nos com V. Ex. pela sancção do accordo, pondo termo á irritante contenda entre os dous Estados irmãos. — Hermenegildo Marcondes. — Eusebio Corrêa. — Francisco Bacellar. — Domingos Pimpão. — Abrahão Pacheco. — Bento Corrêa. — Euclides Thomé Silveira. — Jayme Corrêa. — Ernesto Marcondes.

Na 1ª Pagadoria do Thesouro Nacional, pagam-se hoje, 7º dia útil, as seguintes folhas:

Delegados e Escrivães, Commissarios de Policia, Policia, 2ª parte; Fiscaes de Vehiculos, Serventuários do Culto Catholico, Aposentados da Fazenda, Pensões, Pensões provisórias e prações de pret.

O movimento dos Hospitais da Santa Casa da Misericórdia e S. Zacharias, das Hospícios de Nossa Senhora da Sauda, do S. João Baptista, do Nossa Senhora do Socorro e do Nossa Senhora das Dores em Cascadura foi, no dia 6 de agosto, o seguinte:

Existiam: nacionaes, 1.224; estrangeiros, 603; total, 1.827; entraram: nacionaes, 45; estrangeiros, 26; total, 71; sahiram: nacionaes, 31; estrangeiros, 29; total, 60; falleceram: nacionaes, 6; estrangeiros, 8; total, 14; existem: nacionaes, 1.232; estrangeiros, 592; total, 1.824.

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no dia 7, de 1.448 consultantes, para os quaes se aviaram 1.532 receitas.

Fizeram-se 83 extracções de dentes e 329 curativos e pequenas operações.

Directoria de Meteorologia e Astronomia — Observatorio Nacional — Resumo Meteorologico — Rio de Janeiro, 6 de agosto de 1917.

HORAS	BAROMETRO REDUZIDO A 0.º	TEMPERATURA CENTIGRADA	TENSÃO DO VAPOR	UMIDADE RELATIVA	DIRECÇÃO E VELOCIDADE DO VENTO EM METROS POR SEGUNDO	NEBULOSIDADE
	mm	°	mm	%		
7 hs.....	762.4	16.1	10.6	78	NNE 3.4	0, Limpo.
14 hs.....	59.6	20.6	11.7	65	SSE 6.2	0, Limpo.
21 hs.....	60.2	18.9	11.3	70	ENE 2.8	0, Limpo.

Temperatura: maxima, 21º,4 ás 15 hs. 53 ms.; minima, 15º,7 ás 7 hs. 05 ms. Evaporação, 3m/m8. Chuva, 0m/m0. Insolação, 10 hs. 18 ms.

Companhia das Loterias Nacionais do Brasil
Loterias da Capital Federal — Lista geral
 dos premios da 13ª loteria do plano 351, 176ª
 extracção do anno de 1917, realizada em 7
 de agosto de 1917, em beneficio das instituições
 mencionadas no art. 31, § 12, lettra j e
 art. 85 da lei n. 2.321, de 30 de dezembro
 de 1910, e em virtude do contracto celebrado
 em 16 de fevereiro de 1911, na Procuradoria
 Geral da Fazenda Publica:

49.055.....	100\$000
34.236.....	100\$000
34.977.....	200\$000
31.960.....	200\$000
46.435.....	100\$000
55.182.....	100\$000
51.983.....	100\$000
38.001.....	100\$000
24.304.....	100\$000
47.294.....	100\$000
26.538.....	100\$000
17.057.....	100\$000
48.834.....	100\$000
48.600.....	100\$000
949.....	500\$000
43.623.....	200\$000
11.644.....	100\$000
6.184.....	200\$000
23.199.....	1.000\$000
59.314.....	100\$000
8.464.....	100\$000
37.630.....	200\$000
6.161.....	100\$000
21.315.....	1.000\$000
40.700.....	100\$000
18.449.....	100\$000
3.372.....	200\$000
22.272.....	100\$000
36.594.....	100\$000
5.022.....	500\$000
50.793.....	2.000\$000
36.036.....	100\$000
31.808.....	200\$000
30.077.....	200\$000
38.838.....	100\$000
3.984.....	100\$000
41.841.....	100\$000
21.740.....	200\$000
45.035.....	100\$000
43.709.....	100\$000
51.219.....	16.000\$000
2.440.....	100\$000
38.071.....	100\$000
50.595.....	100\$000
38.785.....	100\$000
34.922.....	100\$000
22.118.....	100\$000
15.340.....	2.000\$000
33.727.....	100\$000
9.955.....	100\$000
56.521.....	100\$000

Approximações

21.218 a 21.220.....	200\$000
50.792 a 50.794.....	100\$000

Dezenas

21.214 a 21.220.....	30\$000
50.791 a 50.800.....	20\$000

Centenas

21.201 a 21.300.....	10\$000
50.701 a 50.800.....	6\$000

Todos os numeros terminados em 19 teem
 4\$ e os terminados em 9 teem 2\$, exceptu-
 ando-se os terminados em 19.

O fiscal do Governo da União, Manoel Cosme
 Pinto. — O director assistente, Antonio Olyntho
 dos Santos Pires, vice-presidente. — O escri-
 vão, Firmino de Cantuaria.

PARTE COMMERCIAL

MARCAS REGISTRADAS

Camara Syndica)

CURSO OFFICIAL DO CAMBIO E MOEDA METALLICA

Praças	90 d/v	A' vista
Sobre Londres.....	13 5/32	13 1/32
Sobre Paris.....	\$672	\$679
Sobre Hamburgo.....	\$740	\$780
Sobre Italia.....	—	\$543
Sobre Portugal.....	—	2\$517
Sobre Nova York.....	—	3\$913
Lib. esterlina em moeda	—	20\$100
Sobre Buenos Aires (peso, papel)..	—	1\$743
Sobre Hespanha (peseta).....	—	\$909
Sobre Hollanda (florim).....	—	1\$670
Apolices geraes miudas.....	—	780\$000
Apolices geraes de 1:000\$, 5 %....	—	824\$000
Apolices do emprestimo nacional de 1903, port.....	—	830\$070
Apolices Estradas do Ferro.....	—	787\$000
Apolices Compromissos do The- souro, miudas.....	—	780\$000
Apolices Compromissos do The- souro, 1:000\$, 5 %, nom.....	—	786\$000
Apolices Compromissos do Theouro, 1:000\$, 5 %, port.....	—	785\$000
Apolices do emprestimo municipal de 1906, port.....	—	189\$500
Apolices do emprestimo municipal de 1914, port.....	—	181\$000
Apolices Prefeitura de Bello Hori- zonte, 200\$, 6 %, nom.....	—	157\$000
Apolices do Minas Geracs, 1:000\$, 5 %, nom.....	—	800\$000
Apolices Rio de Janeiro, 100\$, 4 %, port.....	—	92\$000
Banco Mercantil do Rio de Janeiro	—	210\$000
Companhia de Estradas de Ferro Brasileiras (Rêde Sul Mineira)..	—	24\$000
Companhia Transporte e Carrua- gens.....	—	58\$000
Companhia Docas de Santos, port.	—	425\$000
Companhia Docas de Santos, nom..	—	430\$000
Debentures da Companhia Docas de Santos.....	—	203\$000
Debentures da Companhia Mercada Municipal.....	—	310\$000

Secretaria da Camara Syndical do Rio de
 Janeiro, 7 de agosto de 1917. — A. Simonsen,
 syndico.

RENDAS PUBLICAS

Recebedoria do Distrito Federal

Renda arrecadada de 1 a 6 de agosto de 1917.....	763:073\$233
Renda arrecadada em 7 de agosto de 1917.....	155:398\$315
	918:473\$578
Em igual periodo de 1916..	698:335\$986

Alfandega do Rio de Janeiro

MEZ DE AGOSTO

Renda arrecadada em 7:	
Em ouro.....	133:113\$356
Em papel.....	139:624\$927
Total.....	272:738\$283
Renda arrecadada de 1 a 7..	883:228\$289
Em igual periodo de 1916...	1.422:477\$000
Diferença a maior em 1916..	539:248\$711

N. 20

Descrição: O conjunto da marca do com-
 mercio acima grafada, representa um cir-
 culo que tem duas torças partes limitadas por
 uma tarja interrompida por tres pequenos
 circulos, sendo o resto do mesmo sem limite
 algum. No plano desta firma, ao centro, está,
 em typos de imprensa, simples, maiusculos o
 em sentido horizontal, o nome «Sá» que é o
 objectivo da presente marca. Sob o dito nome
 o ainda com typos e posições identicas, lê-se
 a palavra «Marca»: finalmente, como que ser-
 vindo do limite inferior ao resto do circulo já
 descripto, está, com typos iguaes aos citados e
 em sentido curvo, a palavra «Registrada».
 Esta descrição é em tinta encarnada sobre
 fundo branco.

Aplicação: Bernardo Sá, commerciante,
 residente e domiciliado nesta capital o esta-
 belecido com armazem do commissão á tra-
 vessa Seto do Seto nro n. 4, destina a marca
 acima descripta para assignalar e distinguir
 todos os productos a liquidados ou vendidos
 pelo mesmo, para o que poderá ella variar de
 cor e tamanho, guardados os seus caracteris-
 ticos. Também será a referida marca usada
 em papeis de escriptorio, prospectos, reclamaes
 e emballagens. Pará, 23 de maio de 1917. —
 Bernardo Sá. Estão dous sellos federaes na
 importancia de 600 réis, devidamente inutili-
 zados. Reconheço a assignatura suora. Be-
 lém, 23 de maio de 1917. Em testemunho de
 verda le estava o signal publico. — O tabellião,
 João Evangelista Corêa de Miranda. Está o si-
 note do notario.

Certifico que esta marca foi apresentada
 nesta repartição, hoje, ás 3 horas da tarde.
 Secretaria da Junta Commercial em Belém,
 em 23 de maio de 1917. — Lauro Chaves, se-
 cretario.

Registrada sob o n. 20, em virtude do des-
 pacho da junta em sessão do 7 do corrente.
 Contém uma folha de papel que vae por mim
 rubricada com o appellido L. Chaves de que
 uso. Secretaria da Junta Commercial de
 Belém, em 13 de junho de 1917. — Lauro
 Chaves, secretario. (Estão inutilizados tres
 sellos federaes na importancia de treze mil
 e duzentos réis).

Certifico que a marca «Sá» em um circulo,
 de Bernardo Sá, registrada na Junta Com-
 mercial do Pará, sob n. 20, foi depositada
 nesta junta em 30 de julho ultimo, com um
 exemplar do *Diario Official* daquelle Estado,
 em que sahio publicada. Eu, João Hygino de
 Araujo, 1º official desta junta, escrevi. Secre-
 taria da Junta Commercial da Capital Federal,
 6 de agosto de 1917. — Isidoro Campos, di-
 rector (sobre estampilhas no valor de 15100).
 Pagou 1\$ de emolumentos ao director. (Ao
 lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 3.204

George Baggott & Sons, negociantes, esta-
 belecidos na cidade de S. Paulo, á rua Du-
 que de Caxias n. 37, Estado de S. Paulo,
 apresentam a marca supra, que consiste essen-
 cialmente na palavra «Trapiche» encimada
 por um monogramma. Esta marca, que pôde
 variar em typos, cores e dimensões, serve para
 distinguir vinhos, bebidas alcoolicas ou não,
 presuntos, conservas o comestiveis em ge-
 ral; productos chimicos, industriaes o para
 uso na medicina, productos pharmaceuticos e
 desinfectantes, tecidos de lã, algodão ou qual-
 quer outra fibra, papel de embrulho, de typo-
 graphia e papel em branco, do commercio dos
 depositantes. (Sobre uma estampilha federal

de \$600): S. Paulo, 22 de junho de 1917. — *George Baggott & Sons*. — N. 3.204 — Certifico que a presente marca foi apresentada nesta repartição às 15 horas do dia 27 de junho de 1917. — O secretário, *Renato Maia*. — N. 3.204 — Registrada no livro competente e arquivada sob n. 3.204, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Secretaria da Junta Commercial do Estado de S. Paulo, 4 de julho de 1917. — O secretário, *Renato Maia*. — N. 3.204 — O primeiro exemplar desta marca pagou o selo federal de acordo com a tabella B, § 4º do decreto de 22 de janeiro de 1900 e lei de 30 de dezembro de 1916, n. 29. Secretaria da Junta Commercial do Estado de S. Paulo, 4 de julho de 1917. — O secretário, *Renato Maia*.

N. 3.215

George Baggott & Sons, negociantes, estabelecidos na cidade de S. Paulo, à rua Duque de Caxias n. 27, Estado de S. Paulo, apresentam a marca supra que consiste na palavra «Inglaterra» disposta entre aspas. Esta marca, que pôde variar em typos, cores e dimensões, serve para distinguir vinhos, bebidas alcoolicas ou não, presuntos, conservas e comestiveis em geral; productos chimicos industriaes e para uso na medicina, productos pharmaceuticos e desinfectantes, tecidos de lã, algodão ou qualquer outra fibra, papel de embrulho, de typographia e papel em branco, do commercio dos depositantes. Sobre uma estampilha federal de 600 réis: São Paulo, 22 de junho de 1917. — *George Baggott & Sons*. N. 3.215 — Certifico que a presente marca foi apresentada nesta repartição às 15 horas do dia 27 de junho de 1917. — O secretário, *Renato Maia*. N. 3.215 — Registrada no livro competente e arquivada sob n. 3.215 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Secretaria da Junta Commercial do Estado de S. Paulo, 11 de julho de 1917. O secretário, *Renato Maia*. N. 3.215 — O primeiro exemplar desta marca pagou o selo federal de acordo com a tabella B, § 4º do decreto de 22 de janeiro de 1900 e lei de 30 de dezembro de 1916, n. 29. Secretaria da Junta Commercial do Estado de S. Paulo, 11 de julho de 1917. — O secretário, *Renato Maia*. Certifico que as marcas de vinhos, bebidas, presuntos, etc., «Trapicho» em rotulo com o monogramma das letras TB, de *George Baggott & Sons*, e «Inglaterra» para os mesmos artigos da dita firma, registradas na Junta Commercial do S. Paulo sob ns. 3.204 e 3.215, foram depositadas nesta junta com um exemplar do *Diário Official* daquelle Estado em que sahiam publicadas. Eu, João Hygino de Araujo, 1º official desta junta, escrevi. Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 6 de agosto de 1917. — *Isidoro Campos*, director. (Sobre estampilhas no valor total de \$100). Pagou 1\$ de emolumentos ao director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 3.163

A Companhia de Industria e Commercio «Casa Tolle», estabelecida com fabrica de bebidas, chocolates, etc., à rua Piratininga n. 27, nos a Capital, apresenta a meritissima Junta Commercial do S. Paulo, para ser registrada, a marca chocolate «Bandeirantes», destinada a assignar uma das qualidades de chocolate de sua fabrica cuja descripção, *fac-simile* e modo de emprego vão abaixo designados: Descripção — Consiste a marca nas palavras chocolate «Bandeirantes» seguida ou acompanhada da marca «Abelha» — já registrada e extensiva a todos os productos da Companhia — e bem assim da indicação

da procedencia «Companhia de Industria o Commercio», podendo as mesmas variarem de forma, posição e cor e estarem ou não acompanhadas de quaesquer dizeres ou desenhos.

Modo de emprego — A referida marca servirá para assignar uma das qualidades de chocolate de fabricação da companhia, podendo ser usados não só nos rotulos de taboas o latas de chocolate, como em etiquetas, cartazes, roclames e envoltorios de qualquer especie e para qualquer fim. São Paulo, 30 de maio de 1917. — Companhia de Industria e Commercio «Casa Tolle». — A. Jacques Arie, gerente. Por procuração, *Carlos Coelho*. Recolheço as firmas supra e dou fé. S. Paulo, 1 de junho de 1917, em testemunho da verdade. — 1º tabellião, *Edison Vieira*. — N. 3.163. Certifico que a presente marca foi apresentada nesta repartição à 1 hora do dia 2 de junho de 1917. — O secretário, *Renato Maia*. — N. 3.163. Registrada no livro competente e arquivada sob o n. 3.163, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Secretaria da Junta Commercial do Estado de S. Paulo, 2 de junho de 1917. — O secretário, *Renato Maia*. — N. 3.163. O primeiro exemplar desta marca pagou o selo federal do acordo com a tabella B, § 4º do decreto de 22 de janeiro de 1900, e lei de 30 de dezembro de 1916, n. 29. Secretaria da Junta Commercial do Estado de S. Paulo, 2 de junho de 1917. — O secretário, *Renato Maia*. Visto. — O official da Junta Commercial, *Aristides de Oliveira*. Certifico que a marca de chocolate «Bandeirantes», da Companhia de Industria e Commercio «Casa Tolle», registrada na Junta Commercial do S. Paulo, sob n. 3.163, foi depositada nesta junta em 26 de julho ultimo, com um exemplar do *Diário Official* daquelle Estado, em que sahio publicada. Eu, João Hygino de Araujo, 1º official desta junta, o escrevi.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 6 de agosto de 1917. — *Isidoro Campos*, director (sobre estampilhas no valor total de \$100). Pagou 1\$000 de emolumentos ao director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

CERTIFICADOS

N. 1.099

Certifico que a marca de bebidas, vinhos, cognac etc. «Hotel Universo» de José de Oliveira Leite Junior, registrada na Junta Commercial de Pernambuco, sob o numero mil e noventa e nove, foi depositada nesta Junta em vinte seis de julho ultimo, com um exemplar da Imprensa Official daquelle Estado, em que sahio publicada. Eu, João Hygino de Araujo, 1º official desta Junta, escrevi.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 3 de agosto de 1917. — *Isidoro Campos*, director (sobre 1\$100 de estampilhas). Ao lado achava-se o carimbo da Junta Commercial.

N. 1.103

Certifico que a marca do dentifricio glycerinado «Dentalol» em rotulo com dizeres do Cassiano Barbosa, registrada na Junta Commercial de Pernambuco, sob o numero mil cento e tres, foi depositada nesta junta em vinte e seis de julho ultimo, com um exemplar da Imprensa Official daquelle Estado em que sahio publicada. Eu, João Hygino de Araujo, primeiro official desta junta, escrevi. Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, em tres de agosto de mil novecentos e dezeseito. *Isidoro Campos*, director. Sob mil e cem de estampilhas. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

Ns. 3.230, 3.251 e 3.252

Certifico que as marcas de farinha de mandioca, matto, arroz, vinho, banha etc., Maravilha, Victoria e Fortuna, de Schwarz, Honrich & Comp., registradas na Junta Commercial do Rio Grande do Sul 3.259, 3.251 e 3.252, foram depositadas nesta Junta em 26 de julho ultimo, com um exemplar da Federação daquelle Estado em que sahiam publicadas. Eu, João Hygino de Araujo, 1º official desta Junta, escrevi.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 7 de agosto de 1917. — *Isidoro Campos*, director (sobre duas estampilhas Federaes no valor total de 1\$100). (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

Ns. 3.253, 3.254 e 3.255

Certifico que as marcas de farinha de trigo, «Fortuna», «Victoria» e «Maravilha», dentro de dous triangulos entrelaçados, vendo-se nos pequenos triangulos formados por essa figura as letras S. H. C. P. A. Reg., de Schwarz, Honrich & Comp., registradas na Junta Commercial do Rio Grande do Sul, sob ns. 3.253, 3.254 e 3.255, foram depositadas nesta junta em 26 de julho ultimo, com um exemplar da Federação, daquelle Estado, em que sahiam publicadas. Eu, João Hygino de Araujo, 1º official, escrevi.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 7 de agosto de 1917. — *Isidoro Campos*, director (sobre 1\$100 réis de estampilhas). (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

Ns. 3.256 e 3.257

Certifico que as marcas figura de ancora dentro de dous triangulos entrelaçados, vendo nos pequenos triangulos formados por essa figura, as letras S. H. C. P. A. Reg., para cevada, lupulo, colla de peixe e em machinas e appparelhos para cervejaria, caldeiras, barris, garrafas e rolhas, e figura de dous triangulos entrelaçados, tendo nos pequenos triangulos formados por essa figura as letras S. H. C. P. A. Reg., para secos e molhados, de Schwarz, Honrich & Comp., registradas na Junta Commercial do Rio Grande do Sul sob ns. 3.256 e 3.257, foram depositadas nesta junta em 26 de julho ultimo, com um exemplar da Federação, daquelle Estado, em que sahiam publicadas. Eu, João Hygino de Araujo, 1º official desta junta, escrevi. Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 7 de agosto de 1917. — *Isidoro Campos*, director. (Sobre estampilhas no valor total de 1\$100). (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

EDITAES E AVISOS

Ministerio da Fazenda

Tribunal de Contas

Pelo presente edital, é intimado o ex-secretaire da Capitania do Porto do Estado do Maranhão, Annibal Pereira Guimarães, para no prazo de trinta dias, contados da primeira publicação deste, allegar o que tiver a bém de seu direito e produzir documento, rotativamente ao alcance de 3:903\$570, verificado no processo de tomada de suas contas, referente ao periodo do 5 de abril a 31 de dezembro de 1899, sob pena de revelia, na conformidade do art. 193 do regulamento anexo

ao decreto n. 2.409, de 23 de dezembro de 1896.

Terceira Sub-directoria do Tribunal de Contas, 4 de agosto de 1917. — *Francisco José Pereira de Oliveira*, sub-director.

Tribunal de Contas

Pelo presente edital, é intimada a ex-agente do Correio da Avenida Rio Branco, nesta Capital, Francisca Hecht, para no prazo de 30 dias, contados da primeira publicação deste, allegar o que tiver a bem do seu direito e produzir documento relativamente ao alcance de 101.722\$393, verificado no processo de tomada de suas contas, referente ao período de 6 de dezembro de 1912 a 7 de agosto de 1916, sob pena de revelia, na conformidade do art. 193 do regimento anexo ao decreto n. 2.409 de 23 de dezembro de 1896.

Terceira sub-directoria do Tribunal de Contas, 4 de agosto de 1917. — *Francisco José Pereira de Oliveira*, sub-director.

Recebedoria do Distrito Federal

IMPOSTO DE INDUSTRIAS E PROFISSOES

Exercício de 1917

De ordem do Sr. director, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, de 1 a 31 de agosto do corrente anno, se procederá á cobrança, sem multa, do segundo semestre do imposto de industrias e profissões.

Previno aos contribuintes que, na forma do art. 73, n. 2 do decreto n. 10.992 de 29 de maio de 1914, o imposto não pago no referido mez incorrerá na multa de 20 %, elevada a 30 % no caso de ser cobrado judicialmente, e bem assim que, finda a cobrança do segundo semestre, será a divida da primeira prestação não cobrada relacionada e immediatamente remetida para a cobrança executiva.

Outrosim, declaro que não será admittido a pagamento o contribuinte que não estiver quitto do imposto anterior.

Primeira Sub-Directoria, 30 de julho de 1917. — *Hermano Eugenio Tucares*, sub-director interno.

Alfandega do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. inspector convido o dono de cinco duzias de baralhos de cartas para jogar, apprehendidos, no dia 5 do corrente, pelo 2º official aduaneiro Felipe Carlos dos Santos, quando em serviço de fiscalização na ponte da guarda-moria, a vir allegar, dentro do prazo de 15 dias e independente de qualquer outra notificação, sob pena de revelia, o que entender a bem do seu direito, no processo sobre o facto instaurado nesta repartição.

Gabinete da Inspectoria, 7 de agosto de 1917. — *Alfredo Pinto de Araujo Corrêa*, 1º escripturario.

Alfandega do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. inspector convido o dono de oito peças de elastico para ligas do senhora, apprehendidas em 4 do mez corrente pelo 2º aduaneiro José Nery Guarabyra, entre os armazens ns. 15 e 16 do Caes do Porto, a vir allegar, dentro do prazo de 15 dias e independente de qualquer outra notificação, o que jogar a bem de seus direitos no processo a respeito de tal occorrença instaurado nesta repartição.

Gabinete da Inspectoria, 7 de agosto de 1917. — *Alfredo Pinto de Araujo Corrêa*, 1º escripturario.

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela inspectoria desta alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados com signaes de avarias e de falta, devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se no prazo de 15 dias para providenciarem a respeito:

Vapor americano *Kromborg*, entrado em julho de 1917:

Armazem n. 3—AJFC: 1 caixa n. 4, repregada.

A.D. Pompeu: 1 dita n. 704, idem.

CGEdoB — 10.101: 2 ditas ns. 34.587 e 76.012, idem.

CGEdoB: 86 rolos sem numero, avariados.

CSC—G: 1 caixa, idem, repregada e avariada.

Casa Edison: 1 dita n. 33.198, repregada.

CPG: 1 dita n. 5.401, repregada e avariada.

CCB: 2 ditas ns. 201 e 200, idem, idem.

C. Heitor: 3 ditas sem numero, repregadas.

E.F.C.B.: 1 dita n. 33.157, idem.

FRMC: 3 ditas de diversos numeros, idem.

FAM: 4 ditas, idem, repregadas e avariadas.

HWA: 2 ditas ns. 32.746 e 32.922, repregadas.

HW: 1 dita n. 33.192, idem.

Idem: 2 ditas ns. 33.194 e 33.195, idem.

MLC: 1 dita sem numero, idem.

J—R—C—C: 1 dita n. 110, idem.

MPV: 1 dita n. 63.056, idem.

MLC: 1 barrica n. 20, idem.

931: 2 caixas ns. 863 e 362, idem.

CGE do B: 41 pacotes de diversos numeros, avariados.

Idem 10.101: 1 caixa n. 34.586, repregada.

HWA: 7 ditas diversos numeros, idem.

Idem: 1 pacote n. 34.582, avariado.

71 A: 3 caixas ns. 100, 101 e 102, repregadas e avariadas.

Idem: 1 pacote n. 201, idem, idem.

PA-779-TC: 1 caixa n. 4, repregada.

732: 1 barrica n. 14, avariada.

SMC: 1 caixa n. 2, repregada.

SSMC—MTB: 1 dita n. 135, idem.

USMC 41.638: 1 dita n. 26, idem.

Idem 41.638: 1 dita n. 59, idem.

41.657: 1 dita n. 1, idem.

VIVC—Pharmacia: 2 ditas ns. 51 e 50, idem.

Vapor inglez *Waimana*, entrado em 30 de julho de 1917:

Armazem n. 3—CFL: 1 encapão n. 33, roto.

CCVF—Registro n. 224 c: 1 caixa n. 1, repregada.

BMC: 1 barrica n. 10, repregada e avariada.

Rio Novo: 1 caixa n. 2.300, idem, idem.

Armazem n. 8—F: 4 barricas, avariadas.

BM: 2 ditas, idem.

Vapor nacional *Parús*, entrado em 30 de julho de 1917:

Armazem n. 4—OJ&C: 1 caixa n. 341, repregada e avariada.

PR&C: 1 dita n. 939, idem, idem.

R: 1 dita n. 2, idem, idem.

SC&C: 1 dita n. 2, idem, idem.

HB—VSREC: 1 dita n. 121, idem, idem.

VO&C: 1 dita n. 4.033, idem, idem.

WF 938: 1 dita n. 4, idem, idem.

ARO: 1 dita n. 98.600, idem, idem.

R&M—Rio: 1 dita 1, idem, idem.

Casa Edison: 2 ditas sem numero, idem, idem.

Armazem n. 4—CB: 1 cai a n. 4775, repregada e avariada.

EL&C: 1 dita n. 3.608, idem idem.

ENC: 1 dita n. 971, idem idem.

EBM: 2 ditas ns. 950 e 898, idem idem.

FJF: 1 dita n. 37, idem idem.

Germano Hotteker: 1 dita n. 1, idem idem.

Geraldes: 1 dita n. 1, idem idem.

GNC: 1 dita n. 6, idem idem.

JCA: 1 dita n. 9, idem idem.

36—B: 1 dita n. 235, idem idem.

NW&C: 1 dita n. 953, idem idem.

Nascimento Silva: 4 ditas diversos numeros, avariadas.

OJ&C: 1 dita n. 339, repregada e avariada.

Vapor inglez *Siddons*, entrado em 27 de julho de 1917:

Armazem n. 5—PARC: 1 caixa n. 7.557, repregada e avariada.

Idem: 1 fardo n. 7.598, avariado.

POSSAS: 1 dito n. 879, idem.

PARC: 1 caixa n. 7.588, repregada e avariada.

RWC: 1 dita n. 1.468, avariada.

Rogers: 1 dita n. 2.099, repregada e avariada.

S: 1 dita n. 727, idem idem.

T: 1 dita n. 3.197, avariada.

Idem: 3 ditas ns. 1.481, 3.000 e 2.634, idem.

UY: 5 ditas diversos numeros, repregadas e avariadas.

Vianna: 1 gigo n. 476, idem idem.

EAC: 2 caixas ns. 8.606 e 7.605, idem idem.

ESC: 1 dita n. 59.025, idem idem.

Idem: 2 fardos ns. 20.310 e 20.309, avariados.

FS: 1 caixa n. 53, repregada e avariada.

EEC—234: 3 barricas sem numero, idem idem.

GCN: 1 caixa n. 21, idem idem.

Armazem n. 5—H&C: 3 caixas com diversos numeros, repregadas e avariadas.

Idem: 1 fardo n. 261, avariado.

Idem: 1 dito n. 1.730, idem.

JAC&C—RIL: 1 caixa n. 79, idem.

J—R—C—C: 1 dita sem numero, idem.

R: 1 dita n. 3.286, repregada e avariada.

Idem: 1 fardo n. 3.289, avariado.

M—C: 1 dito n. 4.497, idem.

MA: 1 caixa n. 36, repregada e avariada.

MCC: 1 fardo n. 3.089, avariado.

BSC: 1 caixa n. 3, repregada e avariada.

BC—B: 1 dita n. 408, idem, idem.

CSC: 1 dita n. 4, idem, idem.

CL: 1 barrica sem numero, idem, idem.

C: 1 fardo n. 655, avariado.

Cesarinho: 1 dito n. 425, idem.

Drogaria Berrini: 1 caixa n. 131, repregada e avariada.

EA—C: 1 dita n. 8.673, idem, idem.

Idem: 1 fardo n. 8.685, avariado.

Idem: 1 caixa n. 8.603, repregada e avariada.

Idem: 1 dita n. 8.604, idem, idem.

Idem: 1 fardo n. 8.688, avariado.

ESC: 1 caixa n. 59.029, idem.

Idem: 1 fardo n. 53.073, idem.

Idem: 1 dito n. 53.072, idem.

EA—C: 6 caixas com diversos numeros, repregadas e avariadas.

ARA: 2 barricas ns. 461 e 467, idem, idem.

Idem: 5 ditas com diversos numeros, idem, idem.

AAC: 1 caixa n. 505, repregada.

AN&C: 1 dita n. 125, idem.

BF—TA: 1 barrica n. 2.498, repregada e avariada.

Armazem n. 5—BDC: 1 caixa n. 183, repregada.

Casa Sucena: 2 ditas ns. 378 e 380, idem.

C&C: 4 ditas diversos numeros, idem.

BP : 2 gigos ns. 173 e 12, repregado e avariado.
 EA : 2 caixas ns. 8.609 e 8.656, repregada.
 F—Garcia : 1 dita n. 57, repregada.
 FRY : 2 ditas ns. 20 e 14, repregadas e avariadas.
 Lino, 1 dita n. 2, repregada.
 L : 2 volumes ns. 1 e 4, avariado.
 MDB : 2 caixas ns. 4 e 2, repregadas e avariadas.
 EAC : 1 dita n. 8.674, repregada.
 E. F. C. Brazil : 1 dita sem numero, idem.
 ABC : 2 ditas ns. 109 e 107, repregadas e avariadas.
 BDC : 1 fardo n. 201, avariado.
 Idem : 1 caixa n. 180, repregada e avariada.
 CCC : 1 dita n. 56, repregada e avariada.
 EAC : 1 fardo n. 8.687, avariado.
 ESC : 2 caixas ns. 59.036 e 59.024, repregadas e avariadas.
 FGC : 1 dita n. 221, idem, idem.
 HN : 1 dita n. 5, repregada.
 JD : 1 fardo n. 519, avariado.
 MCC : 1 caixa n. 3.074, repregada e avariada.
 FA—25 : 1 dita n. 1.487, idem, idem.
 PI : 1 dita n. 646, avariada.
 Saramago : 1 dita n. 2.160, repregada e avariada.
 V : 1 dita n. 158, idem, idem.
 MCC : 2 ditas ns. 3 e 3.073, repregada.
 30—Maia : 1 dita n. 580, idem.
 Idem : 1 dita n. 581, idem.
 JL—O : 2 ditas ns. 190 e 189, repregadas e avariadas.
 APC : 1 barril n. 788, vazando.
 Armazem n. 5—Idem : 1 barrica n. 9, repregada e avariada.
 Rogers : 1 caixa n. 2.100, idem, idem.
 Rodriguez : 1 dita n. 458, idem, idem.
 RWC : 1 dita n. 1.473, idem, idem.
 RWC—RCC—Aracajú : 1 dita n. 3.877, idem, idem.
 SS—1...95 : 1 dita n. 14, idem, idem.
 Saramazo : 1 dita n. 2.154, repregada.
 SG etc C : 1 dita n. 166, idem.
 T : 2 ditas ns. 3 e 4, idem.
 T : 3 ditas ns. 2.998, 2.999 e 2.533, idem.
 UY : 2 ditas ns. 115 e 112, idem.
 V : 1 dita n. 174, repregada e avariada.
 Idem : 1 barrica n. 168, idem, idem.
 Vapor francez *Garonna*, entrado em julho de 1917 :
 Armazem n. 7—FMC : 1 fardo sem numero, roto.
 CPC : 1 dito idem, idem.
 Vapor norueguez *Sark*, entrado em 21 de julho de 1917 :
 Armazem n. 16—A : 4 caixas avariadas.
 CPB : 21 latas, idem.
 CS : 3 ditas, idem.
 LS : 2 ditas, idem.
 R : 10 ditas, idem.
 Sem marca : 14 ditas, idem.
 ARDS : 1 sacco, roto.
 AFI : 1 caixa n. 13, repregada e avariada.
 BC : 2 barricas ns. 137 e 140, idem, idem.
 BK : 1 dita n. 816, idem, idem.
 BC : 1 caixa n. 33.806, idem, idem.
 CPI : 1 barrica n. 23, idem, idem.
 MFND : 6 fardos, desmanchados.
 FSH : 1 barril n. 31, repregado e avariado.
 Fontes : 1 caixa n. 416, repregada e avariada.
 GAZ : 1 dita n. 157.631, idem, idem.
 JPT—1598 : 1 dita n. 30, idem, idem.
 JL : 1 dita n. 6.842, idem, idem.
 TL : 2 ditas ns. 410 e 411, idem, idem.

LCC : 1 dita n. 882, idem, idem.
 3668 : 1 barrica n. 261, idem, idem.
 OC : 1 caixa n. 1, avariada.
 PS : 1 engradado n. 26, repregado e avariado.
 R : 1 caixa n. 20.168 X, idem, idem.
 Sem marca—11794 : 2 ditas, idem, idem.
 TL : 2 ditas ns. 421 e 416, repregadas.
 X—36708 : 1 amarrado, desmanchado.
 Armazem n. 8 — DC : 6 caixas, repregadas e avariadas.
 Idem : 4 ditas ns. 1, 2, 3 e 8, idem, idem.
 A : 14 ditas, idem, idem, idem.
 GB : 1 dita n. 17, idem, idem.
 TR : 3 ditas, idem, idem.
 FIC : 3 ditas ns. 8, 7 e 13, idem, idem.
 Idem : 2 ditas ns. 10 e 5, idem, idem.
 Vapor nacional *Minas Geraes*, entrado em 30 de julho de 1917 :
 Armazem n. 17 — CBG—AGA : 3 saccos, rotos.
 Idem : 1 amarrado de saccos, idem.
 LB : 3 saccos, idem.
 Vapor inglez *Amazon*, entrado em 29 de julho de 1917 :
 Armazem n. 18—APF : 3 caixas ns. 79, 84 e 99, repregadas e avariadas.
 Casa Succna : 1 dita n. 381, idem, idem.
 ESC : 2 ditas ns. 9.242 e 6.243, idem, idem.
 FRY : 1 dita n. 6 ou sem numero, idem, idem.
 JSGC : 1 fardo n. 817, idem, idem.
 80 : 2 caixas, ns. 1.533 e 1.538, idem, idem.
 Armazem n. 18—426 : 1 caixa n. 5, repregada e avariada.
 T : 1 dita n. 2.823, idem, idem.
 Vianna : 5 barricas de diversos numeros, idem, idem.
 SB—M : 1 caixa n. 6.354, idem, idem.
 Idem : 3 ditas de diversos numeros, idem, idem.
 T : 5 ditas idem, idem.
 VCC : 1 fardo n. 67, avariado.
 Vianna : 4 barricas de diversos numeros, idem.
 B—186—M—CR : 1 caixa n. 32, repregada e avariada.
 NOE : 5 ditas de diversos numeros, idem, idem.
 O3—10 : 1 fardo n. 306, avariado.
 80 : 3 caixas de diversos numeros, idem.
 74 : 2 ditas ns. 1.983 e 1.984, repregadas.
 N : 1 dita n. 109, repregada e avariada.
 PCC : 2 ditas ns. 415 e 417, idem, idem.
 Pinheiro : 1 dita n. 8.327, idem, idem.
 P. S. Nicolson & Comp. : 1 dita n. 6, repregada.
 RF—FF : 1 dita n. 520, repregada e avariada.
 LB—M : 3 ditas de diversos numeros, idem, idem.
 JPS : 1 dita n. 118, idem, idem.
 A—J—C : 2 ditas ns. 313 e 314, idem, idem.
 LIC : 2 ditas ns. 126 e 127, idem, idem.
 MGM : 10 ditas de diversos numeros, idem, idem.
 M—G : 1 fardo n. 4.518, avariado.
 Idem : 1 dito n. 4.530, roto.
 MM—MV : 2 caixas ns. 1 e 2, repregadas e avariadas.
 33.596 : 1 fardo n. 18, avariado.
 32 : 1 dito 3.431, idem.
 EAG—233 : 1 caixa n. 2, repregada e avariada.
 ELC : 1 dita n. 16, idem, idem.
 E—G—A : 1 dita 8.693, idem, idem.
 Armazem n. 18—FMC : duas caixas ns. 1 e 3, repregadas e avariadas.
 F.F.C. : 1 dita n. 17, repregada.
 F.H. Walter & Comp. : 1 dita n. 937, idem.
 FRY : 1 dita n. 24, idem.

II&C : 3 ditas, diversos numeros, repregadas e avariadas.
 Idem : 9 fardos, idem, avariados.
 HMS. Minister British Legation : 1 caixa n. 200, repregada e avariada.
 Conteville : 3 ditas, diversos numeros, avariadas.
 C : 1 barrica n. 646, repregada e avariada.
 DP : 1 dita, n. 15, idem, idem.
 DL : 2 ditas ns. 2.100 e 2.101, idem, idem.
 ESC : 10 ditas, diversos numeros, idem, idem.
 Idem : 3 fardos, idem, avariados.
 Idem : 1 caixa n. 40.199, idem.
 APC—AM—T : 1 dita n. 36-A, repregada e avariada.
 APF : 2 ditas ns. 99 e 81, idem, idem.
 AR : 1 dita n. 1.920, idem, idem.
 AM : 1 barrica n. 744, idem, idem.
 AS—R : 1 fardo n. 243, avariado.
 ASD : 1 dito n. 123, idem.
 A—B—&—C : 1 dito n. 4.629, roto.
 A—B—&—C—4.836 : 1 dito n. 2, avariado.
 BAE : 3 caixas ns. 14, 10 e 13, repregadas e avariadas.
 Brasil : 1 dita n. 5.774, idem, idem.
 CLBC : 2 ditas ns. 116 e 117, idem, idem.
 CF—R : 1 dita n. 24, idem, idem.
 CMB—R : 2 ditas ns. 8 e 9, idem, idem.
 C—F—R : 1 dita n. 4, idem.
 Casa Succna : 1 dita n. 382, idem, idem.
 Crashley & Comp. : 1 dita n. 834—399, repregada.
 Armazem n. 8—MC : 12 ditas, sem numero, repregadas e avariadas.
 B : 4 caixas, idem, idem, idem.
 SBC : 12 ditas, idem, idem, idem.

Alfandega do Rio de Janeiro, 6 de agosto de 1917.—O ajudante do inspector, *Joaquim Fernandes da Silva*.

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela inspeccoria desta Alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartiçao os volumes abaixo mencionados com signaes de avarias e de falta, devendo seus donos ou consignatarios apresentarem-se no prazo de 15 dias para providenciar a respeito.

Vapor nacional *Paris*, entrado em 30 de julho de 1917 :
 Armazem n. 4—AL : 2 caixas ns. 493 e 491, repregadas e avariadas.
 BM : 1 dita n. 611, idem, idem.
 Cm. B : 2 ditas ns. 78.823 e 78.821, idem, idem.
 C.G.E. do B. : 1 dita n. 30.509, idem, idem.
 G—C—NE : 2 ditas n. 35.725 e 35.727, idem, idem.
 Casa Edison : 1 dita n. 1.070, idem, idem.
 D : 2 ditas ns. 2 e 3, idem, idem.
 Dia : 1 dita n. 97.267, idem, idem.
 EFCE : 2 ditas ns. 30.407 e 30.406, idem, idem.
 Fontes : 1 dita n. 80, idem, idem.
 CF&C : 1 dita sem numero, idem, idem.
 Idem : 1 barrica n. 108.112, idem, idem.
 FAF : 2 caixas ns. 10 e 11, idem, idem.
 HW : 2 ditas ns. 31.846 e 30.442, idem, idem.
 TRG 801—BWE&MC : 1 dita n. 4, idem, idem.
 R—71—P : 1 dita n. 873, idem, idem.
 PDV : 1 dita n. 246.303, idem, idem.
 RB : 1 dita n. 808, idem, idem.
 Idem : 1 dita n. 217, idem, idem.
 Revista da Semana : 1 dita n. 74.799, avariadas.

Armazem n. 4—TC: 1 caixa n. 164, repregada e avariada.

Idem: 1 dita n. 152, idem, idem.
DFC: 2 ditas ns. 1 e 5, idem, idem.
GFD: 4 ditas ns. 4, 5, 6 e 10, avariadas.
J. Blomfield: 1 dita sem numero, repregada e avariada.

HRC: 2 ditas ns. 13 e 14, idem, idem.
Legacion Del Uruguay: 1 dita s/n, avariada.
Idem: 6 engradados idem, idem.
Idem: 1 caixa idem, repregada e avariada.
Idem: 14 engradados idem, avariados.
Idem: 1 caixa idem, repregada e avariada.

SAT—8.971: 2 ditas ns. 4 e 3, idem, idem.
Idem: 1 dita n. 1, avariada.
Vapor norueguez *Sark*, entrado em 21 de julho de 1917:

Armazem n. 16 — A: 41 amarrados avariados.

MAC: 42 amarrados chapéus idem.
Idem: 36 amarrados chapas soltas, idem.
R—12.158: 1 lata, idem.
R—11.891: 37 volumes, desmanchados.

ARP: 1 barrica n. 124, repregada e avariada.

DPC: 1 caixa ns. 52.402 ou 52.404, idem, idem.

FTM: 2 barricas ns. 27 e 26, idem, idem.
Idem: 1 dita idem, idem.
Fontes: 1 caixa n. 840, idem, idem.
GAZ—1.338: 1 dita n. 4, avariada.
LCC: 1 dita n. 381, repregada e avariada.
3.661: 1 barrica, idem, idem.

RHC: 1 caixa n. 63, idem, idem.
R—12.015: 1 caixa n. 3, idem, idem.
R—12.029: 1 dita n. 53, idem, idem.
R—12.970: 1 dita n. 3, idem, idem.
GAZ: 1 engradado avariado.

SP: 3 barricas repregadas e avariadas.
Sem marca: 1 barrica idem, idem.
CKCP: 1 dita vazia.
Sem marca: 1 dita repregada e avariada.
GAZ—1637: dita n. 11, idem, idem.
ABCIA: 1 caixa n. 704, idem, idem.

Sem marca: 1 barrica idem, idem.
Vapor nacional *Minas Geraes*, entrado em 30 de julho de 1917:

Armazem n. 17 — USMC—39.520: 1 dita n. 15, repregada.
USHE&C: 1 rolo encapado n. 585, avariado.

Vianna Silva: 1 caixa n. 28, repregada.
Sem marca: 1 barrica sem numero, idem.
FJO: 1 caixa n. 21, repregada e avariada.
LBT: 1 fardo n. 3.071, avariado.
H: 1 caixa n. 4, repregada e avariada.
FMC—998: 20 barris vasando.
H: 2 caixas ns. 8 e 6, repregadas.
Idem: 2 ditas ns. 5 e 14, avariadas.
JAW: 2 ditas sem numero, idem.

LB—T: 27 fardos, diversos numeros, idem.
19.000—M: 1 caixa n. 12.718, repregada.
Sem marca: 1 fardo sem numero, avariado.
USMC—51.184: 1 caixa n. 2, repregada.
Idem—42.266: 1 dita n. 1, avariada.
USRE&C: 1 dita n. 72, repregada.
USM&C—336: 1 sacco, roto.

Vapor inglez *Amazon*, entrado em agosto de 1917:

Armazem n. 18—BPA: 1 gigo n. 3, avariado.

HCH—FRY: 1 fardo n. 22, idem.
Causer—HCH: 1 gigo n. 9.403, idem.
Idem: 1 dito n. 8.886, idem.

Alfandega do Rio de Janeiro, 7 de agosto de 1917.—O ajudante de inspector, *Joaquim Fernandes da Silva*.

Alfandega do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. inspector convidado o dono de 22 gravatas de seda apprehendidas, em 6 do mez corrente, pelo 2º official aduaneiro Antonio Ribeiro dos Santos, na occasião em que sabiam os trabalhadores da estiva de bordo do vapor nacional *Minas Geraes*, a vir allegar, dentro do prazo de 15 dias e independente de qualquer outra notificação, o que julgar a bem de seus direitos no processo sobre tal occorrença instaurado nesta repartição. Gabinete da Inspectoria, 7 de agosto de 1917. — *Alfredo Pinto de Araujo Corrêa*, 1º escriptuario.

Ministerio da Marinha

Superintendencia de Navegação

DIRECTORIA DE FARÓES

AVISO AOS NAVEGANTES N. 63

Brasil, Estado da Bahia

Alteração provisória do caracter de luz do farol de «Belmonte»

Por ordem do Sr. contra-almirante Americo Brazilio Silvado, superintendente de Navegação, avisa-se aos navegantes que o farol de «Belmonte», devido a desarranjo no seu aparelho de rotação, acha-se com o mesmo parado desde a noite de 4 do mez corrente. Novo aviso annunciará o restabelecimento de seus caracteristicos.

Directoria de Faróes, Rio de Janeiro, 7 de agosto de 1917. — *Priamo Muniz Telles*, capitão de corveta director interino.

Conselho de Compras da Marinha

DEPOSITO NAVAL DO RIO DE JANEIRO

De ordem do Sr. capitão de corveta director do Deposito Naval do Rio de Janeiro, em obediencia ao que estabelece o art. 4º do regulamento deste conselho, faço publico, para conhecimento dos interessados, que se acha aberta até o dia 9 de agosto vindouro a inscripção para as concurrencias ao fornecimento geral necessario ao serviço e consumo ordinario da Armada no anno de 1918.

Sala das sessões do Conselho de Compras da Marinha, no Deposito Naval do Rio de Janeiro, 31 de julho de 1917.—O secretario, *M. Pessoa Mello*.

Ministerio da Guerra

De ordem do Sr. general commandante da região e na conformidade do disposto no art. 131, do Regulamento que baixou com o decreto n. 6.947, de 8 de maio de 1908, são convocados para servirem durante tres mezes, por occasião das manobras do corrente anno, os sorteados abaixo designados que foram dispensados da incorporação por terem apresentado cadernetas de reservista, como socios civis das sociedades da Confederação do Tiro Brasileiro ou ex alumnos do Collegio Militar e das escolas superiores e estabelecimentos de ensino secundario, federaes, estaduais, inclusive do Districto Federal, e bem assim os estabelecimentos particulares equiparados, aos quaes se referem as letras d, e e f do art. 133 do regulamento citado. Esses reservistas deverão apresentar-se a este quartel general até o dia 15 do corrente, afim de serem incorporados ás unidades para que forem designados.

1. Lucyrrio Corrêa de Novaes.
2. Waldemar Pinto de Magalhães,

3. Raul Lopes da Silva Moraes.
4. João Marinho Junior.
5. Enéas José de Sant'Anna.
6. Sylvio Arthur de Souza Cardoso.
7. Alberto de Souza Carvalho.
8. Arlindo de Castro Carvalho.
9. José da Rocha Maia.
10. João da Cruz Tavares de Mello.
11. Euripides Theophilo de Serpa.
12. Daniel Nunes dos Santos.
13. Parmenio Baptista de Oliveira.
14. José Victorio de Faria.
15. João Ribeiro Villaga.
16. Roberto Ferraz de Abreu.

Quartel General, 1 de agosto de 1917. — *Theodoro Viegas da Silva*, capitão assistente.

Quinta Região Militar

DECIMO MUNICIPIO — SANT'ANNA

Edital de convocação para o alistamento militar

O capitão Francisco Barros Pimentel Cavalcanti, presidente da Junta de Alistamento Militar, etc.:

Faz saber aos que o presente edital lerem ou delle tenham conhecimento que, nesta data, foram installados os trabalhos desta junta e, portanto, convida a todos os jovens de 20 annos completos no anno de 1916 e domiciliados neste municipio a virem se inscrever até o dia 15 de setembro do corrente anno e, bem assim, todos aquellos que, tendo 21 annos ou mais, ainda não estão inscriptos nos registros militares, como deter mina o regulamento para a execução da lei do alistamento militar.

Convoca tambem todos os interessados a apresentarem esclarecimentos ou reclamações a bem de seus direitos, afim de que a junta possa bem orientada ficar da veridade e dar as informações precisas a esclarecer o juizo da Junta de Revisão que tem de apurar este alistamento.

A junta funcionará em todos os dias uteis das 11 ás 15 horas no Commando Superior da Guarda Nacional, á praça da Republica numero 197. E para conhecimento de todos manda lavrar o presente edital, por mim feito e assignado, rubricado pelo presidente e que será fixado junto ao edificio em que funciona esta junta, e publicado no *Diario Official*. Eu, capitão Raymundo Bayma da Serra Martins, o escrevi e assigno.— *Raymundo Bayma da Serra Martins*, capitão secretario.

Capital Federal, 16 de julho de 1917.— *Francisco de Barros Pimentel Cavalcanti*, capitão presidente.

Limites—Praça da Republica, rua General Pedra, rua Visconde do Itana, rua Senador Euzebio, rua do Areal, rua Marquez de Pombo, rua Sant'Anna, rua Dr. Pedro Rodrigues, rua Dr. Mesquita Junior, rua Luiz Augusto Pinto, rua Dr. Ezequiel, rua João Caetano, rua Visconde de Sapucahy de ns. 71 a 383 e de ns. 66 a 338; rua General Caldwell de ns. 57 a 213 e de ns. 64 a 281; rua de S. Leopoldo de ns. 1 a 97 e de ns. 2 a 118; rua Benedicto Hypolito de ns. 1 a 119 e de ns. 2 a 132; rua Dr. Carmo Netto de ns. 3 a 43 e de ns. 40 a 96; rua Maurity de ns. 21 a 73 e de ns. 18 a 36; rua Coronel Pedro Alves de ns. 373 a 495; rua Frei Caneca de ns. 1 a 313 e de ns. 2 a 280; avenida Salvador de Sá de ns. 1 a 43 e de ns. 2 a 48. Confina este districto com 3º, 5º, 11º, 12º e 14º. O secretario, capitão Raymundo Bayma da Serra Martins.

Capital Federal, 16 de julho de 1917.— *Francisco de Barros Pimentel Cavalcanti*, capitão presidente.

Quinta Região Militar

DECIMO PRIMEIRO MUNICIPIO — GAMBÔA

Edital de convocação para alistamento militar

O major Francisco Alvaro de Souza, presidente da junta de alistamento militar:

Faz saber aos que o presente edital lerem ou delle tenham conhecimento que, proseguem os trabalhos desta junta e, portanto, convida a todos os jovens de 20 annos completos no anno de 1916 e domiciliados neste municipio a virem se inscrever até o dia 15 de setembro do corrente anno e, bem assim, todos aquelles que, tendo 21 annos ou mais, ainda não estão inscriptos nos registros militares, como determina o regulamento para a execução da lei do alistamento militar.

Convoca tambem todos os interessados a apresentarem esclarecimentos ou reclamações a bem de seus direitos, afim de que a junta possa bem orientada ficar da verdade e dar as informações precisas a esclarecer o juizo da junta de revisão que tem de apurar este alistamento.

A junta funcionará em todos os dias uteis das 12 ás 15 horas, no quartel do Corpo de Bombeiros, no Cães do Porto. E para conhecimento de todos manda lavar o presente edital, por mim feito e assignado, rubricado pelo presidente e que será afixado no portão em que funciona esta junta e publicado no *Diário Official*.

Capital Federal, 6 de agosto de 1917. — Major Alvaro de Souza, presidente. — Leonidas Hermes da Fonseca, 1º tenente secretario.

O 11º districto (Gambôa) tem por limites: Praça Municipal (exclusiva), seguindo pelo Cães do Porto, Canal do Mangue, leito da Estrada de Ferro Central do Brasil, estação Central da mesma Estrada (exclusiva), rua Dr. João Ricardo (exclusiva) até a do Marcilio Dias, esta inclusive; rua Visconde da Gávea (exclusiva) até a rua Senador Pompeu e por esta (exclusiva) á rua Camerino (exclusiva) e praça Municipal, ponto inicial. Confina este districto com o 2º, 10º, 14º e 13º districtos o com a bahia de Guanabara. — Leonidas Hermes da Fonseca, 1º tenente secretario.

Quinta Região Militar

23º MUNICIPIO — CAMPO GRANDE

Edital de convocação para o alistamento militar

Districto do Campo Grande—O major Hemeterio Augusto Pereira de Carvalho, presidente da Junta de Alistamento Militar:

Faz saber aos que o presente edital lerem ou delle tenham conhecimento que, nesta data, foram installados os trabalhos desta junta e, portanto, convida a todos os jovens de 20 annos completos no anno de 1916 e domiciliados neste municipio a virem se inscrever até o dia 15 de setembro do corrente anno e, bem assim, todos aquelles que tendo 21 annos ou mais, ainda não estão inscriptos nos registros militares, como determina o regulamento para a execução da lei do alistamento militar.

Convoca tambem todos os interessados a apresentarem esclarecimentos ou reclamações a bem de seus direitos, afim de que a junta possa bem orientada ficar da verdade e dar as informações precisas a esclarecer o juizo da Junta de Revisão que tem de apurar este alistamento.

A junta funcionará em todos os dias no quartel da 4ª companhia de infantaria na esta-

ção do Realengo, das 11 ás 15 horas. E para conhecimento de todos manda lavar o presente edital, por mim feito e assignado, rubricado pelo presidente e que será afixado junto ao edificio em que funciona esta junta, no lugar acima referido e publicado no *Diário Official*.

Secretario, João Alexandrino Teixeira.

Capital Federal, 15 de julho de 1917. — Major Hemeterio Augusto Pereira de Carvalho, presidente.

LIMITES

Da passagem do ramal de Santa Cruz (Estrada de Ferro Central do Brasil) sobre o rio Piraguara, em linha recta, ao principio da estrada do Engenho Novo; por esta estrada e pela da Central, até o rio Cabral (principio do limite com o Estado do Rio, dahi, por linhas rectas successivas, ao ponto denominado Cancellata Preta, na estrada de Agua Barca, ao alto do morro situado em frente á fazenda de Gerecinó, na serra do mesmo nome, ao alto da serra Gerecinó, ao alto do morro Guandú ou Guandú-Mirim, ponto em frente ao morro do Bandeira; dahi pelo citado rio Tinguí, até o começo do rio Itaguahy (fim do limite deste districto com o Estado do Rio; deste ultimo ponto por uma recta ao marco limite na estrada de Santa Cruz; deste marco, por outra recta, em direcção sul, á illa de Guaraquezaba até o ponto em frente ao extremo occidental da serra de Cantagallo; desse ponto, uma linha recta na direcção do oriente, até encontrar a linha divisoria das aguas da serra do Cantagallo, seguindo esta divisoria a da serra de Inhaçahyba até a parte mais oriental; dahi por uma linha recta que vae ter ao marco limite da Estrada do Monteiro, proximo ao entroncamento das estradas de Magença, e Morro Alto, deste marco para uma linha recta, ao alto do morro Cabucú; dahi, pelo divisor das aguas passando pelo alto do morro dos Caboclos, Pedra Branca e serra do Barata; desse ponto pelo mesmo caminho, até o rio Piraguara, e por este rio até a passagem do ramal de Santa Cruz, ponto inicial.

Confina este districto com o 20º, 21º, 23º e 21º districtos e com o Estado do Rio. — João Alexandrino Teixeira, secretario. — Major Hemeterio Augusto Pereira de Carvalho, presidente.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral dos Correios

De ordem do Sr. director geral, fica marcado o prazo de 10 dias, de accordo com o § 1º do art. 493 do regulamento vigente, para que o praticante de 1ª classe desta directoria, Nathaniel Galvão Baptista, justifique sua ausencia da repartição, visto se achar incurso no n. 8 do art. 485 do mesmo regulamento.

Sub-directoria do Expediente, 2ª secção, 6 de agosto de 1917. — Servindo de sub-director, Francisco de Castro Soares, chefe de secção.

Directoria Geral dos Correios

Faço publico que no dia 31 de agosto proximo futuro, deverá entrar em circulação o sello ordinario da taxa de 55, com os seguintes caracteristicos;

Forma rectangular, medindo 0",021 por 0",022, impresso em tinta de cor chocolate

claro, destacando-se no centro a effigie do ex-presidente Rodrigues Alves, em moldura lateral. Na parte superior destaca-se em retangulo a palavra—Brazill—e na inferior por baixo da effigie, em linha convexa o distincto—Rodrigues Alves—ladeado pelos dizeres em algarismos, 55, e mais abaixo ainda, na parte central e por cima da margem inferior a palavra—Correio.—Todos os dizeres são em tinta branca e o sello picotado nas quatro faces.

Sub-Directoria de Contabilidade da Directoria Geral dos Correios, em 27 de julho de 1917. — O sub-director, Eugenio Augusto Wandek.

Directoria Geral dos Correios

SUB-DIRECTORIA DO TRAFEGO

CORRESPONDENCIA CAHIDA EM REFUGO

De ordem do Sr. sub-director do Trafego, convido os remetentes ou destinatarios abaixo, da correspondencia que contém valores cahida em refugio no 3º trimestre do anno findo (1915), a comparecerem na thesouraria desta repartição, afim de lhes ser entregue, dentro do prazo de um anno, preenchidas as formalidades regulamentares e após o pagamento da multa respectiva.

Numero do registrado—Procedencia—Destinatario—Remettente—Destino

16.412C—7ª secção—Alvaro Ferreira Braga—Ignorado—Sete Lagoas.

3.020 A—Avenida Central—Elidio de Christó—Maria C. de Andrade—Paty.

35.493—7ª secção—José Antonio Thomaz—Lola—S. Paulo.

406 A—Arsenal de Marinha—José Francisco de Almeida Mesouro—Raymundo J. de Almeida—Pernambuco (Guanhães).

447 C—Arsenal de Marinha—Concursa Mendes—Amaro M. da Silva—Recife.

754 C—Cascadura—Joaquim de Freitas—Fernandes & Irmão—S. Paulo.

91 C—Arsenal de Marinha—João Vieira do Souza—Manoel Messias do Nascimento—Districto Federal.

1.600 A—Avenida Central—João Martins Ramos—Henrique José Bellonia—Angra dos Reis.

781 A—Estacio de Sá—Juvencio Gama—Manoel Francisco Pereira—Piracema.

333 C—Arsenal de Marinha—José Brito—João Pereira da Silva—Alagóas.

412—Meyer—José Fernandes da Silva—José dos Santos—Districto Federal.

206—João Guttenberg—Euclides—Districto Federal.

344 C—Arsenal de Marinha—Maria Magdalena Nascimento—Ignorado—Sergipe.

2.297 A—Avenida Rio Branco—Rodolpho Weber—Teixeira Borges & Comp.—Petrópolis.

685 V—Praça Duque de Caxias—Paulino Theodoro Cardoso—Ignorado—S. Paulo.

362—Meyer—Rita Garcia Bernardina—Barra do Pirahy.

3.117—Arsenal de Marinha—Asso. Benê Campista—Hippolyto P. Areias—Campos.

9.250—Districto Federal—Rodrigo Vasconcellos Espinola—Encas Torreão—Pará.

5.711—Districto Federal—Sylvana Genoveva da Silva—Ignorado—Bello Horizonte.

441—Districto Federal—F. Carlos & Comp.—Severino Silva—Rio.

8.393—Districto Federal—Agencia N. Americana—João Nazari—S. Paulo.

1.547—Districto Federal—Alberto Veiga—Joaquim Veiga—Rio.

9.072—Praça Duque de Caxias—Antonio Eguino—Thereza Villoza Soares—Curatô de Santa Cruz.

6.530—Corumbá—Salustiano Muñoz—Ma-nuel Pugitt—Paraguay.
58.397—7ª secção—Mme. Dinbany—Geor-gette—França.
242.600—7ª secção—Ruth Valcovitch—Flora—Russia.
340.726—7ª secção—Euphemia L. V. Car-doso—Luiza C. de Cardoso—Chile.
5.367—Frei Caneca—Chin Schin Gheung—Ignorado—China.
Rio de Janeiro—João Catalam—Modesto—Districto Federal.
Rio de Janeiro—Alzira Bertha de Sant'Anna—Ignorado—Districto Federal.
Rio de Janeiro—Alzira Bertha de Sant'Anna—Ignorado—Districto Federal.
Rio de Janeiro—Alzira Bertha de Sant'Anna—Ignorado—Districto Federal.
Rio de Janeiro—Alzira Bertha de Sant'Anna—Ignorado—Districto Federal.
Rio de Janeiro—Alzira Bertha de Sant'Anna—Ignorado—Districto Federal.

Primeira secção da Sub-directoria do Tra-fego, 6 de novembro de 1916. — Servindo de secretario, *Godofredo de Abreu e Lima*, chefe de secção.

Directoria Geral dos Correios

SUB-DIRECTORIA DO TRAFEGO

CORRESPONDENCIA CAHIDA EM REFUGO

De ordem do Sr. sub-director do trafego, convido os remittentes ou destinatarios abaixo da correspondencia que contém valores, cahidos em refugio no segundo trimestre do anno findo (1915), a comparecerem na the-souraria desta repartição, afim de lhes ser entregue, dentro do prazo de um anno, pre-enchida as formalidades regulamentares e após o pagamento da multa respectiva.

Numero do registrado—Procedencia—Destina-tario—Remettente—Destino

2.344—7ª secção—Alexandre Marques—Maria Guidre—Bicas.
43.455—7ª secção—Albino Costa Souza So-brinho—Lindolpho—Bahia.
39.393—7ª secção—Joaquim Gomes—F. Guimarães & Comp.—Ponte Nova.
4.110—7ª secção—Anna Azambuja—F. Faustino—Porto Alegre.
231—Rua da Passagem—Carlota M. do Souza—Olympia—Maceió.
21.537—7ª secção—Casemiro B. de Souza—Mariano Pereira Lima—Pernambuco.
32.131 C—7ª secção—Francisco M. de Car-valho—Itosa—Vargem Alegre.
27.752—7ª secção—José Saudi—José Lo-thario, Rio Negro—Manãos.
8.656—Praça 15 de Novembro—Manoel da Costa Paufferro—Heraclito Souza—Bahia.
1.006 C—7ª secção—Maria N. de Jesus—Candida Maria de Jesus—Sergipe.
531 C—Cascadura—Maria Menezes—Luiza Gomes da Costa—Sergipe.
21.444—7ª secção—Nonhô Calixto—Carlos Ferreira Nobrega—S. Paulo.
8.800—7ª secção—Potronilha V. de Barros—Antonio—Pernambuco.
8.934—7ª secção—Nabuco Ribeiro Rocha—Gimenez de Mello—Pernambuco.
5.223—Rua do Cattete—Antonio Brígido—Antonio Bezerra—Colônia C. do Dous Rios.
8—7ª secção—Senhorinha R. Mello—João Arruda Mello—Pernambuco.
236—Rua do Cattete—Maria Sophia de Jesus—Romen Victor dos Santos—Estado do Rio.
3.030—Rua do Cattete—Zepherino Augusto dos Santos—Jovita—Paty de Ubá.
3.617—Arsenal de Marinha—Maria Edwiges da Conceição—Joventino José dos Santos—Sergipe.

9.635—Districto Federal—Firmino Augusto—Abilio Ayres—Pará.
6.916—Districto Federal—Luiza Maria de Freitas—Luz da França—Parahyba do Norte.
2ª secção—Rio—Alzira Bertha de Sant'An-na—Ignorado—Districto Federal.
2ª secção—Rio—Alzira Bertha de Sant'An-na—Ignorado—Districto Federal.
2ª secção—Rio—Alzira Bertha de Sant'An-na—Ignorado—Districto Federal.
2ª secção—Rio—Alzira Bertha de Sant'An-na—Ignorado—Districto Federal.

Primeira secção da Sub-directoria do Tra-fego, 6 de novembro de 1916. — Servindo de secretario, *Godofredo de Abreu e Lima*, chefe de secção.

Directoria Geral dos Correios

SUB-DIRECTORIA DO TRAFEGO

Correspondencia cahida em refugio

De ordem do Sr. sub-director do Trafego, convido os remittentes ou os destinatarios baixo da correspondencia que contém valo-res, cahidos em refugio no segundo trimestre do anno proximo findo (1916), a comparecerem na thesouraria desta repartição, afim de lhes ser entregue, dentro do prazo de um anno, preenchidas as formalidades regulamentares e após o pagamento da multa respectiva.

Numero do registrado—Procedencia—Destina-tarios—Remettentes—Destino

159. Rua da Passagem—Virginia Maria da Conceição—Ludovina do Nas-cimento; S. Fidelis.
77. Marangá—Sebastião Marcolino de Abreu; Justino Marcolino do Abreu; Minas.
43.435. 7ª secção—Leonado J. Avila; J. Amerim; Natal.
45.738. 7ª secção—Almir Madeira; Alberto Affonso Pontes; Estado do Rio.
17.311. 7ª secção—Ubaldo da Silva; Che-chete; Minas.
27.014. 7ª secção—Maria do Carmo; Dori-nha; Recife.
25.293. 7ª secção—José Joaquim da Silva Pereira; Zequinha; Parahyba do Norte.
21.921. 7ª secção—João Dias do Campos; Maria das Dóres; Rio de Janeiro.
28.613. Ignorado—Aureliana A. Santos; Ignorado; Sergipe.
1.194. Ignorado—Francisco Mendes da Rocha; Ignorado; Sergipe.
456. Bordo do Bahia—Adelaide Pinto da Veiga; Ignorado; Natal.
314. Districto Federal—Maria Leopoldina de Castro; Epiphany de Castro; Recife.
4.499 B Avenida Central—Sociedade Mutua de Dote; Anna Bilhar; S. Paulo.
1.098. Districto Federal—Olyntho de Lima Costa; Antonio Silveira; S. Paulo.
664. Districto Federal—Jauuario Pompi-lio da Silva; Magnolia Maria da Silva; Bahia.
632. Districto Federal—Arthur Tobias Reis; Mario Henrique da Silva; Juiz de Fora.
3.405. Districto Federal—Joanna Duarte; Sebastião Duarte; Recife.
83. Districto Federal—Maria Leopoldina de Castro; Epiphany de Castro; Recife.
5.632. Frei Caneca—Antonio Martins do Almeida; Maria Luiza Jesus; Santa Barbara (Minas).
188.651. Ignorado—Kanni Giuseppe; Candida Puizi; Varese (Italia).
361. Ignorado—Magalhães & Comp.; Nel-son Damasceno; Rio de Janeiro.

6.594. Ignorado—Lino Jacintho da Costa; Ignorado; Rio de Janeiro.
Carta. Botafogo—Carlos Pereira; Patroci-nia d'Almeida e Silva; S. Paulo do Muriaé.

Carta. Cascadura—Rita Eugenia de No-vaes; Ignorado; Cidade de Minas.

Primeira secção da Sub-directoria do Tra-fego, em 25 de abril de 1917. — Servindo de secretario, *Godofredo de Abreu e Lima*, chefe de secção.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

SECÇÃO DE EXPEDIENTE

De ordem do Sr. Dr. director geral, ficam intimados a collocar hydrometros os Srs. proprietarios dos predios ns.: 25 da rua The-roza, D. Carolina Dyonisia Garcia; 44 da rua Adriano, Gustavo Masset; 170 da rua Cabuçú, Antonio Augusto Rodrigues Abrantes; 217 da rua Cardoso, Antonio Gonçalves Passos; 33 da rua D. Anna Nery, Lourenço Alves Garcia; 49 A, hoje 219 da rua Dr. Garnier, Antonio Xavier da Costa Lima; 98 e 100 da rua Per-nambuco, José Fernandes de Azevedo; 234 da rua Pernambuco, José Pereira Bittencourt; 400 da rua Wenceslau, Antonio José Baptista; 908 do Caminho da Freguezia, Martinho C. da Veiga; 250 da rua Engenho de Dentro, João Ribeiro de Freitas; 404 da Estrada Maria Angé, Visconde de Moraes; 314 da rua Dr. Archias Cordeiro, José Justino Teixeira; sem numero junto ao 172 da Estrada Nova do En-genho da Pedra, Jcs Soares Pinheiro & irmão; sem numero junto ao 53 da rua Dr. Lino Teixeira; 132 da rua Araujo Leitão, cujos nomes são ignorados; 56 da rua Eulina Ri-beiro, Maria Victoria da Cruz.

Do primeiro ao penultimo dos predios acima citados, já se acham os respectivos propieta-rios multados em 100\$ cada um, e o do ulti-mo em 200\$900.

Outrosim, ficam também intimados a collo-car hydrometros os Srs. proprietarios dos predios ns. 414 da rua D. Anna Nery, Ame-lia Coutinho, e 171 da rua Dr. Bulhões cujo nome é ignorado.

Secção do Expediente da Repartição de de Aguas e Obras Publicas, 7 de agosto de 1917. — F. J. da Fonseca Braga, chefe da secção.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria de Meteorologia e Astronomia

OBSERVATORIO NACIONAL DO RIO DE JANEIRO

De ordem do Sr. Dr. director desta repartição, devidamente autorizado pelo Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio, faço publico que pelo prazo de 60 dias, contados desta data, é aberta a inscripção para o concurso de uma vaga de assistente de 2ª classe da secção de Astronomia e Geodesia.

A inscripção se realizará mediante re-querimento ao director acompanhado de certidão de idade, folha corrida e de at-testado medico de robustez e declarando não soffrer de molestia contagiosa.

No caso dos candidatos não possuirem algum diploma scientifico ou litterario, deverão prestar exame de sufficiencia antes de serem admitidos ao curso.

Os candidatos que se julgarem com di-reito á isenção do exame de sufficiencia instruirão seu requerimento, com do-cumentos justificando suas allegações.

A inscrição para o concurso será requerida ao mesmo tempo que a do exame de sufficiência ou isenção deste.

Os candidatos que já forem funcionários ficam dispensados da folha corrida.

As materias que constituem o assumpto das provas de exame e do concurso estão especificadas nas instruções que baixaram com a portaria de 5 de dezembro de 1914, para reger os concursos para preenchimento de vagas na Directoria de Meteorologia e Astronomia com as emendas approvadas pelo Sr. ministro da Agricultura, para pô-las de accordo com os regulamentos respectivamente annexos aos decretos ns. 11.436, de 13 de janeiro, e 11.508, de 4 de março de 1915.

Os requerimentos com os documentos que acompanharem serão entregues ao secretario, que delles passará recibo, em todos os dias uteis de 11 ás 16 horas.

Secretaria da Directoria de Meteorologia e Astronomia, em 7 de julho de 1917. O secretario, *Laurindo Macedo*.

Directoria do Serviço do Povoamento

De ordem do Sr. Ministro da Agricultura, Industria e Commercio, communico aos operarios nacionaes e estrangeiros, constituidos em familia ou solteiros, o que se encontram desoccupados nesta Capital, que a Directoria do Serviço do Povoamento está autorizada a facilitar trabalho na lavoura, fornecendo a todos quantos obtiverem collocação certa passagens e transportes de suas bagagens, em estradas de ferro ou companhias de navegação, até a estação ou porto mais proximo á propriedade agricola a que se destinarem.

A Directoria mantém um registro de ofertas e procurás dos jornaleiros rurais, colonos de fazendas e trabalhadores, em geral, com especificação das vantagens e obrigações reciprocas, systema, natureza e condições do serviço proposto, registro esse que está á disposição dos interessados que o queiram examinar.

Ha necessidade de operarios agricolas em diferentes Estados do Brasil. Os que se dirigirem para S. Paulo serão encaminhados sempre por intermedio do respectivo Departamento Estadual do Trabalho, onde firmarão contractos de locação de serviços, conforme estabeleça a legislação ali vigente.

A concessão de passagens está a cargo da Intendencia da Imigração no porto do Rio de Janeiro, perdendo o direito a ellas os trabalhadores que se não apresentarem ao embarque no local e hora designados pela mesma Intendencia.

Os operarios constituidos em familia, que pretenderem localizar-se em nucleos colonias federaes, ainda não emancipadas, além das passagens e transportes gratuitos, até a sede da colonia, gozarão dos seguintes auxilios:—hospedagem no nucleo, durante tres dias; concessão, por baixo preço, e mediante pagamento a longo prazo, ou á vista, de um lote rural de 25 hectares, em média, de superficie, cujo preço varia de 8\$ a 20\$ o hectare (10.000 metros quadrados)—casa ou rancho provisório, vendidos a prazo, pelo preço de construção; agasalho provisório para os que quizerem construir a casa por sua propria conta; fornecimento das principais ferramentas de trabalho; sementes para as primeiras plantações; assistência medica e medicamentos fornecidos, gratuitamente, durante o primeiro anno de residencia no nucleo; facilidades para a expedição da correspondencia postal e telegraphica;—instrução primaria agricola, gratuita, ás crianças; finalmente, informações que interessar possam ao

desenvolvimento dos trabalhos agricolas, aos seus direitos e deveres.

A Directoria, que funciona no edificio do Ministerio da Agricultura, á Praja Vermelha, está habilitada a fornecer quaesquer outros esclarecimentos aos interessados.

Directoria do Serviço do Povoamento, em 19 de junho de 1917.—*Dulpho Pinheiro Machado*, director.

Escola de Minas

EDITAL N. 117

De ordem do Exmo. Sr. Dr. director da Escola de Minas de Ouro Preto, esta secretaria faz sciente que, a partir de 1 do corrente, das 12 horas ás 15, em todos os dias uteis, nesta secretaria, estará aberta a inscrição dos candidatos ao exame de mathematica elemental para admissão e matricula no 1º anno do curso fundamental desta escola, devendo a mesma inscrição encerrar-se, impreterivelmente, no dia 14 do referido mez de agosto, conforme o art. 21 do regulamento desta escola.

Secretaria da Escola de Minas, 1 de agosto de 1917.—O secretario, *Francisco Antonio Lopes*.

Escola de Minas

EDITAL N. 118

De ordem do Exmo. Sr. Dr. director da Escola de Minas de Ouro Preto, esta secretaria faz sciente que, a partir de hoje 1 de agosto, das 12 horas ás 15, em todos os dias uteis e até o dia 14 do referido mez, estarão abertas nesta escola as inscrições dos candidatos aos exames de preparatorios necessarios á matricula no 1º anno do curso fundamental desta escola. De accordo com a determinação de S. Ex. o Sr. ministro, em officio n. 123, de 31 de julho de 1915, os candidatos a esses exames devem satisfazer as seguintes condições:

1º, requerer a inscrição ao Sr. Dr. director da escola;

2º, acompanhar o requerimento de attes-tação de identidade da pessoa e idoneidade do examinando, passado por pessoa competente;

3º, pagamento da taxa de 10\$ (dez mil réis) por materia requerida.

Secretaria da Escola de Minas, 1 de agosto de 1917.—O secretario, *Francisco Antonio Lopes*.

SOCIEDADES ANONYMAS

Banco de Credito Rural e Internacional

BALANCETE EM 31 DE JULHO DE 1917

Activo

Ações debenturas.....	766:331\$373	
Apolices estaduais.....	208:633\$000	
Apolices geraes.....	131:149\$000	
Contas correntes de movimento.....	86:102\$730	
Contas correntes garantidas.....	89:165\$260	
Cauções.....	110:000\$000	
Deposito da directoria.....	40:000\$000	
Letras a receber.....	586:014\$100	
Letras descontadas.....	15:572\$930	
Letras do Thesouro.....	74:800\$000	
Mobilia.....	2:070\$000	
Titulos depositados.....	30:000\$000	
Caixa.....	26:226\$063	
Diversas contas.....	11:862\$500	2.117:700\$198

Passivo

Capital.....	1.321:600\$000	
Caução da directoria.....	40:000\$000	
Contas correntes de movimento.....	46:834\$111	
Deposito de terceiros.....	30:000\$000	
Fundo de reserva.....	231:463\$550	
Valores cancelados.....	110:000\$000	
Diversas contas.....	335:193\$237	2.117:700\$198

CREDITO REAL

Activo

Carteira commercial.....	1.000:000\$000	
Letras hypothecarias a reemittir.....	120:900\$000	
Liquidações.....	2:988\$000	
Contas correntes.....	2:038\$306	1.125:927\$496

Passivo

Capital.....	1.000:000\$000	
Letras sorteadas.....	4:100\$000	
Juros a pagar.....	927\$496	
Letras hypothecarias a emittir.....	120:900\$000	1.125:927\$496

S. E. ou O. — Rio de Janeiro, 4 de agosto de 1917.—*E. Berla*, presidente.—*Julio Pinto de Castro*, chefe da contabilidade.

The British Bank of South America, Limited

Estabelecido em 1863

Capital.....	£ 2.000.000
Capital realizado....	£ 1.000.000
Fundo de reserva....	£ 1.000.000

BALANCE EM 31 DE JULHO DE 1917

Activo

Accionistas, entradas a realizar.....	8.888:888\$880
Letras descontadas.....	3.568:727\$870
Empréstimos, contas caucionadas e outras.....	18.072:192\$610
Letras a receber.....	10.610:637\$440
Caixa matriz e filiaes.....	40.338:964\$520
Penhores de empréstimos, contas caucionadas, crédito, etc.....	57.813:923\$850
Diversas contas.....	4.437:529\$860
Caixa, em moeda corrente.	9.281:848\$330

128.732:735\$360

Passivo

Capital.....	17.777:777\$760
Contas correntes com o sem juros.....	11.927:143\$600
Contas correntes com juros a prazo.....	14.184:171\$050
Deposito a prazo fixo com aviso e por letras.....	1.501:511\$700
Caixa matriz e filiaes....	8.297:622\$920
Titulos em caução e deposito.....	74.729:278\$900
Letras a pagar.....	9:103\$990
Diversas contas.....	303:122\$440

128.732:735\$360

S. E. ou O. — Rio de Janeiro, 6 de agosto de 1917. — Pelo The British Bank of South America, Limited, F. Dodd, gerente. — A. Mortimer, contador.

London & Brazilian Bank, Limited

Capital.....	£ 2.500.000
Capital pago.....	£ 1.250.000
Fundo de reserva.....	£ 1.250.000

BALANÇO EM 31 DE JULHO DE 1917

Activo

Capital a realizar.....	11.111:111\$110
Letras descontadas.....	941:092\$700
Letras a receber.....	13.178:414\$050
Caixa matriz e filiaes.....	16.478:918\$650
Empréstimos, contas correntes e outras.....	8.937:740\$570
Garantias por contas caucionadas e diversos valores.....	17.439:082\$200
Valores depositados por conta de terceiros.....	106.034:618\$000
Diversas contas.....	671:398\$010
Caixa em moeda corrente.	11.523:794\$270

186.316:169\$650

Passivo

Capital.....	22.222:222\$220
Depositos:	
Em conta corrente	12.851:181\$430
Em conta corrente com juros e com prêmios	3.302:560\$030
A prazo fixo.....	4.297:027\$960

20.361:070\$320

Caixa matriz e filiaes.....	5.291:412\$670
Valores caucionados e em deposito.....	123.473:700\$200
Diversas contas.....	11.867:376\$170
Letras a pagar.....	91:337\$680

186.316:169\$650

S. E. ou O. — Rio de Janeiro, 7 de agosto de 1917. — Pelo London & Brazilian Bank, Limited, F. S. Pryor, manager. — A. M. Madden, accountant.

Caixa Filial do Banco Aliança

BALANCE EM 31 DE JULHO DE 1917

Activo

Titulos em deposito.....	3.624:640\$570
Caixa.....	418:519\$300
Diversas contas.....	1.514:737\$400

5.557:906\$360

Passivo

Capital declarado.....	400:000\$000
Caixa matriz.....	1.022:263\$610
Diversas contas.....	4.133:642\$750

5.557:906\$360

S. E. ou O. — Rio de Janeiro, 7 de agosto de 1917. — Pelo Banco Aliança, Carlos Pinto Coelho, gerente.

ANNUNCIOS**Juizo de Direito da Sexta Vara Cível****Fallencia de José Moreira da Silva**

Os abaixo assignados communicam aos interessados e credores da fallencia de José Moreira da Silva que estão á sua disposição diariamente das 2 ás 5 horas da tarde.

Rio, 6 de agosto de 1917. — Os liquidatarios, M. Feluso & Comp.

Companhia Mercado Municipal do Rio de Janeiro**DIVIDENDO**

No escriptorio desta companhia, á rua Primeiro de Março n. 84, do dia 10 do corrente mez em diante, das 12 ás 14 horas, pagar-se-ha o 7º dividendo relativo ao 1º semestre deste anno, á razão de 4\$ por acção.

Rio de Janeiro, 8 de agosto de 1917. — Americo Ludolf, director-thesoureiro.

Companhia Commercio e Navegação

Acham-se á disposição dos Srs. accionistas, na sede da Companhia, á avenida Rio Branco n. 37, os documentos a que se refere o artigo 147 do decreto n. 431, do 4 do julho de 1891.

Rio de Janeiro, 30 de julho de 1917. — Rodolpho F. Lahmeyer, director presidente.

Fallencia de Maria Augusta Vieira**QUADRO GERAL DOS CREDORES****Credores da massa**

O Dr. juiz.....	\$
Curador das massa fallidas.....	\$
Escrivão.....	\$
Officiaes de justiça.....	\$
Peritos.....	\$

Privilegiados

José Rodrigues Machado.....	10:202\$080
Manoel Franco Marinho.....	109\$326
José Rodrigues Seguro.....	54\$000
Pedro Bon.....	81\$000
Antonio José Dias.....	240\$900
Sanche Felix.....	96\$400

Chirographarios

José Domingues Machado.....	13:000\$600
Amador Pinheiro de Barros.....	1:518\$000
F. Gonçalves & Comp.....	1:777\$650
Machado Gama & Comp.....	729\$560
Amandis Pinto Margarido Pires.	410\$790
Irmãos Moreira.....	2:000\$000

Rio de Janeiro, 3 de agosto de 1917. — Irmãos Moreira, syndicos. — Manoel Augusto Baraúna, liquidatario, rua Marechal Floriano Peixoto ns. 174 e 176.

Fallencia da Companhia Vidraria Carmita

O liquidatario desta fallencia convida os Srs. debenturistas a virem receber no Banco Francez e Italiano o primeiro o unico ratcio, todos os dias uteis das 14 ás 16 horas.

Rio de Janeiro, 7 de agosto de 1917.

Sociedade Anonyma «O Malho»

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem, em assemblea geral extraordinaria, na sede social, á rua do Ouvidor n. 161, no dia 16 do corrente, ás 12 horas, afim de proceder-se a eleição da directoria, que resigna o seu mandato. As accções ao portador devem ser depositadas até o dia 13.

Rio de Janeiro, 8 de agosto de 1917. — A directoria.

Companhia Tijuca**DIVIDENDO**

Do 6 a 9 do corrente, das 12 ás 15 horas, e depois ás quintas-feiras, ás mesmas horas, pagar-se-ha, no escriptorio da companhia, á rua dos Urives n. 55, sobrado, o dividendo relativo ao 1º semestre deste anno.

Rio de Janeiro, 1 de agosto de 1917. — A directoria.

Companhia Lithographica Ferreira Pinto

São convidados os Srs. accionistas para a assemblea geral ordinaria que terá lugar no dia 20 do corrente, á 1 hora da tarde, na sede social, para leitura do relatorio, approvação de contas, eleição do conselho fiscal e eleição de um director, na vaga existente.

Em seguida realizar-se-ha a assemblea extraordinaria para a reforma dos estatutos e eleição de novos directores, caso o seu numero seja augmentado.

Acham-se á disposição dos Srs. accionistas os documentos a que se refere o art. 14, do decreto 431, do 4 de julho de 1891. — A directoria.

IMPRENSA NACIONAL

OBRAS QUE SE ACHAM A' VENDA

AVISO

As encomendas de obras que não forem acompanhadas do porte do Correio não serão attendidas, assim como não se pôde acceitar em pagamento de obras ou de exemplares do «Diário Official» sellos do Correio ou estampilhas do sello adhesivo.

A

- Alistamento eleitoral** (Lei n. 3.139, de 2 de agosto de 1916 e Decr. n. 12.193, de 6 de setembro de 1916) (Nova lei e regulamento, prescrevendo o modo por que deve ser feito o novo alistamento eleitoral) (M)..... \$500
- Alfandegas** (Relatorio apresentado ao Ministerio da Fazenda sobre fiscalização das), por Leopoldo L. de Alencar. \$1000
- Astronomie** (Traité d'), de E. Liats. \$5000
- Alistamento de eleitores da Republica** (instruções para o). Decr. n. 6.391, de 10 de dezembro de 1904. \$500
- Agricultura** (Crêa o Ministerio da). Decr. n. 1.606, de 29 de dezembro de 1906 \$500
- Ação Penal** (Amplia a). Lei n. 628, de 28 de outubro e decreto n. 3.475, de 4 de novembro de 1899... \$300
- Automoveis** (Tabellas para os preços dos). \$200
- Armazens geraes** (Regulamento para o estabelecimento de). Decr. n. 1.102, de 21 de novembro de 1913... \$500
- Agua** (Regulamento para arrecadação das taxas do consumo d'). Decr. numero 11.521, de 10 de março de 1915. \$500

B

- Bolsa dos Corretores** (Mercadorias e navios). Decr. n. 8.219, de 22 de setembro de 1910 (Crêa a). Decr. numero 9.264, de 28 de dezembro de 1911 (Dá novo regulamento) e Regulamento Interno. \$1000

C

- Código Civil Brasileiro** (Lei n. 3.071, de 1 de janeiro de 1916), um volume (M) \$5000
- Casa de Detenção** (Regulamento da). Decreto numero 6.863, de 27 de fevereiro de 1908. \$500

- Projecto (Trabalho da Comissão da Camara dos Deputados) — 8 volumes (M)..... 20\$000
- Projecto (Comissão Especial do Senado), 1º volume (M)..... 6\$000
- Réplica do Senador Ruy Barbosa sobre as defesas da redacção do projecto da Camara dos Deputados 2º volume (M)..... 7\$000
- Projecto (Comissão Especial do Senado) 3º volume (M)..... 2\$000
- Projecto do Dr. Antonio Coelho Rodrigues. 3\$000

Código Penal da Republica dos Estados Unidos do Brasil, por um magistrado mineiro. 3\$000

Código do Processo Criminal do Districto Federal, cartonado..... 4\$000

Chorographia da Provincia do Ceará. 1\$000

Contrabando e seu processo, por A. P. de Araujo Corrêa..... 2\$000

Casamento Civil (Lei do). Recapitulação em ordem alphabetica, por M. André da Rocha..... 2\$000

Cofre de Orphãos (Regulamento para a escripturação do). Decr. n. 5.143, de 13 de março de 1897..... 1\$000

Carta Geral da Republica, pelo Dr. Crockett de Sá (M)..... 10\$000

Código Criminal Brasileiro, anteprojecto. 3\$000

Consumo (Regulamento para arrecadação e fiscalização dos impostos do). Decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916 2\$000

— Decreto n. 12.351, de 6 de janeiro de 1917 (Alterações feitas no regulamento approved pelo decreto numero 11.951) 1\$000

Consolidação dos regulamentos, actos e decisões relativas ao imposto de consumo e transporte. 4\$000

Chéques (Regulamento sobre emissão de). Decr. n. 2.591, de 7 de agosto de 1912 \$500

Carros (Tabellas para os preços dos). \$200

Collectorias Federaes (Dá novas instruções para o serviço das). Decr. numero 9.285, de 30 de dezembro de 1911. \$500

Constituição da Republica. 1\$000

Compilação das Leis federaes sobre Organização Municipal do Districto Federal, pelo Dr. Alexandre Soares de Mello (M). 2\$000

Consolidação das Leis das Alfandegas. 3\$000

Consolidação das leis relativas aos limites das circumscripções judiciais do Districto Federal (M) .. . 3\$000

Caixa de Amortização (Regulamento da). Decreto n. 6.711, de 7 de novembro de 1897 1\$000

Corretores de Fundos Publicos (Regulamento) — Decr. n. 1.359, de 20 de abril de 1893 \$500

Concessões de pennas d'agua (Regulamento para as). Decr. n. 3.056, de 21 de outubro de 1898..... 4\$00

D

Diccionario Geographico das Minas do Brasil, pelo Dr. Francisco Ignacio Ferreira. 6\$000

Docas, portos maritimos, etc. (Repertorio da legislação sobre), por Caetano Junior (M) 12\$000

Decretos do Governo Provisorio:

- de fevereiro de 1890..... 1\$000
- de março de 1890..... 2\$000
- de outubro de 1890..... 7\$200
- de novembro de 1890..... 4\$000
- de dezembro de 1890..... 3\$000
- de janeiro de 1891..... 2\$000
- de fevereiro de 1891..... 2\$000

Decisões do Governo Provisorio:

- 1º e 2º fasciculos..... 3\$000
- 3º e ultimo..... 2\$000
- Additamento. 1\$500

Decisões do Governo (Collecções de):

- de 1831..... 3\$000
- de 1832..... 3\$000
- de 1833..... 3\$000
- de 1850..... 3\$000
- de 1866..... 3\$000
- de 1867..... 3\$000
- de 1868..... 3\$000
- de 1869..... 3\$000
- de 1870..... 3\$000
- de 1875..... 3\$000
- de 1876..... 3\$000
- de 1877..... 3\$000
- de 1891..... 4\$500
- de 1892..... 4\$000
- de 1893..... 2\$500

de 1894.....	4\$000
de 1895.....	3\$000
de 1896.....	3\$000
de 1897.....	3\$000
de 1898.....	2\$000
de 1899.....	3\$500
de 1900.....	3\$000
de 1901.....	3\$000
de 1902.....	3\$000
de 1903.....	4\$000
de 1904.....	4\$500
de 1905.....	4\$500
de 1906.....	4\$500
de 1907.....	5\$600
de 1908.....	5\$000
de 1909.....	5\$000
de 1910.....	6\$000
de 1911.....	4\$000

Delegacias Fiscaes (Cria o logar de contador nas). Deccr. n. 1.178, de 16 de janeiro de 1901..... 1\$000

Desapropriações por necessidade ou utilidade publica da União e do Districto Federal (Lei e regulamento). Decretos ns. 1.021 e 1.956, de 26 de agosto e 9 de setembro de 1913..... 5\$00

E

Exames parcellados (Instrucções para os). Deccr. n. 4.227, de 23 de novembro de 1901..... 1\$000

Eleições federaes. Lei n. 35, de 1 de agosto de 1892..... 5\$00

Expulsão de estrangeiros. Decreto numero 2.741..... 2\$00

Ensino Secundario e Superior da Republica (Reorganiza o). Deccr. n. 11.530, de 18 de março de 1915 (M)..... 1\$000

Eleições federaes — Lei n. 3.208, de 27 de dezembro de 1916 e Decreto numero 12.391, de 7 de fevereiro de 1917..... 1\$000

F

Febre amarella (Instrucções para o serviço de prophylaxia especifica). 1\$000

Fallencias (Leis sobre). N. 2.021, de 17 de dezembro de 1908..... 1\$000

Facturas consulares Regulamento aprovado pelo Deccr. n. 1.403, de 21 de novembro de 1905..... 1\$000

Facturas ou contas assignadas (Regulamento para a cobrança de sellos sobre as). Deccr. n. 11.527, de 17 de março de 1915..... 3\$00

Funcionarios Publicos (Estabilidade dos), per Aracjo Castro..... 3\$100

H

Historia dos tres grandes capitães da antiguidade (Anniball, Cesar e Alexandr), pelo Dr. Cesar Zanca... 3\$000

Hydrographie du Haut Saint François, por Emma Liais..... 15\$000

Heranças. Deccr. n. 1.830..... 3\$00

Hygiene Administrativa da União (Reorganização dos serviços de). Decreto n. 1.151, de 5 de janeiro de 1901, e regulamento dos serviços a cargo da União, Deccr. n. 5.156, de 8 de março de 1904..... 1\$000

Historia Constitucional do Brasil, pelo Dr. Aurelino Leal (M)..... 5\$000

I

Isenção de direitos aduaneiros (Regulamento para as concessões de). Decreto n. 8.592, de 8 de março de 1911..... 5\$00

Industrias e profissões (Regulamento) reis..... 1\$000

Invalidez dos funcionarios publicos da União (Regulamento para os exames de). Deccr. n. 11.447, de 20 de janeiro de 1915..... 5\$00

Institutos Militares de Ensino (Regulamento para os). Deccr. n. 5.698, de 2 de outubro de 1905..... 2\$000

J

Jocelyn (Poema), de Aff. Lamar-tine..... 3\$000

Justiça Federal (Completa a). Lei n. 221, de 20 de novembro de 1894... 5\$00

Jurisprudencia do Supremo Tribunal Federal (Collecções dos accórdãos) (M):

do anno de 1895.....	2\$500
do anno de 1896.....	4\$000
do anno de 1897.....	6\$000
do anno de 1898.....	8\$000
do anno de 1899.....	9\$000
do anno de 1900.....	9\$000

Justiça do Districto Federal (Reorganização da). Deccr. n. 9.263, de 28 de dezembro de 1911..... 1\$800

Juros de creditos hypothecarios, debentures e dividendos das sociedades anonyms (Regulamento para a arrecadação do imposto sobre). Decreto numero 12.137, de 11 de abril de 1917..... 5\$00

de 1821.....	2\$000
de 1825.....	2\$000
de 1826.....	1\$500
de 1827.....	2\$000
de 1829.....	3\$000
de 1830.....	2\$200
de 1832.....	4\$000
de 1833.....	4\$600
de 1834.....	3\$200
de 1835 — 2 volumes.....	4\$000
de 1836.....	3\$600
de 1837.....	3\$000
de 1838.....	2\$300
de 1839.....	1\$400
de 1840.....	2\$000
de 1841.....	1\$900
de 1842.....	3\$500
de 1843.....	2\$500
de 1844.....	2\$800

de 1845.....	2\$300
de 1846.....	2\$600
de 1847.....	2\$600
de 1848.....	1\$800
de 1849.....	3\$400
de 1850.....	7\$000
de 1852 — 2 volumes.....	5\$200
de 1853.....	4\$600
de 1855.....	6\$600
de 1856.....	5\$300
de 1857 — 2 volumes.....	5\$600
de 1858 — 2 volumes.....	6\$600
de 1859 — 2 volumes.....	5\$500
de 1860 — 3 volumes.....	10\$000
de 1861 — 2 volumes.....	5\$500
de 1862 — 2 volumes.....	5\$500
de 1863 — 2 volumes.....	5\$600
de 1864 — 2 volumes.....	5\$500
de 1864 — (Additamentos).....	5\$00
de 1865 — 2 volumes.....	7\$500
de 1866 — 2 volumes.....	7\$600
de 1867 — 2 volumes.....	6\$000
de 1868 — 2 volumes.....	6\$000
de 1873.....	9\$500
de 1871 — 3 volumes.....	9\$000
de 1875 — 3 volumes.....	9\$500
de 1876 — 3 volumes.....	10\$000
de 1877 — 3 volumes.....	7\$500
de 1878 — 2 volumes.....	8\$000
de 1879 — 2 volumes.....	6\$000
de 1880 — 2 volumes.....	7\$000
de 1881 — 3 volumes.....	10\$000
de 1882 — 3 volumes.....	12\$000
de 1883 — 3 volumes.....	10\$000
de 1884 — 2 volumes.....	6\$000
de 1886 — 2 volumes.....	6\$000
de 1887 — 2 volumes.....	6\$000
de 1889 — 3 volumes.....	8\$000
de 1892.....	12\$000

L

Legislação eleitoral Lei n. 1.269, de 15 de novembro de 1901..... 3\$00

Licções de Physica, por Francisco Xavier de Oliveira Menezes..... 1\$000

Lista de eleitores do Districto Federal: Da 1ª a 15ª Pretoria..... 5\$00

Leis (Collecções de):

de 1808 a 1809.....	2\$500
de 1810 a 1811.....	2\$500
de 1812 a 1815.....	2\$000
de 1816 a 1817.....	2\$000
de 1818 a 1819.....	2\$000
de 1820.....	2\$000
de 1821.....	2\$000
de 1822.....	2\$000
de 1823.....	2\$000